



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO Nº 164

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Gabinete da Vice-Governadoria.....		27	
Casa Civil.....		27	49
Secretaria de Estado de Governo.....	1	28	50
Secretaria de Estado de Economia.....	1	28	51
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	30	52
Secretaria de Estado de Educação.....		34	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	39	57
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	9	42	62
Casa Militar.....		43	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		43	63
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	44	64
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	11		65
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		44	65
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		44	67
			Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....
			Secretaria de Estado da Família.....
			Secretaria de Estado da Juventude.....
			Secretaria Extraordinária do Entorno.....
			Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
			Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....
			Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....
			Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....
			Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....
			Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.....
			Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....
			Defensoria Pública.....
			Ineditorial.....

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, conforme requerimento (209977703) datado de 31 de julho de 2026, a Termo Autorização de Uso Qualificado nº 029/2020, constante no Processo Administrativo nº 00394-00005511/2018-88, em nome de HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF nº ***.624.131-**, referente ao mobiliário urbano do tipo box de feira nº "42" localizado na Feira Permanente de Brazlândia, tendo seus efeitos suspensos a partir de 31 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 653, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 613 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e o que consta do Processo SEI-GDF 00097-00011286/2026-83, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 48.218, de 30 de janeiro de 2026, conforme Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						2.675.221
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref.026543	0001 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - Trecho Samambaia - DISTRITO FEDERAL						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KILOMETRO) 0						
		99	44.90.51	0	1500.102	2.675.221	
2026AC00576		TOTAL					2.675.221

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						2.675.221
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref.026543	0001 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - Trecho Samambaia - DISTRITO FEDERAL						
	VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (KILOMETRO) 0						
		99	44.90.92	0	1500.102	2.675.221	
2026AC00576		TOTAL					2.675.221
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 12/2026
PROCESSO SEI Nº 04044-00009624/2026-66

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC. PRODUTORA ESTABELECIDA NO ESTADO DE MATO GROSSO. OPERAÇÃO INTERESTADUAL DESTINADA À DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS INSCRITA NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS/ST na hipótese em que uma produtora vende etanol hidratado combustível - AEHC para uma distribuidora de combustíveis distrital é atribuída à distribuidora destinatária, nos termos do inciso I do caput c/c o § 3º, ambos do art. 1º da Portaria distrital nº 482/2026. MATÉRIA DISCIPLINADA EXPRESSAMENTE EM LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

- I – Relatório
- Pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, estabelecimento filial, localizado no Estado de Mato Grosso – MT, na condição de sujeito passivo responsável pela obrigação tributária principal, nos termos da lei, apresenta consulta tributária abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplinado no território distrital por meio da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996 — regulamentada pelo Decreto distrital nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF) —, e por legislação esparsa.
 - O processo de consulta tem fundamento nos artigos 55 a 63 da Lei Ordinária distrital nº. 4.567, de 9 de maio de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, contencioso e voluntário, no âmbito do Distrito Federal, e nos arts. 73 a 82 do Decreto distrital nº. 33.269, de 18 de outubro de 2011, que a regulamenta.
 - Nos termos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a atividade econômica principal da consulente é a fabricação de álcool (CNAE 19.31-4-00).
 - Relata que é uma empresa produtora estabelecida no Estado de Mato Grosso, que realizará operações interestaduais com etanol hidratado combustível (NCM 2207.10.90), destinadas a contribuinte distribuidor inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.
 - Em virtude da circunstância acima apontada, solicita a manifestação formal sobre a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, conforme legislação tributária de regência da matéria. Em seguida, faz dois questionamentos nos termos a seguir grafados, *ipsis litteris*.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

“A responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do remetente (produtor no MT)?
Há previsão legal expressa que atribua a responsabilidade ao destinatário (distribuidor no DF)?”

6. Por fim, registra que aguarda a resposta da administração tributária do Distrito Federal.

7. Após a realização do preparo/saneamento processual, nos termos da legislação de regência (Decr. distrital nº. 33.269/2011), e registro de que não há ação fiscal em curso para a consulente, iniciada há menos de 720 dias, os autos foram conclusos e enviados para apreciação desta Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC (Documentos SEI 195246800 e SEI 206475304), no que tange ao exame do mérito da consulta.

II - Análise

8. Cumpre informar que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

9. Impende consignar, inicialmente, que a resposta dada à presente consulta não objetiva investigar a exatidão dos fatos apresentados pela consulente, vez que se limita a veicular a interpretação adequada da legislação tributária do Distrito Federal aplicada a tais fatos. Neste sentido, parte-se do pressuposto da existência de conformidade entre o fato narrado pela consulente e a sua realidade factual. Com efeito, não existe o ânimo de convalidar nem invalidar informações e interpretações prestadas pela consulente. Demais disso, a constatação futura de que os fatos apresentados pela consulente não foram descritos adequadamente tornará a resposta à consulta sem efeitos para ela.

10. É facultado ao sujeito passivo — contribuinte ou responsável — formular consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária distrital relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 c/c o inciso IV do art. 74, ambos do Decreto distrital nº. 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº. 4.567/2011.

11. De antemão, informa-se que, na hipótese de a situação fática trazida aos autos pela consulente já estar regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em solução de consulta, ou orientação, publicados antes de sua apresentação, a consulta formal será declarada ineficaz, conforme dicção das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 77 do Decreto Distrital nº. 33.269/2011.

12. In casu, a resposta para a presente consulta estava na Portaria distrital nº 233, de 27 de junho de 2008. Entretanto, tal Portaria fora revogada pela Portaria distrital nº 482, de 1º de julho de 2026 — em vigor desde 03/07/2026, data da sua publicação —, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes discriminados no item 4 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955/1997 - RICMS/DF.

13. Pois bem, a circunstância fática exibida pela consulente — empresa mato-grossense, produtora de etanol hidratado combustível (NCM 2207.10.90), em operação interestadual, que vende o seu produto para contribuinte distribuidora inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) —, subsome-se à previsão da Cláusula primeira do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007. Confira.

“CONVÊNIO ICMS 110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

(...)

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, quando destinatários, ficam autorizados a atribuir ao remetente de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária – CEST – 06.019.00 situado em outra unidade da Federação, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre as operações com esses produtos.”

14. O RICMS/DF, que trata da matéria submetida a exame, regulamentou o Convênio ICMS 110/2007 no território distrital por meio do item 4 do Caderno I do Anexo IV. Veja.

Caderno I

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais

(a que se referem os artigos 321 a 336 deste regulamento)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO				BASE LEGAL	EFICÁCIA
...						
4	Combustíveis e lubrificantes, conforme especificado na tabela abaixo:				Convênio ICMS 149/17 125/17 52/17 92/15 ICMS 68/12 ICMS 139/12 ICMS 41/09 ICMS 136/08 ICMS 110/07 A partir de 01/01/2018 A partir de 01/01/2018 A partir de 01/01/2018 A partir de 01/07/17 A partir de 27/06/12 A partir de 1º/08/2009 A partir de 1º/01/2009 A partir de 1º/07/2008	
	ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO		
	1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol – Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol (álcool etílico anidro combustível)		
	1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol – Outros (álcool etílico hidratado combustível)		

15. Consoante a intelecção da Cláusula primeira do Convênio ICMS 110/2007 que se aplica ao caso concreto, o Distrito Federal, na condição de destinatário, está autorizado a atribuir ao remetente de etanol hidratado combustível (NCM 2207.10.90), situado no Estado mato-grossense, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, relativamente ao ICMS, incidente sobre as operações com aquele produto.

16. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista, também, o disposto no Convênio ICMS 110/2007 e no Convênio ICMS 181/2024, exarou a Portaria distrital nº. 482, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes discriminados no item 4 do Caderno I do Anexo IV ao Decr. distrital nº 18.955/1997. Abaixo, segue excerto da referida Portaria. Confira.

"PORTARIA Nº 482, DE 1º DE JULHO DE 2026

DODF de 03/07/2026, página 56 e 57. Publicação.

Art. 1º São substitutos tributários, relativamente às operações subsequentes realizadas com os combustíveis e lubrificantes discriminados no item 4 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ainda que o imposto já tenha sido retido anteriormente:

I - a distribuidora de combustíveis;

II - o transportador revendedor retalhista - TRR;

III - o produtor nacional;

IV - importador; e

V - o remetente estabelecido em outra unidade federada.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica:

I - em relação ao diferencial de alíquotas, aos produtos relacionados nos incisos do caput, sujeitos à tributação, quando destinados ao uso ou consumo; e

II - na entrada no território do Distrito Federal de produtos derivados de petróleo, quando não destinados à sua industrialização ou à sua comercialização pelo destinatário.

§ 2º A atribuição de que trata este artigo é relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações com esses produtos a partir da operação que os remetentes estiverem realizando até a última, assegurado o recolhimento do imposto aos cofres do Distrito Federal.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando o remetente, estabelecido em outra unidade federada, realizar operação destinada a estabelecimento localizado no Distrito Federal que esteja na condição de substituto tributário da mesma mercadoria.

Art. 2º Na operação de importação, o imposto devido por substituição tributária será exigido do importador por ocasião do desembaraço aduaneiro. Parágrafo único. Na hipótese de entrega da mercadoria antes do desembaraço aduaneiro, a exigência do imposto ocorrerá naquele momento.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considerar-se-ão distribuidora de combustíveis, TRR, produtor nacional e importador aqueles assim definidos e autorizados por órgão federal competente." (grifos nossos)

17. Da leitura conjunta do caput e do § 3º do art. 1º, extrai-se que a Portaria distrital nº 482/2026 identifica cinco categorias como potenciais sujeitos passivos por substituição, cabendo verificar, em cada hipótese concreta, qual delas permanece responsável após a incidência das regras de exclusão previstas na própria Portaria.

18. Com efeito, a aplicação da regra constante dos incisos I, III e V do art. 1º ao caso em comento permite afirmar que, no contexto fático trazido a exame pela consulente — empresa mato-grossense, produtora de etanol hidratado combustível (NCM 2207.10.90), em operação interestadual, que vende o seu produto para contribuinte distribuidor inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) —, a condição de substituto tributário pode, em tese, ser atribuída tanto ao distribuidor de combustíveis quanto ao produtor nacional, bem como ao remetente estabelecido em outra unidade federada. A consulente enquadra-se simultaneamente nas duas últimas hipóteses.

19. Ocorre que, na hipótese de o remetente (produtor nacional) estabelecido em outra unidade federada realizar operação de venda de combustíveis destinada a estabelecimento localizado no DF, que esteja na condição de substituto tributário da mesma mercadoria, a regra de exclusão contida no § 3º do art. 1º da Portaria nº 482/2026 afasta a sua responsabilidade pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária em virtude de o estabelecimento distrital ser substituto tributário da mesma mercadoria como distribuidora de combustíveis que é.

21. A interpretação conjunta dos incisos I, III e V do caput do art. 1º com o § 3º do art. 1º evidencia que este último funciona como verdadeira norma de exclusão da responsabilidade do remetente estabelecido em outra unidade da federação quando o destinatário localizado no Distrito Federal já ostenta, por força da própria Portaria, a condição de substituto tributário da mesma mercadoria. Assim, evita-se a sobreposição de sujeitos passivos relativamente à mesma cadeia de circulação.

22. Por todo o exposto, nos termos da circunstância material exteriorizada nos autos — empresa mato-grossense, produtora de etanol hidratado combustível (NCM 2207.10.90), em operação interestadual de venda do seu produto para empresa distrital distribuidora de combustíveis, inscrito no CF/DF —, a responsabilidade pela retenção do ICMS/ST é da distribuidora de combustíveis estabelecida no Distrito Federal, nos termos da dicção do inciso I c/c o § 3º, ambos do art. 1º da Portaria distrital nº 482/2026.

23. Adicionalmente, vale registrar que o entendimento acima exibido encontra reforço interpretativo no inciso IV da Cláusula nona do Convênio ICMS 142/2018, norma nacional que unifica as regras do regime de substituição tributária (ICMS-ST). No caso, a norma apresenta hipótese de inaplicabilidade do ICMS/ST em operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a destinatário substituto tributário. Confira.

"CONVÊNIO ICMS 142/18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Cláusula nona. Salvo disposição em contrário, o regime de substituição tributária não se aplica:

(...)

IV - às operações interestaduais que destinem bens e mercadorias a estabelecimento localizado em unidade federada que lhe atribua a condição de substituto tributário em relação ao ICMS devido na operação interna;"

III – Resposta

24. Resposta 1. Não. A responsabilidade pela retenção e recolhimento de ICMS/ST na situação fática expressada nos autos — empresa mato-grossense, produtora de etanol hidratado combustível (NCM 2207.10.90), em operação interestadual de venda do seu produto para contribuinte distrital distribuidora de combustíveis, inscrita no CF/DF —, é da distribuidora de combustíveis distrital, nos termos do inciso I c/c o § 3º, ambos do art. 1º da Portaria distrital nº 482/2026.

25. Resposta 2. Vide resposta anterior.

26. Destarte, a presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82 do mesmo normativo.

27. Vale mencionar que, independentemente de comunicação formal à consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados, a qualquer tempo, em decorrência de alteração superveniente na legislação.

28. Adicionalmente, aponte-se que este setor consultivo não se destina a servir como instância impugnativa ou recursal contra discordância de decisões administrativas de outras unidades desta Secretaria de Economia, nem recursal contra suas próprias decisões caso o recurso administrativo não se ajuste às regras contidas no caput do art. 79, combinado com seu parágrafo único, do Decreto nº 33.269/2011.

À consideração superior;

Brasília/DF, 15 de julho de 2026

GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES

Auditor-Fiscal da Receita do DF

Matr. 33.792-7

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 21 de julho de 2026

LUÍSA MATTACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a ineficácia da consulta, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUBTRIC nº 6, de 18 de junho de 2026 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 112, de 22 de junho de 2026, pág. 5).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 411 da Portaria nº 544, de 11 de julho de 2025.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2026

MATEUS TORRES CAMPOS

Coordenação de Tributação

Coordenador

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 92/2026

Recorrente: AUTOMOTIVA PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. Advogado: RODRIGO GARCEIS RODRIGUES OAB/GO Nº 34.749. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: COORDENAÇÃO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. Processo SEI: 00040-00025045/2022-61.

AUTOMOTIVA PNEUS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, irresignado(a) com a decisão de primeira instância proferida (doc. SEI 194008471), pertinente ao Auto de Infração nº 3364/2022, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 204565068), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 01/06/2026 (doc. SEI 204565059 e doc. SEI 204565061). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 15 de julho de 2026
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVADESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de setembro de 2026

PROCESSO SEI Nº: 00040-00004590/2021-33. INTERESSADO: Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. – CESB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.422.333/0001-09. ASSUNTO: Descredenciamento de Entidade Consignatária – Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

DECLARO, com fundamento no art. 8º, § 2º, e art. 12, Inciso I, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, por ausência da documentação exigida, não utilização dos códigos de interesse da Administração, o DESCREDENCIAMENTO, do Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. – CESB, mantenedor do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.422.333/0001-09, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, na modalidade Mensalidade Ensino, códigos 41149 (IESB MENSAL TITULAR) e 41150 (IESB MENSAL DEPENDENTE).

O cancelamento dos códigos não alcança e nem produz efeitos sobre o Termo de Compromisso nº 02/2025 ou sobre a participação do CESB no Programa DF-Superior, por se tratarem de regimes administrativos distintos.

O prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo começa a contar da data de publicação deste ato, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento – SUAFP, para adoção das providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de setembro de 2026

PROCESSO Nº: 00410-00002191/2018-69. INTERESSADO: MBM Previdência Complementar – MBM, CNPJ sob o nº 92.892.256/0001-79. ASSUNTO: Descredenciamento Definitivo - Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

Tendo em vista a expiração do prazo de recurso administrativo estabelecido no ato de descredenciamento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 148, de 12 de agosto de 2026, sem a apresentação da documentação pendente por parte do interessado, DECLARO, com fundamento nas disposições do art. 8º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, o DESCREDENCIAMENTO DEFINITIVO da MBM Previdência Complementar – MBM, inscrita no CNPJ sob o nº 92.892.256/0001-79, na qualidade de Consignatária Facultativa, no âmbito do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, na modalidade Previdência Privada.

É facultado aos servidores providenciarem, junto à respectiva instituição consignatária descredenciada por este ato, forma alternativa para a continuidade do pagamento das mensalidades.

O código de consignação facultativa nº 41082 - (MBM - PREVIDENCIA PRIVADA), existente no Sistema SIGRH e relativo à MBM, fica cancelado, e os descontos eventualmente ainda vigentes serão excluídos do pagamento dos servidores filiados até o mês subsequente ao da publicação deste ato.

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 28.195, de 2007.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento – SUAFP, para adoção das providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 886, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 093/2026, Processo 00060-00416674/2026-56, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 12ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 887, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 094/2026, Processo 00060-00419872/2026-71, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 13ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 888, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 095/2026, Processo 00060-00427366/2024-94, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 14ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, para proceder à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

PORTARIA Nº 889, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o PAD 096/2026, Processo 00060-00414086/2025-72, visando à apuração de possíveis infrações administrativas ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a 25ª Comissão de Processo Disciplinar, de caráter permanente, instituída pela Portaria nº 640, de 23 de junho de 2026, publicada no DODF nº 114, de 24 de junho de 2026, para proceder a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO LOPES

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de julho de 2026, e:

Considerando o cenário atual da assistência oncológica no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, caracterizado pelo aumento da demanda por consultas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e acompanhamento especializado, com repercussões sobre o tempo de acesso aos serviços;

Considerando a necessidade de ampliar a capacidade instalada da Rede de Atenção à Saúde para garantir o acesso oportuno ao diagnóstico, ao tratamento e ao seguimento dos pacientes oncológicos;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo de espera para o início do tratamento oncológico, contribuindo para melhores desfechos clínicos, maior efetividade terapêutica e racionalização da utilização dos recursos públicos;

Considerando o disposto na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, regulamentada pela Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019, que assegura ao paciente com neoplasia maligna o direito ao início do tratamento no Sistema Único de Saúde em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados do diagnóstico, bem como estabelece prazo para a realização dos exames necessários à confirmação diagnóstica quando houver suspeita de neoplasia maligna;

Considerando a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação Nº 31, de 29 de julho de 2026;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB,

Resolve:

Art. 1º Com base no processo SEI 00060-00202024/2026-25, aprovar, por consenso os valores referenciais para tratamento oncológico destinados à instrução do novo Edital de Credenciamento para contratação complementar de serviços especializados em oncologia.

Art. 2º Revoga-se a Deliberação Nº 31, de 29 de julho de 2026, DODF nº 157, de 25 de agosto de 2026, páginas 6-7.

Art. 3º Revoga-se os itens comuns constantes na Deliberação Nº 20 de 05 de maio de 2025, DODF nº 82, de 6 de maio de 2025, páginas de 11-13.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Presidente do Colegiado

ANEXO ÚNICO

Código SIGTAP	Procedimento	Unidade	Valor unitário estimado do ciclo
Tumores de Mama			
03.04.04.002-9	Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia)	Ciclo	R\$ 1.820,0000
03.04.05.013-0	Quimioterapia do carcinoma de mama estádio I	Ciclo	R\$ 657,2250
03.04.05.007-5	Quimioterapia do carcinoma de mama estádio II	Ciclo	R\$ 920,0000
03.04.05.006-7	Quimioterapia do carcinoma de mama estádio III	Ciclo	R\$ 920,0000
03.04.04.018-5	Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo (prévia)	Ciclo	R\$ 1.820,0000

03.04.05.026-1	Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio I (adjuvante)	Ciclo	R\$ 657,2250
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio I (adjuvante)	Ciclo	R\$ 35,2900
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio II (adjuvante)	Ciclo	R\$ 920,0000
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 em estádio II (adjuvante)	Ciclo	R\$ 35,2900
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio III (adjuvante)	Ciclo	R\$ 920,0000
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estádio III (adjuvante)	Ciclo	R\$ 35,2900
Tumores de Próstata e Urológicos			
03.04.04.020-7	Hormonioterapia prévia à radioterapia externa do adenocarcinoma de próstata	Ciclo	R\$ 301,5000
03.04.05.034-2	Hormonioterapia pós-radioterapia externa do adenocarcinoma de próstata	Ciclo	R\$ 371,6680
03.04.04.007-0	Quimioterapia do carcinoma de bexiga	Ciclo	R\$ 1.504,2500
Tumores ginecológicos			
03.04.04.004-5	Quimioterapia do carcinoma epidermóide/adenocarcinoma do colo uterino	Ciclo	R\$ 1.603,8571
03.04.04.012-6	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de vulva	Ciclo	R\$ 1.517,7500
Tumores de Cabeça e Pescoço e de Pulmão			
03.04.04.009-6	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (prévia)	Ciclo	R\$ 1.430,0000
03.04.04.010-0	Quimioterapia do carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (prévia)	Ciclo	R\$ 1.138,5000
03.04.05.017-2	Quimioterapia do carcinoma pulmonar de células não pequenas (adjuvante)	Ciclo	R\$ 1.352,0000
03.04.05.018-0	Quimioterapia de carcinoma pulmonar indiferenciado de células pequenas (adjuvante)	Ciclo	R\$ 1.138,5000
03.04.04.006-1	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de seio para-nasal/ laringe/ hipofaringe/ orofaringe/ cavidade oral	Ciclo	R\$ 1.574,0229
03.04.04.008-8	Quimioterapia do carcinoma de nasofaringe	Ciclo	R\$ 1.534,8783
Tumores do Trato Gastrointestinal			
03.04.04.011-8	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide ou Adenocarcinoma de Esôfago	Ciclo	R\$ 1.559,7371
03.04.04.017-7	Quimioterapia do adenocarcinoma de estômago (pré-operatória)	Ciclo	R\$ 1.650,2520
03.04.05.025-3	Quimioterapia do adenocarcinoma de estômago (pós-operatória)	Ciclo	R\$ 657,2250
03.04.05.002-4	Quimioterapia de adenocarcinoma de cólon	Ciclo	R\$ 2.262,9200
03.04.04.001-0	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (prévia)	Ciclo	R\$ 702,9400
03.04.04.005-3	Quimioterapia do carcinoma epidermóide de reto/canal anal/margem anal	Ciclo	R\$ 981,6420
03.04.05.003-2	Quimioterapia do adenocarcinoma de reto (adjuvante)	Ciclo	R\$ 491,6250

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2026, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de agosto de 2026, e:

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a Lei 15.233 de 07 de outubro de 2025, que Institui o Programa Agora Tem Especialistas;

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266/2025, que Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024 (Anexos I,II,III) que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIB;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, com base no processo SEI 00060-00563601/2025-71, os valores referenciais para tratamento ortopédico destinados à instrução do novo Edital de Credenciamento para contratação complementar de serviços especializados em ortopedia, conforme tabela abaixo.

ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA		
Código SIGTAP	Especificação do Item	Valor Referência SUS-DF
04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	12.774,2400
07.02.03.010-4	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO	1.511,2000
07.02.03.076-7	PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABULAR	257,5000
07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/DE REVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA	2.169,1320
07.02.03.021-0	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	3.752,5000
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)	4.075,0000
07.02.03.016-3	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMÁRIO	3.962,9575
07.02.03.125-9	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	455,8750
07.02.03.138-0	CIMENTO SEM ANTIBIÓTICO	145,4200
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR		
Código SIGTAP	Especificação do Item	Valor Referência SUS-DF
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	1.482,2850
07.02.03.002-3	ÂNCORA	1.124,8300
-	LÂMINA DE SHAVER	570,0400
-	PONTEIRA DE RADIOFREQUÊNCIA	1.050,0000
-	CÂNULAS ARTROSCÓPICAS	426,1314
-	EQUIPO PUMP	487,8960
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO		
Código SIGTAP	Especificação do Item	Valor Referência SUS-DF
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	11.345,0300
07.02.03.022-8	COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	4.250,1150
07.02.03.027-9	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO	3.298,5114
07.02.03.028-7	COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	1.260,2900
07.02.03.024-4	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA	700,0000
07.02.03.138-0	CIMENTO SEM ANTIBIÓTICO	145,4200

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 40, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Destituir os servidores designados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários à contratação de capacitação para pregoeiros e agentes de contratação, publicado mediante a Ordem de Serviço nº 36, de 07 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 147, de 11 de agosto de 2026, pág. 61, referente ao processo nº 00063-00003429/2026-06.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WANESSA SOTTER DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DO COMANDANTE-GERAL

DECISÃO Nº 64/2026 - PMDF/GCG/AJL. Referência: Processo SEI/GDF nº 00002-00004837/2026-19. Assunto: Pedido de Revisão. Licenciamento ex officio de militar. Interessado: Ex-policial militar JOVIANO FERNANDES DA SILVA.

1. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 217/2026 - PMDF/GCG/AJL (210451353), as quais adoto como razões de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada à Polícia Militar do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

2. CONHEÇO do Pedido de Revisão (205174312) interposto pelo Ex-policial militar JOVIANO FERNANDES DA SILVA, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.784/1999 e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, diante da inexistência de fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar a revisão do ato administrativo de licenciamento ex officio. Consigna-se, ainda, que eventual reapreciação da matéria encontraria óbice na prescrição quinquenal da pretensão de desconstituição ou anulação do ato administrativo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932; na estabilização da decisão administrativa decorrente do exaurimento das instâncias administrativas; na autoridade da coisa julgada material formada no Processo Judicial nº 00053765/97; na ausência de vícios de legalidade que autorizem a aplicação do art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999; e na vedação de reinclusão por ato administrativo, prevista no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

3. Ao Gabinete do Comandante-Geral para conhecimento, cientificar o interessado e adotar as demais providências cabíveis, incluindo, a publicação desta Decisão em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM
Comandante-Geral

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 974, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e, considerando o contido no processo nº 0054-000928/2006, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 634, de 12 de julho de 2006, publicada no DODF nº 46, de Setembro de 2011, para excluir do fundamento legal do ato concessório, o "artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02" e incluir o "artigo 37, caput, da Lei nº 10.486/02.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA

Em 1º de setembro de 2026

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010;

RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 899,13 (oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos) em favor da empresa MAGNA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA- CNPJ- 15.698.373/0001-55, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2022, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00126166/2025-51, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

SUELI BOMFIM DE MATOS
Ordenadora de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 293, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 587 - Detran-DF, de 22 de setembro de 2022, nos termos do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos termos dos artigos 256, 261, 265 e 268 do CTB, com base no artigo 10 da Resolução nº 723, de 6 de fevereiro de 2018, alterada pela Resolução nº 844, de 08 de abril de 2021, Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após esgotadas as tentativas de notificação por meio de remessa postal, visando assegurar a ciência, resolve:

Art. 1º Notificar os condutores abaixo relacionados acerca da imposição da aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, assegurando a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, garantindo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Instrumento, para interpor recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, presencialmente por intermédio do Protocolo do Detran-DF, por meio digital via Protocolo Eletrônico, no portal do Detran-DF na internet ou aplicativo do Órgão, ou encaminhá-lo pelos Correios para o endereço SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135.

Art. 2º Caso não seja apresentado recurso no prazo legal, os condutores iniciarão o cumprimento da penalidade em 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do presente Edital de notificação, mediante bloqueio no cadastro de habilitação (Renach), o qual conterà a data do início e do término do cumprimento do prazo de suspensão do direito de dirigir, período durante o qual deverão realizar o curso e o exame de reciclagem, nos termos do artigo 261, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 3º Quando suspenso o direito de dirigir e o infrator conduzir veículo automotor, será instaurado o processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação, nos termos do art. 263, inciso I, do CTB.

Ficam, portanto, notificados os condutores abaixo relacionados:

NOME	CPF	AUTO DE INFRAÇÃO / QUANTIDADE DE PONTOS	PRAZO DA PENALIDADE (Dias)
JOSIMAR DE SOUSA AGUIAR	013*****05	SA04149834	365
SAMUEL ALVES DA SILVA	006*****21	S003446899	365
THYAGO ROSA SILVA	020*****81	SA04197344	365
JEFERSON NEY VILELA DE SOUZA	106*****74	SA04081217	360
WESLEY ROQUE FREITAS SILVA SOUZA	356*****01	SA04302842	360
JEFFERSON RODRIGUES DE SOUZA	084*****93	CC00557341	60
ARIMAR CARVALHO MARTINS	692*****82	SA02571263	360
IGOR DA COSTA GUIMARAES	060*****13	S003293035	360
JOSE JENEY DOS SANTOS	805*****04	SA02834742	360
VICTOR PINHEIRO CURSINO	060*****06	SA04317115	360
JOSE NIVALDO LIMA DE MORAES	410*****25	KK01073225	365
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA	610*****49	KK01646705	365
DAVI ALCANTARA DE ANDRADE	074*****42	SA03732325	365
JOSE JAILDO DE VASCONCELOS SILVA	552*****00	SA04220351	365
EDIVALDO ALVES DA SILVA	335*****04	SA01928941	360

MATHEUS DE AGUIAR SILVA	058*****90	SA04325059	360
CARLOS ROBERTO DA SILVA PAES LANDIM	619*****91	S003399854	360
EUCLEDIS RODRIGUES MENDES	304*****34	SA04254705	360
HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA	065*****07	SA04233713	360
DANIEL FARIAS DOS SANTOS	064*****94	S003566019	60
MARC JANDES FREIRE	833*****68	SA04252201	360
DIEGO HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES	045*****54	SA04256200	360
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA	057*****00	SA04278447	360
FLAVIO AGUIAR GUIMARAES	011*****46	SA04271373	360
THIAGO FELIPE LOPES GRUBER	048*****54	SA04252183	360
JOSE RICARDO LOPES	985*****97	SA04225854	360
RAFAEL CHAVES DE CARVALHO	008*****24	SA04222399	360
IVO CARVALHO MARROCOS	221*****68	FT00999656	60
JULIANA DE SOUSA DOS SANTOS	845*****87	SA02796525	360
JOSE VICENTE PAULA	279*****49	SA04309549	360
LUCAS BENEDETTO DE OLIVEIRA	027*****08	SA04048384	360
WESLEY ALEXANDRE FERNANDES DE SOUSA	081*****47	SA04182684	60
JOSE DE SOUSA MOURA	121*****72	SA04100978	365
ALEXANDRO SILVA SOUZA	803*****20	SA04208079	365
RONEI DE SOUZA MAGALHAES	082*****65	SA04208490	365
RAIANE OLIVEIRA GOMES	048*****10	SA04210712	365
CRISTIANO BEZERRA LIMA	024*****86	SA04197343	365
MARCUS VINICIUS DE SOUSA	713*****04	S003687288	360
ISRAEL DE ALMEIDA DA CONCEICAO	011*****05	SA03711021	360

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO
DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 4º, §2º, I, "g", do Decreto nº 42.318/2021, c/c o art. 3º do Decreto nº 46.598/2024 e o art. 6º do Decreto nº 46.744/2025, c/c o artigo 86, §2º, da Instrução nº 17/2022-Detran/DF, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00015543/2023-17, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias à empresa TRADICIONAL VISTORIAS LTDA, CNPJ nº 41.713.880/0001-20, com base no art. 73, inciso II, pela PRIMEIRA prática da infração tipificada no art. 79, inciso III, da Instrução nº 17/2022.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo descrito no caput, sem apresentação de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado administrativo e a penalidade descrita no artigo anterior será efetivada e registrada em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor a contar da sua publicação.

ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos e trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 239, de 4 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 de novembro de 2025, após o término do prazo originalmente estabelecido no art. 3º do referido ato e até a publicação desta Portaria.

Art. 2º Fica concedido prazo adicional de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 239, de 4 de novembro de 2025.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 239, de 4 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 826, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo artigo 1º, incisos VII e XXII da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e considerando a necessidade do serviço, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31/08/2026, o prazo de finalização das atividades do Grupo de Trabalho com o objetivo de propor estratégias de capacitação, formular proposta de cooperação articulada, mútua e integrada entre entidades de capacitação, inovar e ampliar a formação continuada dos servidores da SEJUS-DF e outros assemelhados inerentes às atividades da Coordenação de Gestão de Pessoas da SEJUS, voltadas à capacitação de servidores, instituído pela Portaria nº 1.222, de 04 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 227, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de registro provisório às organizações da sociedade civil em processo de renovação de registro.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022 do CDCA/DF, Resolução

Normativa nº 107, de 1º de março de 2023 do CDCA/DF, e deliberação na 372ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, ocorrida em 26 de agosto de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos os registros provisórios às organizações da sociedade civil constantes do anexo único desta Resolução, que solicitaram a renovação de registro junto ao CDCA/DF até 31 de agosto de 2026.

Art. 2º O registro provisório permanecerá válido até a conclusão da análise e deliberação definitiva do respectivo processo de renovação de registro pelo CDCA/DF.

Art. 3º A concessão do registro provisório não implica o deferimento da renovação do registro, permanecendo as organizações da sociedade civil sujeitas à análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

Nº Processo	CNPJ	Organização da Sociedade Civil	Regime de Atendimento
00400-00007648/2026-79	03.604.394/0001-85	Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho	Acolhimento Institucional
00400-00008544/2026-81	37.381.902/0001-25	Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00009458/2026-96	35.797.364/0004-71	Aldeias Infantis SOS	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00016529/2026-15	01.716.711/0001-20	Centro Comunitário da Criança	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00016902/2026-20	02.561.520/0001-07	Lar de São José	Acolhimento Institucional
00400-00017476/2026-41	01.635.028/0001-68	Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00019149/2026-24	38.011.632./0001-23	Instituto Epuranios	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00019150/2026-59	00.643.692/0001-96	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do DF - APAE/DF	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo Meio Aberto
00400-00019499/2026-91	26.245.932/0001-98	Instituto Bola no Chão, Livro na Mão	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00019510/2026-12	00.573.550/0001-08	Instituto Frederico Ozanam	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00021445/2026-95	00.456.392/0001-06	Congregação Irmãs Oblatas do Menino Jesus	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00023665/2026-53	43.126.366/0016-09	ISBET - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00024641/2026-11	16.020.919/0001-23	Instituto AMPB de Solidariedade	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00024662/2026-37	00.086.383/0001-62	Lar das Crianças Luiz Hermani	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00024939/2026-21	00.097.790/0002-56	Centro Social Luterano Cantinho do Girassol	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00025329/2026-45	01.054.214/0001-03	Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00025348/2026-71	00.718.163/0001-04	Comunidade Evangélica de Assistência Social	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00025739/2026-96	00.573.287/0001-49	APAED Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia	Orientação e Apoio Sociofamiliar

00400-00025966/2026-11	09.474.638/0001-39	Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapoã	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00025995/2026-83	08.846.436/0001-80	Projeto Visão Social	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00028077/2026-14	00.444.059/0001-79	Sociedade Cristã Maria e Jesus - Abrigo Nosso Lar	Acolhimento Institucional
00400-00028381/2026-53	08.106.714/0001-90	Instituto Socio Cultural Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária - IPES	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00028427/2026-34	11.318.453/0001-87	Associação de Crianças Carentes Nova Canaã	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00028985/2026-08	03.653.730/0001-80	Centro Social Formar	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00029272/2026-53	02.560.548/0001-11	Centro de Projetos e Assistência Integral - CEPAl	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00029293/2026-79	21.604.336/0001-33	Instituto Futuro e Ação - IFA	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00030285/2026-75	00.065.060/0001-92	Instituto Integridade	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00050195/2019-71	23.454.342/0001-87	Associação Desportiva Cultural Educacional Campeão no Esporte e na Vida	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00032701/2026-70	18.689.168/0001-11	Instituto Social Educacional Master	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00033037/2026-86	05.422.040/0001-45	ASCOM - Associação Comunitária de São Sebastião	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00033053/2026-79	62.382.395/0007-87	Associação das Obras Pavonianas de Assistência - AOPA	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00033259/2026-07	10.631.249/0001-59	Associação Lar Infantil Chico Xavier	Orientação e Apoio Sociofamiliar e Acolhimento Institucional
00400-00033306/2026-12	14.539.876/0001-15	Associação América Futebol Clube	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00033589/2026-94	33.583.592/0048-34	Inspetoria São João Bosco - CESAM	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00033594/2026-05	61.600.839/0006-60	Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	Assistência Social
00400-00034234/2026-12	17.064.297/0001-51	Associação Cultural Encanto de Itapoã e Paranoá - ACEIP	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00036126/2026-84	07.208.982/0001-50	Associação Ludocriarte	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00036994/2026-64	62.38.395/0006-04	Associação das Obras Pavonianas de Assistência - CEAL/LP	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00037085/2026-43	00.085.092/0001-50	Ação Social do Planalto	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00037345/2026-81	01.973.478/0001-60	ABRACE - Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00037500/2026-69	33.325.415/0001-94	Instituto Comunidade Educação e Cidadania - ICEC	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00037558/2026-11	02.477.269/0001-99	Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária	Colocação Familiar

00400-00037983/2026-00	61.655.221/0002-73	Instituto Nossa Senhora do Brasil	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00038158/2026-14	05.115.471/0001-69	Instituto Vida Plena	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00038695/2026-64	29.127.138/0001-38	A Molekada Ação de Integração Social	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00039252/2026-91	08.529.387/0001-80	Projeto Nova Vida	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00040087/2026-10	04.430.077/0001-52	Transforme Ações Sociais e Humanitárias	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00041072/2026-79	33.523.051/0001-57	Associação de Apoio à Família, ao Grupo e a Comunidade - AFAGO/DF	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00041085/2026-48	00.547.277/0001-39	Associação para Projetos de Desenvolvimento Social - EVOLUÇÃO	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00041103/2026-91	26.444.950/0001-07	EDEN - Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano	Orientação e Apoio Socioeducativo em Meio aberto
00400-00041136/2026-31	26.410.860/0001-97	Associação Nacional de Equoterapia - ANDE BRASIL	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00042212/2026-26	01.181.400/0001-03	Lar Assistencial Maria de Nazaré	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00042486/2026-15	88.637.780/0010-17	Instituto Leonardo Murialdo - ILEM	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00042797/2026-84	00.204.349/0001-45	Associação Assistência, Cultura e Educação Humana - Enlace	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00043301/2026-90	17.982.835/0001-97	Fundação Sobrevivi	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00043921/2026-29	05.488.350/0001-62	Instituto Mãos Solidárias	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00044376/2026-98	07.433.452/0001-06	Instituto Ajudar Não Dói	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00044589/2026-10	29.225.495/0001-39	Instituto Social Educacional Aurora	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00045019/2026-47	01.918.834/0001-43	Orientação e Apoio Sociofamiliar	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00045028/2026-38	02.394.511/0001-60	Programa Providência de Elevação da Renda Familiar	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00045281/2026-91	33.685.686/0001-50	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00046008/2026-84	05.475.759/0001-44	Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00046661/2026-43	00.640.292/0003-99	Casa Lares Humberto de Campos / GEAEF	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00046700/2026-11	09.127.508/0001-20	Instituto Capital (Instituto Axiomas Brasil)	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00046774/2026-49	00.413.666/0001-71	Centro de Ensino e Reabilitação - CER	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00047010/2026-71	01.718.816/0001-18	Associação Maria de Nazaré	Associação Maria de Nazaré
00400-00047127/2026-54	02.261.587/0001-33	Casa Transitória de Brasília	Acolhimento Institucional

00400-00047378/2026-39	38.653.502/0001-94	Instituto Olga Kos Brasília	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00048124/2026-38	31.518.788/0001-56	Instituto Formiguinhas do Bem do Brasil	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00049497/2026-26	62.388.566/0001-90	Federação Nacional das Apaes - Fenapaes	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00049792/2026-82	09.391.313/0001-92	Instituto Claudio Coelho - Fazer Valer	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00050303/2026-35	04.510.481/0001-36	Instituto Tocar	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00050321/2026-17	00.574.442/0001-41	Lar das Crianças Luiz Hermani	Acolhimento Institucional
00400-00050844/2026-63	27.672.704/0001-67	Instituto Latino Americano de Educação Para a Segurança - ILAES	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00009458/2026-96	35.797.364/004-71	Aldeias Infantis SOS	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00051239/2026-18	03.635.287/0001-14	Federação Habitacional do Sol Nascente	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00051407/2026-67	36.172.167/0001-87	Associação Mãos Amigas - AMAS	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00051424/2026-02	12.094.241/0001-26	Projeto Assistencial Sementes de Esperança	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00051487/2026-51	07.686.180/0001-56	Instituto Ser Criança	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00052005/2026-80	00.102.921/0001-65	Instituto Dom Orione	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00052300/2026-36	17.894.001/0001-20	Instituto Sobradinhense de Desenvolvimento Social	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00052597/2026-30	01.717.776/0001-90	Sociedade Espirita de Educação Semente de Luz	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00053909/2022-07	05.597.022/0001-02	Instituto Pró-Brasil	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00052911/2026-84	10.711.824/0001-23	Vila do Pequeno Jesus	Acolhimento Institucional
00400-00052958/2026-48	02.616.510/0001-13	Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal - ADAPTE-DF	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00053040/2026-16	51.549.301/0005-33	Associação de Ensino Social Profissionalizantes - ESPRO	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00053168/2026-80	30.189.343/0001-07	Núcleo de Gerenciamento de Projetos para Empresas Juniores	Assessoramento e Pesquisa
00400-00053169/2026-24	05.918.646/0001-76	Instituto Brasileiro de Direito - IBDFAM	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00053170/2026-59	07.936.330/0001-32	Associação Desportiva e Recreativa para Desenvolvimento Social	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00053230/2026-33	00.975.471/0001-15	Pastoral da Criança - CNBB	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00053236/2026-19	01.481.433/0001-79	Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro - AGINOC	Orientação e Apoio Sociofamiliar

00400-00053258/2026-71	29.902.429/0001-56	Instituto Associação Movimento Vida, Ética, Cidadania e Espiritualidade - MOVECE	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
00400-00041753/2020-41	12.648.152/0001-84	Instituto Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto
00400-00053290/2026-56	01.973.478/0001-60	Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE	Orientação e Apoio Sociofamiliar
00400-00052631/2026-76	08.736.435/0001-00	Casa de Cultura e Educação Permanente de São Sebastião	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada da Secretaria de Estado de Proteção de Ordem Urbanista do Distrito Federal – DF Legal: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de julho e agosto de 2026, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

Acórdão 651/2026

Órgão: 2ª Câmara. Recurso: Necessário. Processo nº: 04017-00002613/2024-11. Recorrente: JOSÉ MARQUES DE FIGUEIREDO. Relator: Conselheiro Genival Hermano da Silva França. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SHCLS 404 – ASA SUL. CONHECIMENTO POR REMESSA DE OFÍCIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO AUTUADO. ATESTADO DE HABILITAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO QUE NÃO EQUIVALE A LICENCIAMENTO NEM A CONCESSÃO DE USO. ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. BOA-FÉ E PROPORCIONALIDADE AFASTADAS. MATÉRIA RELATIVA À MULTA NÃO CONHECIDA. ERRO MATERIAL SANÁVEL DE OFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE NÃO ELIDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Auto de Intimação Demolatória nº F-0130-650436-OEU, de 15/12/2023, lavrado por obra sem licenciamento e ocupação de área pública (cobertura lateral entre blocos, jardineiras, piso elevado e cerca verde posterior), com fundamento no art. 22 da Lei nº 6.138/2018 e no art. 2º da Lei Complementar nº 998/2022, c/c arts. 124, V, e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. Superada a intempestividade do pedido de reconsideração, o recurso é conhecido em razão da remessa de ofício determinada pela SUARF (art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999) e do poder de autotutela administrativa (art. 53 da Lei nº 9.784/1999; Súmula nº 473 do STF). 3. É parte legítima o autuado que executa, mantém ou se beneficia da ocupação da área pública contígua e que exerceu defesa em nome próprio em todas as fases; a titularidade dominial da sociedade, comprovada pelo R.6 das matrículas nºs 121.467/121.468, não o exonera, e a composição societária permaneceu não esclarecida ante a ausência do contrato social reclamado nos autos (art. 36 da Lei nº 9.784/1999). 4. O projeto nº 141001416/2014 não abrange a ocupação da área pública; o Atestado de Habilitação de Projeto – Estudo Prévio nº 319/2024 (SEDUH) comprova mera habilitação condicionada à análise complementar e à concessão de uso onerosa, restrita à marquise entre blocos (21,00 m²), não constituindo licença de obras nem alcançando os elementos declarados não passíveis de regularização; a regularização superveniente e parcial não desconstitui a infração consumada (art. 133 da Lei nº 6.138/2018). 5. A boa-fé não afasta a configuração objetiva da infração urbanística, e a intimação demolitória é ato vinculado quando a obra não é passível de regularização, não comportando juízo de gradação; prejudicado o pedido de prazo e inaplicável, para esse fim, a Lei Complementar nº

1.048/2025. 6. O pedido de reavaliação da multa e a alegação de ausência de notificação do Auto de Infração nº H-0130-817248-OEU constituem matéria estranha ao objeto destes autos, dela não se conhecendo. 7. O erro material da Decisão nº 2626/2025 quanto ao número e à data do auto é sanável de ofício e não gera nulidade, por ausência de prejuízo à defesa; determinado, ainda, o saneamento das divergências de CPF e de grafia do nome do recorrente. 8. A presunção de legitimidade e de veracidade do auto e dos relatórios fiscais não foi elidida por prova inequívoca em sentido contrário, ônus do recorrente. 9. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER a Decisão nº 2626/2025 – DF-LEGAL/SUARF e o Auto de Intimação Demolitória nº F-0130-650436-OEU, de 15/12/2023. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de julho de 2026.

Acórdão 652/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021630/2025-38. REQUERENTE: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP – CAMPEÃO DA CONSTRUÇÃO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO COM NATUREZA DEFINITIVA. DESATENDIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE USO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente promoveu ocupação com características definitivas, utilizando materiais que não são de fácil remoção e, assim, desatendeu suas obrigações previstas nos termos de Autorização de Uso. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de agosto de 2026.

Acórdão 653/2026

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018490/2025-11. REQUERENTE: NAÇÃO CLUB RECREAÇÕES ESPORTIVAS LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ÁREA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Reconhecida intempestividade do recurso. III – Inexistência de nulidade passível de reconhecimento de ofício. III – Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de agosto de 2026.

Acórdão 654/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00036012/2025-92. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO SUDOESTE. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DA CARTA DE HABITE-SE REFERENTE A TOTALIDADE DA EDIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: obter a carta de habite-se ou o atestado de conclusão das obras após seu término. 2. São infrações gravíssimas: deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte: k = 10, quando a área da irregularidade for acima de até 5.000 metros quadrados. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

Acórdão 655/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00048355/2025-08. AUTUADA: IMOBILIÁRIA BRASÍLIA LTDA. REQUERENTE: MALDIVAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS EXERCÍCIO 2025. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. A Lei Complementar 783/2008 estabelece que a Taxa de Execução de Obras – TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente. 2. O lançamento da Taxa de Execução de Obras - TEO far-se-á: por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área ou de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal. 3. A multa de que trata o artigo 28 da Lei Complementar 783/2008 será aplicada por meio de auto de infração lavrado pela autoridade competente, facultada a utilização de meio eletrônico para sua emissão, desde que comprovado o recebimento pelo contribuinte. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e provido parcialmente com a alteração do sujeito passivo para MALDIVAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ: 56.080.706/0001-65,

no entanto, mantida a penalidade do Auto de Infração. 6. O presente processo deverá ser enviado ao SUREF/DF-Legal para providências junto à Secretaria de Economia para alteração do sujeito passivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL COM ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 31 de Julho de 2026.

Acórdão 656/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006430/2026-36. INTERESSADO: FELIPE ESPÍRITO SANTO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de Agosto de 2026.

Acórdão 657/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027261/2025-97. REQUERENTE: HORMENO PEREIRA DA ROCHA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO AUTO, INVALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL, CERCEAMENTO DE DEFESA E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. ÁREA NÃO INSERIDA EM POLIGONAL FORMAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRA RECENTE. POSSIBILIDADE FUTURA DE REGULARIZAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. DECURSO DO TEMPO QUE NÃO CONVALIDA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ARTIGOS 15, INCISO III, 22, 50, 123, § 4º, INCISO II, 124, INCISO V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de diligência formulado somente durante a sustentação oral, sem constar das razões recursais e sem indicação de fato novo ou circunstância superveniente, configura inovação recursal e deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de alvará de construção, licença de obras, licença específica, autorização de ocupação ou outro ato administrativo emitido pelo órgão competente autoriza a atuação fiscalizatória do DF-Legal no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo, junta documentos e enfrenta os fundamentos da fiscalização e da decisão de primeira instância, sem demonstrar prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A ciência por edital não invalida o procedimento quando a área não possui endereçamento oficial, as tentativas de acesso ao imóvel são frustradas e o interessado apresenta impugnação e recurso tempestivos, exercendo regularmente o direito de defesa. 5. Eventual incorreção material no campo de georreferenciamento não acarreta a nulidade do auto quando o endereço, a área aproximada, as imagens aéreas e os demais elementos constantes do processo permitem identificar a edificação fiscalizada, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. Estudos, requerimentos, reuniões, propostas urbanísticas ou procedimentos administrativos destinados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação de projeto urbanístico, à inclusão formal da área em estratégia de regularização, à autorização de ocupação ou à emissão de licença de obras. 7. Enquanto não houver ato formal do órgão competente que altere o enquadramento da área, autorize sua ocupação ou reconheça a regularidade da edificação, permanece legítimo o exercício do poder de polícia urbanística destinado à correção da irregularidade constatada. 8. A antiguidade da ocupação e a inexistência de obra recente não afastam o enquadramento legal, pois o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obra quanto a manutenção de edificação não passível de regularização localizada em área pública. 9. Documentos relativos à posse, ao pagamento de tributos, ao fornecimento de serviços públicos ou ao tempo de ocupação não substituem a licença urbanística exigida nem demonstram, por si sós, a regularidade da obra ou da ocupação. 10. O direito à moradia deve ser compatibilizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial, o uso regular do solo e a observância da legislação urbanística, não conferindo direito à manutenção de edificação irregular em área pública. 11. Não foi demonstrado vício capaz de invalidar o Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-336162-OEU, de 15/05/2025, nem apresentada licença, autorização ou outra circunstância legal apta a

afastar a medida fiscal. 12. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 549/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-336162-OEU, de 15/05/2025. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de julho de 2026.

Acórdão 658/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027260/2025-42. REQUERENTE: GUSTAVO CARVALHO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO AUTO, INVALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL, CERCEAMENTO DE DEFESA E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. ÁREA NÃO INSERIDA EM POLIGONAL FORMAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRA RECENTE. POSSIBILIDADE FUTURA DE REGULARIZAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. DECURSO DO TEMPO QUE NÃO CONVALIDA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ARTIGOS 15, INCISO III, 22, 50, 123, § 4º, INCISO II, 124, INCISO V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de diligência formulado somente durante a sustentação oral, sem constar das razões recursais e sem indicação de fato novo ou circunstância superveniente, configura inovação recursal e deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de alvará de construção, licença de obras, licença específica, autorização de ocupação ou outro ato administrativo emitido pelo órgão competente autoriza a atuação fiscalizatória do DF-Legal no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo, junta documentos e enfrenta os fundamentos da fiscalização e da decisão de primeira instância, sem demonstrar prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A ciência por edital não invalida o procedimento quando a área não possui endereçamento oficial, as tentativas de acesso ao imóvel são frustradas e o interessado apresenta impugnação e recurso tempestivos, exercendo regularmente o direito de defesa. 5. Eventual incorreção material no campo de georreferenciamento não acarreta a nulidade do auto quando o endereço, a área aproximada, as imagens aéreas e os demais elementos constantes do processo permitem identificar a edificação fiscalizada, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. Estudos, requerimentos, reuniões, propostas urbanísticas ou procedimentos administrativos destinados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação de projeto urbanístico, à inclusão formal da área em estratégia de regularização, à autorização de ocupação ou à emissão de licença de obras. 7. Enquanto não houver ato formal do órgão competente que altere o enquadramento da área, autorize sua ocupação ou reconheça a regularidade da edificação, permanece legítimo o exercício do poder de polícia urbanística destinado à correção da irregularidade constatada. 8. A antiguidade da ocupação e a inexistência de obra recente não afastam o enquadramento legal, pois o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obra quanto a manutenção de edificação não passível de regularização localizada em área pública. 9. Documentos relativos à posse, ao pagamento de tributos, ao fornecimento de serviços públicos ou ao tempo de ocupação não substituem a licença urbanística exigida nem demonstram, por si sós, a regularidade da obra ou da ocupação. 10. O direito à moradia deve ser compatibilizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial, o uso regular do solo e a observância da legislação urbanística, não conferindo direito à manutenção de edificação irregular em área pública. 11. Não foi demonstrado vício capaz de invalidar o Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-659045-OEU, de 19/05/2025, nem apresentada licença, autorização ou outra circunstância legal apta a afastar a medida fiscal. 12. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 548/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-659045-OEU, de 19/05/2025. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de julho de 2026.

Acórdão 659/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027251/2025-51. REQUERENTE: ALTEMIR PEREIRA DOS REIS. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE

REGULARIZAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO AUTO, INVALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL, CERCEAMENTO DE DEFESA E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. ÁREA NÃO INSERIDA EM POLIGONAL FORMAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRA RECENTE. POSSIBILIDADE FUTURA DE REGULARIZAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. DECURSO DO TEMPO QUE NÃO CONVALIDA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ARTIGOS 15, INCISO III, 22, 50, 123, § 4º, INCISO II, 124, INCISO V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de diligência formulado somente durante a sustentação oral, sem constar das razões recursais e sem indicação de fato novo ou circunstância superveniente, configura inovação recursal e deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de alvará de construção, licença de obras, licença específica, autorização de ocupação ou outro ato administrativo emitido pelo órgão competente autoriza a atuação fiscalizatória do DF-Legal no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo, junta documentos e enfrenta os fundamentos da fiscalização e da decisão de primeira instância, sem demonstrar prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A ciência por edital não invalida o procedimento quando a área não possui endereçamento oficial, as tentativas de acesso ao imóvel são frustradas e o interessado apresenta impugnação e recurso tempestivos, exercendo regularmente o direito de defesa. 5. Eventual incorreção material no campo de georreferenciamento não acarreta a nulidade do auto quando o endereço, a área aproximada, as imagens aéreas e os demais elementos constantes do processo permitem identificar a edificação fiscalizada, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. Estudos, requerimentos, reuniões, propostas urbanísticas ou procedimentos administrativos destinados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação de projeto urbanístico, à inclusão formal da área em estratégia de regularização, à autorização de ocupação ou à emissão de licença de obras. 7. Enquanto não houver ato formal do órgão competente que altere o enquadramento da área, autorize sua ocupação ou reconheça a regularidade da edificação, permanece legítimo o exercício do poder de polícia urbanística destinado à correção da irregularidade constatada. 8. A antiguidade da ocupação e a inexistência de obra recente não afastam o enquadramento legal, pois o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obra quanto a manutenção de edificação não passível de regularização localizada em área pública. 9. Documentos relativos à posse, ao pagamento de tributos, ao fornecimento de serviços públicos ou ao tempo de ocupação não substituem a licença urbanística exigida nem demonstram, por si sós, a regularidade da obra ou da ocupação. 10. O direito à moradia deve ser compatibilizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial, o uso regular do solo e a observância da legislação urbanística, não conferindo direito à manutenção de edificação irregular em área pública. 11. Não foi demonstrado vício capaz de invalidar o Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-317938-OEU, de 15/05/2025, nem apresentada licença, autorização ou outra circunstância legal apta a afastar a medida fiscal. 12. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 540/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-317938-OEU, de 15/05/2025. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de julho de 2026.

Acórdão 660/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027253/2025-41. REQUERENTE: DAVID JESUS DE AMARO. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO AUTO, INVALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL, CERCEAMENTO DE DEFESA E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. ÁREA NÃO INSERIDA EM POLIGONAL FORMAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRA RECENTE. POSSIBILIDADE FUTURA DE REGULARIZAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. DECURSO DO TEMPO QUE

NÃO CONVALIDA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ARTIGOS 15, INCISO III, 22, 50, 123, § 4º, INCISO II, 124, INCISO V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de diligência formulado somente durante a sustentação oral, sem constar das razões recursais e sem indicação de fato novo ou circunstância superveniente, configura inovação recursal e deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de alvará de construção, licença de obras, licença específica, autorização de ocupação ou outro ato administrativo emitido pelo órgão competente autoriza a atuação fiscalizatória do DF-Legal no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo, junta documentos e enfrenta os fundamentos da fiscalização e da decisão de primeira instância, sem demonstrar prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A ciência por edital não invalida o procedimento quando a área não possui endereçamento oficial, as tentativas de acesso ao imóvel são frustradas e o interessado apresenta impugnação e recurso tempestivos, exercendo regularmente o direito de defesa. 5. Eventual incorreção material no campo de georreferenciamento não acarreta a nulidade do auto quando o endereço, a área aproximada, as imagens aéreas e os demais elementos constantes do processo permitem identificar a edificação fiscalizada, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. Estudos, requerimentos, reuniões, propostas urbanísticas ou procedimentos administrativos destinados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação de projeto urbanístico, à inclusão formal da área em estratégia de regularização, à autorização de ocupação ou à emissão de licença de obras. 7. Enquanto não houver ato formal do órgão competente que altere o enquadramento da área, autorize sua ocupação ou reconheça a regularidade da edificação, permanece legítimo o exercício do poder de polícia urbanística destinado à correção da irregularidade constatada. 8. A antiguidade da ocupação e a inexistência de obra recente não afastam o enquadramento legal, pois o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obra quanto a manutenção de edificação não passível de regularização localizada em área pública. 9. Documentos relativos à posse, ao pagamento de tributos, ao fornecimento de serviços públicos ou ao tempo de ocupação não substituem a licença urbanística exigida nem demonstram, por si sós, a regularidade da obra ou da ocupação. 10. O direito à moradia deve ser compatibilizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial, o uso regular do solo e a observância da legislação urbanística, não conferindo direito à manutenção de edificação irregular em área pública. 11. Não foi demonstrado vício capaz de invalidar o Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-319110-OEU, de 15/05/2025, nem apresentada licença, autorização ou outra circunstância legal apta a afastar a medida fiscal. 12. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 542/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-319110-OEU, de 15/05/2025. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 30 de julho de 2026.

Acórdão 661/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027286/2025-91. REQUERENTE: MERYONNE MOREIRA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO LOCALIZADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO IMPLANTADO EM TERRA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PEDIDO DE DILIGÊNCIA FORMULADO SOMENTE DURANTE A SUSTENTAÇÃO ORAL. INOVAÇÃO RECURSAL. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO AUTO, INVALIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL, CERCEAMENTO DE DEFESA E INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. IMÓVEL INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP. ÁREA NÃO INSERIDA EM POLIGONAL FORMAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONFORME INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DOS AUTOS. POSSE ANTIGA. INEXISTÊNCIA DE OBRA RECENTE. POSSIBILIDADE FUTURA DE REGULARIZAÇÃO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. DECURSO DO TEMPO QUE NÃO CONVALIDA A OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ARTIGOS 15, INCISO III, 22, 50, 123, § 4º, INCISO II, 124, INCISO V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O pedido de diligência formulado somente durante a sustentação oral, sem constar das razões recursais e sem indicação de fato novo ou circunstância superveniente, configura inovação recursal e deve ser indeferido quando os autos já contêm elementos técnicos e fundiários suficientes para o julgamento. 2. A ausência de alvará de construção, licença de obras, licença específica, autorização de ocupação ou outro ato administrativo emitido pelo órgão competente autoriza a atuação fiscalizatória do DF-Legal no exercício regular do poder de polícia urbanística. 3. Não se reconhece cerceamento de defesa quando o interessado apresenta impugnação e recurso administrativo, junta documentos e enfrenta os fundamentos da fiscalização e da decisão de primeira instância, sem demonstrar prejuízo concreto ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 4. A ciência por edital não invalida o procedimento quando a área não possui endereçamento oficial, as

tentativas de acesso ao imóvel são frustradas e o interessado apresenta impugnação e recurso tempestivos, exercendo regularmente o direito de defesa. 5. Eventual incorreção material no campo de georreferenciamento não acarreta a nulidade do auto quando o endereço, a área aproximada, as imagens aéreas e os demais elementos constantes do processo permitem identificar a edificação fiscalizada, o local da ação fiscal e a irregularidade constatada. 6. Estudos, requerimentos, reuniões, propostas urbanísticas ou procedimentos administrativos destinados à eventual regularização fundiária não equivalem à aprovação de projeto urbanístico, à inclusão formal da área em estratégia de regularização, à autorização de ocupação ou à emissão de licença de obras. 7. Enquanto não houver ato formal do órgão competente que altere o enquadramento da área, autorize sua ocupação ou reconheça a regularidade da edificação, permanece legítimo o exercício do poder de polícia urbanística destinado à correção da irregularidade constatada. 8. A antiguidade da ocupação e a inexistência de obra recente não afastam o enquadramento legal, pois o art. 123, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.138/2018 alcança tanto a execução de obra quanto a manutenção de edificação não passível de regularização localizada em área pública. 9. Documentos relativos à posse, ao pagamento de tributos, ao fornecimento de serviços públicos ou ao tempo de ocupação não substituem a licença urbanística exigida nem demonstram, por si sós, a regularidade da obra ou da ocupação. 10. O direito à moradia deve ser compatibilizado com a proteção do patrimônio público, o planejamento territorial, o uso regular do solo e a observância da legislação urbanística, não conferindo direito à manutenção de edificação irregular em área pública. 11. Não foi demonstrado vício capaz de invalidar o Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-253186-OEU, de 14/05/2025, nem apresentada licença, autorização ou outra circunstância legal apta a afastar a medida fiscal. 12. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância nº 509/2026 – DF-LEGAL/SUARF e os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-253186-OEU, de 14/05/2025. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 30 de julho de 2026.

Acórdão 662/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00027264/2025-21. RECORRENTE: JOSIAS PEREIRA DE SANTANA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 533/2026 – DF-LEGAL/SUARF. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA OU EDIFICAÇÃO IMPLANTADA EM ÁREA PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENÇA, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO DE USO OU OUTRO TÍTULO JURÍDICO HABILITANTE. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NULIDADE DA INTIMAÇÃO POR EDITAL E VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. REJEIÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPRECIÇÕES NO ENDEREÇO OU NO GEORREFERENCIAMENTO. IDENTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DA ÁREA FISCALIZADA. ANTIGUIDADE DA OCUPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OBRAS NOVAS. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONFEREM REGULARIDADE À OCUPAÇÃO. PROCESSOS, ESTUDOS E REUNIÕES RELACIONADOS À EVENTUAL REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATO FORMAL E EFICAZ DE REGULARIZAÇÃO. ART. 367 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.065/2026. NECESSIDADE DE ESTUDOS TÉCNICOS E DE LEI ESPECÍFICA. DIREITO À MORADIA, FUNÇÃO SOCIAL, PROPORCIONALIDADE E VEDAÇÃO AO EXCESSO. PRINCÍPIOS QUE DEVEM SER HARMONIZADOS COM A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ORDEM URBANÍSTICA. PEDIDOS DE EFEITO SUSPENSIVO E DE SOBRESTAMENTO. INDEFERIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O comparecimento espontâneo do interessado, acompanhado da apresentação de impugnação e de recurso administrativo devidamente fundamentados, demonstra o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa e suprte eventual irregularidade na intimação, especialmente quando ausente a comprovação de prejuízo concreto. 2. A intimação por edital mostra-se válida quando frustradas as tentativas de acesso ao imóvel e quando a área fiscalizada, situada em parcelamento irregular, não dispõe de endereçamento oficial apto a assegurar a identificação pessoal ou postal de forma segura e individualizada. 3. Eventuais imprecisões materiais no endereço ou no georreferenciamento não acarretam a nulidade do documento fiscal quando os elementos constantes dos autos permitem identificar inequivocamente a área fiscalizada, o interessado, a irregularidade e a ação fiscal, sem demonstração de prejuízo. 4. A decisão administrativa encontra-se devidamente motivada quando examina os fatos relevantes, as alegações da parte, a manifestação fiscal e a legislação aplicável, não sendo exigida resposta individualizada a cada argumento apresentado. 5. A intimação demolitória é medida aplicável à obra ou edificação não passível de regularização, nos termos do art. 133 da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do art. 180 do Decreto nº 43.056/2022. 6. A antiguidade da ocupação, a inexistência de obras recentes, a instalação de infraestrutura e a prestação de serviços públicos não substituem o licenciamento urbanístico, a autorização administrativa, a concessão de uso ou outro título jurídico necessário à ocupação e à edificação em área pública. 7. A existência de processos administrativos, estudos técnicos, requerimentos ou reuniões interinstitucionais relacionados à eventual regularização fundiária não equivale à regularização efetivamente aprovada nem impede o exercício do poder de polícia administrativa. 8. O art. 367 da Lei Complementar nº

1.065/2026 não altera automaticamente as poligonais de regularização nem confere direito de permanência aos ocupantes, pois os ajustes dependem da realização de estudos técnicos e da edição de lei específica. 9. O direito à moradia e os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social, da proporcionalidade e da vedação ao excesso devem ser compatibilizados com a proteção do patrimônio público, do planejamento territorial e da ordem urbanística. 10. Inexiste efeito suspensivo automático em recurso interposto contra Auto de Intimação Demolitória, não se justificando sua concessão excepcional quando não demonstrada irregularidade na ação administrativa ou a existência de título jurídico legitimador da ocupação. 11. A existência de procedimentos inconclusos relacionados à eventual regularização fundiária não constitui fundamento para o sobrestamento do processo por prazo indeterminado. 12. Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER do Recurso Voluntário interposto por JOSIAS PEREIRA DE SANTANA, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para rejeitar as preliminares de nulidade por cerceamento de defesa, nulidade da intimação realizada por edital e vício de motivação; não acolher as alegações relativas ao endereço, ao georreferenciamento, à antiguidade da ocupação, à inexistência de obras novas, à implantação de infraestrutura pública e à existência de estudos ou procedimentos relacionados à eventual regularização fundiária; e indeferir os pedidos de concessão de efeito suspensivo e de sobrestamento do processo. Em consequência, fica integralmente mantida a Decisão Administrativa nº 533/2026 – DF-LEGAL/SUARF, bem como os efeitos do Auto de Intimação Demolitória nº H-0123-660142-OEU, de 19 de maio de 2025, lavrado em razão da existência de obra ou edificação implantada em área pública, sem comprovação de licença, autorização, concessão de uso ou outro título jurídico habilitante, não passível de regularização nas condições jurídicas, fundiárias e urbanísticas comprovadas nos autos. 30 de julho de 2026.

Acórdão 663/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018807/2025-19. REQUERENTE: POSTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº H-0136-769236-OEU, de 20/05/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 664/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024101/2025-96. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO SUDOESTE SHOPPING. ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº H-2006-749232-OEU, DE 15/04/2025. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Nº H-2006-749232-OEU, DE 15/04/2025 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 665/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011680/2025-15. REQUERENTE: AILTON DE SOUZA BORGES. ASSUNTO: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0187-168677-OEU, DE 28/03/2025. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0187-168677-OEU, DE 28/03/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria

de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 666/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009661/2025-11. REQUERENTE: ITALO PINHEIRO MANDARO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº H-0473-818975-OEU, DE 17/02/2025, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 667/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00052219/2025-12. AUTUADO: ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO. REQUERENTE: CENTRO ESPORTIVO ARENA61 LTDA-ME. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação Nº G-0184-303074-OEU, DE 22/11/2024 ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção de acordo com a obra executada. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 668/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00051168/2025-01. RECORRENTE: FL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. MEIO DE PROPAGANDA INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA. CAVALETE AFIXADO EM OBJETO DE SINALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. ART. 46, INCISO IX, DA LEI DISTRITAL Nº 3.036/2002. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA NÃO CONFIGURADA. ADVERTÊNCIA PRÉVIA. DESNECESSIDADE. MULTA APLICADA NO VALOR LEGAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A decisão de primeira instância que apresenta os elementos fáticos e jurídicos que fundamentam sua conclusão atende ao dever de motivação previsto no art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999. 2. O cavalete destinado à divulgação de promoções comerciais enquadra-se no conceito de meio de propaganda previsto no art. 5º, inciso XVIII, da Lei Distrital nº 3.036/2002, ainda que seja temporário, removível ou utilizado apenas em determinados dias. 3. O art. 46, inciso IX, da Lei Distrital nº 3.036/2002 proíbe a afixação de meio de propaganda em qualquer equipamento ou objeto de sinalização, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação. 4. Os registros fotográficos e o relatório de ação fiscal comprovam a instalação do cavalete em área pública, junto à placa de sinalização, sem licença ou autorização do Poder Público. 5. A caracterização da infração independe da comprovação de dano, obstrução da circulação ou prejuízo à visibilidade da sinalização. 6. A legislação não estabelece ordem obrigatória ou progressiva entre advertência e multa, sendo possível a aplicação direta da penalidade pecuniária pelo descumprimento das normas relativas aos meios de propaganda. 7. A primariedade da autuada não impede a aplicação da multa em seu valor básico, servindo apenas para afastar o agravamento decorrente de reincidência. 8. Recurso voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Decisão Administrativa de Primeira Instância e os efeitos do Auto de Infração nº H-0280-837898-FAU, de 22/11/2025, no valor de R\$ 1.596,44 (mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), por violação ao art. 46, inciso IX, da Lei Distrital nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008, nos termos do voto da Relatora e conforme registrado na ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 669/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00050811/2025-71. RECORRENTE: ROSSI REMOÇÃO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.. DECISÃO RECORRIDA: DECISÃO Nº 3561/2025 –

DF-LEGAL/SUARF. CONSELHEIRA RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. FISCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTO CADASTRADOS PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO SLU. CÓDIGO 3.1, GRUPO C, DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 37.568/2016. DIVERGÊNCIA ENTRE AUTO DE INFRAÇÃO E RELATÓRIO OPERACIONAL. PREVALÊNCIA DOS ELEMENTOS FORMALMENTE CONSIGNADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PRESERVADOS. MATERIALIDADE COMPROVADA. MULTA FIXADA NO PATAMAR MÁXIMO. GRAVIDADE OBJETIVA DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA REDUÇÃO AO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É tempestivo o recurso interposto dentro do prazo de 10 dias contados da ciência da decisão de primeira instância. 2. A reprodução de dados divergentes na narrativa da decisão recorrida não determina a nulidade de todo o processo quando o documento fiscal, a parte autuada, o enquadramento legal e a penalidade foram corretamente identificados e não ficou demonstrado prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa. 3. A segunda instância pode realizar o reexame integral das questões de legalidade e mérito e confirmar a decisão recorrida com fundamentação própria e congruente. 4. Configura a infração do Código 3.1, Grupo C, a utilização de veículo e caçamba cadastrados para resíduos da construção civil no transporte de resíduos sólidos indiferenciados, sem autorização específica do SLU. 5. A ausência de reincidência ou antecedentes não assegura a aplicação automática da multa no valor mínimo, devendo ser consideradas a natureza, a gravidade e as circunstâncias concretas da infração. 6. Recurso Voluntário conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF-LEGAL, conforme Ata de Julgamento, em CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Auto de Infração nº H-0575-566172-FAU, de 19/11/2025, e a multa no valor de R\$ 31.566,28 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), pelas razões constantes do voto da Conselheira Relatora. Para fins deste julgamento, adotam-se exclusivamente os elementos fáticos constantes do Auto de Infração nº H-0575-566172-FAU, especialmente aqueles referentes à ação fiscal realizada em 19/11/2025, às 12h27, no Setor SRTVS 701, Bloco SL, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF, envolvendo o veículo Mercedes-Benz/Atego 1719, placa OTW7C25, a caçamba nº RO0324 e o CTR nº 2597278. Desconsideram-se, para fins de fundamentação deste julgamento, as informações divergentes constantes do Relatório Operacional e eventualmente reproduzidas na decisão de primeira instância, por não guardarem correspondência com os elementos descritos no Auto de Infração objeto destes autos. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 670/2026

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030180/2025-74. REQUERENTE: MUNA JARJOUR JARDIM CAVALCANTE. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA CONTÍGUA A LOTE RESIDENCIAL. LAGO SUL. AUSÊNCIA DE LICENÇA OU TÍTULO DE USO. ÁREA NÃO CONTEMPLADA NO REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055/2025 ("LEI DOS BECOS" DO LAGO SUL E LAGO NORTE). ALEGAÇÕES DE NATUREZA AMBIENTAL E DE AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR ATINENTES A PROCESSO ADMINISTRATIVO DIVERSO, RELATIVO AO PROJETO DE EXPANSÃO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DIRETA COM O AUTO IMPUGNADO. LEGITIMIDADE E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO SANCIONATÓRIO NÃO AFASTADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A ocupação de área pública contígua a lote residencial, sem licença, autorização, permissão de uso ou concessão de direito real de uso, configura infração gravíssima nos termos do art. 123, §4º, II, da Lei nº 6.138/2018, sujeitando o infrator à sanção de intimação demolitória prevista nos arts. 124, V, e 133 do mesmo diploma. 2. O regime de concessão de direito real de uso instituído pela Lei Complementar nº 1.055/2025 para áreas públicas intersticiais contíguas a lotes residenciais UOS RE1 do Lago Sul e do Lago Norte não socorre a ocupação que não conste do rol de áreas elegíveis. 3. A ausência de edificação civil no sentido estrito não afasta a caracterização da infração, porquanto o conceito de infração dos arts. 14 e 15 da Lei nº 6.138/2018 abrange qualquer forma de ocupação ou uso não autorizado de área pública. 4. Alegações relativas à necessidade de estudo prévio de impacto ambiental, à participação popular e ao desvio de finalidade na condução do projeto de expansão do estacionamento público dizem respeito à validade do processo administrativo relativo a esse projeto, tramitando em autos diversos, e não afastam a legalidade do auto de intimação demolitória lavrado em face da ocupação irregular preexistente. 5. Permanece íntegra a presunção de legitimidade do auto de intimação demolitória, não tendo a recorrente logrado êxito em demonstrar vício capaz de afastar a sanção aplicada. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 671/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.. PROCESSO: 04017-00048198/2024-41. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL HOPE. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. FECHAMENTO DE PARTE DO PILOTIS COM BLINDEX. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DA DECISÃO DE PROCESSO ANTERIOR. AFASTADA. EXERCÍCIO COMPROVADO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. MÉRITO. INTERVENÇÃO SUJEITA A LICENCIAMENTO PRÉVIO. ARTS. 15, III, 22, 50, I, E 52 DA LEI Nº 6.138/2018. DESTINAÇÃO A RECREAÇÃO INFANTIL (LEI DISTRITAL Nº 2.245/1998) QUE NÃO AUTORIZA FECHAMENTO FÍSICO DO ESPAÇO. VIOLAÇÃO À DIRETRIZ DE PRESERVAÇÃO DA PERMEABILIDADE E LIVRE CIRCULAÇÃO NOS PILOTIS DAS SUPERQUADRAS. ART. 4º, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.041/2024 (PPCUB). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A alegação de nulidade por ausência de ciência de decisão proferida em processo administrativo anterior não prospera quando comprovado nos autos que o próprio recorrente exerceu o contraditório e a ampla defesa, mediante interposição e julgamento de recurso administrativo pertinente, do que resulta a ausência de prejuízo apto a ensejar a nulidade pretendida. 2. Os conceitos de "obra" extraídos da legislação de licitações (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021) não se aplicam à definição do fato gerador da obrigação de licenciamento urbanístico no Distrito Federal, disciplinada, de forma específica, pela Lei nº 6.138/2018 - Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não configuram bis in idem as medidas administrativas sucessivas adotadas pela Administração quando decorrentes da permanência da irregularidade urbanística e da inobservância das determinações anteriormente expedidas. 4. O fechamento com vidro tipo, "blindex", de parte do pilotis de edificação constitui intervenção arquitetônica sujeita a prévio licenciamento, nos termos dos arts. 15, III, 22, 50, I, e 52 da Lei nº 6.138/2018. 5. A destinação de parte do pilotis à recreação infantil, autorizada pela Lei Distrital nº 2.245/1998, não confere direito ao seu fechamento físico, providência que contraria a diretriz de preservação da permeabilidade visual e da livre circulação de pedestres pelos pilotis livres das superquadras, estabelecida no art. 4º, IV, da Lei Complementar nº 1.041/2024 (PPCUB). 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 672/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.. PROCESSO: 04017-00050777/2025-35. INTERESSADA: LORENA RODRIGUES LISBOA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DE PROJETOS APROVADOS. LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. LEI COMPLEMENTAR Nº 1.027/2023. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – PDOT. EXPECTATIVA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. PODER DE POLÍCIA URBANÍSTICA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. ÔNUS DA PROVA DO RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A execução de obras no Distrito Federal exige prévia licença ou Alvará de Construção emitido pelo órgão competente, nos termos da Lei nº 6.138/2018 (CODF), legitimando a atuação fiscalizatória do DF Legal e a imposição das sanções cabíveis. 2. A existência de procedimento de regularização fundiária, Termo de Compromisso ou previsão de futura regularização territorial não substitui o licenciamento edilício nem autoriza a execução de obras sem alvará regularmente expedido. 3. Não configuram bis in idem as medidas administrativas sucessivas adotadas pela Administração quando decorrentes da permanência da irregularidade urbanística e da inobservância das determinações anteriormente expedidas. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 673/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-0004668/2025-89. INTERESSADA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FIRENZE. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE UNIVERSAL NOS ACESSOS À EDIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO NÃO APROVEITADO. TESE AFASTADA. PEDIDO EFETIVAMENTE ANALISADO E INDEFERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM REGULAR COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO, ANTES DA NOVA VISTORIA. AUTUAÇÃO LAVRADA APÓS O ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA DE PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREMATURIDADE OU DESVIO DE FINALIDADE. FATO NOVO SUPERVENIENTE. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. DOCUMENTO DECLARATÓRIO QUE NÃO COMPROVA A EFETIVA EXECUÇÃO OU ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DA CALÇADA. AUSÊNCIA DE PROVA

MATERIAL DO CUMPRIMENTO. LEGITIMIDADE E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO AFASTADAS RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não se sustenta a alegação de nulidade do auto de infração por suposta ausência de apreciação de pedido de dilação de prazo, quando comprovado nos autos que o pleito foi efetivamente analisado e indeferido pela Administração, com regular comunicação ao interessado, em data anterior à nova vistoria que constatou a persistência da irregularidade. 2. A atuação lavrada após o indeferimento comunicado do pedido de prorrogação e o decurso do prazo fixado no auto de notificação originário é legítima, tempestiva e não padece de prematuridade ou desvio de finalidade, em regular exercício do poder de polícia. 3. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é documento de natureza registral e declaratória, apto a comprovar a contratação de profissional habilitado e a assunção de responsabilidade técnica, mas insuficiente, por si só, para comprovar a efetiva execução ou conclusão da obra de adequação, na ausência de prova material correspondente. 4. Permanece íntegra a presunção de legitimidade do auto de infração, não tendo o recorrente logrado êxito em demonstrar vício capaz de afastar a sanção aplicada, cujo valor decorre de fórmula de cálculo legal e objetiva. 5. O pedido de concessão de novo prazo para regularização não se insere no objeto do recurso administrativo contra auto de infração já lavrado, devendo ser postulado em via própria perante a fiscalização. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 674/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012704/2026-26. REQUERENTE: THASSIO FELIPE DE SANTANA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. AUSÊNCIA DE PROJETO URBANÍSTICO APROVADO E DE REGISTRO CARTORIAL DO LOTE. LC Nº 1.027/2023 (PARCELAMENTO DO SOLO). LC Nº 948/2019 (LUOS). DIREITO À MORADIA NÃO SE SOBREPÕE À LEGALIDADE URBANÍSTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras com previsão legal nos termos dos artigos 15 e 22 da Lei nº 6.138/2018 e suas alterações e penalidades e previstas nos termos dos artigos art. 124 (V) e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O parcelamento do solo depende de prévia aprovação de projeto urbanístico e de registro cartorial, sob pena de configurar situação irregular não passível de regularização, nos termos da LC nº 1.027/2023 e da Lei nº 6.138/2018. 3. Constatada a edificação sem licenciamento em área resultante de parcelamento irregular, impõe-se a intimação demolitória, conforme art. 133 da Lei nº 6.138/2018, não elidida por alegação de propriedade ou direito à moradia. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 675/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015076/2026-31. INTERESSADO: GRANDE ORIENTE BRASIL. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CERCAMENTO EM ÁREA PÚBLICA NO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO FISCALIZATÓRIO NÃO AFASTADA. DOSIMETRIA COM BASE NA ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR (ART. 127). AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA CÁLCULO POR METRAGEM LINEAR. MAÇONARIA. NÃO EQUIPARAÇÃO A TEMPLO RELIGIOSO PARA FINS DO ART. 138, III, DA LEI Nº 6.138/2018. PRECEDENTE DO STF (RE 562.351/RS). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O cercamento de lotes e muros somente é dispensado de licenciamento quando realizado dentro dos limites do lote ou da projeção (art. 23, I, da Lei nº 6.138/2018); 2. O descumprimento de intimação demolitória constitui infração gravíssima (art. 123, §4º, IV, da Lei nº 6.138/2018), independente de nova notificação prévia à lavratura do auto de infração correspondente, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa nas instâncias de impugnação e recurso. 3. O índice k previsto no art. 127 da Lei nº 6.138/2018 incide sobre a área da irregularidade, sem distinção entre área construída e área de ocupação irregular por cercamento, e sem previsão legal de apuração por metragem linear. 4. A Maçonaria não se equipara a templo religioso para fins de redução de multa prevista no art. 138, III, da Lei nº 6.138/2018, por não professar culto público a uma fé determinada, tratando-se de sociedade filosófica, filantrópica e iniciática, na linha do entendimento do Supremo Tribunal Federal no RE 562.351/RS, segundo o qual a imunidade destinada aos "templos de qualquer culto" (art. 150, VI, "b", da Constituição Federal) não se estende às lojas maçônicas. 5. A possibilidade de regularização futura de ocupação de área pública, não afasta a exigibilidade de sanção já constituída, nem confere direito subjetivo à manutenção da situação irregular. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal,

em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 676/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032423/2025-17. INTERESSADA: KAMILA SANTA CRUZ OLIVEIRA VILELA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. PERSISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE. INFRAÇÃO CONTINUADA. ART. 128 DA LEI Nº 6.138/2018. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE SITUAÇÃO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.055/2025, RESTRITA ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO LAGO SUL E DO LAGO NORTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO POR ANALOGIA A BENEFÍCIO DE ÂMBITO TERRITORIAL EXPRESSAMENTE DELIMITADO PELO LEGISLADOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A identificação do Auto de Infração por terceiro identificado no local (nome, CPF/RG), não configurando cerceamento de defesa, sobretudo porque a Recorrente efetivamente impugnou e recorreu, exercendo pleno contraditório. Inaplicável, por ausência de identidade de regime jurídico, a Súmula 312/STJ, editada para o contexto das infrações de trânsito. 2. Não se trata, propriamente, de reincidência sujeita ao art. 128 da Lei nº 6.138/2018, mas de infração continuada: nova fiscalização em 20/08/2025 constatou a permanência do mesmo estado antijurídico, o que autoriza nova atuação autônoma, independentemente de decisão definitiva quanto ao auto anterior. 3. A Lei Complementar nº 1.055/2025, que disciplina a concessão de direito real de uso de áreas públicas intersticiais, é expressamente restrita, em seu âmbito de aplicação, às Regiões Administrativas do Lago Sul e do Lago Norte, não comportando extensão por analogia ao Park Way (RA-XXIV). 4. A motivação humanitária e ambiental invocada (segurança e preservação de área degradada) não afasta a exigência de regularização prévia da ocupação de área pública mediante instrumento próprio (CDRU), tampouco descaracteriza o descumprimento da ordem administrativa regularmente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 677/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011827/2026-40. INTERESSADO: MANASSES PEREIRA RAMOS. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO (ART. 123, §4º, IV, DA LEI Nº 6.138/2018). ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 679/2025 EXPEDIDO PARA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR. OBRA FISCALIZADA COM CARACTERÍSTICAS MULTIFAMILIARES, TÉRREO E SEIS PAVIMENTOS. DESCONFORMIDADE SUBSTANCIAL, TÉCNICA E OBJETIVAMENTE DEMONSTRADA EM RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ALVARÁ RESTRITA AO PROJETO EFETIVAMENTE LICENCIADO, NÃO SE ESTENDENDO À EDIFICAÇÃO EXECUTADA EM DESACORDO COM ELE. VIOLAÇÃO AOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. LUOS (LEI COMPLEMENTAR Nº 948/2019). FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE QUE NÃO AFASTA A OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA DAS NORMAS URBANÍSTICAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES REGULARMENTE IMPOSTAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Alvará de Construção nº 679/2025 licencia exclusivamente residência unifamiliar, com área total de 495,40 m². 2. A presunção de legitimidade do alvará restringe-se ao projeto nele efetivamente aprovado, não se estendendo a edificação diversa. 3. O Relatório de Ação Fiscal e o Auto de Infração demonstram desconformidade substancial de uso, altura e área que, por si, dispensa maior aprofundamento técnico para sua caracterização. 3. A permanência de atividade construtiva (execução de alvenaria) após a ciência do Auto de Interdição nº H-0053-271694-OEU configura conduta posterior e individualizada, suficiente para tipificar o descumprimento previsto no art. 123, §4º, IV, da Lei nº 6.138/2018. 4. Inocorrência de bis in idem: os Autos de Infração por descumprimento do embargo (AI-I-2040-007460-OEU) e por descumprimento da interdição (AI-I-2038-007941-OEU) fundam-se em medidas cautelares autônomas e distintas, com pressupostos e datas próprios, não havendo identidade de infração. 5. Memória de cálculo em conformidade com o art. 127 da Lei nº 6.138/2018 (K=5, para área infringida entre 1.000 m² e 5.000 m²), sem uso indevido de penalidades pretéritas não definitivas. 6. A função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 170, III, CF) não convalida edificação executada em desacordo com o licenciamento e em descumprimento de medida cautelar regularmente notificada. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 678/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014167/2026-59. INTERESSADO: MARCOS MESQUITA DE ALMEIDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. DESCRIÇÃO FÁTICA OBJETIVA DE ETAPAS DE ACABAMENTO FINALIZADAS APÓS O EMBARGO (REBOCO, REVESTIMENTOS, PISCINA).

INDIVIDUALIZAÇÃO SUFICIENTE DO ATO DE EMBARGO DESCUMPRIDO. IRRELEVÂNCIA DO CONTEXTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AFASTAR O DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EMBARGO. INAPLICABILIDADE DA ALTERAÇÃO DO ART. 153 DA LEI Nº 6.138/2018 (REGULARIZAÇÃO DE OBRA CONCLUÍDA) AO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO EM OBRA EM EXECUÇÃO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO AFASTADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constitui prova suficiente do descumprimento de auto de embargo a descrição, no próprio auto de infração, de etapas construtivas de acabamento finalizadas após a data do embargo (reboco, revestimentos, execução de piscina), corroborada por registro fotográfico, não se exigindo, para a validade da autuação, a produção de laudo pericial comparativo. 2. A presença de moradores no imóvel, quando não constitui fundamento exclusivo da autuação, mas elemento circunstancial adicional a outras evidências objetivas de continuidade da obra, não desnatara a validade do auto de infração. 3. A individualização do ato de embargo descumprido, com indicação de seu número e data, atende ao dever de motivação, sendo irrelevante a ausência de menção específica a eventual auto de interdição diverso, quando este não constitui o fundamento central da imputação. 4. O contexto de regularização fundiária de área urbana consolidada, disciplinado pela Lei Complementar nº 1.027/2023 e pelo PDOT (LC nº 1.065/2026), não dispensa o administrado do dever de observância das ordens de embargo regularmente expedidas, sob pena de se admitir a perpetuação de obras irregulares sob o pretexto de regularização fundiária pendente. 5. A alteração promovida no art. 153 da Lei nº 6.138/2018, que disciplina a regularização documental de edificações já concluídas sem registro cartorial mediante carta de habite-se de regularização, não tem pertinência com a autuação por descumprimento de embargo em obra ainda em execução, não constituindo fato jurídico superveniente apto a influenciar o julgamento. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 679/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00047225/2025-40. REQUERENTE: LAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. QUATRO EDIFICAÇÕES EXECUTADAS SEM LICENCIAMENTO. FRACIONAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ÁREA INDICADA PELA FISCALIZAÇÃO COMO APC. OBRAS CLASSIFICADAS COMO NÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO. PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONCESSÃO DE USO EM TRAMITAÇÃO. DOCUMENTOS QUE NÃO COMPROVAM O LICENCIAMENTO OU A REGULARIZAÇÃO DAS QUATRO EDIFICAÇÕES AUTUADAS. INFORMAÇÕES DA TERRACAP E DA SEDUH. DECISÃO JUDICIAL QUE NÃO EQUIVALE A LICENÇA OU REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA. AUTOS SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDOS. ARTS. 15, INCISO III, 22, 50, 124, INCISO V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolitória foi lavrado em razão de quatro edificações executadas sem licenciamento, em contexto de fracionamento irregular do solo, em área indicada pela fiscalização como APC e classificadas como não passíveis de regularização. 2. A documentação apresentada demonstra a existência de procedimentos de regularização fundiária e de concessão de uso relacionados ao lote, mas não comprova o licenciamento ou a regularização das quatro edificações objeto da ação fiscal. 3. A declaração da TERRACAP registra procedimento de concessão ainda em tramitação. A informação da SEDUH, por sua vez, aponta ausência de projeto aprovado ou habilitado, alvará de construção e carta de habite-se para os endereços examinados. 4. O Plano de Controle Ambiental possui finalidade própria e não substitui a licença de obras ou ato de regularização das edificações expedido pelo órgão competente. 5. A ausência de licença, isoladamente, não demonstra que a obra seja não passível de regularização. No caso, contudo, a fiscalização também registrou fracionamento irregular do solo, localização em área indicada como APC e a classificação das quatro edificações como não passíveis de regularização. Os documentos apresentados não afastam esses fundamentos. 6. A decisão judicial relacionada ao imóvel deve ser observada nos limites em que foi proferida, mas não equivale a licença de obras ou regularização das quatro edificações, nem constitui, por si só, fundamento para o cancelamento do Auto de Intimação Demolitória. 7. Os autos contêm elementos suficientes para o julgamento, inclusive informações da TERRACAP, da SEDUH e da Assessoria Jurídico-Legislativa da DF Legal, não sendo necessária nova diligência. 8. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se o Auto de Intimação Demolitória nº H-0569-140642-OEU e a Decisão Administrativa nº 3508/2025 – DF-LEGAL/SUARF. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se o Auto de Intimação Demolitória nº H-0569-140642-OEU, de 17/09/2025, e a Decisão Administrativa nº 3508/2025 – DF-LEGAL/SUARF. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 680/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010539/2026-78. RELATORA: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÕES EM ÁREA PÚBLICA LATERAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO. ÁREA CLASSIFICADA COMO RO1. DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE NÃO COMPROVAM REGULARIDADE URBANÍSTICA. CORRESPONDÊNCIA RELATIVA A TEO/TFE QUE NÃO SUBSTITUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE NÃO ACOLHIDAS. ARTS. 22, 50, 123, § 4º, II, 124, V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. DECRETO Nº 43.056/2022. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolitória foi lavrado em razão de edificações executadas em área pública lateral ao Lote 01 da QNL 4, Bloco H, com área indicada de 120 m² e um pavimento. 2. A fiscalização registrou o lote como RO1 e constatou ocupação de área pública lateral e frontal. Os elementos constantes dos autos não foram afastados por documentação técnica ou administrativa apresentada pelo recorrente. 3. Os documentos apresentados não comprovam licenciamento da edificação, autorização para ocupação da área pública ou ato de regularização expedido pelo órgão competente. 4. A correspondência relacionada a débitos de TEO/TFE não constitui licença de obras nem autorização para ocupação de área pública e, portanto, não afasta a irregularidade urbanística. 5. A alegação de nulidade pela entrega do Auto a terceiro não afasta sua validade, uma vez que a recusa de assinatura foi registrada no próprio documento, conforme disciplina o Decreto nº 43.056/2022. 6. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se o Auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0473-009964-OEU e a Decisão Administrativa nº 1548/2026 – DF-LEGAL/SUARF. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se o Auto de Intimação Demolitória nº ID-I-0473-009964-OEU, de 18/03/2026, e a Decisão Administrativa nº 1548/2026 – DF-LEGAL/SUARF. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 681/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032771/2025-86. REQUERENTE: TATIANA RIBEIRO VARETTO. RELATORA: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE CARTA DE HABITE-SE OU ATESTADO DE CONCLUSÃO. DOCUMENTOS APRESENTADOS INSUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A REGULARIDADE EDILÍCIA. INEXISTÊNCIA DE OBRA EM ANDAMENTO QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A IRREGULARIDADE. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Notificação foi lavrado em razão da ausência de comprovação do licenciamento e da documentação referente às edificações existentes no imóvel, incluindo Carta de Habite-se e/ou Atestado de Conclusão. 2. A alegação de inexistência de obra em andamento não afasta, por si só, a irregularidade, uma vez que a Lei nº 6.138/2018 também alcança a manutenção de edificação passível de regularização sem licença. 3. Não restou demonstrado vício capaz de comprometer a identificação da ação fiscal ou o exercício do contraditório e da ampla defesa, tendo a interessada apresentado impugnação e recurso administrativo. 4. A documentação juntada não afasta os fundamentos da ação fiscal nem comprova o atendimento às exigências previstas na Lei nº 6.138/2018. 5. Recurso conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se o Auto de Notificação nº H-0103-708572-OEU e a Decisão Administrativa nº 3615/2025 – DF-LEGAL/SUARF. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se o Auto de Notificação nº H-0103-708572-OEU, de 28/07/2025, e a Decisão Administrativa nº 3615/2025 – DF-LEGAL/SUARF. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 682/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00050981/2025-56. REQUERENTE: AMANDA CUELHO DA SILVA FIGUEIREDO. RELATORA: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO E DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ANTIGUIDADE DA CONSTRUÇÃO E POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO NÃO COMPROVADAS. USO RESIDENCIAL QUE NÃO AFASTA AS EXIGÊNCIAS URBANÍSTICAS. ARTS. 15, III, 22, 50, 123, § 4º, II, 124, V, E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. ART. 36 DA LEI Nº 9.784/1999. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolitória foi lavrado em razão de edificação localizada em área pública, sem comprovação de licenciamento ou autorização para ocupação. 2. A recorrente sustenta que a construção é antiga, utilizada como moradia e passível de regularização. Contudo, não apresentou alvará, licença específica, autorização de ocupação, ato de regularização ou documento do órgão competente que comprove essas alegações. 3. A antiguidade da edificação, por si só, não afasta a aplicação do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, cujo critério é a possibilidade ou não de regularização. 4. Nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784/1999, cabe ao interessado comprovar os fatos que alega. Os documentos apresentados não afastam a irregularidade constatada nem demonstram a regularização da edificação. 5. O uso residencial e o direito à moradia não substituem as exigências de licenciamento nem autorizam, por si só, a manutenção de edificação irregular em área pública. 6. Recurso

conhecido e, no mérito, não provido, mantendo-se o Auto de Intimação Demolitória nº H-0168-062016-OEU e a Decisão Administrativa nº 3396/2025 – DF-LEGAL/SUARF. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se o Auto de Intimação Demolitória nº H-0168-062016-OEU, de 13/11/2025, e a Decisão Administrativa nº 3396/2025 – DF-LEGAL/SUARF. UNÂNIME. 27 de agosto de 2026.

Acórdão 683/2026

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014506/2026-05. REQUERENTE: JTS 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO TEO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. TRIBUTO DISCIPLINADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 783/2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO AUTO LIMITADA À LEI Nº 6.138/2018 (CÓDIGO DE OBRAS). INCONGRUÊNCIA ENTRE O OBJETO DO LANÇAMENTO E O FUNDAMENTO LEGAL INVOCADO. VÍCIO INSANÁVEL DE MOTIVAÇÃO E DE LEGALIDADE. DEVER DE AUTOTUTELA. ART. 53 DA LEI Nº 9.784/1999. SÚMULA 473 DO STF. ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. PREJUDICIALIDADE DO EXAME DO DESCONTO EM FACE DA NULIDADE DO LANÇAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Taxa de Execução de Obras – TEO é tributo cuja instituição, cálculo e cobrança são disciplinados pela Lei Complementar nº 783/2008, não encontrando fundamento na Lei nº 6.138/2018, que disciplina o regime de infrações e sanções relativas ao licenciamento de obras. 2. Constitui vício insanável de motivação e de legalidade a lavratura de Auto de Infração TEO cujo valor lançado corresponde à Taxa de Execução de Obras, mas cuja fundamentação legal está restrita à Lei nº 6.138/2018 e ao Decreto nº 43.056/2022, diplomas estranhos à disciplina jurídica do referido tributo. 3. A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, podendo tal nulidade ser reconhecida de ofício, independentemente de provocação específica da parte interessada, em atenção ao princípio da autotutela administrativa, consoante a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. 4. O desconto de 80% sobre o valor da Taxa de Execução de Obras, previsto no art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 783/2008, somente é aplicável em caso de pagamento integral e à vista do débito, não podendo ser examinado o pedido enquanto subsistir vício de nulidade no próprio lançamento que lhe serviria de base. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 684/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.. PROCESSO: 04017-00015408/2026-87. INTERESSADA: EUSILENE BELMIRA RODRIGUES CARDOSO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI-I-0103-012240-OEU de 30/03/2026. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE INTIMAÇÃO DMEOLITÓRIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº AI-I-0103-012240-OEU de 30/03/2026, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de Intimação Demolitória nº H-2040-976359-OEU, de 17/12/2025, em afronta aos arts. 15 III, V, 18, I, II, 124, 131, 132, 133 da Lei nº 6.138/2018. Arts 177, 178, 179, 180 do Dec. 43.056/2022, e com fundamento nos artigos 13, 116, 117, 122, 123, §4º, IV, 124, II, 126, I, 127, 128, 136, 137 e 138 da Lei nº 6.138/2018. 2. Não configura bis in idem a lavratura de auto de infração por descumprimento de intimação demolitória (art. 123, § 4º, IV, da Lei nº 6.138/2018), quando anteriormente já lavrado auto de infração por manutenção de edificação irregular (art. 123, § 3º, II), tratando-se de infrações autônomas, com tipificação e momento consumativo distintos, decorrentes do escalonamento legítimo de medidas fiscais previsto no art. 124 da Lei nº 6.138/2018. 3. A ausência de lote regularmente registrado, de alvará de construção e de projetos aprovados para o imóvel confirma a natureza não regularizável da edificação, nos termos do art. 133 da Lei nº 6.138/2018, da Lei Complementar nº 1.027/2023 (parcelamento do solo) e do PDOT (LC nº 1.065/2026), legitimando a intimação demolitória e a autuação por seu descumprimento. 4. Descumprimento de Intimação Demolitória. Obra em parcelamento irregular do solo. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 685/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.. PROCESSO: 04017-00013109/2026-16. INTERESSADO: NILTON RODRIGUES DOS ANJOS. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO POR EMBARÇO À FISCALIZAÇÃO. IMPUGNAÇÃO SUBSCRITA POR PESSOA DIVERSA DO AUTUADO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO HÁBIL DE REPRESENTAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA PARTE. ART. 9º DA LEI Nº 9.784/1999. PORTARIA Nº

91/2024-DF-LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A legitimidade para impugnar auto de infração é, via de regra, do próprio autuado, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784/1999, ressalvadas as hipóteses de representação ou substituição processual devidamente comprovadas nos autos. 2. Não se conhece de impugnação subscrita por pessoa diversa da autuada no auto de infração, quando ausente qualquer instrumento de procuração, mandato ou comprovação de legitimidade para atuar em nome ou em defesa do contribuinte constituído no lançamento fiscal, sobretudo quando a própria signatária declara desconhecer a pessoa do autuado. 3. A alegação de propriedade do imóvel onde ocorreu a fiscalização, por si só, não confere legitimidade para impugnar auto lavrado contra terceiro, devendo eventual interesse do proprietário ser veiculado por meio próprio, com sua devida habilitação nos autos. 4. Impugnação não conhecida, mantidos os efeitos do Auto de Infração nº AI-I-2036-002416-OEU. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em NÃO CONHECER DO RECURSO, por ilegitimidade da parte signatária, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 686/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.. PROCESSO: 04017-00000175/2026-18. INTERESSADA: MICAELE CECÍLIA ALVES SILVA. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ÁREA PÚBLICA, PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE TITULARIDADE DA UNIÃO BASEADA EM CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PATRIMONIAIS. DOCUMENTO INIDÔNEO PARA COMPROVAÇÃO DE DOMÍNIO. ÔNUS PROBATÓRIO NÃO CUMPRIDO PELA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CONCLUÍDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Conforme a Lei 6138/2018, constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras com previsão legal nos termos dos artigos 15 e 22 da Lei nº 6.138/2018 e suas alterações e penalidades e previstas nos termos dos artigos art. 22, 50, 123, § 4º, II, da Lei 6138/2018. 2. A certidão negativa de débitos patrimoniais tem finalidade exclusivamente fiscal-financeira, atestando a inexistência de débitos relativos ao imóvel, não se prestando à comprovação de titularidade dominial, a qual depende de documento registral ou manifestação técnica do órgão patrimonial competente. 3. Nos termos do art. 36 da Lei nº 9.784/1999, cabe ao interessado o ônus de provar os fatos que alega; não demonstrada de forma inequívoca a titularidade da União sobre a área, prevalece a informação prestada pela autoridade fiscal quanto ao domínio da TERRACAP. 4. Ainda que houvesse dúvida dominial entre entes públicos, tal circunstância não afastaria a natureza pública da área nem autorizaria a manutenção de edificação irregular, por força do art. 22 da Lei nº 6.138/2018 e do princípio da função social da propriedade pública. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 687/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004384/2026-31. INTERESSADA: MARCIA HERNANDES TROVÃO. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI-I-2040-007448-OEU DE 02/02/2026. OBRA SEM LICENCIAMENTO EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AUTO DE INTIMAÇÃO DMEOLITÓRIA Nº H-2040-976359-OEU, de 17/12/2025. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Auto de Infração nº AI-I-2040-007448-OEU de 02/02/2026, descreve de forma clara, precisa e suficientemente motivada a conduta infracional, consistente no descumprimento da auto de Intimação Demolitória nº H-2040-976359-OEU, de 17/12/2025, em afronta aos arts. 15 III, V, 18, I, II, 124, 131, 132, 133 da Lei nº 6.138/2018. Arts 177, 178, 179, 180 do Dec. 43.056/2022, e com fundamento nos artigos 13, 116, 117, 122, 123, §4º, IV, 124, II, 126, I, 127, 128, 136, 137 e 138 da Lei nº 6.138/2018. 2. Descumprimento de Intimação Demolitória. Obra em parcelamento irregular do solo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

Acórdão 688/2026

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004983/2026-54. INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL MIRANTE PARK E OUTROS. RELATOR: ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR. EMENTA: RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DE OBRA. RETIFICAÇÃO FORMAL DO AUTO DE INFRAÇÃO POR ATO SUPERVENIENTE DO ÓRGÃO AUTUANTE. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Verificado que o Auto de Infração nº AI-I-2038-007919-OEU, de 04/02/2026, foi formalmente substituído pelo Auto de Infração nº

AI-1-2038-007933-OEU, de 26/02/2026, em razão de necessidade de correção do enquadramento jurídico e da fundamentação do ato, permanecendo inalterados os elementos fáticos do caso. 2. A Administração Pública deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção à Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF-Legal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, à UNANIMIDADE, nos termos do voto do relator e de acordo com a ata de julgamento de 27 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2026
PROCESSO: 00111-00008246/2022-31. INTERESSADA: Paróquia Nossa Senhora da Esperança referente à área da instituição localizada na: "EQ/N EQ 307/308 LT B - Região Administrativa do Plano Piloto/DF". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212651025), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2026
PROCESSO: 00111-00008548/2022-18. INTERESSADA: Capela Nossa Senhora Rainha da Paz, referente à área da instituição localizada na: "QS 625, Conjunto 2A, LT 01 - Região Administrativa de Samambaia/DF". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212651683), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2026
PROCESSO: 0390-000362/2016. INTERESSADA: Paróquia São Sebastião, referente à área da instituição localizada na: "Área Especial 2, Praça 2, Setor Leste - Região Administrativa do Gama.". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212652652), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2026
PROCESSO: 0390-000748/2016. INTERESSADA: Paróquia São Sebastião, referente à área da instituição localizada na: "Praça São Sebastião, Área Especial 01 S/N, Setor Tradicional - Região Administrativa de Brazlândia/DF". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social (DOC SEI nº 212652882), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de setembro de 2026
PROCESSO:0390-000503/2016. INTERESSADA: Capela Mãe da Divina Misericórdia, referente à área da instituição localizada na: "Expansão da Vila São José, ao lado da Quadra 58 - Região Administrativa Brazlândia". ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Unidade Técnica de Apoio à Regularização Fundiária de Templos Religiosos, Entidades Sem Fins Lucrativos e de Assistência Social

(DOC SEI nº 212651518), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:
Art. 1º Acolher o Relatório Nº 1/2026 - SECEC/GAB/CPSA-PAD (202754129) da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, meio da Portaria nº 58, de 17 de março de 2026, publicada no DODF nº 51, de 18 de março de 2026, pág. 17, para apuração de possíveis infrações disciplinares cometidas, no âmbito do processo 00150-00004968/2021-15, por alguns servidores, no exercício de suas atribuições vinculadas à formulação, cumprimento e execução de contratos na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como aprovo a Nota Jurídica N.º 180/2026 - SECEC/GAB/AJL (205596630) que atestou pela regularidade processual, pelo arquivamento do presente processo, pautando-se na estrita observância ao princípio da segurança jurídica e na ausência de suporte fático para aplicação de sanção disciplinar.
Art. 2º Determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Disciplinar SEI nº 00150-00003679/2026- 11, por ausência de elementos probatórios suficientes para comprovar a prática da infração disciplinar objeto da apuração, com base nas normas vigentes à época e sem prejuízo ao erário, com base no artigo 215, inciso I c/c Artigo 244, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA

PORTARIA Nº 176, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 2º do art. 12 da Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 resolve:
Art. 1º Ficam designados como integrantes do Conselho Regional de Cultura, representantes da sociedade civil, para um mandato de 3 anos, a contar do dia 03 de setembro de 2026, os(as) seguintes conselheiros(as):

MACRORREGIÃO 02				
ÁGUAS CLARAS				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Joyce de Araújo Mendonça	Fatah Mendonça	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Rinaldo Paceli Ferreira de Oliveira	Rinaldo Paceli	SEGMENTO CULTURAL	08	TITULAR
Dandara Silva Alexandre de Lima	-	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Matheus Maia Curvelo	Matheus Maia	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Marcos Antonio Braga de Barros	Marcão - Presida - Presidente	SEGMENTO CULTURAL	04	TITULAR
Hulda Rode Alves Amaral	Hulda Rode	SEGMENTO CULTURAL	03	TITULAR
Alyson Barros Soares	Alyson Soares	SEGMENTO CULTURAL	03	TITULAR
Paulo Henrique da Costa e Silva Souza	Paulo Souza	SEGMENTO CULTURAL	03	TITULAR
Victor Luiz Casagrande Malezon	Victor Malezon	SEGMENTO CULTURAL	03	TITULAR

MACRORREGIÃO 07				
SOBRADINHO II				
CANDIDATO	NOME ARTÍSTICO	SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO	VOTOS VÁLIDOS	CLASSIFICAÇÃO
João Júnio Dias Fernandes	João Fernandes	SEGMENTO ACESSIBILIDADE CULTURAL	12	TITULAR
Marinalda de Jesus Fonseca Ortensi	Mari Ortensi	SEGMENTO CULTURAL	10	TITULAR
Neidelen Regina de Macedo Nobre	Neide Nobre	SEGMENTO CULTURAL	07	TITULAR
Helen Clara Dieb Abreu	Helen Dieb	SEGMENTO CULTURAL	06	TITULAR
Cledson Nunes da Silva	-	SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Mayra Ricarte de Lima		SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Patrícia de Souza Silva Marques	Patrícia Sintonia	SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Sabrina dos Santos Pinheiro	Rhyna Pinheiro	SEGMENTO CULTURAL	05	TITULAR
Gustavo dos Santos Basto	Gustavo Basto	LÍDER COMUNITÁRIO	02	TITULAR
Reinaldo Fernandes da Cruz	Stilo de Rua	SEGMENTO CULTURAL	03	SUPLENTE

Art. 2º A participação nos conselhos de que trata o art. 1º é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 3º Para os processos de recomposição ou quaisquer outras questões relativas aos Conselhos Regionais de Cultura, devem ser contatados os Conselheiros(as) Pontos Focais e Suplentes de cada Macrorregião de Cultura, conforme seguintes indicações:

MACRORREGIÃO	CIDADES	PONTO FOCAL	
Macrorregião 01	Brazlândia, Ceilândia, Samambaia e Sol Nascente/Pôr-do-Sol	Titular	Marmenha Rosário
		Suplente	Rosa Carla
Macrorregião 02	Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras e Arniqueira	Titular	Eduardo Durães
		Suplente	Marmenha Rosário
Macrorregião 03	Água Quente, Recanto das Emas, Gama, Riacho Fundo II e Santa Maria	Titular	Felipe Vitelli
		Suplente	Wellington Rocha
Macrorregião 04	Guará, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro, SCIA/Estrutural e SIA	Titular	Rosa Carla
		Suplente	Rosemaria
Macrorregião 05	Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I e Park Way	Titular	Wellington Rocha
		Suplente	Eduardo Durães
Macrorregião 06	Plano Piloto, Lago Norte e Lago Sul	Titular	Amauri Veras
		Suplente	Fernada Pimenta
Macrorregião 07	Arapoanga, Fercal, Planaltina, Sobradinho, Sobradinho II	Titular	Célio Rodrigues
		Suplente	Felipe Vitelli
Macrorregião 08	Varjão, Itapoã, Jardim Botânico, São Sebastião e Paranoá	Titular	Fernada Pimenta
		Suplente	Amauri Veras

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FERNADO MODESTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2026, e o Decreto n.º 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto "BSB FIGHT 7", conforme Ofício Eletrônico SISCONEP n.º 21.677, Deputado Joaquim Roriz Neto

II - VIGÊNCIA: data de início: 18/09/2026 término: 30/09/2026

III - PT: 13.392.6219.9075.0401 - Apoio à Projetos

Natureza da Despesa Fonte Valor
3.3.50.41 100 250.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF
Titular da Unidade Gestora Concedente

BERNARDO CARVALHO ANTUNES
Secretário de Estado de Turismo do DF
Titular da Unidade Gestora Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 1º, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

Institui Grupo Executivo com a finalidade de prestar apoio técnico à instrução e à condução de processos administrativos de chamamento público para a seleção de Organização de Sociedade Civil (OSC) com a finalidade de prestar serviços de acolhimento no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, o SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem a legislação e os respectivos regimentos, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo com a finalidade de prestar apoio técnico à instrução e à condução do processo administrativo destinado à realização de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil (OSC) para gerir unidades de acolhimento de idosos, adultos, crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, representada por Marcela Costa Oliveira Bianchini;

II - Casa Civil do Distrito Federal - CACI, representada por Victor Ribeiro da Costa;

III - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, representada por Antônio Carlos; e

IV - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, representada por Christiano de Almeida Nunes.

Parágrafo único. A coordenação do Grupo Executivo será exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 3º Os representantes dos órgãos indicados nos incisos II a IV do art. 2º ficam dispensados do registro de frequência em seus órgãos de origem durante o período destinado à execução dos trabalhos do Grupo Executivo, devendo desempenhar suas atividades no âmbito da SEDES, cabendo ao coordenador do Grupo Executivo aprovar a folha de frequência ou relatório de trabalho, na forma do Decreto nº 29.018/2008.

Art. 4º O Grupo Executivo iniciará suas atividades em 1º de setembro de 2026.

Art. 5º O Grupo Executivo terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos, contado a partir de 1º de setembro de 2026, admitida prorrogação por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social (Substituto)

RAIMUNDO DIAS JÚNIOR

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Esporte e Lazer

GABINETE

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

DECISÃO Nº 81/2026

Processo: 00431-00019493/2026-83. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização (P.A.R.) - Processo SEI Nº 00431-00017689/2026-33. O Chefe da Unidade de Correição e Tomada de Contas Especiais, por intermédio da DECISÃO Nº 81/2026, DECIDE EM CARÁTER CAUTELAR: DETERMINAR, por 180 dias ou até conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização (P.A.R.) - Processo Sigiloso SEI Nº 00431-00017689/2026-33, o que ocorrer primeiro, a SUSPENSÃO CAUTELAR TEMPORÁRIA da Empresa SERVI GASTRONOMIA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.372.932/0001-72, impedindo-a temporariamente de celebrar novos contratos administrativos e de participar de licitações no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES), do Governo do Distrito Federal (GDF), com base no poder geral de cautela e art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; NOTIFICAR a Empresa SERVI GASTRONOMIA INDUSTRIAL LTDA para, querendo, apresentar Recurso em face desta Decisão, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência desta, conforme art. 59 da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório; Dá CONHECIMENTO DESTA DECISÃO à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG/SEDES-DF) para que promova o registro provisório desta Medida Cautelar - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de impedimento para licitar e de contratar, conforme o art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c com o art. 45 da Lei.9.784/1991, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, da Empresa SERVI GASTRONOMIA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.372.932/0001-72, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme art. 58 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, após publicação no DODF; Dá CONHECIMENTO DESTA DECISÃO à Diretoria de Pactuações de Segurança Alimentar e Nutricional (DIPSAN/SUBSAN) para ser desencadeado junto à SUAG/SEDES-DF os procedimentos de contratação da licitante vencedora subsequente à Empresa SERVI GASTRONOMIA INDUSTRIAL LTDA., nos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2025 - SEI 212908353, nos termos do art. 5º do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e a delegação de competência contida no art. 5º, inciso II, alínea "e", da Portaria/SEDES nº 03/2024, alterada pela Portaria/SEDES nº 10/2024.

ANDERSON CARDOSO DEARAUJO

Chefe da Unidade

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 58 da Resolução CAS/DF nº 267/2026 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 201, de 30 de outubro de 2025, que cancelou parcialmente a inscrição da instituição INSTITUTO FUTURO E AÇÃO - IFA, CNPJ nº 21.604.336.0001-33, sob nº 243/2022, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, tendo em vista a necessidade de nova análise diante da reavaliação do CNEAS.

Art. 2º. Cancelar parcialmente a inscrição concernente à oferta de Promoção de Integração e Inclusão ao Mundo do Trabalho, com fundamento na comunicação encaminhada pela própria instituição de que não realizará, no exercício de 2026, ações de

promoção da integração e inclusão ao mundo do trabalho, nos termos do e-mail 212662275, processo SEI 00431-00027042/2022-96.

Parágrafo único. Permanece(em) regularmente inscrita(s) a(s) seguinte(s) oferta(s):

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CEZAR SANTOS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1939/2024 (DOC. SEI/GDF N.º 158587174), emitido em 13 de dezembro de 2024, para o endereço: SHIN QI 13, CONJUNTO 02, NÚMERO 05 - LAGO NORTE/DF, tendo por proprietários ILSON ELTON SCHUMACHER e GISELE MACHADO SCHUMACHER, autor do projeto de arquitetura CASSIANO ANDRADE DE SOUSA, processo nº 00390-00007564/2024-94, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário destinado à regularização de despesa de exercício anterior, na forma que se especifica:

DE: UO 20101 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150101 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 98.094,00 (noventa e oito mil e noventa e quatro reais), destinado à realização de reconhecimento de dívida decorrente da execução de serviços vinculados ao Contrato nº 167/2025 – DJ/NOVACAP, celebrado no âmbito do Convênio nº 01/2025, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA e a NOVACAP.

II – DA DESPESA: A obrigação refere-se aos serviços executados no período de 29/12/2025 a 31/12/2025, relacionados à execução de obras civis e instalação de equipamentos de beneficiamento de resíduos sólidos no Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e Central de Comercialização, administrado pela Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal – CENTCOOP, localizado no Pátio Ferroviário Urbano, Lote 10, Setor Militar Urbano, Plano Piloto/DF.

III – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA: O reconhecimento decorre da impossibilidade de liquidação e pagamento da Nota Fiscal nº 338, referente aos serviços executados no exercício de 2025, em razão do cancelamento do saldo remanescente da Nota de Empenho nº 2025NE04473, anteriormente inscrito em restos a pagar não processados.

IV – DA REGULARIZAÇÃO: A despesa deverá ser processada pela NOVACAP mediante reconhecimento de dívida, observados os procedimentos estabelecidos no art. 37

do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como na Resolução do Conselho de Administração nº 188/2025 – CA, que disciplina os procedimentos internos daquela Companhia para reconhecimento de dívidas.

V – DA MEDIÇÃO: A efetivação do reconhecimento de dívida deverá ocorrer no âmbito do Processo nº 00112-00001334/2026-16, correspondente à medição dos serviços realizados, observada a documentação comprobatória constante dos autos.

VI – Programa de Trabalho: 18.541.6210.3004.0004 – Construção dos Centros de Triagem de Materiais Recicláveis.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores	132	R\$ 98.094,00

VII – VIGÊNCIA: 31/12/2026.

Art. 2º O crédito descentralizado deverá ser aplicado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Portaria, ficando a Unidade Gestora Executante responsável pela adoção das providências necessárias à regularização da obrigação e à efetivação do reconhecimento de dívida, observada a legislação vigente.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante deverá manter, em seus registros, toda a documentação comprobatória relativa à execução da despesa e à aplicação dos créditos recebidos, para fins de controle e eventual prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Após a execução do crédito descentralizado, a Unidade Gestora Executante deverá adotar os procedimentos de prestação de contas previstos no art. 8º do Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, inclusive quanto ao preenchimento do formulário "Formulário de Descentralização de Créditos", disponível no SEI.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LUIZ RAMALHO DE SANTANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
U.O. Concedente

ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ
Diretor-Presidente da NOVACAP
U.O. Executante

EXTRATO DA DECISÃO Nº 157/2026 - SEMA/GAB/AJL

Processo nº 00391-00009548/2025-99. Autuado (a): EDNALDA LEONIDA DE AQUINO Objeto: Auto de Infração nº 12608/2025. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, pela confirmação integral da Decisão nº 481/2026 – IBRAM/PRES/CIJU/CTIA, nos termos do art. 57 do Decreto Distrital nº 37.506/2016, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, para cessação imediata das emissões sonoras acima do permitido e retirada das caixas de som voltadas para o ambiente externo, aplicada com fundamento nos arts. 2.º, 7.º e 14, §3.º, c/c art. 16, inciso I, da Lei Distrital nº. 4.092/2008. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

RAFAEL SANTANA
Secretário de Estado

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece procedimentos para apuração e tratamento de indícios de irregularidades no Programa de Apoio aos Protetores de Animais do Distrito Federal (ProAnimal).

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, V e VII do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 46.233, de 04 de setembro de 2024 e de acordo com as disposições da Lei nº 7.765, de 25 de novembro de 2025, e do Decreto nº 47.970, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e orientações a serem adotados pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (Sepan) para apuração e tratamento de indícios ou denúncias de irregularidades relacionadas à solicitação, concessão, manutenção e utilização dos benefícios do Cartão Ração e do Cartão Castração, no âmbito do Programa de Apoio aos Protetores de Animais do Distrito Federal (ProAnimal).

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins de aplicação desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - agente financeiro: o Banco de Brasília S.A. (BRB), responsável pela operacionalização financeira do Programa de Apoio aos Protetores de Animais, conforme art. 6º, da Lei nº 7.765, de 25 de novembro de 2025;

II - beneficiário: pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos descritos na legislação e nas normas que regulamentam o ProAnimal e possua cadastro deferido para recebimento de auxílio financeiro concedido em uma das modalidades do Programa;

III - Cadastro de Identificação Animal (Cria): sistema informatizado, de acesso online, sob gestão da Sepan, para registro de informações de cães, gatos e respectivos responsáveis domiciliados no Distrito Federal;

IV - Cartão Castração: auxílio financeiro destinado a apoiar os protetores de animais, que desenvolvem ações de proteção e bem-estar animal, com vistas exclusivamente à realização de serviços de castração e microchipagem em estabelecimentos credenciados;

V - Cartão Ração: auxílio financeiro destinado a apoiar os protetores de animais que desenvolvem atividades relacionadas ao abrigo de cães e gatos no Distrito Federal, com vistas à aquisição exclusiva de ração e insumos de manutenção de cães e gatos;

VI - denúncia: relato sobre possível irregularidade relacionada ao recebimento, manutenção ou uso do benefício, encaminhado por unidades internas, órgãos externos, canais de ouvidoria, instituições parceiras ou cidadãos;

VII - estabelecimento credenciado: pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada pela Sepan para a prestação de serviços veterinários ou para o fornecimento de ração e de insumos de manutenção de cães e gatos no âmbito do Programa;

VIII - indício: situação identificada a partir de cruzamentos de dados, denúncias, análises internas ou outras fontes idôneas, que sugira incompatibilidade com critérios de ingresso e permanência no ProAnimal ou uso indevido do benefício;

IX - ProAnimal: Programa de Apoio aos Protetores de Animais do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.765, de 25 de novembro de 2025;

X - protetor de animais: pessoa física, associação ou entidade sem fins lucrativos que realiza ações voltadas à promoção do bem-estar de cães e gatos no âmbito do Distrito Federal;

XI - Sepan: Secretaria Extraordinária de Proteção Animal;

XII - Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): Ato administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infrações de menor potencial ofensivo, no qual o beneficiário investigado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos nas normas que regem o ProAnimal, bem como cumprir eventuais outros compromissos assumidos no TAC;

XIII - Infração de menor potencial ofensivo: conduta irregular de natureza leve que não resulte em dano efetivo ao objeto do Programa ou ao erário.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES

Art. 3º Os procedimentos de verificação, apuração e fiscalização de que trata esta Portaria deverão observar, entre outras diretrizes:

I - proteção e bem-estar de cães e gatos;

II - preservação do sigilo e proteção de dados pessoais, em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ao art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 47.970, de 2025, bem como à Portaria nº 13, de 25 de novembro de 2025, e demais normas correlatas aplicáveis;

III - observância dos critérios, procedimentos e fluxos previstos na legislação específica do ProAnimal, sem prejuízo de observância à Portaria nº 13, de 25 de novembro de 2025, e demais normas correlatas aplicáveis;

IV - garantia de tratamento isonômico aos protetores fiscalizados, vedada qualquer forma de discriminação;

V - proteção da dignidade dos protetores, assegurando atendimento respeitoso e vedados procedimentos vexatórios;

VI - adoção de meios idôneos e proporcionais de instrução, inclusive com integração de bases de dados e diligências administrativas, quando necessárias;

VII - proteção ao erário;

VIII - observância aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sem prejuízo de outros;

IX - proporcionalidade e razoabilidade na adoção de medidas cautelares e sancionatórias.

CAPÍTULO IV
PROCESSO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º É imprescindível a apuração de responsabilidade, por intermédio de processo de apuração administrativa para a aplicação de penalidade, observando-se os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla

defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, sem prejuízo de outros.

Art. 5º O processo de apuração de responsabilidade compreende as seguintes fases:

- I - admissibilidade;
- II - instauração;
- III - instrução;
- IV - citação;
- V - defesa;
- VI - relatório final;
- VII - julgamento;
- VIII - recursos administrativos.

SEÇÃO II ADMISSIBILIDADE

Art. 6º A Diretoria de Controle Populacional da Subsecretaria de Bem-Estar Animal e a Ouvidoria da Casa Civil, bem como o Participa DF, são competentes para receber as denúncias de irregularidades relativas ao funcionamento do ProAnimal.

Art. 7º As denúncias ou as investigações de ofício que noticiem a ocorrência de suposta irregularidade no âmbito do ProAnimal serão instauradas pela Sepan, a qual poderá designar comissão de servidores para proceder à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A comissão de servidores poderá solicitar ao denunciante documentos, informações e esclarecimentos complementares necessários à avaliação da admissibilidade da denúncia.

Art. 8º Após a análise e instrução processual da denúncia, a comissão de servidores submeterá o processo à apreciação do Secretário Executivo da Sepan para proceder com o juízo de admissibilidade, de forma a avaliar a existência de indícios de autoria e materialidade que justifiquem a apuração administrativa.

Parágrafo único. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o Secretário Executivo decide, de forma fundamentada:

- I - pelo arquivamento de denúncia ou investigação de ofício;
- II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- III - pela instauração de processo de apuração administrativa.

Art. 9º A denúncia ou a investigação de ofício que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 1º Prescreve em 5 anos a pretensão sancionadora da Administração para apurar irregularidades no âmbito do ProAnimal, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de 3 anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 3º O Secretário Executivo poderá, motivadamente, deixar de determinar a instauração de processo de apuração administrativa quando verificada a ocorrência da prescrição nos termos deste artigo.

§ 4º A prescrição da pretensão sancionadora não impede a adoção de medidas administrativas e judiciais visando ao ressarcimento ao erário dos valores utilizados irregularmente.

SEÇÃO III INSTAURAÇÃO

Art. 10. A instauração é a fase de constituição do procedimento administrativo para apuração de indícios de autoria e de materialidade e/ou participação em determinado ato e/ou fato passível de responsabilização administrativa.

Art. 11. O processo de apuração administrativa será instaurado pelo Secretário Executivo de ofício ou com base em denúncia, no qual, caso entenda necessário, poderá indicar servidor ou constituir a Comissão para proceder com a apuração.

§ 1º O Secretário Executivo poderá delegar a instauração do processo de apuração administrativa, sendo que tal delegação deverá ser publicada no meio oficial.

§ 2º A instauração do processo de apuração administrativa será efetuada por meio de despacho, devendo este ser publicado.

§ 3º O prazo para conclusão dos trabalhos pelo servidor ou comissão será de até 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos, para apresentação do relatório final à autoridade julgadora.

SEÇÃO IV INSTRUÇÃO

Art. 12. A instrução é a fase em que o servidor ou comissão designados realizam a coleta de provas destinadas a esclarecer os fatos, visando especialmente à elucidação da autoria, à identificação da conduta, à verificação de descumprimento de normas e à quantificação de eventual dano envolvido.

Art. 13. No âmbito do processo de apuração administrativa serão praticados os atos necessários à elucidação dos fatos sob apuração, compreendidas todas as diligências admitidas em lei, dentre elas:

- I - solicitação de atuação de especialistas com conhecimentos técnicos ou operacionais, para auxiliar na análise da matéria sob exame;

- II - solicitação de informações bancárias sobre movimentação de recursos públicos decorrentes do ProAnimal à instituição financeira, em caráter sigiloso;

- III - coleta de provas documentais, mediante solicitação de documentos ou informações a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive daqueles constantes de outros processos, observando-se, em qualquer hipótese, que a prova emprestada não se restringe a processos com partes idênticas, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- IV - registros e sistemas administrativos geridos pela Sepan, inclusive dados do Cria, cadastros de beneficiários e informações relativas à execução do Cartão Ração e do Cartão Castração;

- V - registros administrativos, relatórios consolidados e analíticos relativos aos benefícios do Programa com informações detalhadas sobre as operações vinculadas fornecidos pelo agente financeiro do Programa, nos termos do Decreto nº 47.970, de 2025;

- VI - informações oriundas de cruzamentos de dados realizados por órgão de controle, interno ou externo, quando aplicável;

- VII - outras bases de dados públicas ou institucionais às quais a Sepan tenha acesso legítimo, inclusive mediante instrumento formal de cooperação, para fins de reavaliação de elegibilidade, monitoramento e prevenção de pagamentos indevidos;

- VIII - informações e documentos requisitados diretamente aos beneficiários ou estabelecimentos credenciados para elucidação de fatos denunciados;

- IX - tomada de depoimentos e realização de acareações, se necessário; e

- X - utilização de recursos técnicos e periciais, quando conveniente à elucidação dos fatos.

§ 1º Se o conjunto probatório não for suficiente para sustentar a convicção da autoria e materialidade do fato sob apuração, o servidor ou a comissão deverão sugerir à Autoridade Instauradora o arquivamento do feito.

§ 2º Em casos específicos, devidamente justificados, o responsável pela apuração poderá realizar vistorias in loco.

SEÇÃO V CITAÇÃO

Art. 14. Caso o servidor ou a comissão concluam pela existência de elementos que comprovam o cometimento do ato faltoso, estando evidenciada materialidade e autoria, deve-se proceder à citação, mediante termo no qual será feita a especificação do ato e fato imputado a cada um dos investigados e das respectivas provas, para apresentação de sua defesa.

Parágrafo único. Não identificados elementos que comprovem a irregularidade, será submetido ao Secretário Executivo relatório para sua apreciação com a sugestão de arquivamento.

SEÇÃO VI DEFESA

Art. 15. O prazo para apresentação de defesa será de 10 dias úteis contados da data do recebimento da citação.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de defesa poderá ser prorrogado motivadamente por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e a critério da autoridade competente.

Art. 16. O servidor ou a comissão responsável poderão, de forma fundamentada, indeferir as provas propostas pela defesa quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

SEÇÃO VII RELATÓRIO FINAL

Art. 17. Após a fase de defesa, o servidor responsável ou a comissão designada procederão com a análise das razões da defesa e emissão de Relatório Final, concluindo pela improcedência da imputação ou responsabilização do beneficiário investigado, indicando os dispositivos normativos eventualmente infringidos e as circunstâncias atenuantes ou agravantes da conduta.

Parágrafo único. O relatório final deve ser submetido à apreciação do Secretário Executivo no prazo estipulado no art. 11, §3º, desta Portaria.

SEÇÃO VIII JULGAMENTO

Art. 18. Fica delegada, pelo titular da Pasta, ao Secretário Executivo da Sepan a competência prevista no art. 29 do Decreto nº 47.970, de 2025, para proferir decisão nos processos de apuração administrativa de que trata esta Portaria, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. Após a apresentação do Relatório Final, o Secretário Executivo proferirá a decisão, considerando o contido no relatório final elaborado pelo servidor ou comissão responsável pela apuração administrativa.

Art. 20. A autoridade encarregada de julgar o processo de apuração administrativa conhecerá do Relatório Final, acatando-o, integral ou parcialmente, ou rejeitando-o, de acordo com a prova dos autos, proferindo decisão que resultará em:

- I - não responsabilização do beneficiário e arquivamento do processo;
- II - exclusão do beneficiário, nos termos da legislação aplicável, e adoção das demais providências legalmente cabíveis;
- III - determinação de diligências complementares.

Art. 21. A reabilitação do beneficiário excluído observará o prazo de 3 anos contados da decisão que determinou a exclusão, conforme determinado pelo art. 30 do Decreto nº 47.970, de 2025.

Parágrafo único. Eventual reingresso no Programa dependerá da formalização de nova solicitação, sujeita à análise integral dos requisitos de elegibilidade vigentes à época, bem como à disponibilidade orçamentária e operacional.

SEÇÃO IX

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Da decisão de aplicação de penalidade ao investigado caberá recurso administrativo, no prazo de 15 dias úteis, contados da ciência da decisão, com efeito suspensivo.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no âmbito da Sepan, por meio do canal oficial indicado no documento de ciência da decisão ou por meio do protocolo oficial da Secretaria.

§ 2º O recurso deverá conter exposição fundamentada dos fatos e das razões de discordância, podendo o interessado juntar os documentos e demais elementos comprobatórios que entender pertinentes.

Art. 23. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo, que realizará o exame de admissibilidade e, se necessário, poderá submetê-lo à análise da área técnica ou determinar a realização de diligências com vistas à elucidação das informações apresentadas.

§ 1º Admitido o recurso, o Secretário Executivo poderá, no prazo de 15 dias úteis, reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar ao Secretário Extraordinário de Proteção Animal para decisão final.

§ 2º Caso a decisão seja reconsiderada, as providências necessárias à regularização da solicitação ou do benefício deverão ser adotadas de imediato.

§ 3º Não havendo reconsideração integral pelo Secretário Executivo, o recurso será encaminhado ao Secretário Extraordinário de Proteção Animal para decisão final.

Art. 24. No julgamento do recurso, o Secretário Extraordinário de Proteção Animal decidirá:

I - por negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida; ou

II - pela reforma da decisão, com o arquivamento do processo ou a modificação da medida aplicada.

Parágrafo único. O julgamento do recurso não poderá resultar em agravamento da decisão anteriormente proferida.

Art. 25. A decisão final sobre o recurso interposto será comunicada ao interessado por meio eletrônico ou por outro meio oficial de comunicação adotado pela Sepan, assegurada a ciência inequívoca do destinatário.

CAPÍTULO V

COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. As comunicações processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidas, armazenadas e validadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as comunicações processuais compreendem a citação, a intimação e a notificação.

Art. 27. A comunicação processual deverá conter:

I - identificação do destinatário;

II - finalidade da comunicação;

III - data, hora e local, físico ou on-line, em que deve comparecer ou fazer-se representar, quando for o caso; e

IV - prazo para apresentação de defesa, recurso ou manifestação.

Art. 28. A comunicação dos atos processuais deve assegurar a ciência pelo destinatário.

Art. 29. Considera-se confirmada a comunicação mediante:

I - manifestação expressa do destinatário nos autos;

II - confirmação eletrônica de leitura ou de entrega;

III - comprovação de conhecimento inequívoco do ato pelo destinatário; ou

IV - presunção de recebimento, quando encaminhada ao endereço eletrônico ou número de telefone móvel informado pelo interessado, cabendo a este a responsabilidade por manter seus dados cadastrais atualizados perante a Sepan.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS CAUTELARES

Art. 30. O Secretário Executivo da Sepan pode determinar a adoção de medida cautelar referente à suspensão do benefício durante o processo de apuração administrativa, de forma a impedir o risco concreto ou provável de dano ou lesão, em decorrência do prazo para conclusão do processo de apuração administrativa, nos termos do previsto no art. 28, inciso IV, do Decreto nº 47.970, de 2025.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não impedem a adoção de outras medidas de bloqueio ou suspensão, quando presentes elementos mínimos que indiquem, de forma objetiva e motivada, a provável incompatibilidade da concessão ou permanência no Programa, resguardadas as garantias procedimentais desta Portaria.

§ 2º Nos casos de falecimento do beneficiário, mediante comunicação formal por familiar, representante legal ou por qualquer interessado devidamente identificado, o fato deverá ser certificado nos autos e encaminhado à Diretoria de Controle Populacional, sob a supervisão da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (Suban), para adoção das providências cabíveis, conforme o art. 31, da Portaria nº 13, de 2025.

CAPÍTULO VII

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 31. A Sepan buscará a resolução consensual de conflitos, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, por intermédio da proposição e celebração de TAC.

Art. 32. O TAC poderá ser adotado nos casos de infração de menor potencial ofensivo, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 33. O beneficiário investigado deverá atender aos seguintes requisitos para celebração do TAC:

I - não responder a outro processo de apuração administrativa no âmbito do ProAnimal, bem como não possuir registro de penalidade em vigor;

II - não ter firmado TAC nos últimos 2 anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - ter ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado ao erário, caso tenha sido comprovado o dano.

Art. 34. Por meio do TAC, o beneficiário investigado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos previstos no TAC.

Art. 35. Constituem deveres do beneficiário:

I - utilizar os benefícios recebidos exclusivamente para as finalidades previstas no Programa;

II - utilizar o cartão de forma pessoal e intransferível, responsabilizando-se por sua guarda e utilização;

III - prestar informações verdadeiras e completas à Administração Pública e manter atualizados os dados cadastrais e as informações necessárias à manutenção do benefício;

IV - apresentar, quando solicitado pela Administração, documentos e informações necessários à comprovação da aplicação dos recursos recebidos, bem como à habilitação, manutenção e fiscalização do benefício;

V - manter a documentação relativa à utilização dos benefícios pelo prazo estabelecido na legislação e nas normas do Programa;

VI - comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar sua condição de beneficiário ou a regularidade do benefício;

VII - cessar a prática da conduta irregular objeto da apuração e adotar as providências necessárias à sua regularização, quando cabível;

VIII - cumprir integralmente as obrigações pactuadas no TAC, nos prazos e condições estabelecidos;

IX - reparar, quando cabível, os danos causados, nos termos da legislação aplicável;

X - permitir e não obstruir a fiscalização, inclusive a realização de vistorias e avaliações técnicas previstas na regulamentação do ProAnimal;

XI - cumprir as demais obrigações expressamente previstas na legislação e nas normas que regulamentam o Programa.

Art. 36. Constituem proibições ao beneficiário:

I - utilizar os recursos ou benefícios do Programa para finalidade diversa daquela para a qual foram concedidos, em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas na legislação e nas normas do Programa;

II - ceder, emprestar, transferir ou permitir a utilização do cartão por pessoa diversa do beneficiário;

III - permitir ou concorrer, por qualquer meio, para a utilização indevida do benefício por pessoa não autorizada;

IV - prestar informação falsa, omitir informação relevante, apresentar documentação falsa ou irregular ou utilizar qualquer meio ilícito para obtenção, manutenção ou utilização do benefício e no âmbito do cumprimento do TAC;

V - praticar qualquer ato que implique fraude, desvio ou irregularidade na utilização dos recursos ou benefícios concedidos;

VI - reiterar a conduta irregular que deu ensejo à celebração do TAC;

VII - descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no termo, sob pena de sua execução;

VIII - dificultar ou impedir a atuação fiscalizatória da Administração Pública;

IX - praticar atos com desvio de finalidade ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37. O descumprimento das obrigações assumidas no TAC ensejará sua execução específica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 38. Os deveres e proibições previstos nos arts. 35 e 36 não afastam a incidência de outras obrigações ou vedações estabelecidas na legislação específica aplicável ao caso concreto.

Art. 39. A celebração do TAC poderá ocorrer a qualquer tempo, desde a análise inicial, observando os requisitos necessários até o julgamento do processo de apuração administrativa, pela autoridade competente.

Art. 40. O TAC deverá conter:

I - a qualificação do beneficiário envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 41. As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;
- II – retratação das irregularidades pelo beneficiário investigado;
- III - compromisso de leitura da cartilha do beneficiário do ProAnimal;
- IV - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

Art. 42. No caso de descumprimento do TAC, a Sepan adotará as providências necessárias à continuidade da apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 43. Sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, o beneficiário que prestar informações falsas ou utilizar qualquer meio ilícito para ingressar ou se manter indevidamente no ProAnimal ficará sujeito à restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 1º Constatada a ocorrência de recebimento indevido, a Diretoria de Controle Populacional deverá adotar as providências necessárias para a instrução do processo de ressarcimento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º A apuração do ressarcimento poderá ser encaminhada às unidades competentes da Sepan e, quando cabível, à Unidade de Controle Interno da Casa Civil do Distrito Federal ou à instância responsável pela adoção de medidas de correção e de tomada de contas especial, para as providências pertinentes.

Art. 44. O beneficiário que tomar ciência do recebimento indevido de valores relativos ao ProAnimal poderá requerer a devolução voluntária, mediante manifestação formal, observando os procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 1º O pedido de devolução voluntária deverá ser formalizado por meio de requerimento específico, contendo, no mínimo:

- I – identificação completa do beneficiário;
- II – indicação do valor total a ser devolvido;
- III – declaração expressa de ciência quanto ao recebimento indevido dos valores; e
- IV – assinatura do requerente, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º O requerimento poderá ser protocolado junto à Diretoria de Controle Populacional por meio eletrônico, pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou por outro canal oficial definido pela Sepan.

Art. 45. A devolução voluntária dos valores recebidos indevidamente não ensejará a instauração de procedimento administrativo sancionador, desde que:

- I – seja realizada antes da abertura do processo de apuração administrativa; e
- II – corresponda integralmente ao montante indevidamente recebido.

Parágrafo único. A formalização da devolução voluntária deverá ser registrada nos autos do processo correspondente à concessão do benefício no âmbito do Programa ProAnimal, acompanhada da comprovação do respectivo recolhimento ao erário, observadas as orientações da Sepan e, quando aplicável, da Unidade de Controle Interno da Casa Civil do Distrito Federal ou da instância responsável pela adoção de medidas de correção e de tomada de contas especial.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO TAC

Art. 46. O TAC será registrado no histórico do beneficiário junto ao Programa ProAnimal e terá seus efeitos cancelados após 2 anos do cumprimento integral das obrigações pactuadas, para fins de aferição de reincidência.

Parágrafo único. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela unidade técnica responsável pela fiscalização, não será instaurado processo de apuração administrativa, nem aplicadas as sanções correspondentes aos fatos objeto do ajuste.

Art. 47. A celebração do TAC implica a suspensão do curso do prazo prescricional da pretensão sancionadora da Administração, o qual somente retomará sua contagem em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

§ 1º O prazo estipulado para o cumprimento das obrigações do TAC poderá ser suspenso mediante requerimento fundamentado do beneficiário, desde que comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato superveniente alheio à sua vontade que impeça o adimplemento tempestivo, após análise pela autoridade competente.

§ 2º Cessado o impedimento de que trata o parágrafo anterior, a contagem do prazo para cumprimento das obrigações será retomada pelo período remanescente, estendendo-se automaticamente a suspensão do prazo prescricional prevista no caput.

§ 3º O prazo total para o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC não poderá ser superior a 2 anos.

§ 4º O descumprimento injustificado das cláusulas do TAC acarretará a imediata rescisão do ajuste e a retomada do processo de apuração administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, suspensão e do bloqueio do benefício previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO X

DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 48. O beneficiário poderá solicitar o desligamento voluntário do programa nas modalidades Cartão Ração e Cartão Castração, mediante manifestação formal, por meio de declaração assinada pelo responsável, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º A solicitação de desligamento voluntário poderá ser apresentada:

- I – por meio eletrônico, ao endereço institucional oficial divulgado pela Sepan; ou
- II – presencialmente, diretamente na sede da Sepan ou em local previamente designado pela Secretaria para atendimento ao público.

§ 2º O desligamento voluntário não impede eventual solicitação futura de ingresso no ProAnimal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade vigentes à época e observada a disponibilidade orçamentária e operacional.

§ 3º O desligamento voluntário será registrado pela Diretoria de Controle Populacional, que adotará as providências necessárias para atualização cadastral e eventual exclusão do beneficiário das folhas de pagamento e registros administrativos do ProAnimal.

CAPÍTULO XI

RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDORES E ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 49. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, o servidor público ou o agente vinculado à entidade parceira que, de forma dolosa, praticar irregularidades relacionadas à execução, gestão ou fiscalização do Cartão Ração e Cartão Castração será responsabilizado, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Constatada a ocorrência das situações previstas neste artigo, a unidade responsável deverá elaborar Relatório Técnico detalhado e encaminhá-lo às instâncias competentes de correção, apuração disciplinar ou tomada de contas especial, conforme o caso, para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os modelos de documentos constantes nos anexos desta Portaria poderão ser atualizados por ato interno da Sepan, conforme necessidade administrativa, desde que preservados os direitos, garantias e procedimentos previstos neste normativo.

Art. 51. Os atos complementares necessários à execução desta Portaria, de natureza técnica, operacional ou procedimental, inclusive aqueles previstos em seus dispositivos, serão editados pelo Secretário Executivo da Sepan, por meio de Ordem de Serviço.

Art. 52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE ARAÚJO EMERICK

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DE VALORES PROGRAMA DE APOIO AOS PROTETORES DE ANIMAIS (PROANIMAL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVOLUÇÃO

Valor total a ser devolvido (R\$): _____

Forma de devolução pretendida:

() pagamento à vista

() parcelamento (se aplicável)

Nº de parcelas: _____

Valor de cada parcela: _____

Motivo da devolução: _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência de que os valores recebidos no âmbito do Programa de Apoio aos Protetores de Animais (ProAnimal) foram percebidos indevidamente, comprometendo-me a realizar sua devolução aos cofres públicos, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente solicitação será analisada pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (Sepan), podendo ensejar a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

4. LOCAL E DATA

_____, ____/____/____

5. ASSINATURA

Assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA

MODALIDADES CARTÃO RAÇÃO E CARTÃO CASTRAÇÃO (PROANIMAL)

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. MODALIDADE(S) DO(S) QUAL(IS) SOLICITA DESLIGAMENTO

() Cartão Ração () Cartão Castração

3. DECLARAÇÃO

Eu, acima identificado(a), venho, por meio desta, solicitar meu desligamento voluntário, na(s) modalidade(s) indicada(s), no âmbito do Programa de Apoio aos Protetores de Animais (ProAnimal).

Declaro estar ciente de que, a partir da efetivação do desligamento:

cessarão os benefícios eventualmente concedidos;

meus dados serão atualizados nos registros administrativos da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (Sepan);

o desligamento não garante reingresso automático no Programa, ficando eventual nova solicitação condicionada ao atendimento dos critérios de elegibilidade vigentes e à disponibilidade orçamentária e operacional.

4. LOCAL E DATA

_____, ____/____/____

5. ASSINATURA

Assinatura do requerente

SEÇÃO II

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CLÁUDIA LOURENÇO FERREIRA, matrícula 1.732.001-1, Diretora de Contratos, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, para substituir, sem prejuízo das suas atribuições, o(a) Subsecretário(a) de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais e vacância do cargo, excepcionalmente nos períodos dos afastamentos legais da substituta titular, GISELLE NUNES MENDES DE SOUSA, matrícula 1.723.500-6, designada pela Ordem de Serviço nº 12, de 30 de abril de 2026, publicada no DODF nº 79, de 04 de maio de 2026, conforme Processo SEI nº 04043-00000538/2025-35.

RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 364, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pela alínea "d", inciso I, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, a contar de 01 de setembro de 2026, as férias do servidor SILAS SILVA DE AZEVEDO, matrícula 1.689.253-4, Assessor Especial, da Chefia Executiva de Cerimonial, da Chefia de Gabinete, do Gabinete da Governadora, programadas para o período de 31/08/2026 a 19/09/2026, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 365, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto nos arts. 7º, § 3º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021; no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330/2023; e na Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar MARIA LUIZA LOURENÇO MARRA, matrícula nº 17107865, para atuar como Gestora da contratação; FILIPE SILVA LOBATO, matrícula nº 1690729-9, para atuar como Gestor da contratação substituto; ANA BEATRIZ DE SOUSA GUIMARÃES, matrícula nº 1719355-9, para atuar como fiscal técnico; TAYLOR GOMES DUTRA, matrícula nº 1732045-3, para atuar como fiscal técnico substituto, acerca do pagamento de anuidade à REDE MERCOCIDADES, conforme solicitado pela Secretaria Extraordinária de Relações Internacionais do Distrito Federal – SERINTER, por intermédio do Projeto Básico, conforme id: 205479816.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme dispostos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I – gestão de contrato – à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros;

II – fiscalização técnica – o acompanhamento do contrato visando avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – fiscalização administrativa – apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, dentre outras ações de apoio técnico.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 366, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no art. 7º, § 3º e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021; no art. 43, do Decreto nº 32.598, de 2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330, de 2023; e na Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 1.728.166-0, para atuar como gestor da contratação; GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK, matrícula nº 0.285.130-X, para atuar como gestor substituto; FLÁVIO HENRIQUE BARBOSA DE ANDRADE, matrícula nº 1.726.866-4, para atuar como fiscal técnico; MATHEUS MARLON LOBO SILVEIRA, matrícula nº 1.726.844-3, para atuar como fiscal técnico substituto, no âmbito do Contrato nº 057975/2026 - SEPAN/CACI (212488466), firmado com a empresa CLINICA VETERINARIA UPAVET BRASILIA LTDA (UNIDADE BRAZLANDIA), inscrita no CNPJ nº 41.042.477/0001-17, que tem por objeto a contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Processo SEI nº 00002-00006961/2026-19.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - a a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensejar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 367, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020, e considerando o disposto no art. 7º, § 3º e art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021; no art. 43, do Decreto nº 32.598, de 2010; nos arts. 21 a 31, do Decreto nº 44.330, de 2023; e na Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve:

Art. 1º Designar GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK, matrícula nº 0.285.130-X, para atuar como gestora da contratação; MAYARA ESTELA DE JESUS, matrícula nº 0285118-0, para atuar como gestora substituta; MATHEUS MARLON LOBO SILVEIRA, matrícula nº 1726844-3, para atuar como fiscal técnico; e FLÁVIO HENRIQUE BARBOSA DE ANDRADE, matrícula 1726866-4, para atuar como fiscal técnico substituto, no âmbito do Contrato nº 57986/2026 - SEPAN/CACI (212461542), firmado com a empresa CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.301.184/0001-43, que tem por objeto a contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme Processo SEI nº 00002-00006971/2026-54.

Art. 2º Os agentes públicos de que se trata esta Ordem de Serviço deverão atuar na gestão, supervisão, fiscalização e no acompanhamento da execução, conforme os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 32.598/2010, no Decreto nº 44.330/2023 e na Portaria nº 29, de 25/02/2004, bem como na Ordem de Serviço nº 27, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 36 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Ordem de Serviço, considera-se:

I - gestão de contrato - a a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual proposição de aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como a indicação dos possíveis fiscais técnico, administrativo e setorial que a contratação pode ensinar, entre outros; e

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo da prestação e a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, bem como a elaboração do atesto e do relatório circunstanciado, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 4º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas pelos agentes públicos designados, assegurada a distinção das atividades.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas ao nível da assessoria, e consta no Processo nº 00367-00000001/2026-51, resolve:

Art. 1º Designar EMILTON MENDES BRANDÃO, matrícula 1.719.350-8, Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal, para substituir, sem acumulação de vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, ANE CAROLINA CUNHA SILVA, matrícula 1.719.349-4, Gerente de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal, Símbolo CC-08, de 01 de setembro de 2026 a 10 de setembro de 2026, por motivo de férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOL NASCENTE/ PÔR DO SOL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVIII, do Art. 42, do Decreto nº 38.094/2017, Regimento Interno das Administrações Regionais, c/c Arts 10 e 11 do Decreto 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Designar MARTIN PARKER MARTINS LIRA, matrícula 1733059-9, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, como executor titular, e CLEISSON RAMOS DE SOUSA COSTA, matrícula 1726742-0, Assessor, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, como executor suplente, para atuarem na qualidade de executor e suplente do contrato nº 001/2025-RA-SOL, firmado entre a Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol e a Neoenergia Distribuição Brasília S.A., cujo objeto é a prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para atender a Sede da Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol e seus próprios, nos termos do processo SEI nº 04020-00000850/2025-88.

Art. 2º O Executor ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, tudo de acordo com o disposto nos Arts 10 e 11 do Decreto 44.330/2023 c/c inciso II e §3º do Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSEIAS RIBEIRO DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXVIII do Art. 42 do Decreto nº 38.094/2017, Regimento Interno das Administrações Regionais, c/c Arts 10 e 11 do Decreto 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Designar MARTIN PARKER MARTINS LIRA, matrícula 1733059-9, Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, como executor titular, e CLEISSON RAMOS DE SOUSA COSTA, matrícula 1726742-0, Assessor da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, como executor suplente, para atuarem na qualidade de executor e suplente do contrato nº 003/2025-RA-SOL, firmado entre a Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a prestação de serviço

público de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atender a Sede da Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol e seus próprios, nos termos do processo SEI nº 04020-00000838/2025-73.

Art. 2º O Executor ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, tudo de acordo com o disposto nos Arts 10 e 11 do Decreto 44.330/2023 c/c inciso II e §3º do Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSEIAS RIBEIRO DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28.03.2017, c/c Art. 11, V, do Decreto 39.094/2017, resolve:

Art. 1º AVERBAR, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado pela servidora SÔNIA MARIA BONFIM, matrícula 175838-1, totalizando 3.223 (três mil, duzentos e vinte três) dias contados nos períodos de 21/04/1989 a 01/06/1990, 17/09/1990 a 07/02/1992, 03/11/1992 a 31/12/1992, 15/06/1994 a 17/08/2000, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS. id. 212672392 Processo SEI N.º 04020-00001938/2026-06.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSEIAS RIBEIRO DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 664, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 21 e 26 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e considerando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem na Equipe de Gestão e Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços integrantes do Anexo Único desta Portaria:

I - LEONARDO CARDOZO MIRANDA, matrícula nº 1.430.668-9, como gestor titular;

II - VANDERLY CAIANA DE CALDAS, matrícula nº 0.175.783-0, como gestora suplente;

III - MÁRCIA CRISTINA GARCIA MENDES, matrícula nº 0.284.358-7, como fiscal técnica titular;

IV - ELISABETH OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 0.128.062-7, como fiscal técnica suplente;

V - WILSON ALVES DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 0.175.874-8, como fiscal administrativo titular;

VI - RICARDO SANTOS DA COSTA, matrícula nº 0.285.595-X, como fiscal administrativo suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 10 a 31 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; no inciso II e no § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; bem como na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CONTRATO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	PROCESSO	OBJETO
57.820/2026	CS Brasil Frotas S/A	27.595.780/0001-16	004044-00033289/2026-17	Locação de veículos automotores

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 02 de setembro de 2026

PROCESSO: 00110-00001833/2026-51. INTERESSADO: WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA, matrícula 174.742-8, ocupante do Cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal (SETUR), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Assessor Especial, da Assessoria de Programas Internacionais e Recursos de Emendas Parlamentares Federais, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação

simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SETUR e SODF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 278, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00024736/2025-66, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 159, de 14 de maio de 2026, publicada no DODF nº 89, de 18/05/2026, pág. 32, o ato que retificou a averbação do tempo de contribuição do servidor ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR, matrícula nº 46.181-4, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...o que consta no Processo nº 0040-011629/1995 ..."; LEIA-SE: "...o que consta no Processo nº 04044-00024736/2025-66...".

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 396 (trezentos e noventa e seis) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR, matrícula nº 46.181-4, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos ao período 10/07/1990 a 10/08/1991 laborado para Muniz Mourão Construções e Engenharia Ltda., conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00032037/2026-71, resolve:

RETIFICAR, a Ordem de Serviço nº 89, de 15 de junho de 2026, publicada no DODF nº 109, de 17/06/2026, pág. 39, que averbou o tempo de serviço da servidora STEFANY VALENTIM MENDES DA SILVA, matrícula nº 287.483-0, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...AVERBAR, para todos os fins, o total de 883 (oitocentos e oitenta e três) dias líquidos ..."; LEIA-SE: "...AVERBAR, para todos os fins, o total de 882 (oitocentos e oitenta e dois) dias líquidos ...".

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 2.915 (dois mil novecentos e quinze) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora STEFANY VALENTIM MENDES DA SILVA, matrícula nº 287.483-0, cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 16/11/2015 a 05/10/2022 e 06/10/2022 a 08/11/2023, conforme demonstrado nas Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pela Universidade de Brasília, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0030-003966/2005, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 244, de 02 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 230, de 07/12/2005, pág. 34, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LÚCIA HELENA CURADO PORTO, matrícula nº 136.301-8, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 194, de 13 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 205, de 14/10/2008, pág. 15, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LÚCIA HELENA CURADO PORTO, matrícula nº 136.301-8, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 254, de 31 de julho de 2026, publicada no DODF nº 144, de 06/08/2026, pág. 25, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora LÚCIA HELENA CURADO PORTO, matrícula nº 136.301-8, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 6.434 (seis mil quatrocentos e trinta e quatro) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora LÚCIA HELENA CURADO PORTO, matrícula nº 136.301-8, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 01/04/1974 a 18/09/1974, para Sindicato dos Condutores Autônomos e Veículos Rodoviários; de 24/09/1974 a 17/12/1975, para Construtora Incorporadora Nusa Ltda.; de 23/01/1976 a 12/08/1976, para Casa do Frango Ltda.; de 13/08/1976 a

11/12/1990, laborado para a Fundação Universidade de Brasília; de 01/01/2003 a 31/05/2003, de 01/06/2003 a 31/12/2003, já excluída a concomitância, e ainda de 01/05/2005 a 11/05/2005, já excluída a concomitância, como Contribuinte Individual, conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora LÚCIA HELENA CURADO PORTO, matrícula nº 136.301-8, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período de 12/12/1990 a 10/12/1996, laborado para a Fundação Universidade de Brasília, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Universidade de Brasília - UnB, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 57 (cinquenta e sete) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora LÚCIA HELENA CURADO PORTO, matrícula nº 136.301-8, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativo ao período de 12/05/2005 a 07/07/2005, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Educação, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03 - TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, e no inciso II do Art. 23, da Instrução Normativa nº 5 - CGDF, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, complementar a instrução da TCE nos autos do Processo SEI nº 04033-00013569/2023-21, nos termos ponderados na Informação nº 116/2026 - SECONT/3ºDICON e na Manifestação de e-DOC 747F3B33-e, ambos do Processo TCDF nº 00600-00000664/2026-48-e, sob o Rito Ordinário, tendo como objeto de apuração possíveis irregularidades na execução do Termo de Fomento n.º 21349/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Humano, Empreendedorismo, Inovação e Assistência Social - IDHEIAS, relacionado ao processo originário nº 00040-00047800/2021-88, em atendimento a determinação prevista no Despacho Singular N.º 450/2026 - GCIM, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores ELIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 282.870-7 (Presidente), ANTÔNIO CLÁUDIO PIMENTEL MOTA, matrícula nº 39.753-9 (1º Membro), VANSLEY TAVARES ROCHA, matrícula nº 287.401-6 (2º Membro), e PRISCILA AYRES DA FONSECA ANDRADE, matrícula nº 275.231-X (Suplente), para, sob a presidência do primeiro, comporem a presente Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00048339/2026-61, resolve:

AVERBAR, para todos os fins, o total de 632 (seiscentos e trinta e dois) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora SAMARA ALVES DE OLIVEIRA FAMILIAR, matrícula nº 287.517-9, cargo efetivo de Auditora de Controle Interno, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado de 22/07/2024 a 14/04/2026, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição emitida pela Polícia Civil do Distrito Federal, e com fundamentação jurídica na Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de setembro de 2026

PROCESSO: 00480-00003788/2026-80. INTERESSADA: CAMILLA SILVA VIEIRA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora CAMILLA SILVA VIEIRA, matrícula 219.521-6, ocupante do Cargo de Analista em Políticas de Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria

Estratégica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. 3) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à CGDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 1º de setembro de 2026

PROCESSO: 04018-00001899/2026-51. INTERESSADA: NOEMI SÁ SOBRINHO RIBEIRO. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a disposição da servidora NOEMI SÁ SOBRINHO RIBEIRO, matrícula 243.175-0, ocupante do Cargo de Pedagogo - Orientadora Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. D) FIM DETERMINADO: atuar no Gabinete do exercício de atividades específicas. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à SEGOV, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 02 de setembro de 2026

PROCESSO: 04035-00005861/2026-67. INTERESSADA: ELAINE TAVARES MARTINS. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora ELAINE TAVARES MARTINS, matrícula 1.402.005-X, ocupante do Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, do quadro de pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Subsecretaria de Qualificação Profissional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, 20, § 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à FHB e à SEDET, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 02 de setembro de 2026

PROCESSO: 04044-00047820/2026-39 INTERESSADO: BRUNO PEREIRA GOMES ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, V, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor BRUNO PEREIRA GOMES, matrícula 1.711.221-4, ocupante do Cargo de Especialista em Saúde - Contador, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para ter exercício na Função Comissionada Executiva, Código FCE 1.13, de Coordenador-Geral, da Coordenação-Geral de Controle Interno e Gestão de Riscos, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: o cessionário é responsável pelo reembolso mensal das verbas previstas no art. 155 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "b", 153, 154, caput, e 155 da Lei Complementar nº 840, de 2011; arts. 2º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) no caso de opção pela remuneração integral do cargo comissionado, conforme o art. 77, § 2º, da referida Lei Complementar, o cessionário deve ressarcir apenas os encargos e provisões, observando as disposições do art. 7º da Portaria nº 34, de 28/02/2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV), no que se refere ao desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias.

3) Publique-se e encaminhe-se à SES e ao COAF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

BANCO DE BRASÍLIA S/A

INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 96, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Especialista em Saúde Pública, Cirurgião-Dentista e Médico do Distrito Federal, admitidos em DEZEMBRO/2022, MARÇO/2023, ABRIL/2023, MAIO/2023 e SETEMBRO/2023 relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade.

DEZEMBRO/2022

ADMC... - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 17105587; MATHIAS REGIS MODESTO; 08/12/2022; CM31; TERCEIRA I; 10,00.

MARÇO/2023

ADMC... - 7041 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA; - 17112516; ANA CAROLINA MAZO; 13/03/2023; ES31; TERCEIRA I; 9,53.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 701071 - MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE; - 17120535; CAMILLA MARIA PERIM; 13/03/2023; CM31; TERCEIRA I; 10,00.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE NORTE...: - 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 17111293; ATTIO AUGUSTO GUIMARAES DA SILVA; 09/03/2023; CD31; TERCEIRA I; 9,93.

ABRIL/2023

ADMC... - 7080 - CONTADOR; - 17141435; PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA; 24/04/2023; ES31; TERCEIRA I; 9,73.

MAIO/2023

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE OESTE...: - 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 17141680; RUTH STEPHANY MOREIRA DE CASTRO; 02/05/2023; CD31; TERCEIRA I; 8,43.

SETEMBRO/2023

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE NORTE...: - 701071 - MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE; - 17153832; EDUARDO CARDOSO SANTOS; 25/09/2023; CM31; TERCEIRA I; 10,00.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, após homologação do resultado aprovado do Estágio Probatório, nos termos do Decreto nº 38.917, de 08 de março de 2018, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço que completaram o interstício nos meses de DEZEMBRO/2025, JULHO/2026 e SETEMBRO/2026, das Carreiras Especialista em Saúde Pública, Cirurgião-Dentista e Médico do Distrito Federal, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe padrão) e data de vigência. Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

DEZEMBRO/2025

ADMC... - 701023 - MEDICO - CLINICA MEDICA; - 17105587; MATHIAS REGIS MODESTO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 08/12/2025.

JULHO/2026

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 701071 - MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE; - 17120535; CAMILLA MARIA PERIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 12/07/2026.

SETEMBRO/2026

ADMC... - 7041 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA; - 17112516; ANA CAROLINA MAZO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 16/09/2026 | 7080 - CONTADOR; - 17141435; PAULO EMANUEL OLIVEIRA DE SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/09/2026.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE OESTE...: - 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 17141680; RUTH STEPHANY MOREIRA DE CASTRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 22/09/2026.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIAO DE SAÚDE NORTE...: - 702024 - CIRURGIAO DENTISTA; - 17111293; ATTIO AUGUSTO GUIMARAES DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 15/09/2026 | - 701071 - MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE; - 17153832; EDUARDO CARDOSO SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/09/2026.

KARLA PIMENTEL MATTA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 499, DE 16 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fulcro no art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e, no art. 509, inciso II do Decreto nº 39.546/2018, resolve:

Art. 1º Designar, consoante processo 00060-00491408/2025-21, os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções, no acompanhamento/fiscalização do nº 055987/2026 - SES/DF, firmado com a empresa T&D SUSTENTÁVEL COMÉRCIO, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA., no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem objeto a prestação de serviços especializados em gestão hídrica, incluindo fornecimento, instalação, monitoramento e manutenção de tecnologias para redução do consumo de água nas unidades de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a saber:

- I - ALINE RAYANNE RODRIGUES DE CASTRO, lotada na SES/SEGEA/SINFRA/DIAOP, como Gestora Titular (205462181);
- II - ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO, lotada na SES/SEGEA/SINFRA/ASTEC, como Gestora Substituta (205466081);
- II - ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS, lotado na SES/SINFRA/ASTEC, como Fiscal Técnico Titular (205471331);
- IV - DANIEL FELIPE DO VALE PEREIRA, lotado na SES/SEGEA/SINFRA, como Fiscal Técnico Suplente (205472026);
- V - ÁGATA VIEIRA AMORIM, lotada na SES/SINFRA/COAT/DIAOP/GSAO, como Fiscal Administrativa Titular (205468125);
- VI - JOSÉ NICOLAU DIDOFF, lotado na SES/SINFRA/COAT/DIAOP/GSAO, como Fiscal Administrativo Suplente (205469306).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 90, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12 e;

Considerando a criação da Diretoria de Atenção ao Climatério e Longevidade – DACL, por meio do Decreto nº 48.897, de 2 de julho de 2026, publicado no DODF nº 120, de 3 de julho de 2026, página 55, resolve:

Art.1º Designar a servidora MIRNA DANITZA UGARTE ANTEZANA, médica – Ginecologia e Obstetrícia, matrícula nº 01861263, para atuar como Referência Técnica Distrital – RTD Colaboradora em Ginecologia e Obstetrícia, vinculada à Diretoria de Atenção ao Climatério e Longevidade – DACL, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (SES/SEAS/SAIS/COASIS), da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SES/SEAS/SAIS), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas na referida Diretoria.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL MESQUITA HENRIQUES DA SILVA FERRUGEM ALVES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 302, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 13 da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, publicado no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025 - pag. 04, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora CAROLINA OLIVEIRA PARANAGUÁ DE CASTRO GALLI, matrícula nº 1.680.401-5, para participar do evento denominado "3º Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 08/10/2026 a 10/10/2026, com base no Decreto nº 29.290/2008, conforme processo SEI nº 00060-00408550/2026-05.

LÚZIA HELENA LEITE ANDRADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 604, DE 29 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 7º, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 489/2025, e considerando o Parecer nº 38/2017 - PRCON/PGDF, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos nº 137 e nº 138 da LC nº 840/2011, licença para atividade política, com remuneração, ao servidor JULIO CESAR PEREIRA LEITE, matrícula 1.709.278-7, Enfermeiro Família e Comunidade, lotado na Gerência de Emergência (SES/SRSSO/HRT/GEMERG), para concorrer ao cargo eletivo de Deputado Federal no Estado do Piauí, pelo Partido Democrático Trabalhista, no período de 04/07/2026 a 14/10/2026, conforme Processo SEI-GDF nº 00060-00372323/2026-26.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 690, DE 20 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) MANUELA FREIRE CAETANO DE ALMEIDA, matrícula nº 0190670-4, cargo MEDICO - ANESTESIOLOGIA, lotado(a) no(a) Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória-SES/SRSNO/HRS/GACIR/UAMP, a partir de 11/09/2026, conforme Processo SEI nº 00060-00292102/2026-75.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 697, DE 22 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) LEOCÁDIA DE BRITO ALVES, matrícula nº 1439961X, cargo TECNICO ADMINISTRATIVO, lotado(a) no(a) Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 da Ceilândia (SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP6-CEI), a partir de 08/09/2026, conforme Processo SEI nº 00060-00279626/2026-71.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 723, DE 1º DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) ANDRE LUCAS DA SILVA COSME, matrícula nº 17183421, cargo Enfermeiro, lotado(a) no(a) Centro de Orientação Médico-Psicopedagógica (SES/SRSCE/DIRASE/COMPP), a partir de 08/09/2026, conforme Processo SEI nº 00060-00318378/2026-91.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 832, DE 31 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) THACYARA COELHO DE MOURA, matrícula nº 16610563, cargo Técnico(a) em Higiene Dental, lotado(a) no(a) Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 5 do Recanto das Emas (SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP5-REC), a partir de 23/09/2026, conforme Processo SEI nº 00060-00322932/2026-34.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 861, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) SUMARA DE OLIVEIRA SANTANA, matrícula nº 1684839-X, cargo NUTRICIONISTA, lotado(a) no(a) Centro de Referência Especializado no Transtorno do Espectro Autista (SES/SRSCE/DIRASE/CRE-TEA), a partir de 22/09/2026, conforme Processo SEI nº 00060-00311010/2026-00.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 945, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, da Portaria nº 489/2025, resolve:

AUTORIZAR a retratação do regime opcional de 40 (quarenta) horas semanais do(a) servidor(a) EULA LEISLE BRAZ LIMA, matrícula 14386232, CARGO MEDICO - PSIQUIATRA, a partir do dia 01/09/2026, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GEROE, conforme Processo SEI nº 00060-00409692/2026-81.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 948, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. em atendimento aos casos previstos no Art. 3º da LC 952/2019: Art. 3º Fica assegurado ao servidor o direito de integralizar o quinquênio em andamento na data de publicação desta Lei Complementar para fins de aquisição de licença-prêmio por assiduidade, podendo esta ser usufruída ou convertida em pecúnia, no momento de sua aposentadoria. Administração Central (Nome, Matrícula, Quinquênio/ Período): EDUARDO DE JESUS SOUZA, 14330067, 02 06/04/2016 05/04/2021; TATIANA GONCALVES DA SILVA, 1436994X, 02 29/11/2016 27/11/2021; MARIA LUIZA SILVA, 01564382, 03 28/06/2016 29/06/2021; CAIO RAMOS PEIXOTO, 1401257X, 06 01/04/2019 29/03/2024; LIDIA CAROLINA ALEXANDRE DE SOUSA, 01567381, 03 28/06/2016 11/07/2021.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 949, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 489/2025, resolve:

CONCEDER licença servidor aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração. Administração Central (Nome, Matrícula, Quinquênio/ Período): ROZANGELA MARQUES DA SILVA, 01567225, 04 26/06/2021 24/06/2026; SELMA LEITE DOS SANTOS, 01566164, 04 26/06/2021 24/06/2026; ANA MARIA GUEDES PEREIRA, 0156692X, 04 26/06/2021 24/06/2026; EDUARDO DE JESUS SOUZA, 14330067, 03 06/04/2021 04/04/2026; ELZITA ROCHA SANTOS, 01564439, 04 27/06/2021 25/06/2026; AYESKA CRUZ DE SOUSA, 14346249, 03 07/07/2021 06/08/2026; REGINALDO FELIX DA SILVA, 01312677, 07 01/09/2021 30/08/2026; MARIA LUIZA SILVA, 01564382, 04 30/06/2021 14/07/2026; LIDIA CAROLINA ALEXANDRE DE SOUSA, 01567381, 04 12/07/2021 09/08/2026; EDUARDO NASCIMENTO SILVA, 14010895, 07 26/08/2021 24/08/2026; VLADIMIR JOSE CREPALDI, 01568086, 04 28/08/2021 05/09/2026; RONEI BARBOSA DA SILVA, 1676787X, 02 20/07/2021 27/08/2026.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2025, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EDSON DE ARAGÃO PIREZ, matrícula: 01475991, cargo: Técnico Administrativo, lotado na GSAP1-ESTR/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 06/01/2014 a 04/01/2019, e ao 4º quinquênio, no período de 05/01/2019 a 03/01/2024, conforme Processo SEI nº 00060-00120373/2026-20.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora MARIA DE FATIMA VIEIRA DE LACERDA DE ANDRADE, matrícula: 14348551, cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 07/08/2021 a 26/08/2026, conforme o Processo SEI nº. 00060-00418608/2026-11.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora VÂNIA FELIX MENDES, matrícula: 0155395X, cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4º quinquênio, no período de 02/07/2021 a 03/07/2026, conforme o Processo SEI nº. 00060-00229470/2017-96.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora JANAINA RASMUSSEN BARBOSA, matrícula: 01888595, cargo: Técnico Administrativo, lotada na GSAP2-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 03/06/2020 a 05/06/2025, conforme o Processo SEI nº. 00060-00173061/2022-95.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora ROSIANE DE NAZARE CORREA, matrícula: 01989588, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP1-NB/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 06/01/2021 a 04/01/2026, conforme o Processo SEI nº. 00060-00522995/2018-89.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora DEBORAH FELIX DA SILVA SOUZA, matrícula: 14349639, cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotada na GSAP2-RFII/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 14/08/2021 a 30/08/2026, conforme o Processo SEI nº. 00060-00296183/2018-72.

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, condicionado o período de gozo aos critérios da administração, à servidora SIMONE DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula: 14339579, cargo: Técnico em Enfermagem, lotada na GSAP1-RFI/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3º quinquênio, no período de 20/05/2021 a 11/06/2026, conforme o Processo SEI nº. 00060-00236843/2025-95.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00402431/2026-31, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto ao servidor, JULIO CESAR FRAZAO DE LIMA, matrícula 1440825-2, administrador, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 Do Riacho Fundo II, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, para participação no ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO - ENLA 2026, que ocorrerá na cidade de Brasília/DF, no período de 09/09/2026 a 11/09/2026.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 290, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, conforme processo 00060-00379198/2026-85, resolve:

AUOIZAR a dispensa de ponto à servidora CLEONICE MARIA QUEIROZ BEZERRA, matrícula 0.195.323-0, médica homeopata, lotada na Policlínica - Riacho Fundo I Unidade I, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, para participação no XVI Congresso Brasileiro de Medicina Antroposófica, a ocorrer em Florianópolis/SC, no período de 07 a 10 de outubro de 2026, com afastamento 06/10/2026 a 10/10/2026.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00372544/2023-51, resolve:

DESTITUIR a servidora LAISSA FEITOSA CUNHA, Enfermeira, matrícula, 1.696.816-6, para substituir o cargo de Gerente de Acesso e Qualidade, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora BRENDA KARLA DE PAULA OLIVEIRA, matrícula 1440841-4, Enfermeira, para substituir a Gerente de Acesso e Qualidade, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e conforme Processo SEI nº 00060-00167018/2026-14, resolve:

Art. 1º Dispensar KATHARINE BRAGA GOMES BRUM, matrícula 17097207, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioq. Farmácia, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGHR 55004485, de Gerente da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar de 07 de setembro de 2026.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) NAGILA DUARTE RADWAN BARRETO, matrícula 01950584, ocupante do cargo MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, para substituir REBECA DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 16967836, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGHR 55004485, de Gerente da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 08/09/2026 a 18/09/2026, por motivo de licença médica e férias da titular.

Art. 3º Designar o(a) servidor(a) KATIA JANE SEIBERT, matrícula 14364115, ocupante do cargo CIRURGIAO DENTISTA, para substituir REBECA DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 16967836, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGHR 55004485, de Gerente da Gerência de Áreas Programáticas de Atenção Primária à Saúde, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 19/09/2026 a 07/10/2026, por motivo de licença médica e férias da titular.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e conforme Processo SEI nº 00060-00412044/2026-11, resolve: DESIGNAR o(a) servidor(a) RONISSE RODRIGUES DE MATOS, matrícula 01281704, ocupante do cargo TECNICO EM ENFERMAGEM, para substituir KELLY DE PAULA LOPES DE SOUZA, matrícula nº 01984500, ocupante do Cargo em Comissão Símbolo CPC-05, SIGHR 55004515, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 25/08/2026 a 28/08/2026, por motivo de licença por motivo de doença em pessoa da família.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, e conforme Processo SEI nº 00060-00394587/2026-31, resolve: Art. 1º Dispensar ADRIANA VASCONCELOS GOMES, matrícula 17111048, ocupante do cargo de Enfermeiro, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGHR 55006972, de Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar JAQUELINE SOUSA DA CRUZ, matrícula 17313511, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGHR 55006972, de Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de 31/08/2026.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionados (nome, matrícula, cargo, lotação): MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, 01993275, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 337 dias, ou seja, 11 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de março de 2005 a 31 de janeiro de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00292223/2026-17; MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, 01993275, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 797 dias, ou seja, 2 anos, 2 meses e 7 dias, prestados à Prefeitura de Formosa, no período de 1º de fevereiro de 2006 a 07 de abril de 2008, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00292223/2026-17; MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, 01993275, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 958 dias, ou seja, 2 anos, 7 meses e 18 dias, prestados à Prefeitura de Goiânia, no período de 08 de abril de 2008 a 21 de novembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00292223/2026-17.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da retificação da averbação de Tempo de Serviço do servidor EUDO ALMEIDA DE MELO, matrícula, 01284487, publicada no DODF nº 24 de 04 de fevereiro de 2020, pág. 38.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

HOMOLOGAR a liberação mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, dos servidores: MARIANA FRANCA BANDEIRA DE MELO - Matr.17283841, Cargo efetivo: MEDICO - CIRURGIA GERAL, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE CLINICAS CIRURGICAS/HRS, para participar do(a) "XXV SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO (XXV SBAD)", a realizar-se em Fortaleza - CE, no período de 18/11/2026 a 22/11/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00337152/2026-99; IGOR RIBEIRO OLIVEIRA - Matr.16616634, Cargo efetivo: TECNICO EM ENFERMAGEM, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GP/NEPS, para participar do(a) "CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ÉTICA EM ENFERMAGEM", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 08/10/2025 a 09/10/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00476787/2025-20; MAGDA FAJARDO DOS REIS - Matr.14354284, Cargo efetivo: MEDICO - NEFROLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE NEFROLOGIA/HRS, para participar do(a) "XXXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE NEFROLOGIA", a realizar-se em Belo Horizonte - MG, no período de 16/09/2026 a 19/09/2026 já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00377677/2026-67; LUIZ AUGUSTO DEBONA - Matr.17247195, Cargo efetivo: MEDICO - CLINICA MEDICA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE MEDICINA INTERNA/HRS, para participar do(a) "13º COGER (CONGRESSO CENTRO-OESTE GERIATRIA E GERONTOLOGIA)", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 17/09/2026 a 19/09/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00368352/2026-93; MANUELA DOWSLEY ARCOVERDE GUTEMBERG - Matr.16752007, Cargo efetivo: MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE CLINICAS CIRURGICAS/HRS, para participar do(a) "25 CONGRESSO DA FUNDACAO DE OTORRINOLARINGOLOGIA", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 19/08/2026 a 23/08/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00347191/2026-02; KATIA MARIA DA SILVA GONCALVES TOLEDO - Matr.14395045, Cargo efetivo: ADMINISTRADOR, Cargo/Função em comissão: GERENTE (CPC-05), lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GP, para participar do(a) "ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO - ENLA 2026", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 09/09/2026 a 11/09/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00397334/2026-19; NYKELLY REGINA BORGES DE ANDRADE MARQUES - Matr.17108918, Cargo efetivo: ADMINISTRADOR, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GP, para participar do(a) "ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO - ENLA 2026", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 09/09/2026 a 11/09/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00401233/2026-50; ISABELLE FERREIRA DE MOURA CARDOSO - Matr.01593145, Cargo efetivo: MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GACIR/UGO, para participar do(a) "CONGRESSO BRASILEIRO DE ULTRASSONOGRAFIA - SBUS", a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 14/10/2026 a 17/10/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00337455/2026-10; LARISSA DEL BIANCO ALVES - Matr.1718360X, Cargo efetivo: MEDICO - PNEUMOLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "Preceptorship Pulmonology ILD (Preceptoria em Pneumologia - Doenças Intersticiais Pulmonares)", a realizar-se em Munique - Alemanha, no período de 03/10/2026 a 08/10/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00372147/2026-22; FABIANE DE ASSIS BONTEMPO - Matr.01458019, Cargo efetivo: AOSD - RADIOLOGIA, Cargo/Função em comissão: CHEFE (CPC-02), lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GP/NEPS, para participar do(a) "ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO - ENLA 2026", a realizar-se em Brasília - DF, no período de 09/09/2026 a 11/09/2026, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00405612/2026-19; GLENIA ARAUJO CASTRO - Matr.16823133, Cargo efetivo: TERAPEUTA OCUPACIONAL, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) POLICLINICA - SOBRADINHO, para participar do(a) "IX FORUM IBERO AMERICANO INCLUI: EMPREGO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, UMA QUESTÃO DE DIREITO E TALENTO", realizado em Brasília- DF, no período de 12/05/2025 a 13/05/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00235623/2025-44.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a: REIJANE LUIZ DE SOUZA, matrícula 01388193, 5º quinquênio: 24/08/2020 a 22/08/2025, processo: 00060-00424851/2026-78. MARIA CLAUDIA DE CASTRO SALGADO XIMENES, matrícula 01832654, 3º quinquênio: 20/02/2020 a 01/06/2025, processo: 00060-00371425/2026-24.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONCALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 255, de 06 de dezembro de 2019, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF nº 233 de 09 de dezembro de 2019, página 33, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor EUDO ALMEIDA DE MELO, 01284487, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): EUDO ALMEIDA DE MELO, 1284487, Odontólogo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 930 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de novembro de 1985 a 10 de dezembro de 1985, 16 de dezembro de 1985 a 12 de janeiro de 1986, 13 de janeiro de 1986 a 09 de maio de 1988 e 28 de julho de 1988 a 14 de agosto de 1988, contados somente para fins de aposentadoria....", LEIA-SE: "...AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): EUDO ALMEIDA DE MELO, 01284487, AOSD-Farmácia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 927 dias, ou seja, 2 anos, 6 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de novembro de 1985 a 10 de dezembro de 1985, 16 de dezembro de 1985 a 12 de janeiro de 1986, 13 de janeiro de 1986 a 09 de maio de 1988 e 28 de julho de 1988 a 14 de agosto de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00417839/2019-88...". Retificada a fim de corrigir o cargo do servidor e o número de dias a ser averbado.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.438, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Artigo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço/HRC/SRSE/SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) MARIA APARECIDA LIMA GOMES, matrícula nº. 01530143, conforme o processo nº. 00060-00158738/2026-99.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.439, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 489, de 25 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo):

145.454-4, ANGELICA JESUINA RODRIGUES DE JESUS FERNANDES, 3º - 01 de abril de 2013 a 30 de março de 2018; 4º - 31 de março de 2018 a 29 de março de 2023, 0274-000146/2008.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.441, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): DENNIA ANDRE CORDEIRO, 1.673.747-4, Enfermeira, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.343 dias, ou seja, 6 anos, 5 meses e 3 dias, prestados à Prefeitura de Uruaçu, no período de 1º de setembro de 2009 a 30 de janeiro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00442125/2024-75.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de maio de 2019, publicada no DODF nº 97 de 24 de maio de 2019, págs. 34 e 35, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor RICARDO FILGUEIRAS DA MATTA, 139.001-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.904 dias, ou seja, 5 anos, 2 meses e 19 dias, prestados ao Hospital das Forças Armadas, no período de 30 de janeiro de 1995 a 16 de abril de 2000...", LEIA-SE: "...656 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 21 dias, prestados ao Hospital das Forças Armadas, no período de 1º de julho de 1998 a 16 de abril de 2000..." .Retificada a fim de corrigir a quantidade de dia e o período anteriormente averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00259528/2018-15.

CEZAR BRENOL RENK

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.442, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 489, Artigo 13º, de 25 de novembro de 2025, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2025, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor FLAVIO HENRIQUE ZOTTI, matrícula 01378945, no cargo de MEDICO - PEDIATRIA, Classe/Padrão CM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 03/02/2026, conforme processo 00060-00426961/2026-74.

CEZAR BRENOL RENK

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 248, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: CONCEDER AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, à servidora: MORGANA CRUZ DOS SANTOS, matrícula 1703597-X, Técnica de Atividades do Hemocentro, dependente: Manuella Guimarães Cruz, nascida em 28/12/2023. Processo SEI nº 00063-00003954/2026-13.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 59, inciso XII, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, no período de 18/08/2026 a 13/02/2027, à servidora VANESSA MENDES DA SILVA, matrícula 1.402.003-3, com base no art. 149-A, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e Lei Complementar nº 1013, de 21 de julho de 2022. Processo SEI 00063-00004006/2026-03.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AUTORIZAR o afastamento, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, mediante dispensa de ponto, com ônus parcial, do (a) servidor(a) MELINA BELINTANI SWAIN, Médica - Pediatra, matrícula nº 17011906, para participar do Congresso Brasileiro de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular 2026 (Hemo 2026), no Rio de Janeiro/Brasil, promovido pela Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH), de 27/10/2026 a 1º/11/2026. PROCESSO 00063-00003896/2026-28.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167, de 24/02/2026, resolve:

Art. 1º Alterar o(a) servidor(a) designado(a) como GESTOR(A) SUPLENTE do Acordo de Cooperação nº 03/2025, firmado entre a SEE/DF e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), mantida pela UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (Ubec), cujo objeto refere-se à oferta de Atendimento Complementar em Educação Física especializada para até 400 estudantes com Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista, sendo 70% das vagas destinadas aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal e 30% para comunidade em geral, perfazendo 100% das vagas ofertadas, além de realização de estudos, pesquisas e ações de extensão em Atendimento Complementar na área de Educação Física e Educação Inclusiva, a partir da análise dos atendimentos e seus resultados, nas dependências do Curso de Educação Física no Campus I da Universidade Católica de Brasília, conforme consta do Processo

SEI nº 00080-00127994/2024-06 (Plataforma Mrosc: 0009-03-900000001491/2025-62), a saber: I - Dispensar CRISTIANE PEREIRA DE JESUS NAIFF, matrícula nº 222.890-4; II - Designar DIEGO FENGLER, matrícula nº 257.549-3.

Art. 2º Caberá à área demandante disponibilizar ao(à) servidor(a) designado(a) no artigo anterior o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar o servidor THABATA BUSSINGER SILVA OLIVEIRA, matrícula: 222.338-4, como gestor dos seguintes termos de colaboração: TERMO DE COLABORAÇÃO INEP 53009746, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF NOVA BETÂNIA, processo SEI nº 00080-00213699/2022-00.

Art. 2º Dispensar o servidor MARIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO, matrícula: 215.619-9, designado por meio da Ordem de Serviço nº 98, de 30 de março de 2026, publicada no DODF nº 60, de 31 de março de 2026, página 49, da função de gestor dos seguintes termos de colaboração: TERMO DE COLABORAÇÃO INEP 53009746, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CEF NOVA BETÂNIA, processo SEI nº 00080-00213699/2022-00.

Art. 3º Designar o servidor MARIA APARECIDA LUIZ BRANDÃO, matrícula: 215.619-9, como gestor dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração INEP 53016734, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DE SÃO SEBASTIÃO, processo SEI nº 00080-00204912/2022-84.

Art. 4º Dispensar o servidor THABATA BUSSINGER SILVA OLIVEIRA, matrícula: 222.338-4, designado por meio da Ordem de Serviço nº 158, de 25 de abril de 2025, publicada no DODF nº 78, de 28 de abril de 2025, página 51, da função de gestor dos seguintes termos de colaboração: Termo de Colaboração INEP 53016734, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Unidade Executora – UEX CAIXA ESCOLAR DO CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DE SÃO SEBASTIÃO, processo SEI nº 00080-00204912/2022-84.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 157 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pela Portaria nº 167/2026, resolve:

Art. 1º Alterar o(a) servidor(a) designado(a) como FISCAL SUPLENTE do Contrato Administrativo nº 140/2024, firmado entre a SEE/DF e a empresa ENGEMAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., cujo objeto refere-se à prestação de serviços continuados de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparos nas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, eletrônicas, mecânicas, de prevenção e combate a incêndio, bem como nas estruturas físicas dos edifícios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), sem dedicação exclusiva de mão de obra - Lote nº 18 (Cruzeiro, Sudoeste e Lago Sul - RA XI, RA XXII e RA XVI), conforme consta do Processo SEI nº 00080-00350976/2024-18, a saber:

I - Dispensar o Engº SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, matrícula nº 219.793-6; e

II - Designar o Engº DARLAN PASTORINI PEREIRA, matrícula nº 219.791-X.

Art. 2º O(a) servidor(a) designado(a) no artigo anterior deverá observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, e alterações posteriores.

Art. 3º Caberá à área demandante disponibilizar ao(à) servidor o processo e toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho de suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 367, de 21/7/2021, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30/10/2006, publicada no DODF nº 211, de 03/11/2006, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 26.074-6, processo nº 080.007494/2006, ONDE SE LÊ: "...WULLMER CARLOS DE OLIVEIRA, 15/03/94 a 16/05/94, 17/05/94 a 06/06/94, 07/06/94 a 22/12/94, 20/02/95 a 16/04/95; Efeito(s): 339 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, 16/03/1994 a 16/05/1994, 17/05/1994 a 06/06/1994, 07/06/1994 a 22/12/1994, 20/02/1995 a 16/04/1995, 336 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..." RETIFICAR na Portaria de 09/09/2014, publicada no DODF nº 188, de 10/09/2014, página 32, que concedeu

averbação de tempo de serviço a MAGDA PEREIRA CARVALHO BELTRÃO, matrícula 29.911-1, processo nº 467-000535/2014, ONDE SE LÊ: "...2.316 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.307 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 28, de 20/01/2022, publicada no DODF nº 15, de 21/01/2022, página 70, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANTÔNIO AUGUSTO DO CARMO JUNIOR, matrícula 30.424-7, processo nº 00080-00002557/2020-49, ONDE SE LÊ: "...2.966 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.963 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 110, de 17/03/2023, publicada no DODF nº 54, de 20/03/2023, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA PINHEIRO, matrícula 30.804-8, processo nº 00080-00046729/2023-39, ONDE SE LÊ: "...731 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...730 dias para efeito de aposentadoria..." RETIFICAR na Portaria de 11/02/2014, publicada no DODF nº 33, de 12/02/2014, página 60, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANILTON BATISTA DA SILVA, matrícula 31.738-1, processo nº 462-000010/2014, ONDE SE LÊ: "...294 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...289 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..." RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28/11/2000, publicada no DODF nº 231, de 06/12/2000, página 60, que concedeu averbação de tempo de serviço a TANIA LAGARES DE MORAES, matrícula 31.379-3, processo nº 080.001774/2000, ONDE SE LÊ: "...792 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...786 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11/01/2000, publicada no DODF nº 15, de 21/01/2000, página 28, que concedeu averbação de tempo de serviço a GILBERTO DIAS DOS SANTOS, matrícula 32.124-9, processo nº 00080-00219280/2026-87, ONDE SE LÊ: "...174 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...190 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..." RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 232, de 11/07/2025, publicada no DODF nº 129, de 14/07/2025, página 53, que concedeu averbação de tempo de serviço a RENZO SILVA NEIVA, matrícula 33.563-0, processo nº 00080-00164633/2025-13, ONDE SE LÊ: "...201 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...197 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Portaria de 04/04/2013, publicada no DODF nº 74, de 11/04/2013, página 47, que concedeu averbação de tempo de serviço a DANIELE BARBOSA AZEVEDO OLIVEIRA, matrícula 33.368-9, processo nº 473-000130/2013, ONDE SE LÊ: "...95 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...93 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 59, de 27/03/2019, publicada no DODF nº 61, de 01/04/2019, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a JULIO CESAR PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 35.630-1, processo nº 00080-00016873/2019-64, ONDE SE LÊ: "...1.577 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.571 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 217, de 10/05/2024, publicada no DODF nº 90, de 13/05/2024, página 53, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA CRISTINA MENDES GOMES MACHADO, matrícula 38.197-7, processo nº 00080-00242395/2023-22, ONDE SE LÊ: "...885 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "878 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 648, de 23/11/2022, publicada no DODF nº 226, de 07/12/2022, página 88, que concedeu averbação de tempo de serviço a WANDER LÚCIO BARRETO, matrícula 38.310-4, processo nº 00080-00252127/2022-38, ONDE SE LÊ: "...551 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...551 dias para efeito de aposentadoria..." RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28/03/2001, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2001, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDILEUSA BARRETO ROCHA, matrícula 38.744-4, processo nº 080-007222/2000, ONDE SE LÊ: "...EDILEUZA BARRETO ROCHA, 646 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...EDILEUSA BARRETO ROCHA, 646 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 28/03/2001, publicada no DODF nº 61, de 29/03/2001, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a EDILEUSA BARRETO ROCHA, matrícula 38.744-4, processo nº 080-007222/2000, ONDE SE LÊ: "...387 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...382 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 345, de 07/07/2022, publicada no DODF nº 127, de 08/07/2022, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 39.591-9, processo nº 00080-00148259/2022-66, ONDE SE LÊ: "...920 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...915 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 239, de 23/06/2026, publicada no DODF nº 115, de 25/06/2026, página 28, que concedeu averbação de tempo de serviço a CARLOS ABEL NUNEZ LAZO, matrícula 39.705-9, processo nº 00080-00155657/2023-10, ONDE SE LÊ: "...1.503 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.500 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12/01/2010, publicada no DODF nº 11, de 18/01/2010, página 14, que concedeu averbação de tempo de serviço a HILDA RODRIGUES LOPES, matrícula 40.341-5, processo nº 464-000388/2009, ONDE SE LÊ: "...955 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...953 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 06/06/2016, publicada no DODF nº 107, de 07/06/2016, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANTÔNIO ANTONILDO FERREIRA, matrícula 42.698-9, processo nº 080-004943/2016, ONDE SE LÊ: "...1.064 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.062 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09/07/2009, publicada no DODF nº 135, de 15/07/2009, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA PAULA VASCONCELOS D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 44.391-3, processo nº 080-003401/2009, ONDE SE LÊ: "...703 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...698 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 59, de 18/02/2021, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2021, página 47, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA PAULA VASCONCELOS D'ESCRAGNOLLE TAUNAY, matrícula 44.391-3, processo nº 00080-00215045/2019-15, ONDE SE LÊ: "...01/05/2018 a 30/04/2019, 365 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...09/05/2018 a 25/04/2019, 352 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 11/02/2015, publicada no DODF nº 32, de 12/02/2015, página 35, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSÉ ANTÔNIO SILVA COUTO, matrícula 48.015-0, processo nº 463-000011/2015, ONDE SE LÊ: "...3.838 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.834 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 11/02/2015, publicada no DODF nº 32, de 12/02/2015, página 35, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSÉ ANTÔNIO SILVA COUTO, matrícula 48.015-0, processo nº 463-000011/2015, ONDE SE LÊ: "...356 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...354 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 16/12/2014, publicada no DODF nº 264, de 18/12/2014, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a FRANCISCO JOSÉ LIMA, matrícula 48.287-0, processo nº 462-000597/2014, ONDE SE LÊ: "...02/07/1984 a 06/09/1984, 14/05/1985 a 12/07/1985, 01/11/1985 a 18/09/1987, 2.643 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...01/03/1988 a 03/03/1993, 1.828 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 18/04/2016, publicada no DODF nº 75, de 20/04/2016, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO, matrícula 49.307-4, processo nº 080-003071/2016, ONDE SE LÊ: "...473 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...471 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 310, de 03/12/2019, publicada no DODF nº 230, de 04/12/2019, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUZENAIDE LOPES CARNEIRO DA CRUZ MONTEIRO, matrícula 201.668-0, processo nº 00080-00180937/2019-80, ONDE SE LÊ: "...711 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...711 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 14/07/2003, publicada no DODF nº 138, de 21/07/2003, página 19, que concedeu averbação de tempo de serviço a FLAVIA DO NASCIMENTO DINIZ, matrícula 202.439-X, processo nº 080-017605/2003, ONDE SE LÊ: "...514 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...514 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 21/05/2010, publicada no DODF nº 103, de 28/05/2010, página 43, que concedeu averbação de tempo de serviço a VERONICA MARIA TEIXEIRA LEITÃO, matrícula 202.806-9, processo nº 463-000274/2010, ONDE SE LÊ: "...2.148 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.140 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 27/09/2017, publicada no DODF nº 187, de 28/09/2017, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCIANE FERREIRA SILVA, matrícula 202.545-0, processo nº 080.008701/2017, ONDE SE LÊ: "...579 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...575 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 08/10/2013, publicada no DODF nº 213, de 11/10/2013, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a WILCA DE ABREU GURGEL, matrícula 203.689-4, processo nº 466-000246/2013, ONDE SE LÊ: "...191 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...185 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 08/10/2013, publicada no DODF nº 213, de 11/10/2013, página 33, que concedeu averbação de tempo de serviço a WILCA DE ABREU GURGEL, matrícula 203.689-4, processo nº 466-000246/2013, ONDE SE LÊ: "...139 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...139 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 14/02/2011, publicada no DODF nº 36, de 21/02/2011, página 64, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIRNARIA MARIA RODRIGUES SILVA, matrícula 206.913-X, processo nº 080.000201/2011, ONDE SE LÊ: "...2.739 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.735 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 14/02/2011, publicada no DODF nº 36, de 21/02/2011, página 64, que concedeu averbação de tempo de serviço a SIRNARIA MARIA RODRIGUES SILVA, matrícula 206.913-X, processo nº 080.000201/2011, ONDE SE LÊ: "...220 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...220 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 565, de 19/10/2022, publicada no DODF nº 198, de 20/10/2022, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a DIVINA DA MATA FERNANDES, matrícula 208.915-7, processo nº 00080-00234039/2022-54, ONDE SE LÊ: "...DIVINA DA MATA FERNANDES, 2.055 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...DIVINA DA MOTA FERNANDES, 2.054 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23/08/2007, publicada no DODF nº 167, de 29/08/2007, página 20, que concedeu averbação de tempo de serviço a CRISTINA RODRIGUES DUARTE, matrícula 210.645-0, processo nº 080-035769/2007, ONDE SE LÊ: "...25/05/92 a 31/07/96, 01/03/98 a 04/02/07; Efeito(s): 4.783 dias para aposentadoria e padrão...", LEIA-SE: "...25/05/1992 a 04/02/2007, 4.783 dias para efeito de aposentadoria e reequadramento..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 431, de 13/09/2024, publicada no DODF nº 178, de 17/09/2024, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a PAULA REGINA RAMOS SOARES, matrícula 211.235-3, processo nº 00080-00212873/2024-51, ONDE SE LÊ: "...3.118 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.108 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Portaria de 29/03/2016, publicada no DODF nº 60, de 30/03/2016, página 45, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSELI RODEL LOPES, matrícula 222.990-0, processo nº 080-009472/2015, ONDE SE LÊ: "...535 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...535 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 31, de 15/02/2019, publicada no DODF nº 35, de 19/02/2019, página 36, que concedeu averbação de tempo de serviço a ROSANA CARNEIRO MARINHO DE CASTRO, matrícula 230.639-5, processo nº 00080-00348231/2025-70, ONDE SE LÊ: "...776 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...776 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 365, de 19/08/2026, publicada no DODF nº 154, de 20/08/2026, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a WILLIAM RESENDE DE FARIA, matrícula 243.782-1, processo nº 00080-00246066/2026-01, ONDE SE LÊ: "...00080-00246066/2006-01...", LEIA-SE: "...00080-00246066/2026-01..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 365, de 19/08/2026, publicada no DODF nº 154, de 20/08/2026, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUANA KELLY DA SILVA SALAZAR, matrícula 257.663-5, processo nº 00080-00244887/2026-03, ONDE SE LÊ: "...000802-00244887/2026-03...", LEIA-SE: "...00080-00244887/2026-03..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 365, de 19/08/2026, publicada no DODF nº 154, de 20/08/2026, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a VÂNIA CARVALHO DE ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 259.185-5, processo nº 00080-00228954/2025-53, ONDE SE LÊ: "...25/01/2010 a 20/01/2012, 21/01/2012 a 14/01/2015, 02/02/2015 a 16/12/2015, 18/01/2016 a 18/03/2019, 3.290 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...25/01/2010 a 20/01/2012, 21/01/2012 a 14/01/2015, 02/02/2015 a 16/12/2015, 18/01/2016 a 07/03/2019, 3.279 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 106, de 24/03/2025, publicada no DODF nº 57, de 25/03/2025, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a FERNANDO BARCELLOS RAZUCK, matrícula 300.049-4, processo nº 00080-00053320/2025-31, ONDE SE LÊ: "...1.442 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...1.442 dias para efeito de aposentadoria..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13/06/2002, publicada no DODF nº 113, de 17/06/2002, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLAUDIA MARIA GARCIA DE ALMEIDA, matrícula 300.003-6, processo nº 00080-00188370/2020-23, ONDE SE LÊ: "...422 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...422 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13/06/2002, publicada no DODF nº 113, de 17/06/2002, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLAUDIA MARIA GARCIA DE ALMEIDA, matrícula 300.003-6, processo nº 00080-00188370/2020-23, ONDE SE LÊ: "...497 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...497 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13/06/2002, publicada no DODF nº 113, de 17/06/2002, página 25, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLAUDIA MARIA GARCIA DE ALMEIDA, matrícula 300.003-6, processo nº 00080-00188370/2020-23, ONDE SE LÊ: "...361 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...361 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 50, de 02/02/2024, publicada no DODF nº 25, de 05/02/2024, página 39, o ato que averbou o tempo de serviço de 339 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, referente aos períodos de 15/03/1994 a 16/05/1994, 17/05/1994 a 06/06/1994, 07/06/1994 a 22/12/1994 e 20/02/1995 a 16/04/1995, ao servidor WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 26.074-6, processo nº 080.007494/2006.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 120, de 27/03/2026, publicada no DODF nº 59, de 30/03/2026, página 23, o ato que averbou o tempo de serviço de 339 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, referente aos períodos de 15/03/1994 a 16/05/1994, 17/05/1994 a 06/06/1994, 07/06/1994 a 22/12/1994 e 20/02/1995 a 16/04/1995, ao servidor WULLNER CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 26.074-6, processo nº 080.007494/2006.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 365, de 19/08/2026, publicada no DODF nº 154, de 20/08/2026, página 37, o ato que averbou o tempo de serviço de 3.504 dias para efeito de aposentadoria, referente aos períodos de 02/05/1996 a 16/07/1998, 02/01/2002 a 17/10/2002, 18/11/2002 a 31/10/2004, 01/11/2004 a 04/07/2005, 12/01/2006 a 21/03/2006, 10/04/2006 a 01/06/2006, 07/07/2006 a 09/02/2007, 13/02/2007 a 29/10/2007 e 08/04/2008 a 06/08/2010, à servidora ALDENORA CONCEIÇÃO DE MACEDO, matrícula 219.915-7, processo nº 00080-00254137/2026-31.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 365, de 19/08/2026, publicada no DODF nº 154, de 20/08/2026, página 38, o ato que averbou o tempo de serviço de 609 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, referente aos períodos de 15/02/2022 a 19/12/2022 e 24/02/2023 a 21/12/2023, à servidora VÂNIA CARVALHO DE ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 259.185-5, processo nº 00080-00228954/2025-53.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f” do inciso XI do art. 14 da Portaria 367, de 21/7/2021, resolve:

AUTORIZAR afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a CAMILA DE ARAÚJO TEIXEIRA MALVA, matrícula 249.900-2, para participar do VII Congresso de Psicanálise de Brasília, em Brasília/DF, pelo período de 17 a 19/9/2026. Processo 00080-00274212/2026-81.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a GABRIELA CRISTIANA DAS CHAGAS CAMPOS DE OLIVEIRA, matrícula 241.481-3, para participar da 78ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, em Niterói/RJ, pelo período de 26/7 a 1º/8/2026. Processo 00080-00230179/2026-87.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a WAGDO DA SILVA MARTINS, matrícula 200.272-8, para participar do VI Seminário Internacional de Educação a Distância - IV Conect EaD IF Goiano, realizado em Goiânia/GO, pelo período de 26 a 28/8/2026. Processo 00080-00246146/2026-59.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a FABIANA DA SILVA FIGUERÊDO, matrícula 226.602-4, para participar da 3ª Jornada de Línguas Estrangeiras, em Brasília/DF, no dia 29/7/2026. Processo 00080-00252736/2026-11.

AUTORIZAR afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a ALISSON MATHEUS RODRIGUES BEZERRA, matrícula 2.002.106-2, para participar do ENANPARQ 9: Em tempos de múltiplas crises: novas epistemes em Arquitetura, Cidade e Objeto, em Belo Horizonte/MG, pelo período de 19 a 23/10/2026. Processo 00080-00282401/2026-27.

AUTORIZAR afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a MAYKON DOUGLAS DOS SANTOS, matrícula 258.152-3, para participar do II Seminário de Tecnologias Digitais: Estações e Invenções Pedagógicas com Tecnologias Emergentes e do IV Congresso Internacional de Educação e Inovação da Unimontes, em Montes Claros/MG, pelo período de 21 a 25/9/2026. Processo 00080-00274835/2026-53.

AUTORIZAR afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a ANA PAULA OLIVEIRA DO PRADO, matrícula 2.002.111-9, para participar do evento 30+20 Anos de Psico+Neuro, no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 31/8 a 06/9/2026. Processo 00080-00274637/2026-90.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a DAVID LEONARDO DA SILVA DE ANDRADE TEIXEIRA, matrícula 259.216-9, para participar do Curso GAMES E ESPORTS - Aproximações e Distanciamentos do Contexto Educacional, em Brasília/DF, nos dias 19 e 26/3/2026, 09, 16 e 30/4/2026, 7, 14 e 28/5/2026, 18 e 25/6/2026 e 2/7/2026. Processo 00080-00218369/2026-26.

AUTORIZAR afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a JOANA APARECIDA DA CRUZ FONSECA, matrícula 252.593-3, para participar do curso Plataforma Parcerias MROSC - Módulo 2: Celebração SEM Chamamento Público - Turma 7/2026, em Brasília/DF, nos dias 3 e 4/9/2026, no turno matutino. Processo 00080-00293501/2026-89.

AUTORIZAR afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a SUHELEM BRASIL SANTOS, matrícula 213.339-3, para participar do XXIII Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino – ENDIPE, em Pelotas/RS, pelo período de 9 a 14/11/2026. Processo 00080-00267184/2026-45.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a RENATA NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 209.464-9, para participar do II Seminário Internacional ComNectar e do I Encontro ComNectar Redes, em Palmas/TO, pelo período de 28/5 a 3/6/2026. Processo 00080-00209133/2026-07.

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento mediante dispensa de ponto, nos termos do Decreto 29.290/2008, a JULIANA ALVES DE ARAUJO BOTTECHIA, matrícula 206.022-1, para participar da 78ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, em Niterói/RJ, pelo período de 26 a 31/7/2026. Processo 00080-00230222/2026-12.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a” do inciso XI do art. 14 da Portaria 367, de 21/7/2021, resolve:

AUTORIZAR a Reassunção de exercício de ALESSANDRA RACHEL DE O. PERSEGHINI, matrícula 232.002-9, a partir de 29/7/2026, Processo 00080-00346716/2025-29.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício de WILLIAM DORNELA DE CASTRO, matrícula 219.233-0, a partir de 3/8/2026, Processo 00080-00050616/2020-95.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício de LUCIANO DA SILVEIRA QUEIROZ, matrícula 237.787-X, a partir de 10/8/2026, Processo 00080-00023596/2021-61.

AUTORIZAR a Reassunção de exercício de ALEX KIENATECA DE MELO, matrícula 225.425-5, a partir de 28/8/2026, Processo 04044-00002888/2026-99.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 367, de 21/7/2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).30.542-1, CLEONE GORDO DA SILVA, 00080-00177532/2024-21, INSS, Anápolis/GO, Não Declarado, 01/07/1990 a 23/12/1991, 01/10/1992 a 29/02/1996, 1.783 dias para aposentadoria; 31.974-0, ANTONIO APARECIDO DE LIMA, 00080-00287672/2026-79, GOIÁSPREV, Goiânia/GO, Professor Pró-Labore, 01/08/1988 a 15/12/1988, 89 dias para aposentadoria; 32.117-6, JOÃO ALMEIDA DA SILVA, 00080-00275442/2026-67, INSS (SEEDF), Caiapônia/GO, Professor, 21/03/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 29/09/1995, 02/10/1995 a 30/10/1995, 13/11/1995 a 21/12/1995, 19/03/1996 a 19/04/1996, 22/04/1996 a 12/07/1996 a 21/12/1996, 515 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 39.465-3, LUIZ BATISTA LIMA, 00080-00169708/2019-12, Ministério da Indústria, Comércio Exterior, Brasília/DF, Agente Administrativo, 12/12/1990 a 12/12/1996, 2.193 dias para aposentadoria; 200.983-8, MARCIA VALERIA DOS SANTOS CAMARGO, 00080-00269679/2026-17, INSS (SEEDF), Nova Xavantina/MT, Professor, 17/03/1994 a 27/06/1994, 103 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 204.102-2, ALINE GRAZIELLE DA SILVA GOMES NEVES, 00080-00268297/2026-68, INSS (SEEDF), Rio Verde/GO, Professor, 14/05/2001 a 28/12/2001, 225 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 207.819-8, SAMUEL WILDE DIONISIO DE MORAES, 00080-00253741/2026-41, INSS (SEEDF), Deodopolis/MT, Professor, 13/09/2000 a 31/10/2000, 16/03/2001 a 31/03/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 17/02/2004 a 30/06/2004, 499 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 209.527-0, GILDA RIBEIRO DE CARVALHO DO NASCIMENTO, 00080-00283800/2026-13, INSS, Jaciara/MT, Não Declarado, 05/08/1989 a 01/06/1990, 301 dias para aposentadoria; 209.527-0, GILDA RIBEIRO DE CARVALHO DO NASCIMENTO, 00080-00283800/2026-13, INSS, Jaciara/MT, Autônomo, 01/01/1992 a 31/05/1992, 01/07/1992 a 31/10/1992, 01/04/2003 a 28/02/2005, 01/04/2005 a 28/07/2005, 1.094 dias para aposentadoria; 213.687-2, DIVINA APARECIDA BORGES PEREIRA, 00080-00294133/2025-13, INSS, Caiapônia/GO, Diversos, 07/03/1990 a 06/12/1991, 07/12/1991 a 30/06/1995, 01/12/1998 a 30/07/1999, 03/09/2001 a 12/10/2004, 3.315 dias para aposentadoria; 213.687-2, DIVINA APARECIDA BORGES PEREIRA, 00080-00294133/2025-13, INSS (SEEDF), Caiapônia/GO, Professor, 11/02/2008 a 18/12/2008, 312 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 230.346-9, JOSEILZA PEREIRA DA COSTA, 00080-00279546/2026-41, IPASLUZ, Luziânia/GO, Professor, 27/07/2012 a 14/02/2013, 203 dias para aposentadoria e reenquadramento; 239.309-3, JEANE MAGALHAES DE ARAUJO, 00080-00259585/2026-21, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA BOA, Vila Boa/GO, Professor, 01/06/2009 a

23/02/2017, 2.825 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.810-0, CLEIDE REGINA BARBOSA RIBEIRO, 00080-00188336/2025-63, INSS (SEEDF), Anápolis/GO, Professor, 16/04/2009 a 18/12/2009, 19/03/2010 a 20/12/2010, 524 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 243.810-0, CLEIDE REGINA BARBOSA RIBEIRO, 00080-00188336/2025-63, INSS, Anápolis/GO, Operador de Supermercado, 18/12/2003 a 17/03/2004, 85 dias para aposentadoria; 243.810-0, CLEIDE REGINA BARBOSA RIBEIRO, 00080-00188336/2025-63, INSS, Anápolis/GO, Professor, 01/02/2011 a 12/07/2011, 20/07/2011 a 30/04/2019, 3.004 dias para aposentadoria; 245.640-0, MARIA FILIPA GOMES MONTELES, 00080-00285519/2026-15, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 01/08/2013 a 19/12/2013, 18/05/2015 a 25/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 31/07/2020, 1.838 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 247.768-8, ANDRESSA MONTEIRO MARINHO, 00080-00272856/2026-34, INSS, Taguatinga/DF, Não Declarado, 02/05/2009 a 30/11/2009, 09/06/2010 a 26/03/2012, 02/04/2012 a 28/10/2013, 04/11/2013 a 30/04/2014, 05/05/2014 a 11/10/2014, 12/10/2014 a 31/01/2016, 02/03/2016 a 30/04/2016, 01/06/2016 a 29/03/2019, 05/12/2019 a 02/09/2020, 03/09/2020 a 31/05/2021, 3.896 dias para aposentadoria; 247.272-4, DENISE PEREIRA MIRANDA LIMA, 00080-00241812/2026-62, INSS, Ponta Porã/MS, Não Declarado, 10/10/1996 a 29/12/1999, 01/07/2013 a 15/05/2014, 15/02/2017 a 29/12/2017, 16/03/2020 a 30/09/2020, 2.010 dias para aposentadoria; 249.838-3, MARIA DE LOURDES CARLOS GONCALVES, 00080-00287363/2024-37, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 01/04/2013 a 17/12/2013, 17/02/2014 a 22/12/2014, 12/03/2015 a 21/07/2015, 28/08/2015 a 28/12/2015, 07/03/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 25/06/2018, 02/08/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 23/12/2021, 2.671 dias para aposentadoria; 255.975-7, LUANA MESSIAS BELEM MOREIRA, 00080-00287164/2026-91, INSS (SEEDF), Cuiabá/MT, Professor, 03/03/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 21/12/2021, 14/02/2022 a 23/12/2022, 13/02/2023 a 23/12/2023, 2.512 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 257.307-5, DANIELA VASCONCELOS RODRIGUES, 00080-00269147/2026-71, INSS, Anápolis/GO, Diversos, 24/03/2003 a 09/07/2003, 04/04/2011 a 29/03/2016, 01/04/2016 a 01/11/2016, 24/07/2017 a 29/09/2017, 2.213 dias para aposentadoria; 257.307-5, DANIELA VASCONCELOS RODRIGUES, 00080-00269147/2026-71, INSS, Anápolis/GO, Diversos, 02/05/2005 a 07/07/2008, 09/10/2017 a 14/02/2019, 1.657 dias para aposentadoria; 257.307-5, DANIELA VASCONCELOS RODRIGUES, 00080-00269147/2026-71, INSS, Anápolis/GO, Professor, 15/05/2019 a 17/05/2019, 23/05/2019

a 20/07/2019, 12/08/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 08/03/2021 a 22/12/2021, 01/05/2022 a 31/01/2023, 01/01/2024 a 31/01/2024, 1.143 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 257.297-4, HEITOR MAGNO OLIVEIRA MORAES, 00080-00288141/2026-01, INSS (SEEDF), Ponta Porã/MS, Professor, 10/02/2020 a 30/06/2020, 01/10/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 23/12/2021, 01/03/2022 a 24/05/2022, 23/02/2023 a 21/12/2023, 19/02/2024 a 10/07/2024, 1.088 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 258.790-4, APARECIDA NUNES VIEIRA, 00080-00171794/2025-63, INSS, Anápolis/GO, Diversos, 04/11/1998 a 28/02/1999, 01/09/2003 a 11/11/2003, 189 dias para aposentadoria; 258.790-4, APARECIDA NUNES VIEIRA, 00080-00171794/2025-63, INSS (SEEDF), Anápolis/GO, Professor, 18/04/2006 a 31/07/2006, 11/02/2008 a 18/12/2008, 18/03/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 18/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 22/12/2014, 08/09/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 13/12/2021 a 22/12/2021, 14/02/2022 a 23/12/2022, 13/02/2023 a 23/12/2023, 19/02/2024 a 10/07/2024, 4.083 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 258.790-4, APARECIDA NUNES VIEIRA, 00080-00171794/2025-63, INSS, Anápolis/GO, Professor, 01/11/2019 a 21/10/2021, 721 dias para aposentadoria; 258.790-4, APARECIDA NUNES VIEIRA, 00080-00171794/2025-63, INSS, Anápolis/GO, Professor, 01/12/2021 a 31/12/2021, 12 dias para aposentadoria; 258.742-4, ICARO COSTA PEIXOTO, 00080-00225410/2026-11, INSS (SEEDF), Anápolis/GO, Professor, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 31/12/2021, 01/03/2022 a 23/12/2022, 13/02/2023 a 23/12/2023, 19/02/2024 a 10/07/2024, 1.725 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 258.742-4, ICARO COSTA PEIXOTO, 00080-00225410/2026-11, INSS, Anápolis/GO, Autônomo, 01/01/2023 a 31/01/2023, 27 dias para aposentadoria; 258.353-4, MIRIANE SILVA ARRUDA, 00080-00271278/2026-19, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 10/03/2004 a 21/12/2004, 03/08/2005 a 20/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 02/04/2007 a 18/12/2007, 03/03/2010 a 20/12/2010, 07/03/2016 a 30/06/2016, 01/07/2016 a 28/12/2016, 11/02/2019 a 19/12/2019, 07/02/2020 a 28/01/2021, 13/10/2021 a 31/12/2021, 14/02/2022 a 31/12/2022, 13/02/2023 a 31/12/2023, 2.582 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 259.640-7, NILMA GONÇALVES DA SILVA, 00080-00229837/2026-98, INSS, Anápolis/GO, Não Declarado, 01/10/2002 a 15/05/2004, 02/05/2005 a 01/07/2006, 01/02/2007 a 30/09/2008, 01/07/2010 a 03/01/2011, 01/08/2011 a 20/02/2013, 2.384 dias para aposentadoria; 259.765-9, SORAYA LAGE DE SA CANABARRO, 00080-00226246/2025-88, INSS (SEEDF), Tatui/SP, Professor, 06/04/2016 a 15/04/2016, 14/09/2017 a 21/12/2017, 25/04/2018 a 08/05/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021, 14/02/2022 a 30/09/2022, 1.313 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 259.765-9, SORAYA LAGE DE SA CANABARRO, 00080-00226246/2025-88, INSS, Tatui/SP, Professor, 08/06/2017 a 13/09/2017, 22/12/2017 a 24/04/2018, 09/05/2018 a 31/10/2018, 398 dias para aposentadoria; 259.765-9, SORAYA LAGE DE SA CANABARRO, 00080-00226246/2025-88, GOIÁS/PREV, Tatui/SP, Professor, 13/09/2023 a 13/04/2025, 579 dias para aposentadoria e reenquadramento; 259.765-9, SORAYA LAGE DE SA CANABARRO, 00080-00226246/2025-88, INSS, Tatui/SP, Autônomo, 01/02/2019 a 10/02/2019, 7 dias para aposentadoria; 259.396-3, ROSILENE LIMA DA ROCHA, 00080-00290254/2026-69, SEDF, Brasília/DF, AOSD-FARMÁCIA, 29/11/2018 a 14/07/2024, 2.055 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 2.462.540-0, CLAUDIA FERNANDA TAVARES DE OLIVEIRA, 00080-00257068/2026-18, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 28/02/2013 a 19/12/2013, 12/02/2014 a 22/12/2014, 05/10/2015 a 05/12/2015, 06/12/2016 a 28/02/2017, 01/03/2017 a 16/11/2017, 22/11/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 22/07/2018, 31/07/2018 a 20/12/2018, 16/05/2019 a 05/07/2019, 09/08/2019 a 19/12/2019, 15/02/2020 a 27/05/2020, 1.635 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 2.000.106-1, ANA LEIA MARIA DE JESUS GREGORIO, 00080-00279891/2026-84, INSS (SEEDF), Belém/PA, Professor, 17/10/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 31/12/2021, 14/02/2022 a 23/12/2022, 13/02/2023 a 23/12/2023, 19/02/2024 a 18/10/2024, 1.905 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 2.001.262-4, FELLIPE BORBA SILVEIRA, 00080-00287475/2026-50, INSS (SEEDF), Anápolis/GO, Professor, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021, 01/03/2022 a 23/12/2022, 13/02/2023 a 23/12/2023, 19/02/2024 a 19/12/2024, 06/02/2025 a 31/05/2025, 01/07/2025 a 18/12/2025, 2.164 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço;

DESAVERBAR o tempo de serviço de 2.189 dias para efeito de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERNANDES CARDOSO, matrícula 181.257-2, processo nº 080-007339/2016, averbado conforme publicação no DODF nº 149, de 05/08/2016, página 50, referente ao período de 09/08/1993 a 06/08/1999.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 99 dias para efeito de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERNANDES CARDOSO, matrícula 181.257-2, processo nº 080-007339/2016, averbado conforme publicação no DODF nº 149, de 05/08/2016, página 50, referente ao período de 01/02/2006 a 10/05/2006.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 561 dias para efeito de aposentadoria de ROGERIO MARTINS DE GOUVEIA, matrícula 201.856-X, processo nº 080-007014/2003, averbado conforme publicação no DODF nº 178, de 15/09/2003, página 19, referente ao período de 15/07/1996 a 31/01/1998.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 295 dias para efeito de aposentadoria de GLADIS GONZALES AMORIM, matrícula 216.539-2, processo nº 00080-00249883/2022-80, averbado conforme publicação no DODF nº 212, de 11/11/2022, página 33, referente ao período de 02/04/2003 a 21/01/2004.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.004 dias para efeito de aposentadoria de SIMONE DA SILVA DOURADO COSTA, matrícula 225.517-0, processo nº 467-000308/2017, averbado conforme publicação no DODF nº 110, de 09/06/2017, página 20, referente ao período de 01/11/1991 a 31/07/1994.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 873 dias para efeito de aposentadoria de SIMONE DA SILVA DOURADO COSTA, matrícula 225.517-0, processo nº 467-000308/2017, averbado conforme publicação no DODF nº 110, de 09/06/2017, página 20, referente aos períodos de 01/08/1994 a 20/12/1996.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 512 dias para efeito de aposentadoria de SIMONE DA SILVA DOURADO COSTA, matrícula 225.517-0, processo nº 467-000308/2017, averbado conforme publicação no DODF nº 110, de 09/06/2017, página 20, referente aos períodos de 27/05/1997 a 23/12/1997 e 26/02/1998 a 23/12/1998.

INCORPORAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, OBSERVANDO a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, função, período(s), efeito(s).

205.677-1, DANIELA MACHADO FERRAZ TEIXEIRA, 00080-00285451/2026-66, Professor, 04/04/2000 a 20/06/2000, 78 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço; 2.002.551-3, GISLENE BEZERRA DA SILVA, 00080-00254705/2026-02, Monitor, 20/06/2022 a 01/02/2026, 1.323 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 2.003.150-5, PARIS SUWIKI DE JESUS DOS SANTOS, 00080-00280015/2026-09, Secretário Escolar, 20/06/2022 a 21/11/2024, 815 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 2.003.150-5, PARIS SUWIKI DE JESUS DOS SANTOS, 00080-00280015/2026-09, Professor, 27/11/2024 a 01/02/2026, 428 dias para aposentadoria, reenquadramento e adicional por tempo de serviço.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m” do inciso X do art. 14 da Portaria 367, de 21/7/2021, resolve:

CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos do art. 61, inciso II, da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, com redação dada pela Lei Complementar 928, de 26/7/2017 e Lei Complementar 954, de 19/11/2019, com redução em 15% na jornada de trabalho, a fim de acompanhar dependente com deficiência, a MARIA IRACEMA DE CAMPOS FERNANDES, matrícula 222.155-1, conforme Laudo Médico Pericial 423/2026– SUBSAUDE. Processo 00080-00126207/2026-62.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR BASTOS

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 775, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e com fundamento no Art. 222, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do afastamento preventivo da servidora ERCILIA TEREZA INAJOSA GOMIDE, matrícula 257.964-2, do exercício do cargo nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de setembro de 2026, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 776, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Art. 20, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e com fundamento no Art. 222, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo do afastamento preventivo do servidor GILSON MARONI CABRAL, matrícula 222.331-7, do exercício do cargo nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de setembro de 2026, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 777, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00300615/2026-92, visando à apuração de supostas irregularidades constantes e referenciadas no Processo nº 00080-00198700/2026-84.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Especial destinada à apuração de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, instituída pela Portaria nº 108, de 9 de janeiro de 2026, publicada no DODF nº 6, de 12 de janeiro de 2026, p. 35, da Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Determinar o afastamento preventivo do servidor SÍLVIO ROMERO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 203.386-0, do exercício de suas atividades laborais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no Art. 222 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 74, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Pasta, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor PAULO FERNANDO LEAL DE HOLANDA CAVALCANTI, matrícula nº 1414788, para a função de Presidente; o servidor JUDSON ISAAC DE QUEIROZ, matrícula nº 1403702, para a função de Membro; o servidor ANDERSON FERREIRA DE MELO, matrícula nº 1404943, para a função de Membro; o servidor PAULO CESAR DA SILVA COÊLHO, matrícula nº 1404938, para a função de Membro; o servidor ANTONY ALBERTO FERNANDES, matrícula nº 1038493, para a função de Membro; o servidor HUGO RORIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 1954603, para a função de Membro; o servidor PAULO SÉRGIO DE ASSIS SILVA, matrícula nº 0172672, para a função de Membro; todos com a finalidade de exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 23/2026 - FUSPDF, a ser firmado com a empresa STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de 10 (dez) viaturas do tipo caminhonete 4x4, caracterizados, Titano Volcano Turbodiesel, destinadas às ações de prevenção e combate a incêndios florestais, conforme processo SEI nº 00053-00047445/2026-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando nº 1175 (212118933), resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de agosto de 2026, o Segundo-Tenente FAUSE CARLOS MASCARENHAS LUSTOSA, Mat. 21.212/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei Federal nº 7.289/84, por encontrar-se aguardando transferência para reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei. Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando nº 1180 (212354259), resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de agosto de 2026, o Segundo-Tenente DEIVES BERNARDO, Mat. 21.970/3, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei Federal nº 7.289/84, por encontrar-se aguardando transferência para reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei. Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/20, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77; e pelo artigo 1º, inciso I,

alínea “c”, do Decreto Distrital nº 15.740/94, considerando o disposto na Portaria PMDF nº 1.403/25, e tendo em vista o Memorando nº 1188 (212416071), resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24 de agosto de 2026, o Segundo-Tenente EDNILTON PAES DE SOUZA ROCHA, Mat. 13.911/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I, e 91 da Lei Federal nº 7.289/84, por encontrar-se aguardando transferência para reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei. Publique-se em DODF.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES – CEL QOPM

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Requerimento Geral - PMDF/DGP/DPM/SCAF de 31/08/2026 (212793542), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00149496/2026-77, resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o CB QPPMC ANDERSON SANTOS SIQUEIRA MARTINS - mat. 735.845-8, com base no art. 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Delegado de Polícia Federal - Terceira Classe, da Carreira Policial Federal, do Quadro de Pessoal da Polícia Federal em 01/09/2026, conforme Termo de Posse - PF (212950019). Efetivar o licenciamento a contar de 01 de setembro de 2026. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, art. 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, em atenção ao contido no Ofício nº 72801/2026 - PGDF/SEGER/SUOP/DIOPE/GBIN de 21/08/2026 (212838899), Memorando nº 207/2026 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 31/08/2026 (212839094), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00020-00024926/2024-00, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD 2ª Classe TIAGO SABINO MARTINS - mat. 3514016-1, nas fileiras da Corporação, a contar de 29 de dezembro de 2025, em cumprimento à decisão judicial, contida nos autos do Processo nº 0714861-50.2025.8.07.0018/TJDF. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

RÔMULO FLÁVIO MENDONÇA PALHARES - CEL QOPM

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA 1.016, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 17, inciso II da Portaria PMDF nº 777, de 18 de maio de 2012, resolve:

DISPENSAR, a pedido, o CAP PM PTTC MARCO AURÉLIO LIMA GUIMARÃES, Matr. 07.649/X, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo a contar do dia 09 de setembro de 2026, desobrigando-o das funções na Divisão de Apoio Educacional e Pesquisa- DAEP, do Departamento de Educação e Cultura - DEC, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, conforme o inciso I do artigo 10º do Decreto 32.539 de 02 de dezembro de 2010 e inciso I do artigo 13 da Portaria nº 777, de 18 de maio de 2012.

ROSIVAN CORREIA DE SOUZA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE MARÇO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.735/2014 e Processo SEI nº 00054-00015997/2025-70, resolve:

CONVÉM: 1. Excluir da condição de pensionista militar o senhor VITOR VERAS DE ARAÚJO, matrícula nº 05870925, a contar de 08 de março de 2025, data em que completou 21 (vinte e um) anos de idade e não comprovou a sua condição de estudante universitário, em observância ao previsto no artigo 37, inciso I da Lei nº 10.486/2002; 2. Rever a Portaria nº 327 de 13 de março de 2025, publicada no DODF nº 60 de 28 de março de 2025, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação do art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; artigo 37, Caput e inciso I; artigo 39, § 1º, artigo 50 e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Cabo PM ÊRMITON PEREIRA DE ARAÚJO, Mat. nº 23.493/1, da ativa, falecido em 20 de setembro de 2014, na proporção de 1/2 (um meio), per si, para: MAIRA VERAS DE ARAÚJO, matrícula nº 05870909 e MIGUEL VERAS DE ARAÚJO, matrícula nº 05870933, respectivamente, viúva e filho menor de 21 (vinte e um) anos, contar de 08 de março de 2025, data da exclusão do extinto beneficiário; 3. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

(*) Publicação de Ato Administrativo pretérito não publicado à época, e em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante o Parecer nº 85/2011/CJL/SEG de 28 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 854, DE 08 DE JULHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o conteúdo no Processo SEI/GDF nº 00054-00101244/2025-86 e processo nº 054.001.031/2015, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor GABRIEL CARNEIRO ALKIMIM DE ALMEIDA, matrícula nº 05940117, a contar de 1º de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025, beneficiário do 1º Sargento PM JOSE CARNEIRO DE ALMEIDA, MAT SIGRH nº 10.362/4, MAT SIAPE 1386203, falecido na ativa em 04 de abril de 2015, tendo em vista sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002. Publique-se.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

(*) Publicação de Ato Administrativo pretérito não publicado à época, e em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante o Parecer nº 85/2011/CJL/SEG de 28 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 1.012, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00173931/2025-01 e nº 054.000.300/1999, resolve:

REVER a Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 42, de 03 de março de 2016, para incluir ao fundamento legal do ato reforma, o inciso II do artigo 94 e o inciso V do artigo 96 da Lei 7289/84 e CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 2º TEN PM REF JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula nº 03.160/7, a contar da data do diagnóstico (14/04/2023), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.022, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00020-00013140/2026-11, resolve:

SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 349, de 19 de março de 2026, publicada no DODF nº 54, de 23 de março de 2026, que concedia isenção do Imposto de Renda em tutela de urgência ao 2º SGT PM RR JOB RODRIGUES NETO, matrícula 19.574-X, em cumprimento ao acórdão nº 2154351 da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do DF, preferido nos autos do processo nº 0715019-77.2026.8.07.0016.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00106037/2026-07, nº 054.001.302/2015 e nº 00054-00046016/2026-17, resolve:

REVER a Portaria nº 447, DE 13 DE ABRIL DE 2026, publicada no DODF nº 70, DE 16 DE ABRIL DE 2026, para incluir ao fundamento legal do ato reforma, o inciso II do artigo 94 e o inciso V do artigo 96 da Lei 7289/84; CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. JOSE DAMIÃO DA SILVA, matrícula nº 8.827/7, a contar da data de reinclusão na reserva remunerada (14/04/2026), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.024, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 054.000.121/2011 e nº 00054-00111021/2026-16, resolve:

REVER a Portaria nº 112, DE 07 DE MARÇO DE 2022, publicada no DODF nº 56, DE 23 DE MARÇO DE 2022, para incluir ao fundamento legal do ato reforma, o inciso II do artigo 94 e o inciso V do artigo 96 da Lei 7289/84; CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. FRANCISCO DI SERIO SEVERINO, matrícula nº 9.633/4, a contar da data da prescrição quinquenal (25/06/2021), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 1.030, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 054.000.344/2006 e nº 00054-00103492/2026-42, resolve:

REVER a portaria nº 99, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2020 para incluir ao fundamento legal do ato reforma, o inciso II do artigo 94 e o inciso V do artigo 96 da Lei 7289/84 e o artigo 20, §1º, inciso I e artigo 24, §3º, da Lei 10.486/02 e CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda a contar da data do diagnóstico (26/11/2021), ao 3º SGT PM REF CÍCERO BEZERRA DA SILVA - Matrícula nº 04.705/8, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 424, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do art. 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto nos arts. 7º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Distrital nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Designar os policiais militares abaixo relacionados para compor a Comissão de Execução do Contrato Administrativo nº 50/2026 (211856134): I - 1º SGT QPPMC ANDRÉ NEIVA PEREIRA, matrícula 72.700-8, para a função de Gestor do Contrato; II - CB QPPMC LEONARDO GONTIJO PRUDÊNCIO, matrícula 735.524-6, para a função de Fiscal Técnico; e III - CB QPPMC VALCLECIO ALVES VELOSO, matrícula 736.036-3, para a função de Fiscal Administrativo.

Art. 2º Designar o 1º SGT QPPMC ANDRÉ NEIVA PEREIRA, matrícula 72.700-8, na função de Gestor do Contrato, para receber definitivamente o objeto do Contrato Administrativo nº 50/2026 (211856134), conforme preconiza o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 23, inciso IX, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Coronel QOBM/Comb. LEONARDO DUARTE RASLAN, matr. 1400127, ao respectivo Quadro a contar do dia 24 de agosto de 2026, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI nº 00053-00094546/2026-08.

MOISÉS ALVES BARCELOS

PORTARIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Coronel QOBM/Comb. LEONARDO DUARTE RASLAN, matr. 1400127, ao respectivo Quadro a contar do dia 24 de agosto de 2026, nos termos do art. 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do Processo SEI nº 00053-00094546/2026-08.

MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

PORTARIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, § 1º, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

CONCEDER pensão civil a MARIA FERREIRA DE SOUZA ARAUJO, cônjuge, e MARIA NAZARETH JORCELINO, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor ANTONIO DE ARAUJO, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 6.290-1, SIAPE nº 1406469, com fulcro nos artigos 26, inciso I, alíneas "a" e "b", e §§ 2º, 3º e 4º, 29 e 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 1.067/2026, publicada em 28/04/2026, a partir de 11/08/2026. Processo SEI nº 00052-00031999/2026-43.

CONCEDER pensão civil a CHRISTIANE CAMPOS DE LIMA, cônjuge, e MARIA ISABEL CAMPOS MOURA, filha até 21 anos de idade do ex-servidor VITOR RIBEIRO

MOURA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 78.810-4, SIAPE nº 1545733, com fulcro nos artigos 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e §§ 2º e 4º, 29 e 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 1.067/2026, publicada em 28/04/2026, a partir de 25/08/2026. Processo SEI nº 00052-00033252/2026-20.

CONCEDER pensão civil a ELIANA GONÇALVES DA CUNHA, companheira do ex-servidor MARCOS JOAQUIM DUTRA, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR nº 24.619-0, SIAPE nº 1408369, com fulcro nos artigos 26, inciso I, alínea "a", e § 2º, 29 e 47, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 1.067/2026, publicada em 28/04/2026, a partir de 17/08/2026. Processo SEI nº 00052-00033478/2026-21.

REVER, na Portaria de 21/07/2022 - DGP/DGPC, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2022, o ato que concedeu pensão civil ao beneficiário do ex-servidor DAVID SALLES JÚNIOR, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 31.450-1, SIAPE nº 1432487, para incluir ERLANE REGINA DA SILVA, na condição de companheira, com fulcro no artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 20/08/2026. Processo SEI nº 00052-00018433/2022-01.

RETIFICAR a Portaria de 28/05/2026-DGP/DGPC, publicada no DODF nº 098, de 29/05/2026, que concedeu PENSÃO CIVIL aos beneficiários da ex-servidora FERNANDA DUARTE FRANÇA DE CASTRO COSTA, matrícula nº 1.724.235-5, Agente de Polícia, para ONDE SE LÊ: "nos termos do artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019", LEIA-SE "nos termos do artigo 16, inciso I, e no artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os artigos 23, §§ 1º e 4º, e 26, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/201", ficando mantidos os demais dados da concessão. Processo SEI nº 00052-00018331/2026-19.

TERESA ZARO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

Conceder abono de permanência ao servidor RONNIE MAGNO ESTANISLAU, matrícula SIGHR nº 57.766-9, Agente de Polícia, matrícula SIAPE nº 1411414, a partir de 31/08/2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00028379/2026-27. Conceder abono de permanência à servidora ANDREA GUIMARAES FERRAZ ALVES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 78.753-1, matrícula SIAPE nº 1545041, a partir de 01/09/2026, com fundamento no artigo art. 17 da Lei Complementar nº 1.067, de 28 de abril de 2026 e Decisão nº 2.623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter cumprido os requisitos para aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00029671/2026-67. Conceder abono de permanência à servidora REGINA MAURA AKEMI UTIMA, Perita Médico Legista, matrícula nº 180.397-2, matrícula SIAPE nº 0001265862, a partir de 18.04.2025, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida pela Medida Cautelar-ADI 7.727/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00032244/2026-66.

RETIFICAR na Portaria de 28 de agosto de 2026, publicada no DODF nº 160, de 28 de agosto de 2026, o ato que concedeu abono de permanência à servidora ELIANE MARTINS DA SILVA CARRILHO, matrícula nº 78.536-9, matrícula SIAPE nº 1542557, para constar, onde se lê: "(...) Escrivã de Polícia (...)"; leia-se: Agente Policial de Custódia, mantendo-se os demais termos da concessão, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00016201/2026-33.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

PORTARIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025, resolve:

RETIFICAR a Portaria de 16/02/2022-DGP/DGPC, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2022, posteriormente revista pela Portaria de 17/08/2026-DGP/DGPC, publicada no DODF nº 152, de 18/08/2026, que concedeu pensão civil aos beneficiários do ex-servidor JOSÉ HEITOR DE SALES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 24.519-4, SIAPE nº 1505846, para ONDE SE LÊ: "a partir de 21/01/2022", LEIA-SE: "a partir de 25/01/2022", ficando mantidos os demais dados da concessão. Processo SEI nº 00052-00003067/2022-87.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 - DGP/DGPC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 328, de 16 de novembro de 2025:

RECONHECER à pensionista IOLANDA NERES DOS SANTOS, matrículas SIGHR nº 47.875-X e SIAPE nº 04211782, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, a partir de 01 de junho de 2022, e da contribuição do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar nº 1.067/2026, a partir de 28 de abril de 2026. Processo nº 00052-00026074/2026-81.

RECONHECER à pensionista VILMA DE OLIVEIRA SANTOS, matrículas SIGHR nº 35.549-6 e SIAPE nº 04199430, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, e da contribuição do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar nº 1.067/2026, a partir de 01 de maio de 2026. Processo nº 00052-00029656/2026-19.

RECONHECER ao servidor aposentado WIRGILIO DOS SANTOS SENA, matrículas SIGHR nº 78.541-5 e SIAPE nº 1542426, a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, e da contribuição previdenciária do artigo 52, § 2º, da Lei Complementar nº 1.067/2026, a partir de 18 de agosto de 2026. Processo nº 00052-00031804/2026-65.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 295, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 587, de 22/09/2022, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUIS FERNANDO RESENDE ARANTES, matrícula 190.431-0, e a DANIELLA FREITAS FRADE, matrícula nº 84.802-6, fim de atuar como Gestor Titular e Substituta, respectivamente, das Notas de Empenho nº 2026NE02811 e nº 2026NE02827, que tratam da aquisição de testes psicológicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP e instrumentos neuropsicológicos para avaliação de candidatos e condutores de veículos, a fim de atender as demandas do Detran/DF, objeto do processo administrativo nº 00055-00035509/2026-01.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

INSTRUÇÃO Nº 296, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101, inciso IV, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e na Instrução nº 532/2024 -Detran-DF, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão do Contrato de Prestação de Serviços a nº 18/2026, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, objeto do processo administrativo nº 00055-00094176/2025-63:

I – GESTOR TITUTAR: ORLANDO RANGEL CAMPOS SILVA, matrícula nº 1729097-X ;
II – FISCAL ADMINISTRATIVO: YGOR LEANDRO DE CARVALHO, matrícula nº 1721182-4;

III - FISCAL TÉCNICO: VALQUÍRIA SOARES CUNHA CUNHA, matrícula nº 259917-1;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 533, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Administração Geral, para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Estudo Técnico destinado à contratação de empresa especializada para o agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos relativos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinadas ao atendimento das necessidades institucionais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

I- Integrante Requisitante: MATHEUS LUCAS GUEDES GUALBERTO, Matrícula 256.765-2;

II- Integrante Técnico: LIANDRA LISLEY MARTINS DE SOUZA, Matrícula 172.1223-5;

III- Integrante Administrativo: TATIANE VICENTE FARIAS, Matrícula 17328578.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 534, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, na forma dos incisos XLI e XLII do artigo 100 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o disposto no Decreto Distrital nº 48.806, de 18 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora GEIZA CORREA BARBOZA JURUMENHA, matrícula nº 195.144-0, Técnica em Atividades de Trânsito, da função de presidente da Comissão Permanente de Estágio Probatório, instituída através da Instrução nº 540, de 15 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 158, de 19 de agosto de 2024, página 67 e republicada no DODF nº 160, de 21 de agosto de 2024.

Art. 2º Designar a servidora NEUZELINE DOS SANTOS MORAIS E SILVA, matrícula nº 251.011-1, Analista em Atividades de Trânsito, para compor a Comissão de que trata o artigo anterior, na função de presidente.

Art. 3º Designar as servidoras RENATA CLIVIAN ALQUIMIM ABDALA, matrícula nº 250.360-3, Analista em Atividades de Trânsito, ANA PARK KIM, matrícula nº 250.445-6, Analista em Atividades de Trânsito e NARLA GALENO DE AGUIAR ARNAUD, matrícula nº 182.272-1, Especialista em Atividades de Trânsito, para comporem a Comissão Permanente de Estágio Probatório do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), na condição de membros.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 535, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Engenharia de Trânsito (DIREN/DG/DETRAN-DF), para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Estudo Técnico destinado à contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para fornecimento instalação de sinalização vertical (Regulamentação e advertência).

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

I- Integrante Requisitante: RODRIGO SALGADO PIRES, matrícula: 199.247-3;

II- Integrante Técnico: RODRIGO SALGADO PIRES, matrícula: 199.247-3; e

III- Integrante Administrativo: JOÃO PAULO DA SILVA ARAUJO, matrícula: 250.414-6.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 536, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora ANNA JÚLIA DE OLIVEIRA CERVEIRA, matrícula nº 182.309-4, Técnico em Atividades de Trânsito, para substituir a servidora RITA DE CÁSSIA PEREIRA PIO FERNANDES, matrícula nº 196.283-3, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Contratos e Convênios (Gercoc), da Coordenação de Contratações Públicas (Ccomp), da Diretoria de Administração Geral (Dirag), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 01 a 10/10/2026, referente às férias regulamentares da Titular, nos termos do processo 00055-00018932/2024-77.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 537, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor FÁBIO EDUARDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 250.405-7, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Credenciamento de Habilitação (Nucreh) para substituir o servidor MARCELO PACHECO, matrícula nº 250.460-X, Analista em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Gercpre), da Diretoria de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Dircrep), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 08 a 17/09/2026, em razão do titular estar substituindo a Diretora da DIRCREP, nos termos do processo 00055-00023922/2024-53.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 538, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor ZILMAR DANTAS ROCHA, matrícula nº 251.222-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o servidor SANDRO MACHADO LEVI, matrícula nº 196.253-1, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Controle de Cadastro de Veículos (Nuconv), da Gerência de Controle de Cadastro de Veículos (Gervei), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), nos dias 14 a 18/09/2026, referente ao abono de ponto anual do Titular, nos termos do processo 00055-00051138/2026-05.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 541, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587/2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, resolve:

DESIGNAR a servidora JADY DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 172.629-5X, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe do Núcleo de Estudo e Elaboração de Projeto (NUPRO), para substituir o servidor BRUNO AURÉLIO BAZÍLIO GONÇALVES, matrícula nº 250.346-8, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Engenharia de Trânsito (GEREN), da Diretoria de Engenharia de Trânsito (DIREN), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF), no período de 08 a 17/09/2026, em virtude de férias regulamentares e no dia 18/09/2026 referente ao abono de ponto do Titular.

VALDETE AMARAL DIAS

INSTRUÇÃO Nº 542, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do DETRAN/DF e, consequentemente, o regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho vinculada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC/DG/DETRAN-DF), para no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Estudo Técnico destinado ao de viabilidade DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA NO TRÂNSITO, COM FORNECIMENTO DE CONTEÚDOS MULTIMÍDIA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA INCLUSIVA PARA ACESSO NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO – PROJETO DETRAN NAS ESCOLAS.

Art. 2º A Equipe de Trabalho será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: CAIO LOBATO DE SOUZA, Matrícula: 1727018-9;

II - Integrante Técnico: RYAN EDICLEUBER GOIS BORGES, Matrícula: 1.725.934-7 (Assessor Técnico Diretoria de Tecnologia Informação e comunicação); e

III - Integrante Administrativo: AUGUSTO HENRIQUE PARENTE FARIAS, Matrícula: 1.726.792-3 (Assessor Especial).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE AMARAL DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 158, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos e análise de viabilidade para eventual alteração do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante nos contratos para prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentação diária para os internos do sistema prisional, firmados por esta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º será composto pelos seguintes servidores:

I - FELIPE MATIAS FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.682.507-1;

II - CAMILA ALVES LACERDA KRAWCZYK, matrícula 1.692.987-X;

III - ELANE COSTA DO AMARAL TIBA, matrícula 1.692.816-4;

IV - WERLON COSTA CAVALCANTI, matrícula 1.686.083-7;

V - ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 195.108-4.

Art. 3º A Coordenação será exercida pelo servidor FELIPE MATIAS FERREIRA DA SILVA, matrícula 1.682.507-1.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2026

Processo: 04026-00034914/2026-66. Interessados: DANIEL DE SOUSA BARBOSA; JUCIMAR DA SILVA COSTA; GUSTAVO ALVES DO NASCIMENTO; ROGÉRIO FERNANDES MALTA; JOÃO MARCOS TEIXEIRA LIMA CARDOSO ROSA e ARIEL RODRIGUES FRANCO. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores: DANIEL DE SOUSA BARBOSA, matrícula 195.067-3; JUCIMAR DA SILVA COSTA, matrícula 1.716.091-X; GUSTAVO ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 1.716.456-7; ROGÉRIO FERNANDES MALTA, matrícula 1.728.521-6; JOÃO MARCOS TEIXEIRA LIMA CARDOSO ROSA, matrícula 1.723.036-5 e ARIEL RODRIGUES FRANCO, matrícula 1.716.550-4, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe -se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2026

PROCESSO: 04026-00027521/2026-04. Assunto: Retificação – autorização para afastamento da sede.

RETIFICO o Despacho do Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, de 10 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 13 de agosto de 2026, página 50, referente à autorização para afastamento da sede dos servidores designados para missão de recambiamento de custodiados, para:

ONDE SE LÊ:“...EDISON DE SOUSA LEÃO, matrícula nº 1.686.138-8...” LEIA-SE: “...CLAUDIO HENRIQUE FREITAS BARROS, matrícula nº 192.227-0...”.

Mantêm-se inalterados os demais termos da publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Portaria Conjunta nº 11, de 16 de maio de 2014, bem como pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: DEFERIR a concessão de Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas – GHPP, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 5.190/2013 e Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, na seguinte ordem nome do servidor, matrícula, cargo, percentual, data de vigência e nº do processo: MARLI FLAUZINO DIAS, 107.147-5, TECNICO EM POLITICAS PUBLICAS E GESTAO GOVERNAMENTAL, 25%, 27/07/2026, 04026-00047590/2022-01.

CHRISTIANE VIEIRA DE SALES FERREIRA

COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto da Nota de Empenho 2026NE00828 em favor da empresa BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00036781/2026-62, que tem por objeto a aquisição de ENVELOPE e PASTA EM L, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme Autorização de Despesa e Empenho:

GEÓRGEA RODRIGUES DO SACRAMENTO, matrícula nº 178.325-5, como Gestor; FILIPE MATHEUS BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 1.682.802-X, como Gestora Substituta;

PAULA NERY RIBEIRO, matrícula nº 182.128-8, como Fiscal Técnico;

NARELI ALVES FERREIRA, matrícula nº 1.689.151-1, como Fiscal Técnico Substituto; Art. 2º Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALMEIDA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DE CONTRATOS, DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do

Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 3º-D, inciso I, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que atuarão como Gestor, Gestor Substituto, Fiscal Técnico e Fiscal Técnico Substituto da Nota de Empenho 2026NE00833 em favor da empresa FENIX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA, Processo SEI nº 04026-00036364/2026-10, que tem por objeto a aquisição de COBERTOR INFANTIL, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme Autorização de Despesa e Empenho:

GEÓRGEA RODRIGUES DO SACRAMENTO, matrícula nº 178.325-5, como Gestor;

FILIPE MATHEUS BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 1.682.802-X, como Gestora Substituta;

PAULA NERY RIBEIRO, matrícula nº 182.128-8, como Fiscal Técnico;

NARELI ALVES FERREIRA, matrícula nº 1.689.151-1, como Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Os Gestores e fiscais designados deverão observar as disposições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, e, em especial, na Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2026, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos gestores e fiscais ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALMEIDA RODRIGUES

CASA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de setembro de 2026

Processo SEI/GDF 00428-00002627/2026-77. Interessado: Subtenente QPPMC - RR ROSSINI GONÇALVES GUSMÃO, matrícula 21.409-4. Assunto: Incorporação da Gratificação de Função Militar

No uso da competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016; nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; conforme o disposto no art. 1º, §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; à luz das Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5.927/2018, do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e de acordo com a Informação Técnica nº 329/2026 – CM/AJL (213027036) e respectiva cota de aprovação (213027539), RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a contar de 25 de maio de 2026, data de sua passagem para a reserva remunerada, e relativo a graduação que ocupava (soldado), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar do Distrito Federal;

2. DETERMINAR a publicação do presente ato e o encaminhamento à Polícia Militar do Distrito Federal para adoção das providências complementares, observada a orientação contida no Parecer nº 119/2021 – PRCON/PGDF, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quanto à incidência de contribuição para pensão militar.

WESLEY DE ALMEIDA E SANTOS - CEL QOPM

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 244, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 201, de 09 de julho de 2026, publicada na edição nº 126, de 13 de julho de 2026, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especial 01/2018, com vistas a apurar prejuízo no conjunto de achados dos subitens 2.4, 2.5, 2.6.1 e 2.7 do Relatório de Auditoria nº 34/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, nos termos da Decisão nº 3994/2017, inciso VI, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar MARIANA SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 285.916-5, RICARDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 285.906-8 e MATEUS MENDES DOS SANTOS, matrícula 285.852-5, para sob a presidência da primeira, comporem a comissão.

Art. 3º Designar o servidor RICARDO VIEIRA DA SILVA, matrícula 285.906-8, para atuar como presidente nas ausências e impedimentos da Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA CYRÍACO DA SILVA FROTA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 832, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133/2018, e ainda o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00302-00000828/2026-10 resolve: EXONERAR, a pedido, a servidora MISMA LAIS VALERIO TAVARES FERREIRA DUARTE matrícula 02409607, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 19/08/2026.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 827, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MICHELLY ARAUJO SABOIA, matrícula nº 02416859, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CC-06, Código SGRH nº 02804016, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, no período de 17/07/2026 a 26/07/2026, por motivo de férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 828, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ADRIANNE KAORI AMAGASAKI, matrícula nº 02409453, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SGRH nº 02802879, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, nas datas de 04/09/2026 e 18/09/2026 e no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, por motivo de abonos de ponto e férias regulamentares.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 829, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIA PENNA FIRME DE MELO, matrícula nº 02544814, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, Código SGRH nº 00002600, do Núcleo Direito Delas do Paranoá, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 28/08/2026.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 830, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE BEZERRA MARQUES, matrícula nº 02242532, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SGRH nº 02803385 da Gerência de Pessoal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 31/08/2026.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 831, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR INGREDY DA SILVA ADRIANO, matrícula nº 0249129X, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, Código SGRH nº 02803812, da Gerência de Esporte, Diversidade e Cultura, da Diretoria Social e Pedagógica, da Unidade de Gestão de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 25/08/2026.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve: DESIGNAR, BRENO COELHO SOUSA, matrícula nº 286.986-1, Assessor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, para responder pelo cargo de Gerente, da Gerência de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, a contar de 01 de setembro de 2026, até a data de nomeação de novo servidor para o referido Cargo.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 385, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 48.239, de 4 de fevereiro de 2026, c/c o art. 3º, inciso III, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, e com fundamento no art. 138 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, resolve: INTERROMPER, a contar de 30 de julho de 2026, a Licença para Atividade Política concedida ao servidor FÁBIO CARDOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula nº 93.750-9, por meio da Ordem de Serviço nº 276, de 13 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 128, de 15 de julho de 2026, página 48, nos termos do Processo nº 00113-00019081/2026-09.

MAURICIO THEODOSIO MATTOS MARQUES

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

PORTARIA Nº 321, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, e de acordo com instruções contidas no processo nº 00070-00001808/2025-10, resolve: Art. 1º Dispensar ALESSANDRA LÚCIA GONÇALVES, matrícula nº 1663517-5 e DENISE FERREIRA CALDEIRA, matrícula nº 186282-0, do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTID, instituído pela Portaria nº 122 de 03 de abril de 2025, publicada no DODF nº 67 de 08 de abril de 2025.

Art. 2º Designar FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula nº 1.715.260-7 e NATANAEL PINTO DE ANDRADE, matrícula nº 1.733.252-4, para comporem o Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT.D.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 322, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 14065711, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, para substituir FLÁVIO LUCENA DE ANDRADE, matrícula 16604679, Gerente da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, símbolo CPC-08, no período de 31/08/2026 a 02/10/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005444/2023-85.

DESIGNAR GABRIEL DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 17192072, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, para substituir ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 14065711, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, símbolo CPC-06, no período de 31/08/2026 a 02/09/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005444/2023-85.

DESIGNAR VINICIUS ARAÚJO GOMES, matrícula 17191548, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, para substituir ROSICLEIDE HELENA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 14065711, Chefe do Núcleo de Apoio Operacional e Logístico, símbolo CPC-06, no período de 03/09/2026 a 02/10/2026, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005444/2023-85.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Contrato Administrativo nº 03/2024, firmado com a empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.099.686/0001-82, que tem por objetivo a prestação de serviços operacionais e de apoio administrativo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Planetário de Brasília Luiz Cruls, objeto do processo nº 04008-00000325/2023-50, instituída pela Portaria nº 132, de 22 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2024, pag. 53.

Art. 2º Fica dispensado o servidor ROBERTO BARROS, matrícula: 0284359-5.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora o servidor ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS, matrícula 0282397-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 96, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Contrato nº 01/2024, firmado com a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, que tem por objetivo a prestação do serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo para abastecer o prédio do Planetário de Brasília, objeto do processo nº 04008-00001245/2023-11, instituída pela Portaria nº 55, de 24 de junho de 2024, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2024, pag. 49.

Art. 2º Fica dispensado o servidor ROBERTO BARROS, matrícula: 0284359-5.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora o servidor ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS, matrícula 0282397-7.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 97, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, firmado com a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, que tem por objetivo a

prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Planetário de Brasília Luiz Cruls, objeto do processo nº 04008-00000389/2023-51, instituída pela Portaria nº 57, de 24 de junho de 2024, publicada no DODF nº 121, de 27 de junho de 2024, pag. 49.

Art. 2º Fica dispensado o servidor ROBERTO BARROS, matrícula: 0284359-5, na condição de fiscal titular.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora o servidor ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS, matrícula 0282397-7, na condição de fiscal titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Contrato de Prestação de Serviço nº 08/2025, firmado com a empresa FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, que tem por objetivo a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 05 (cinco) sentenciados presos e egressos, objeto do processo nº 04008-00000976/2025-10, instituída pela Portaria nº 118, de 07 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 191, de 08 de outubro de 2025, pag. 61.

Art. 2º Fica dispensado o servidor ROBERTO BARROS, matrícula: 0284359-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Contrato de Prestação de Serviço nº 07/2025, firmado com a empresa ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, CNPJ nº 10.719.671/0001-60, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços contínuos para a aquisição de assinaturas anuais de jornais (impresso e digital) para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, objeto do processo nº 04008-00000996/2025-82, instituída pelas Portarias nº 129, de 10 de novembro de 2025 e nº 136, de 05 de dezembro de 2025, publicadas no DODF nº 214, de 11 de novembro de 2025, pag. 70, e nº 232, de 09 de dezembro de 2025, pag. 34.

Art. 2º Ficam dispensados os servidores RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, matrícula 0285552-6 e DAYANE FERNANDES VIEIRA, matrícula 0274255-1, na condição de suplente e titular, respectivamente.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora o servidor JOÃO VITOR NASCIMENTO DOS REIS CARDOSO, matrícula 0285450-3, como suplente, e RAFAELA CRISTINNE DE ANDRADE DE MELO, matrícula 0287029-0, na condição de titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 101, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2026, firmado com a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, CNPJ nº 04.238.297/0001-89, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecer, de forma contínua, serviços de telefonia por meio da tecnologia VoIP, incluindo uma solução de PABX em nuvem, ramais com discagem direta (DDR), tráfego de chamadas locais, nacionais e internacionais, além do fornecimento, em regime de locação, de aparelhos telefônicos IP e licenças de softphone. A contratação também abrange os serviços de suporte técnico, manutenção e operação do sistema para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, objeto do processo nº 04008-00001397/2025-86, instituída pela Portaria nº 09, de 30 de janeiro de 2026, pag. 136.

Art. 2º Ficam dispensados os servidores RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, matrícula 0285552-6, AILTON LIMA SANTOS OLIVEIRA, matrícula 0286662-5 e BRENO DA SILVA DIAS, matrícula 0286998-5, na condição de suplente e titular, respectivamente.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora os servidores DANIEL LINCONL LEMOS BATISTA, matrícula 0288145-4, como titular, IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO, matrícula 0280236-8, como suplente e IDOMAR CUSTÓDIO DA SILVA JUNIOR, matrícula 0285460-0, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Gestora do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2026, firmado com a empresa ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.450.011/0001-00 que tem por objetivo a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, objeto do processo nº 04008-00000991/2025-50, instituída pela Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2026, pág. 45.

Art. 2º Ficam dispensados os servidores RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, matrícula 0285552-6, AILTON LIMA SANTOS OLIVEIRA, matrícula 0286662-5 e BRENO DA SILVA DIAS, matrícula 0286998-5, na condição de suplente e titular, respectivamente.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora os servidores DANIEL LINCONL LEMOS BATISTA, matrícula 0288145-4, como titular, IONIO RODRIGUES SERRALHA NETO, matrícula 0280236-8, como suplente e IDOMAR CUSTÓDIO DA SILVA JUNIOR, matrícula 0285460-0, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

PORTARIA Nº 103, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/23, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de fiscalização do contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 01/2024, firmado com a empresa Eldorado Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ nº 05.522.369/0001-882, que tem por objeto a locação dos 6º e 7º andares, loja térrea e 3º subsolo exclusivo do Edifício Toufic, situado na Quadra 02, Bloco C, do Setor Comercial Sul, com área de 1.747m² (um mil, setecentos e quarenta e sete) objeto do processo nº 04008-00000766/2023-51, instituída pela Portaria nº 91, de 08 de agosto de 2025, publicada no DODF nº 150, de 12 de agosto de 2025.

Art. 2º Fica dispensado o servidor ANTÔNIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS, matrícula: 0282397-7, na condição de fiscal suplente.

Art. 3º Fica designado para compor a comissão gestora a servidora GIOVANNA DE ARAÚJO DOURADO, matrícula 0286863-6, na condição de fiscal suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000938/2026-30, resolve:

Art. 1º Designar RENARA FONSECA CASTRO, matrícula nº 0286192-5, Assessora Especial, da Assessoria de Captação de Recursos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir PATRICIA MOUTINHO CORREIA, matrícula nº 2776009-X Diretora, da Diretoria De Capacitação E Inclusão Digital, da Subsecretaria de Inovação, Capacitação e Inclusão Digital, da Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período 08/09/2026 a 17/09/2026 por motivo de férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA SOARES LOPES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XXII, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

DESIGNAR LARISSA JESUS DE SOUZA, matrícula 1726858-3, Assessor especial, símbolo CNE-07, para substituir ALLANA MOURA GUIMARÃES, matrícula: 1.731.858-0, Coordenadora da Coordenação Científica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, símbolo CNE-06, 31 de agosto a 02 de setembro de 2026, por motivo de licença médica da titular.

LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação do Responsável de Inteligência Artificial e a indicação da Curadora de Dados de Negócio no âmbito da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal - SEJUVE.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal pelo Decreto nº 47.798, de 9 de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 48.901/2026 e no art. 5º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.902/2026, resolve:

Art. 1º Designar a Chefe de Gabinete, PAULA APARECIDA DE FREITAS, matrícula 17270715, como Responsável de IA, titular, da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 10 do Decreto nº 48.901/2026.

Parágrafo único. Designar o Assessor Técnico MATHEUS FELIPE RIBEIRO CAMPOS GONÇALVES, matrícula 17271584, como suplente do Responsável de IA, para atuar nas ausências e nos impedimentos da titular.

Art. 2º Indicar, na condição de Curadora de Dados Corporativo da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 48.902/2026, a Chefe de Gabinete PAULA APARECIDA DE FREITAS, matrícula 17270715, como Curadora de Dados de Negócio da Secretaria, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 3º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FABIANA LACERDA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO ENTORNO

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora ELISANEIDE DE OLIVEIRA BARROS GONÇALVES, matrícula nº 1.724.892-2, Assessora do Gabinete, símbolo CC-08, da Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, RAPHAEL PEREIRA DE CALDAS, matrícula nº 1.725.456-6, Chefe de Gabinete, símbolo CNE-02, do Gabinete da Secretaria Extraordinária do Entorno do Distrito Federal, no período de 21 de setembro a 05 de outubro de 2026, por motivo de férias do titular, conforme processo SEI nº 04046-00000077/2026-05.

CLESIO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 533, DE 28 AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pág. 8, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRA RODRIGUES DOURADO, matrícula nº 02551527, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, para substituir ADRIANO RODRIGUES DA SILVA SANTOS, matrícula nº 255176-4, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Gestão Administrativa do Teatro Cláudio Nacional Cláudio Santoro, do Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nas datas de 27/08/2026 a 05/10/2026, por motivo de usufruto de férias do titular, conforme Processo 00150-00007619/2024-06 (Pessoal: Substituição de Cargo).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETARIA-EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 610 -

Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído por meio da Ordem de Serviço nº 48, de 26 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 246, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º Alterar a composição do referido Grupo de Trabalho, que passará a ser composto pelos seguintes servidores:

I. ANA CAROLINA NUNES RENAULT MONTEIRO, matrícula 279.088-2, Diretora, Diretoria de Atenção Integral às Famílias (Daif);

II. LARISSA JULIANO SOUSA, matrícula 280.485-9, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, CRAS Ceilândia Sul;

III. SARA KAROLYNE DA SILVA RODRIGUES, matrícula 280.023-3, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, CRAS Santa Maria;

IV. TAYNARA SALVIANO DE MEDEIROS, matrícula 279.999-5, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, CRAS Ceilândia P Sul;

V. ANDRÉA AUGUSTO DE OLIVEIRA TAVARES, matrícula 280.471-9, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, CRAS Arapoanga;

VI. JULIANA ALVES CARDOSO DE MATOS, matrícula 2804611, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, CRAS Arapoanga;

VII. JUAN DE CARVALHO COSTA RUAN, matrícula 280.106-X, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Agente Social, CRAS São Sebastião;

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado pelo servidor constante no inciso I e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos subsequentes, em ordem crescente.

Art. 3º Os representantes do Grupo de Trabalho poderão convidar profissionais de referência para colaboração nos trabalhos, sem direito a voto para fins de deliberação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho realizará monitoramento trimestral das ações do Plano de Ação pactuado.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço 43 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 13 de agosto de 2026.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 261, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alínea "b", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00019022/2025-94, resolve:

Art. 1º Designar LORAN PEREIRA DE SOUSA, matrícula 02879824, em substituição a THIAGO MARCELO DE PAULA, matrícula 0282556-2, para compor a Comissão Executora dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis resultantes do Termo de Doação nº 22/2022, celebrado entre a UNIÃO, representada pelo então Ministério da Cidadania, e o DISTRITO FEDERAL, cujo objeto é a doação com ônus de 14 (quatorze) veículos tipo Micro-ônibus, oriundos do Contrato Administrativo nº 24/2021, relacionados ao Termo de Dispensa de Licitação nº 09/2022, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º O servidor designado deverá acompanhar, operacionalizar, supervisionar e fiscalizar a execução dos Termos de Cessão de Uso, além de emitir relatórios dentre outras atribuições, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, da Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 516, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora JOSELIA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2784815, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Cuidador Social, conforme processo nº 00431-00019552/2026-13

RAQUEL SANTOS DE GODOI

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de setembro de 2026

Processo SEI-GDF: 00002-00006232/2026-62. Interessada: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DISPENSA DE PONTO.

I - AUTORIZO a dispensa de ponto, com ônus total ao Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008 e em atendimento à Decisão nº 152/2026-TCDF, da servidora ANDREA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, matrícula 1.730.813-5, para participar do curso "1º Curso sobre como Captar Recursos do Governo Federal", na modalidade presencial em Brasília, nos dias 31 de agosto a 04 de setembro de 2026, das 08h às 12h, com carga horária total 20 (vinte) horas/aula, promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), CNPJ nº 00.398.099/0001-21.

II - Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Avaliação de Gestão de Pessoas da Casa Civil do Distrito Federal para os devidos fins Complementares.

LEONARDO ARAUJO EMERICK
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 057.254/2026, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços especializada em diagramação, serviços gráficos impressos e de grandes formatos visando o atendimento das demandas desta Pasta, conforme especificações e demais condições gerais estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00002009/2026-38, a saber:

I – LUCIMAR PINHEIRO DE DEUS, matrícula nº 287.989-1, lotada no GABINETE, para exercer a função de GESTORA;

II – AMANDA JÉSSICA CARLOS GUSMÃO, matrícula nº 284.676-4, lotada na Assessoria de Comunicação/ASCOM, para exercer a função de FISCAL TÉCNICA;

III – GIOVANNA VELOSO REIS, matrícula nº 283.094-9, lotado na Assessoria de Comunicação/ASCOM, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Cabe aos Fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c art. 41, II do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e artigos 10 a 15 e 21 a 27, artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (Gestão e fiscalização de contratos_EGOV.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor e Fiscais do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os servidores designados como Gestor e Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Fiscalizadora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 056.362/2025, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de mão de obra para o exercício das funções de Recepcionista, Psicólogo do Trabalho (especialista em recrutamento e seleção de recursos humanos), Copeiro e Motorista Executivo, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Conforme informações constantes do Processo SEI nº 04012-00003254/2020-26, a saber:

I - JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, matrícula 279.164-1 lotado na Coordenação Administrativa, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO;

II - CLEIDEANE GOMES NOGUEIRA DE BARROS, matrícula 282.275-X, lotada na Subsecretaria de Administração Geral para exercer a função de FISCAL TÉCNICO;

II - JANAINA ROSA SILVA DA FONSECA, matrícula 287.818-6, lotado na Subsecretaria de Administração Geral, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Cabe aos Fiscais:

a) Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c art. 41, II do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e artigos 10 a 15 e 21 a 27, artigo 166 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023;

b) Atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) Exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) Exercer o controle de saldo contratual;

e) Apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (Gestão e fiscalização de contratos_EGOV.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Gestor e Fiscais do Contrato, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os servidores designados como Gestor e Fiscais, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

SECRETÁRIO-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no arts. 10º e 23º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme informações contidas no processo SEI/GDF nº 04019-00002891/2026-83, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JULIA MARIA DOMINGOS LUSTOSA, Matrícula: 02853191, como Gestor; AMANDA BALLERINI DE LIMA, matrícula: 02828200, como Gestor substituto; ABRAAO JOSE REGO PEREIRA DA SILVA, matrícula 02867893, como Fiscal Administrativo; MATHUEUS AFONSO PEREIRA SILVA, matrícula: 02873052, como Fiscal Administrativo substituto; JONATAS DA SILVA CONCEICAO, Matrícula: 02852977, como Fiscal Técnico e FABIO SANDRO PEREIRA DA SILVA, Matrícula: 02852829, como Fiscal Técnico substituto do contrato Administrativo nº 05/2026 - JUCIS/DF, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF, inscrita no CNPJ nº. 34.167.066/0001-92 e o CONSÓRCIO PRESERVAÇÃO DIGITAL, inscrito sob o CNPJ nº 67.979.093/0001-19, composto pelas empresas: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.744.134/0001-78, PERSIST SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 36.724.068/0001-60 e HW1 SISTEMAS E GESTÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.690.495/0001-89, representado por sua empresa líder: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.744.134/0001-78 cujo objeto é a prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, incluindo atividades de transferência ordenada de documentos, higienização, preparação, organização arquivística, conversão digital com indexação e solução de preservação digital de longa data, elaboração dos instrumentos arquivísticos: código de classificação e da tabela de temporalidade documental (área fim) e descrição arquivística conforme a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, do acervo arquivístico da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF.

Art. 2º Caberá ao Gestor do contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 21;

II - acompanhar os registros realizados pelos gestores do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 21;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos gestores quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º Caberá ao Fiscal Administrativo do contrato:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 5º A Unidade Administrativa - JUCIS/DF, deverá disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais do referido contrato, acesso aos autos do processo SEI/GDF nº 04019-00002891/2026-83, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento de suas respectivas funções, com base nos normativos vigentes.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO NARDY

SEÇÃO III

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 057975/2026 - SEPAN/CACI

PROCESSO SEI-GDF N.º: 00002-00006961/2026-19. PARTES: O Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal e da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, e a empresa CLINICA VETERINARIA UPAVET BRASILIA LTDA (UNIDADE BRAZLANDIA), inscrita no CNPJ nº 41.042.477/0001-17. OBJETO: contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 18542621025360001, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 100. DO VALOR: R\$ 311.291,28 (trezentos e onze mil duzentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos). DO EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 64.852,35 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2026NE00658, emitida em 17/08/2026, sob o evento n.º 400091. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, LEONARDO ARAÚJO EMERICK, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal Substituto e pela empresa CLINICA VETERINARIA UPAVET BRASILIA LTDA (UNIDADE BRAZLANDIA): JHONATAN DIMAS DA SILVA, na qualidade de representante legal da empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057986/2026 - SEPAN/CACI

PROCESSO SEI-GDF N.º: 00002-00006971/2026-54. PARTES: O Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal e da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, e a empresa CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.301.184/0001-43. OBJETO: contratação de serviços comuns referentes ao credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários, compreendendo clínicas e hospitais veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DATA DE ASSINATURA: 01/09/2026. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 18542621025360001, Natureza da Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 100. DO VALOR: R\$ 311.717,04 (trezentos e onze mil setecentos e dezessete reais e quatro centavos). DO EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 64.941,05 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2026NE00721, emitida em 27/08/2026, sob o evento n.º 400091. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, LEONARDO ARAÚJO EMERICK, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal Substituto e pela empresa CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA LTDA: YURI DAS NEVES DE SOUZA, na qualidade de representante legal da empresa.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00673

PROCESSO SEI n.º 00002-00006392/2026-10 - Nota de Empenho 2026NE00673 (211640476), emitida em 18/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ n.º 54.589.560/0001-52, no valor de R\$187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos). Objeto: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (bateria de lítio), material de informática, equipamentos de microinformática e similares, para atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital". Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, modalidade: Pregão Eletrônico. Signatários: Subsecretário de Administração Geral JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, e ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Unidade de Controle, Orçamento e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00674

PROCESSO SEI n.º 00002-00006392/2026-10 - Nota de Empenho 2026NE00674 (211640924), emitida em 18/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: OLIVEIRA E ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n.º 13.218.025/0001-08, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Objeto: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (bateria de lítio), material de informática, equipamentos de microinformática e similares, para atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital". Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, modalidade: Pregão Eletrônico. Signatários: Subsecretário de Administração Geral JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, e ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Unidade de Controle, Orçamento e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00675

PROCESSO SEI n.º 00002-00006392/2026-10 - Nota de Empenho 2026NE00675 (211641069), emitida em 18/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: M V DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ n.º 30.375.386/0001-87, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Objeto: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (bateria de lítio), material de informática, equipamentos de microinformática e similares, para atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital". Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, modalidade: Pregão Eletrônico. Signatários: Subsecretário de Administração Geral JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, e ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Unidade de Controle, Orçamento e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00676

PROCESSO SEI n.º 00002-00006392/2026-10 - Nota de Empenho 2026NE00676 (211643921), emitida em 18/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA, CNPJ n.º 54.043.075/0001-89, no valor de R\$2.938,00 (dois mil novecentos e trinta e oito reais). Objeto: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (bateria de lítio), material de informática, equipamentos de microinformática e similares, para atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital". Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, modalidade: Pregão Eletrônico. Signatários: Subsecretário de Administração Geral JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, e ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Unidade de Controle, Orçamento e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00677

PROCESSO SEI n.º 00002-00006392/2026-10 - Nota de Empenho 2026NE00677 (211644103), emitida em 18/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: AION SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ n.º 52.299.142/0001-03, no valor de R\$ 673,74 (seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos). Objeto: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (bateria de lítio), material de informática, equipamentos de microinformática e similares, para atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital". Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, modalidade: Pregão Eletrônico. Signatários: Subsecretário de Administração Geral JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, e ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Unidade de Controle, Orçamento e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00678

PROCESSO SEI n.º 00002-00006392/2026-10 - Nota de Empenho 2026NE00678 (211644273), emitida em 18/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º

57.601.436/0001-53, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) . Objeto: Registro de preços para a aquisição de material elétrico e eletrônico (bateria de lítio), material de informática, equipamentos de microinformática e similares, para atender a demanda dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federa, visando atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital". Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, modalidade: Pregão Eletrônico. Signatários: Subsecretário de Administração Geral JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, e ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Unidade de Controle, Orçamento e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00684
PROCESSO SEI n.º 00002-00006505/2026-79 - Nota de Empenho 2026NE00684 - (211755974), emitida em 19/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04122820385179699, Fonte de Recurso: 1500.100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: BIG CHAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVES, CARIMBOS E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 24.928.103/0001-84 , no valor de R\$4.368,40 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital". Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, modalidade: Pregão Eletrônico. Signatários: Subsecretário de Administração Geral JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, e ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS, Chefe da Unidade de Controle, Orçamento e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00723
PROCESSO SEI n.º 00002-00006232/2026-62 - Nota de Empenho 2026NE00723 (212644444) , emitida em 28/08/2026, UG: 090101, Programa de Trabalho: 04.128.8203.4082.386, Fonte de Recurso: 1501.120000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – ABOP, CNPJ n.º 00.398.099/0001-21, no valor de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais). Objeto: contratação de 40 (quarenta) inscrições no curso "1º Curso sobre como Captar Recursos do Governo Federal", a ser realizado no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026, com carga horária total de 20 (vinte) horas, na modalidade presencial, em Brasília/DF, visando atender à necessidade de capacitação da Casa Civil do Distrito Federal e de outras Secretarias e Órgãos da Administração Pública Distrital. Fundamento Legal: art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, modalidade Inexigibilidade de Licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 36, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026
A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, para o evento: "FESTIVAL EXPOMIX BRASIL", que ocorrerá nos dias 18/09, 19/09 e 20/09/2026 (03 dias) de 18:00h às 03:00h madrugada, no 2º quadrante, gramado Via S1, em frente ao Museu Nacional, Setor Cultural Sul lote 02, Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF, na modalidade de barracas com 15 vagas e 30 vagas de circulante/caixeiro. Só poderá se inscrever para concorrer as vagas, somente vendedores ambulantes que utilizam barraca.
As barracas de artigos terão espaço de 20m2.
As barracas de alimentação terão espaço de montagem de 36m2, incluindo área de consumação.
Os caixeiros/circulantes terão espaço de montagem de 06m2.
As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 04 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.
1.DAS INSCRIÇÕES
1.1. DIA: 08/09/2026 (terça-feira).
1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.
1.3. LOCAL: Auditório do Edifício Sede do DETRAN-DF, SAM lote A Bloco B - Asa Norte/DF.
1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e Whatsapp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.
2. DA MONTAGEM
2.1. A montagem será a partir de 15:00h;
2.2. A medida da barraca para alimentação é de 20m2 (4m x 5m), e com área de consumação com as mesas e cadeiras 16m2 (4m x 4m).
2.3. A medida da barraca de artigos (não é de alimentação) é de 20m2 (4m x 5m).

2.4. A medida do carrinho para bebidas e churrasco é de 06m2 (2m x 3m).
3. DO OBJETO.
3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento: "FESTIVAL EXPOMIX BRASIL".
3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca e caixeiro será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	2º quadrante, gramado em frente ao Museu Nacional	15
CAIXEIRO	calçadão próximo ao Museu Nacional	30

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.
No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;
4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;
4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;
4.3. Em caso de dúvida do funcionário da Secretaria, a pessoa deverá apresentar o Certificado de vendedor ambulante.
5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.
5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 15, de 09/02/2026 da Administração Regional do Plano Piloto;
5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,45 por dia, por m²;
5.4. A barraca de alimentação usará área pública de 36m2 (6m x 6m) e barraca de artigos 20m2 (4m x 5m);
5.5. Como cada período será de 03 dias (R\$1,45 * 20m2 * 04 ou R\$1,45 * 36m2 * 04) o valor a ser cobrado pela barraca de 20m2 será de R\$ 87,00 (oitenta sete reais), pela barraca de alimentação de 36m2 será de R\$ 156,60 (cento cinquenta seis reais e sessenta centavos). O valor a ser cobrado de caixeiro/circulante é de R\$ 30,00 (trinta reais) pelos 03 dias.
5.5. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
6.1. Não será reservado vaga de barraca e 01 vaga para caixeiro, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.
7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.
7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobilitário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.
7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;
7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;
7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;
7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.
7.6. Serão sorteados 15 números aleatórios para barraca e 30 números para caixeiro, que serão designados da forma discriminada no edital.
8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.
8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 09/09/2026, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).
8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 18/09/2026, no Anexo do Buriti, de 09:00 as 17:00h, sala 917, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;
8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;
8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser por autorização do licenciado reconhecida firma, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;
8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1º grau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.
9. DAS PROIBIÇÕES.
9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);
9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);
9.3. Venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;
9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;
9.5. Venda de facas ou material cortante que propicie risco a vida das pessoas;
9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;
9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;
9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;
10. DOS DEVERES.
10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;

10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;

10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;

10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;

10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.

10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;

10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

11. DAS PENALIDADES.

11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;

11.2. Apreensão de mercadorias;

11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;

11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.

12. DA LOCALIZAÇÃO.

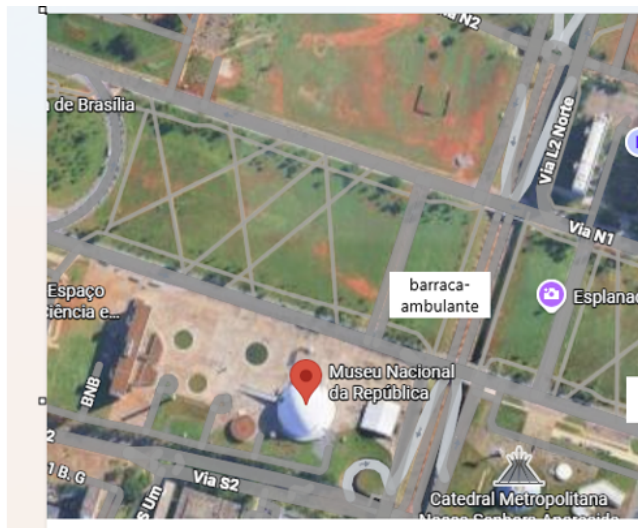
12.1. Os Ambulantes modalidade barraca deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.

12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.

SUELY MARIA DE SOUSA
Secretária Executiva das Cidades



Evento Festival Expomix Brasil, 15 barracas

Local: no 2º quadrante da Esplanada, gramado em frente ao Museu Nacional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49719/2023
PROCESSO Nº 04033-00021640/2023-40. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2026 a 01/09/2027, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e b) resguardar o direito ao reajuste com fulcro no art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme solicitação da contratada e previsto na Cláusula Quinta do Contrato, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE. DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 1.500.625,68 (um milhão, quinhentos mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade

Orçamentária: 19.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2984.0001; III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39; IV – Fonte de Recursos: 1000. O empenho é de R\$ 496.040,16 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE16373, emitida em 28/08/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DA ASSINATURA: 01/09/2026. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Sec: VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: MOACIR GARCIA PASSOS FILHO na qualidade de Sócio da Empresa.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0135/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00040479/2025-18 - Pregão Eletrônico nº 90059/2026 com homologação em 26 de agosto de 2026. Objeto: Registro de preços a fim de possibilitar à aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (areia e tijolo), para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Empresa vencedora: AAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 15.449.518/0001-84. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 02 de setembro de 2026

DENISE DA SILVA DE LIMA PALMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0136/2026

Processo SEI-GDF nº 04044-00040479/2025-18 - Pregão Eletrônico nº 90059/2026 com homologação em 20 de agosto de 2026. Objeto: Registro de preços a fim de possibilitar à aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis/instalações (meio fio), para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 01/09/2026. Vigência: 12 meses a contar da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Empresa vencedora: ATLAS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 66.681.085/0001-29. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 02 de setembro de 2026

DENISE DA SILVA DE LIMA PALMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2026

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 90030/2026, que fiza o Registro de preços para a eventual aquisição de material elétrico e eletrônico (cabo de rede, conector, dentre outros), material de informática (emenda para cabo de rede, pasta térmica, dentro outros), equipamentos de microinformática (HD externo, teclado sem fio, webcam, dentre outros) e similares, para atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, CONVOCA as empresas classificadas: SECCON INDUSTRIA COMERCIO LTDA, inscrita no nº CNPJ 04.506.658/0001-20; AION SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no nº CNPJ 52.299.142/0001-03; I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no nº CNPJ 33.149.502/0001-38; MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA, inscrita no nº CNPJ 42.810.782/0001-74; DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, inscrita no nº CNPJ 40.223.106/0001-79; COMPUSET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no nº CNPJ 65.529.489/0001-39 e; CFR SOLUÇÕES LTDA, inscrita no nº CNPJ 14.956.632/0001-38 a assinarem eletronicamente as Atas de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta convocação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF. Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail: "gefoa.scg@economia.df.gov.br".

Brasília/DF, 02 de setembro de 2026

DENISE DA SILVA DE LIMA PALMA
Diretora de Sistema de Registro de Preços

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04044-00009008/2026-13. Considerando as instruções contidas no referido processo, e com fulcro no artigo nº 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos; no artigo nº 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 16.175,93 (dezesseis mil cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor do Banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, referente à prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal nos termos do Decreto nº 36.549/2015, por força do Contrato nº 43528/2021; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEEC/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho 04.122.8203.8517.0051 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Secretaria de Fazenda – Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Elaine Cristina Caldas Barroca. Subsecretária de Administração Geral. Publique-se. ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA. Subsecretária de Administração Geral.

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO
DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DO FRETE

EDITAL Nº 16, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A GERENTE DA FISCALIZAÇÃO DO FRETE, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37.256 de 15 de abril de 2016, e considerando a impossibilidade de intimação por via postal, TORNA PÚBLICO a lavratura dos Autos de Infração em desfavor do(s) Sujeito(s) Passivo(s), na seguinte ordem: Razão Social, CNPJ, número do Auto de Infração, Processo SEI: A1 TRANSPORTES LTDA, 34.126.820/0001-46, 6524/2026, 04044-00033125/2026-90. Cientifica o(s) referido(s) SUJEITO(S) PASSIVO(S) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou o parcelamento, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Podendo, ainda, apresentar impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. A condição de SUJEITO PASSIVO citada acima, decorre da previsão contida no art. 24 da Lei 1254/1996-DF.

JULIANA MOREIRA MAGALHAES

EDITAL Nº 17, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

A GERENTE DA FISCALIZAÇÃO DO FRETE, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37.256 de 15 de abril de 2016, e considerando a impossibilidade de intimação por via postal, TORNA PÚBLICO a lavratura do(s) Auto(s) de Infração ou termo(s) aditivo(s) em desfavor do(s) Responsável(is) Solidário(s) elencado(s), a seguir identificado(s) na seguinte ordem: Razão Social/Nome do Solidário, CNPJ/CPF do Solidário, número do Auto de Infração, Processo SEI, Sujeito Passivo, CNPJ do Sujeito Passivo: ADRIANO JOSE DE SOUSA, 012.***.***-00, 6524/2026, 04044-00033125/2026-90, A1 TRANSPORTES LTDA, 34.126.820/0001-46. Cientifica o (s) referido (s) contribuinte (s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou o parcelamento, observada a restrição prevista no inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Podendo, ainda, apresentar impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011. A condição de RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO citada acima, decorre da previsão contida no art. 28 da Lei 1254/1996-DF.

JULIANA MOREIRA MAGALHAES

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022

Processo: 04001-00000517/2021-91. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, na qualidade de CONTRATANTE, e a ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. OBJETO: A alteração quantitativa do Contrato nº 001/2022, mediante supressão parcial de seu objeto, consistente na devolução do espaço denominado “Depósito 1”, integrante do Espaço S-01, com a consequente redução do valor contratual. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. Pelo INAS: PABLO VIEIRA DE CASTRO, Diretor-Presidente, e pela CONTRATADA, EMMANUEL SARKIS, Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 056653/2026-SES-DF. SIGGO Nº 056653. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOLLAR ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 26.478.859/0001-02. Objeto: O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a construção da Unidade Básica de Saúde de Sobradinho (UBS Modular Tipo I), situada na Quadra 01, AE01- Vila Rabelo, Região de saúde Norte - Sobradinho/DF, nos termos do Termo de Referência 71 - R02 (173274028), Edital de Licitação CCE nº 002/2025 - NLC/PRES (173336104), Proposta da empresa (187742232 c/c 211213527), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. Vigência: A vigência do Contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto. Valor do Contrato: R\$ 6.104.961,07 (seis milhões, cento e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e sete centavos) Processo 00112-00025339/2024-64. Data de Assinatura: 02/09/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: MARDEN FREDERICO TOMÁS DA SILVA. Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620231350003
III	Natureza de Despesa:	449051
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 2.000.000,00
VI	Nota de Empenho:	2026NE08679
VII	Data de Emissão:	31/07/2026
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 057933/2026-SES-DF. SIGGO Nº 057933. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPITAL HUEB LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 31.612.634/0001-29. Objeto: prestação de SERVIÇOS DE CIRURGIAS ELETIVAS - OTORRINOLARINGOLOGIA, em estabelecimentos da rede privada de saúde, com vistas ao atendimento de pacientes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), nos termos do Edital de Credenciamento Nº 03/2026 - SES/DF (204432972), Homologação (210974951), Proposta da empresa (204437762 C/C 206513869), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo. A contratação abrangerá a realização das seguintes cirurgias:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	TABELA SIGTAP	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL
4	11789	39466	04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO - ESTÉTICA	CIRURGIA	842

Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses de vigência total, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde. Valor do Contrato: R\$ 6.821.351,86 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos). Processo 00060-00266707/2026-19. Data de Assinatura: 01/09/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR. Pela Empresa: MAURO AUGUSTO HUEB DA SILVA Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.739030848
V	Valor Inicial:	R\$ 2.330.628,55
VI	Nota de Empenho:	2026NE09440
VII	Data de Emissão:	28/08/2026
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055357/2025. SIGGO Nº 055357. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MANTEVIDA SERVICOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 43.181.280/0001-94. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 25/09/2026 e término em 25/09/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021. Modificar o valor contratual em decorrência do acréscimo de 11 leitos de UTI Adulto, no valor de R\$ 23.963.742,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais), equivalente a 275% do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto nos artigos 74, inciso IV, 79, 124, inciso I, e 125 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Distrital nº 44.330/2023 e o Parecer Referencial SEI-GDF nº 38/2023 – PGDF/PGCONS. Com o acréscimo, o valor anual do contrato passa de R\$ 8.714.088,00 (oito milhões, setecentos e quatorze mil oitenta e oito reais) para R\$ 32.677.830,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta reais) e o valor mensal passa de R\$ 726.174,00 (setecentos e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais) para R\$ 2.723.152,50 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR / SIGTAP	CÓDIGO E-COMPRAS (ID PCA)	MODALIDADE	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO LETTO/DIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	14338/04.09.01.059-2	21762	UTI ADULTO	LEITO	11	R\$ 6.051,45	R\$ 1.996.978,50	R\$ 23.963.742,00

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo.

Dotação orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	-	-
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549	128357	128357
III	Natureza de Despesa:	339039	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467	1000000000	1000000000
V	Valor Inicial:	R\$1.397.884,95	R\$1.397.884,95	R\$2.323.756,80
VI	Nota de Empenho:	2026NE07844	2026NE229	2026NE249
VII	Data de Emissão:	08/07/2026	08/07/2026	04/08/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global	Global	Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	-	-

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00211887/2025-11. Data de Assinatura: 31/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: MISAEL ALVES DA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 29/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 052023/2024. SIGGO Nº 052023. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11. A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 28/08/2026 e término em 28/08/2027, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Retificar o item 5.1.1., CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL, referente ao Apostilamento 1º Reajuste (199857901), conforme segue: Onde se lê: "5.1.1. Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para R\$ 16.772,83 (dezesseis mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme Art. 96 Lei 14.133/2021." Leia-se: "5.1.1. Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R\$ 6.399,99 (seis mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para R\$ 6.709,13 (seis mil setecentos e nove reais e treze centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor atual do contrato, conforme Art. 96 Lei 14.133/2021."

Dotação orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 2.795,47
VI	Nota de Empenho:	2026NE06222
VII	Data de Emissão:	01/06/2026
VIII	Modalidade do Empenho:	3 - Global
IX	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA

Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES Processo 00060-00335738/2024-57. Data de Assinatura: 28/08/2026. Pela SES/DF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR. Pela Empresa: SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR. Publicação do Ajuste Original: 29/08/2022.

EDITAL Nº 29, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, considerando o disposto no Processo SEI nº 00060-00194201/2026-92, resolve:

Retificar, no Edital nº 23, de 14 de agosto de 2026, publicado no DODF nº 14 de agosto de 2026, a CONVOCAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde - Função pública: Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Condutor de Veículo Urgência e Emergência e Função pública: Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional - Padioleiro, regido pelo Edital Normativo nº 10 de 17 de abril de 2026, publicado no DODF nº 72 de 22 de abril de 2026, no Art. 1º, referente ao período de realização do peticionamento eletrônico, ONDE SE LÊ "...no período de 17 de agosto de 2026 à 31 de agosto de 2026...", LEIA-SE "...no período de 17 de agosto de 2026 à 04 de setembro de 2026...".

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09466

PROCESSO:00060-00392024/2026-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 30735649000111. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Borracha plástica cor medindo no mínimo 45x28x7mm, para grafite e tinta, conforme Ata de Registro de Preço nº 0011/2026 SEEC/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 1-26/PAM003900 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-26/AFM003678. VALOR: R\$ 438,40 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 31/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09468

PROCESSO:00060-00391983/2026-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 15449518000184. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Envelope plástico, medindo aproximadamente 240 x 325 mm, com com 4 furos, transparente, conforme Ata de Registro de Preço nº 0072/2026 SEEC/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 1-26/PAM003896 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-26/AFM003675. VALOR: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 31/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09471

PROCESSO:00060-00392025/2026-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MONTZION COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 56958546000104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, conforme Ata de Registro de Preço nº 0244/2025 SEEC/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 1-26/PAM003904 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-26/AFM003683. VALOR: R\$ 361,68 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 31/08/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09476

PROCESSO:00060-00394279/2026-13 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01107391001263. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90138/2025D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003958 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003734. VALOR: R\$ 125.869,48 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09477

PROCESSO:00060-00385871/2026-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA EPP. CNPJ Nº 05266726000194. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90084/2026C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003828 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-26/AFM003610. VALOR: R\$ 598.772,80 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09478

PROCESSO:00060-00383792/2026-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49324221000104. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90084/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM003818 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003599. VALOR: R\$ 32.166,72 (trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09480

PROCESSO:00060-00390865/2026-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 06318709000205. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90126/2025F, Pedido de Aquisição de Material nº :5 26/PAM003878 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003659. VALOR: R\$ 3.834,00 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09481

PROCESSO:00060-00406672/2026-59. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIREL. CNPJ Nº 06175908000112. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAÇA DE BORRACHA PARA CONTRA ÂNGULO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90010/2026-A, Pedido de Aquisição de Material nº :5-26/PAM004099 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003876. VALOR: R\$ 484,20 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09482

PROCESSO:00060-00345514/2026-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01107391001263. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90138/2025D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003365 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003156. VALOR: R\$ 71.032,00 (setenta e um mil trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09483

PROCESSO:00060-00343312/2026-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BENENUTRI EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 44891225000150. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE PROTEÍNAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90175/2024A, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM003349 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003141. VALOR: R\$ 65.050,68 (sessenta e cinco mil cinquenta reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09485

PROCESSO:00060-00394186/2026-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01107391001263. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90138/2025D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003955 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003732. VALOR: R\$ 177.320,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09486

PROCESSO:00060-00393284/2026-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTE MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16699864000264. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PREGABALINA CAPSULA 150 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90209/2025-D, Pedido de Aquisição de Material nº :5 26/PAM003930 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-26/AFM003708. VALOR: R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09488

PROCESSO:00060-00402350/2026-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOLLISTER DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 00938703000165. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA PROLAPSO ADULTO TRANSPARENTE ARO 100MM

2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90016/2026C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004050 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003826. VALOR: R\$ 100.189,50 (cem mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09489

PROCESSO:00060-00391528/2026-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVA BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CNPJ Nº 20331303000102. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCO PARA ACONDICIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90126/2025C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003885 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003667. VALOR: R\$ 91.747,50 (noventa e um mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09491

PROCESSO:00060-00393848/2026-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA EPP. CNPJ Nº 05266726000194. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90084/2026C, Pedido de Aquisição de Material nº :5 26/PAM003942 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003720. VALOR: R\$ 105.445,26 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09492

PROCESSO:00060-00402671/2026-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DROGAFONTE LTDA. CNPJ Nº 08778201000126. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IPRATROPIO (BROMETO) SOLUCAO PARA INALACAO 0,25 MG/ML FRASCO 20 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90179/2026 C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004053 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003829. VALOR: R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09493

PROCESSO:00060-00405520/2026-39. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS. CNPJ Nº 44734671002286. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROMETAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90179/2026-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004086 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003863. VALOR: R\$ 64.008,00 (sessenta e quatro mil oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09497

PROCESSO:00060-00359945/2026-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NOVA BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. CNPJ Nº 20331303000102. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Frasco para acondicionamento e administração de nutrição enteral, conforme Ata de Registro de Preço nº 90126/2025-C, Pedido de Aquisição de Material nº :5 26/PAM003535 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003320. VALOR: R\$ 58.597,50 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09498

PROCESSO:00060-00360037/2026-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA EPP. CNPJ Nº 05266726000194. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90084/2026-C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003537 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003321. VALOR: R\$ 101.622,20 (cento e um mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09500

PROCESSO:00060-00401934/2026-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94389400000184. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISPERIDONA COMPRIMIDO 1 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90070/2026B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004042 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5 26/AFM003818. VALOR: R\$ 10.395,00 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026 Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09501
PROCESSO:00060-00347769/2026-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BENENUTRI EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 44891225000150. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE HOMOCISTINÚRIA COM RESTRIÇÃO DE METIONINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90285/2025-A, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM003391 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003186 .VALOR: R\$ 52.715,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quinze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09502
PROCESSO:00060-00380517/2026-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02794555000420. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE OU MACIA ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 90016/2026-D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004130 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5 26/AFM003897 VALOR: R\$ 294.106,00 (duzentos e noventa e quatro mil cento e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09503
PROCESSO:00060-00403823/2026-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONQUISTA DIST DE MED E PROD HOSPITALARES. CNPJ Nº 12418191000195. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL (200 +40 MG)/5ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90105/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004064 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003839. VALOR: R\$ 6.112,00 (seis mil cento e doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09504
PROCESSO:00060-00407235/2026-52 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GVLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 31531888000112. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ADULTO Nº 12., conforme Ata de Registro de Preço nº 90307/2025-B, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004108 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003884. VALOR: R\$ 18.630,00 (dezoito mil seiscentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09505
PROCESSO:00060-00404544/2026-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS. CNPJ Nº 00059062000179. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPA PLÁSTICA PARA CABO OTICO E MICROCAMERA, ESTERIL, DESCARTAVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90049/2026 C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004073 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003850. VALOR: R\$ 12.736,40 (doze mil setecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09506
PROCESSO:00060-00403630/2026-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61363032001541. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SOLUÇÃO AEROSOL ORAL 250MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90179/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004061 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5 26/AFM003836. VALOR: R\$106.077,50 (cento e seis mil setenta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09507
PROCESSO:00060-00405094/2026-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICAL CIRÚRGICA LTDA. CNPJ Nº 60683786000110. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 3, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90296/2025 E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004082 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003859. VALOR: R\$ 12.862,00 (doze mil oitocentos e sessenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09508
PROCESSO:00060-00405727/2026-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33498171000141. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXA DE POLIMENTO-ACABAMENTO EM POLIÉSTER ÓXIDO DE ALUMÍNIO 4MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90010/2026D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004088 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003865. VALOR: R\$ 625,24 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09509
PROCESSO:00060-00405509/2026-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E. CNPJ Nº 22530297000130. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO USO GERAL, ALTURA 23, LARGURA 6, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90012/2026E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004085 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003862. VALOR: R\$ 2.448,60 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09510
PROCESSO:00060-00404488/2026-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AUDIO POWER COMÉRCIO E SERVIÇOS EQUIP MÉDICOS. CNPJ Nº 12516438000106. OBJETO: AQUISIÇÃO DE HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL DE BASE VEGETAL EM MALHA ENTRELAÇADA DE CELULOSE OXIDADA;REGENERADA, 10,2 X 20,3 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90049/2026B, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004072 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003848. VALOR: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09511
PROCESSO:00060-00405220/2026-50. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICAL CIRÚRGICA LTDA. CNPJ Nº 60683786000110. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO AÉREA POSITIVA Nº 4, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90296/2025E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004083 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003860. VALOR: R\$ 7.198,00 (sete mil cento e noventa e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09512
PROCESSO:00060-00404403/2026-58. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 21333449000141. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CUFF P.V.C. 6,0MM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90049/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5 26/PAM004070 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003845. VALOR: R\$ 857,68 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09513
PROCESSO:00060-00404482/2026-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 21333449000141 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM CUFF P.V.C. 8,0MM N. 34, conforme Ata de Registro de Preço nº 90049/2026A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004075 e Autorização de Fornecimento de Material nº :5-26/AFM003852. VALOR: R\$ 1.461,87 (um mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09514
PROCESSO:00060-00406324/2026-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ÊXITO SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 41391445000127. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO MICROGOTAS GRAVITACIONAL, COM BURETA 150ML, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90022/2026C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM004095 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003873. VALOR: R\$ 26.694,28 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09535

PROCESSO:00060-00393994/2026-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS. CNPJ Nº 75014167000100 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90138/2025B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003949 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003726. VALOR: R\$ 150.592,00 (cento e cinquenta mil quinhentos e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09536

PROCESSO:00060-00397152/2026-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ Nº 33498171000141. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90059/2025E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003993 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003770. VALOR: R\$ 1.894,26 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09538

PROCESSO:00060-00397337/2026-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33498171000141. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 90087/2025C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003996 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003772. VALOR: R\$1.553,90 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09541

PROCESSO:00060-00397454/2026-16 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BERITH COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. CNPJ Nº 57642694000188. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL NÍQUEL / TITÂNIO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90087/2025A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003997 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003774. VALOR: R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE09542

PROCESSO:00060-00394304/2026-51 Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ Nº 46884097000143. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCOVA DE ROBSON TIPO TAÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90249/2025A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-26/PAM003959 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-26/AFM003735. VALOR: R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/09/2026. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS,
CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00236355/2025-88), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.536.135/0001-39: 01 (R\$ 156.425,520), 02 (R\$ 594.123,0400), 03 (R\$ 2.660.198,7600), 04 (R\$ 886.723,4500), 05 (R\$ 1.322.256,0000), 06 (R\$ 577.111,0400). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 6.196.837,8100.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90196/2026 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00006886/2026-29), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário):

AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 53.441.926/0001-89: 02 (R\$ 3.600,0000), 03 (R\$ 3.500,0000). O item 01 restou frassado. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 264.600,0000.

WELIKA FARIA SANTOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 018/2024 – DCC/UNIAF/FHB**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: PH7 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PARA DIAGNÓSTICO LTDA. - CNPJ nº 59.920.132/0001-84. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com fulcro nos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021, estabelecer cronograma de entregas, e conceder reajuste contratual. Unidade Orçamentária: 23.202. Empenho 2026NE00490 no valor de R\$2.792.775,16. Programa de Trabalho: 10.303.6202.2975.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 138. Processos n.º 00063-00002740/2023-87 e 00063-00004219/2024-65. Vigência: 12 (doze) meses, termo inicial em 18 de setembro de 2026 e termo final em 18 de setembro de 2027. Assinam em 31 de agosto de 2026, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: MARCUS VINICIUS PESTANA BORGONOVÍ.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE COMPRAS DE INSUMOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS**

**ERRATA DO EDITAL Nº 11448/2026
EDITAL 8090/2026**

O CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF comunica aos interessados a publicação de errata ao edital e do seguinte processo de compra:

1) ERRATA DO EDITAL Nº 11448/2026 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SEI Nº 04016-00109131/2026-81

Exclusão do item MV 1511, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório e o regular prosseguimento do processo quanto aos demais itens.

2) EDITAL Nº 8090/2026 - INSUMOS DE ALMOXARIFADO - SEI Nº 04016-00098173/2026-89

Período de acolhimento de propostas de 03/09/2026 até 18/09/2026 às 23h55 - Horário local.

Os editais e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/transparencia/compras/selecao-de-fornecedores/ato-convocatorio>.

Dúvidas referente aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.medicamentos@igesdf.org.br ou compras.materiais@igesdf.org.br.

THALLYS CORREIA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026 (UASG 450432)**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a reabertura da licitação supracitada. Processo SEI n.º: 00080-00052455/2026-60. OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do Centro de Ensino Fundamental (CEF), a ser localizado no Residencial Parque do Riacho QS 03, Conjunto 09, Lote 01, Setor Habitacional Riacho Fundo II - RA XXI – RIACHO FUNDO II – DF, em terreno de 4.997,50m² cercado por muro e gradil metálico e edificações com 5.068,84 m² de área construída. Escola em 3 (três) pavimentos, com rampa e escadas, 20 salas de aula, sala de artes cênicas, sala de música, sala de leitura, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, grêmio estudantil, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, parquinho infantil e uma quadra coberta (Projeto Padrão FNDE), conforme especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos. Total de itens: 1. Valor total da licitação: R\$ 16.419.401,99 (dezeesseis milhões, quatrocentos e dezanove mil quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos). Entrega das Propostas: a partir das 8h do dia 03/09/2026. Abertura das Propostas: 18/10/2026 às 14h. Edital: Poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>. Observação: Os anexos ao Projeto Básico, concernentes aos projetos técnicos, especificações técnicas, memórias de cálculo e outros, constam disponibilizados no sítio oficial desta Pasta, acima informado.

CAIO CAMILO SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2026 (UASG 450432) -
N.º da Contratação (PNC): 450432-6/2026

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a SUSPENSÃO SINE DIE da licitação supracitada. Processo SEI n.º: 00080-00190273/2026-96. Objeto: contratação de empresa especializada em gerenciamento de intercâmbio acadêmico-cultural internacional, para prestação de serviços educacionais integrados e alocação de estudantes em colleges, escolas, institutos e demais estabelecimentos equivalentes, localizadas em países de língua inglesa, espanhola e francesa — Reino Unido, Canadá, Reino da Espanha e República Francesa — compreendendo solução educacional internacional integrada, com execução de atividades acadêmicas, suporte pedagógico, assistência administrativa, operacional, logística e acompanhamento estudantil, destinada a estudantes regularmente matriculados na 2ª série do Ensino Médio regular e do Ensino Médio integrado ou concomitante à Educação Profissional e Tecnológica – EPT da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como dos Colégios Militares Dom Pedro II e Tiradentes, no âmbito do Programa “Pontes para o Mundo” – Edição 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Motivo: a suspensão decorre da necessidade de atendimento ao disposto no Despacho Singular n.º 353/2026-GCRR (212979757), no âmbito do Processo n.º 00600-00010717/2026-39, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promovesse ajustes no Edital.

NOÊMIA DA SILVA PASSOS
Pregoeira

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
UNIDADE DE CADASTRO E PAGAMENTO
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PAGAMENTO
DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O GERENTE DE PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Unidade de Cadastro de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, convoca SALMA REGIA SOARES CALDEIRA, matrícula 212.252-9, ou o representante legal, para comparecer, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, à Sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Asa Norte, no horário das 8h às 17h, para tratar de ressarcimento ao erário. Processo 00080-00158936/2025-05.

LUCIANO LACERDA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2026

PROCESSO SEI N.º 00054-00139957/2026-01. PARTES: DF/PMDF x NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) unidades de contêineres almoxarifado reformados e módulos habitáveis fabricados, incluindo instalações, divisões internas, transporte e montagem, os quais serão instalados em diferentes unidades da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conforme as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação n.º 90002/2024 - PMDF (156425977), na Ata de Registro de Preços n.º 02/2025 (168196017), no Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 02/2025 (208613029), na Solicitação de Compras n.º 1/2026 - PMDF/DINFRA/SPC/CH (210497867) e na Solicitação de Compras n.º 3/2026 - PMDF/DINFRA/SPC (210680853). VALOR: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2026NE000825 de 17/08/2026. UNIDADE GESTORA EMITENTE: 170393. PTRES: 89302. NATUREZA DA DESPESA: 449052 FONTE DE RECURSO: 100000000 e NOTA DE EMPENHO: 2026NE000826 de 17/08/2026. UNIDADE GESTORA EMITENTE: 170393. PTRES: 89302. NATUREZA DA DESPESA: 449052 FONTE DE RECURSO: 100000000. ASSINATURA: 01/09/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças, SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ANDRÉ MACHADO DE OLIVEIRA, representante legal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 53/2026

PROCESSO SEI n.º 00054-00173349/2025-37 - PARTES: DF/PMDF X DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de 01 (um) GRUPO GERADOR DIESEL (GE), Potência 500 KVa, Pot (mín) Motor Diesel: mínimo de 530 CV), automático, cabinado, Trifásico, 220 / 380 / 440 V, Marca: CUMMINS, Modelo: C400D6B, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 109/2024 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90026/2024 do Primeiro Batalhão Ferroviário do Exército Brasileiro (205980717), na Ata de Registro de

Preços n.º 340/2024 do Primeiro Batalhão Ferroviário do Exército Brasileiro (198147213), na Autorização para Adesão da Polícia Militar do Distrito Federal (208685107), no Parecer Técnico n.º 328/2026 - PMDF/DLF/ATJ (208463789) e no Despacho do Chefe do Departamento de Logística e Finanças - DLF (208463940). VALOR: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). NOTA DE EMPENHO: 2026NE861 de 26/08/2026. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89302. NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. FONTE DE RECURSO: 1000000000. ASSINATURA: 01/09/2026. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: EMANUEL DE MELO SOUZA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025

Processo SEI-GDF n.º 00054-00101342/2024-32. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90006/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação da ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Serragem tipo Maravalha conforme Especificações Técnicas do Edital e seus anexos. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. SIGNATÁRIO pela PMDF: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM (Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal). ARP n.º 41/2026 - Empresa: RECANTO DAS PALMEIRAS COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ n.º 53.881.498/0001-05 representada por TATIENE MARTINS COELHO TREVISANUTO CPF 301.***.***-42, registram-se os preços: Item 01 - Serragem Tipo Maravalha; Quant.: 21.821 Unidades Kg PMDF; Valor Unitário: R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos); Brasília/DF, em 27 de agosto de 2026. ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM - Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90006/2025

Processo SEI-GDF n.º 00054-00101342/2024-32. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90006/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços. DATA DE ASSINATURA: 27/08/2026. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação da ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Serragem tipo Maravalha conforme Especificações Técnicas do Edital e seus anexos. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. SIGNATÁRIO pela PMDF: ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM (Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal). ARP n.º 42/2026 (cota reservada) - Empresa: AD CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ n.º 37.924.538/0001-00 representada por ANA PAULA CAMPOS SOARES CPF 951.***.***-49, registram-se os preços: Item 02 - Serragem Tipo Maravalha; Quant.: 66.675 Unidades Kg PMDF; Valor Unitário: R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos); Brasília/DF, em 27 de agosto de 2026. ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM - Chefe do Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90053/2026 - DICOA/DEALF/CBMDF
CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: 170394-141/2026

PROCESSO SEI N.º 00053-00028284/2026-85 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de materiais originais (peças, componentes, acessórios e ferramentas aeronáuticos) para os helicópteros operados pelo CBMDF. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.630.990,74; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. A Pregoeira informa a ABERTURA da licitação para o dia 16/09/2026, às 14:00 h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3193-0190.

DÉBORA FERREIRA CHAVES - Maj. QOBM/Comb.
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N.º 59/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026- RETIFICADO
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO
DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS
MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS
NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL

OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF), em exercício, no uso de

suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, por meio do presente EDITAL, a REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATA SUB JUDICE EM CUMPRIMENTO AS DECISÕES JUDICIAIS concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2026

SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA – CEL BM QOBM/Comb
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	MODALIDADE	PROCESSO JUDICIAL
2093798	GIOVANNA SANTOS AGUIAR	CÓD 100 - QBMG-01 – BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	0701285-73.2026.8.07.9000

EDITAL Nº 60/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026- RETIFICADO
CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – SUB JUDICE
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio do presente Edital, a CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – Sub Judice, em cumprimento à decisão judicial nos autos do processo nº 0701285-73.2026.8.07.9000, do concurso público no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, nos termos a seguir especificados.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam convocados para a realização da Avaliação Psicológica os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital.

1.2. A Avaliação Psicológica será realizada de forma presencial no dia 10 de janeiro de 2027, em local e horários a serem divulgados posteriormente.

1.3. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado no item 1.2 deste Edital com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o início de sua avaliação, munidos de documento de identidade original (nos termos do subitem 17.14 do Edital de Abertura).

1.3.1. No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de entrega dos exames médicos e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital, assinatura e fotografia.

2.DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1. Serão convocados para a Avaliação Psicológica os candidatos mencionados no Anexo II desta convocação.

2.2. A Avaliação Psicológica de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no Distrito Federal em data, horário e local a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgados na página do concurso, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.

2.2.1. Os candidatos não convocados para esta etapa estarão automaticamente desclassificados e eliminados do concurso público.

2.2.2. O edital de convocação para esta etapa disporá, ainda, dos critérios de avaliação e do perfil profissional do cargo, conforme anexo I.

2.3. Os candidatos deverão comparecer ao local da Avaliação Psicológica com, no mínimo, uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade com foto (original), conforme subitem 17.14 do edital de abertura, e de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

2.3.1. No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de realização da Avaliação Psicológica e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital, assinatura e fotografia.

2.4. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da Avaliação Psicológica após o horário fixado para o seu início.

2.4.1. Em hipótese alguma será aplicada a Avaliação Psicológica fora do espaço físico, da data e do horário determinados no edital de convocação para esta etapa do concurso, com exceção de candidato com pedido de tratamento diferenciado por sua convicção religiosa, previamente deferido nos termos do item 11 do Edital de Abertura.

2.5. Aplica-se ao dia de realização da Avaliação Psicológica o disposto nos subitens 17.14 a 17.26 do Edital de abertura.

2.6. As datas de realização desta etapa serão comunicadas oportuna e previamente via edital de convocação, a ser publicado na página do concurso, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.

2.6.1. Antes do ingresso na sala de aplicação da Avaliação Psicológica, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

2.7. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso, todos os candidatos deverão se submeter à identificação datiloscópica, bem como a outros procedimentos de segurança, se julgados necessários pela Organizadora, no dia de realização da Avaliação. Poderá ainda ser solicitada, em momento posterior à Avaliação, nova identificação datiloscópica, excepcionalmente, a critério da Comissão de Acompanhamento do Concurso.

2.7.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência. 2.7.2. No dia de realização da Avaliação, o IDECAN poderá submeter os candidatos, quantas vezes forem necessárias, ao sistema de detecção de metais, seja nas salas, corredores e banheiros, a fim de verificar se o candidato está portando material não permitido.

2.8. A Avaliação Psicológica verificará as características pessoais do candidato, a fim de observar as condições de adaptabilidade do indivíduo no desempenho das atividades que compõem o perfil do cargo pretendido. 2.9. A Avaliação Psicológica terá caráter unicamente eliminatório, e o candidato será considerado “Recomendado” ou “Não Recomendado” para o desempenho eficiente das atividades do cargo para o qual está prestando o presente concurso público, exclusivamente.

2.10. A Avaliação Psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, ocorrerá dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 4.878/1965, no Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 10/2005, nº 08/2025 e nº 31/2022.

2.11. A Avaliação Psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

2.12. A Avaliação Psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia.

2.12.1. A banca examinadora deverá utilizar-se de testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 31/2022, bem como aplicá-los em conformidade com as normas em vigor para testagem.

2.12.2. A banca examinadora será composta por, pelo menos, três especialistas.

2.13. A não recomendação do candidato na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que não atendeu, à época dos exames, aos requisitos e/ou perfil exigidos para o exercício do cargo pretendido.

2.14. Os resultados finais serão obtidos por meio da análise técnica global de todo o material produzido pelo candidato, sendo observadas as orientações e parâmetros contidos nos manuais dos instrumentos técnicos utilizados nas avaliações.

2.15. O candidato que não comparecer à realização da Avaliação Psicológica, ou que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo, conforme perfil profissional (“Não Recomendado”), será eliminado do concurso.

2.16. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Avaliação Psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.

2.17. É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação Psicológica, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida etapa.

2.18. Será assegurado ao candidato “Não Recomendado” conhecer as razões que determinaram a sua não recomendação, por meio da Entrevista Devolutiva.

2.18.1. A Entrevista Devolutiva é o procedimento técnico no qual um psicólogo contratado pelo IDECAN explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas, de caráter exclusivamente informativo.

2.18.2. O resultado obtido na Avaliação Psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou pelo candidato, com o auxílio de um psicólogo, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo ou representá-lo, no local e perante psicólogo designado pelo IDECAN.

2.18.3. Fica facultado ao candidato contratar, por sua decisão e responsabilidade, uma psicóloga ou psicólogo devidamente inscrito e ativo no Conselho Regional de Psicologia, que não tenha feito parte do certame, para acompanhá-lo na Entrevista Devolutiva.

2.18.4. O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Entrevista Devolutiva, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, por meio da Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo.

2.18.5. Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, filmar, gravar nem fotografar a Entrevista Devolutiva, sobretudo, os manuais técnicos, os testes psicológicos, as folhas de respostas do candidato e/ou qualquer outro material apresentado durante a Entrevista.

2.18.6. A Entrevista Devolutiva será realizada de forma presencial ou telepresencial, nos termos do edital de convocação.

2.19. Os resultados preliminar e definitivo desta etapa serão publicados na forma prevista no item 28 do edital de abertura e na data prevista no cronograma vigente.

2.19.1. O candidato poderá interpor recurso contra referido resultado preliminar no prazo previsto no Anexo V deste Edital, por meio de sua Área de Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, atentando-se ao disposto no item 25 do edital de abertura.

3.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar desta etapa será divulgado na data prevista no cronograma oficial do certame.

3.2. O candidato poderá interpor recurso contra referido resultado preliminar no prazo previsto no cronograma oficial do certame, por meio de sua Área de Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2026

SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA – CEL BM QOBM/Comb

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I			
PERFIL PROFISSIOGRÁFICO			
CAPACIDADES COGNITIVAS			
CAPACIDADE	DESCRIÇÃO OPERACIONAL	NÍVEL MÍNIMO	PONTO DE CORTE
Inteligência /Aprendizagem	Assimilação de novas táticas, procedimentos de combate a incêndio e gestão de crises complexas.	Alto	Médio inferior ou abaixo
Atenção (Concentrada /Dividida /Alternada)	Foco em detalhes críticos durante operações complexas, multitarefas e coordenação de equipes em cenários dinâmicos.	Alto	Médio inferior ou abaixo
Memória Operacional	Retenção e aplicação imediata de planos de ação, protocolos de segurança e informações táticas em campo.	Alto	Médio inferior ou abaixo
Tomada de Decisão sob Pressão	Avaliação rápida de riscos, escolha de estratégias eficazes e comando de ações em situações de alta complexidade e risco.	Alto	Médio baixo ou abaixo
Planejamento Operacional	Elaboração, coordenação e execução de planos de resgate, combate a incêndio e gestão de grandes ocorrências.	Alto	Médio inferior ou abaixo
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS			
CAPACIDADE	DESCRIÇÃO OPERACIONAL	NÍVEL MÍNIMO	PONTO DE CORTE
Controle Emocional	Capacidade de manter a estabilidade emocional e o foco operacional em situações de extremo estresse e risco de morte.	Baixo a Médio	Alto ou Muito Alto
Conscienciosidade / Disciplina	Adesão estrita a normas, protocolos de segurança e hierarquia militar durante operações críticas.	Alto	Baixo
Trabalho em Equipe / Comunicação	Liderança eficaz, comunicação clara sob pressão e coordenação de equipes multidisciplinares em emergências.	Alto	Muito Baixo
Empatia /Altruísmo	Compreensão das necessidades das vítimas e da equipe, mantendo a objetividade necessária para o salvamento.	Médio	Baixo
Flexibilidade Cognitiva	Adaptação rápida a mudanças imprevistas no cenário operacional e reavaliação contínua de estratégias.	Médio a Alto	Baixo
Resiliência	Capacidade de recuperação rápida após exposição a traumas severos e manutenção do desempenho em missões prolongadas.	Alto	Médio inferior ou abaixo
Coragem / Assertividade	Disposição para enfrentar perigos iminentes de forma calculada e tomada de atitudes firmes no comando.	Alto	Baixo

ANEXO II				
DO CANDIDATO CONVOCADO PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA				
SUB JUDICE				
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	MODALIDADE	PROCESSO JUDICIAL
2093798	GIOVANNA SANTOS AGUIAR	CÓD 100 - QBMG-01 – BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	0701285-73.2026.8.07.9000

EDITAL Nº 65/2026, DE 1º DE SETEMBRO 2026 – SUB JUDICE

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPB) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,torna público, por meio do presente Edital, a convocação para o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) – Sub Judice no concurso público para matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPB), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025, e alterações posteriores, em cumprimento a decisão judicial, nos termos a seguir especificados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam convocados para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) os candidatos relacionados no Anexo II deste Edital.

1.2. O Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado de forma presencial nos dias 31.10 e 01.11 de 2026 com horário e local a serem oportunamente divulgados por meio de edital complementar e/ou convocação específica, publicados no endereço eletrônico www.idecan.org.br, com antecedência mínima suficiente para ciência dos candidatos convocados.

1.3. Os candidatos convocados deverão comparecer ao local indicado no item 1.2 deste Edital com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para o início de sua avaliação, munidos de documento de identidade original (nos termos do subitem 17.14 do Edital de Abertura).

1.3.1. No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de entrega dos exames médicos e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital, assinatura e fotografia.

2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

2.1. O Teste de Aptidão Física - TAF será de caráter eliminatório e classificatório.

2.2. Serão convocados para o TAF, todos os candidatos aprovados e classificados nas provas objetivas e discursivas e não eliminados no procedimento de heteroidentificação e na avaliação biopsicossocial.

2.2.1. O TAF será realizado no Distrito Federal em data, horário e local, nos termos do edital de convocação a ser publicado de acordo com o item 28 do Edital de abertura.

2.3. O Teste de Aptidão Física tem por objetivo medir a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias do cargo.

2.4. O (A) candidato (a) será considerado (a), ao final do TAF, “apto (a) ” ou “inapto (a) ”.

2.4.1. Será considerado (a) “apto (a) ” no Teste de Aptidão Física o (a) candidato (a) que atingir o desempenho mínimo no TAF, isto é, a nota mínima de 1,33 (uma vírgula trinta e três), considerando o atingimento das notas mínimas previstas para cada um dos exercícios que o compõem, conforme disposto no item 3 deste Edital.

2.4.2. Será considerado (a) “inapto” o (a) candidato (a) que não atingir a nota mínima de 1,33 (um vírgula trinta e três) no TAF.

2.5. A nota final no Teste de Aptidão Física será calculada da forma descrita a seguir:

1. A nota final do Teste de Aptidão Física (TAF) será calculada por meio de média aritmética: a soma da nota individual de cada exercício que compõe o TAF, dividido por 3 (três), conforme equação da alínea “b” do presente subitem;

2. A equação para calcular a nota final do TAF será:

Nota Final = nota na barra + nota na corrida + nota na natação

3

3. Considerando que o candidato deve alcançar a nota mínima em cada um dos testes, e considerando a fórmula descrita no item anterior, a nota mínima a ser alcançada para classificação na etapa do Teste de Aptidão Física é de 1,33 (um vírgula trinta e três): $[(2+1+1) / 3 = 1,33]$.

2.6. Para a realização do TAF, o candidato deverá comparecer em data, local e horário divulgados neste edital de convocação, onde será submetido à identificação, com:

1. Bolsa contendo traje esportivo – camiseta; calção ou bermuda; tênis; traje para banho para o exercício de natação (sungá, para os candidatos do sexo masculino, maiô de peça única, para as candidatas do sexo feminino, toca para ambos os sexos e óculos opcional).

2. Documento de identidade original, de acordo com o determinado no subitem 17.14 do Edital de abertura; e

3. Atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), específico para tal fim, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores ao TAF, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

2.6.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a convocação, assim como seu comparecimento, em dia, hora e local corretos, conforme edital de convocação.

2.6.2. O candidato somente poderá realizar o TAF na data, horário, local e sala constantes do edital de convocação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento para justificar o seu atraso ou a sua ausência ou a sua apresentação em dia, horário ou local diferentes dos estabelecidos no edital de convocação.

2.6.3. Não será permitida a realização do TAF em local, data, horário ou turma diferentes do previsto no edital de convocação, com exceção de candidato com pedido de tratamento diferenciado por sua convicção religiosa, previamente deferido nos termos do item 11 do Edital de abertura.

2.6.4. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

2.6.5. Os candidatos ausentes no TAF serão eliminados do concurso público.

2.7. Os exercícios previstos para o TAF serão realizados em uma única oportunidade e tentativa.

2.7.1. Entre a realização de um exercício e outro, será respeitado um intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos.

2.8. O aquecimento e/ou alongamento para realização dos exercícios físicos que compõem o TAF, serão de responsabilidade do candidato, não sendo permitido o acompanhamento de qualquer pessoa estranha ao certame.

2.9. Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização do teste de aptidão física, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

2.10. Nenhum candidato poderá se retirar do local de realização do TAF sem a devida autorização dos membros do IDECAN.

2.11. O candidato deverá assinar a lista de presença e o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local do TAF. Esse termo não substitui a entrega do atestado médico, conforme o descrito no subitem 2.6 deste Edital.

2.12. O candidato deverá entregar antes da realização dos exercícios físicos, o atestado médico específico, emitido em período não superior a 30 (trinta) dias da realização dos testes físicos, no qual deverá constar expressamente que o candidato está "apto" para realizar os exercícios previstos neste certame, contendo local, data, nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser certificados mediante carimbo do médico ou impresso eletrônico, tudo devidamente legível relativo ao médico que emitiu o atestado, acompanhado da assinatura do mesmo.

2.12.1. O atestado médico, de caráter eliminatório, comprova as condições físicas de saúde do candidato para que o mesmo possa ser submetido ao teste de capacidade física, não podendo conter no mesmo qualquer causa restritiva da realização do teste, sendo que a não comprovação das condições de saúde para a realização do exame de teste físico, resultará na consequente eliminação do candidato.

2.12.2. O atestado médico emitido digitalmente deverá ser apresentado e entregue de forma impressa, no dia do TAF. Deverá, ainda, conter a assinatura do profissional por certificação digital e o código de autenticação documental.

2.12.3. O candidato que não apresentar o atestado médico, conforme modelo contido no Anexo I deste Edital, ou apresentar atestado médico que não apresente, expressamente, que o candidato está apto a realizar o teste de aptidão física ou a realizar exercícios físicos vigorosos, será impedido de realizar o TAF, sendo, consequentemente, eliminado do concurso.

2.13. O candidato ao ingressar no local de realização do TAF, deverá manter qualquer aparelho eletrônico que esteja em sua posse acondicionado em invólucro indicado pelo IDECAN, mantendo-o desligado, ainda que o sinal de alarme esteja no modo vibração ou silencioso.

2.14. Os objetos pessoais dos candidatos, tais como bolsas, utensílios, sacolas ou similares ficarão em local indicado pela equipe do IDECAN, responsável pela realização do TAF, sendo permitido apenas a utilização de equipamentos que permitam sua hidratação durante a realização dos exercícios físicos.

2.15. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, todos os candidatos deverão se submeter à identificação datiloscópica, bem como a outros procedimentos de segurança, se julgados necessários pela Organizadora, no dia de realização do TAF. Poderá ainda ser solicitada, em momento posterior ao TAF, nova identificação datiloscópica, excepcionalmente, a critério da Comissão de Acompanhamento do Concurso.

2.15.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência.

2.16. No dia de realização do TAF, o IDECAN poderá submeter os candidatos, quantas vezes forem necessárias, ao sistema de detecção de metais, a fim de verificar se o candidato está portando material não permitido.

2.17. Caso as condições meteorológicas ou outro fato de força maior não permitam ou coloquem em risco a realização do TAF, o IDECAN, em consonância com a Comissão de Acompanhamento do Concurso, poderá interromper e/ou cancelar a realização dos testes físicos, com o objetivo de garantir a integridade física dos candidatos, evitando prejuízos ao seu desempenho.

2.18. Os candidatos que apresentarem casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estado menstrual, câibras, indisposições, contusões, luxações, fraturas etc.), que venham a impossibilitar a realização do TAF, não serão levados em consideração, para qualquer tipo de tratamento diferenciado.

2.19. À candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou puerperal, será facultada nova data para a realização desta etapa.

2.19.1. A candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez, será facultada nova data para a realização da etapa, após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), de acordo com a conveniência do CBMDF, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso.

2.19.2. A candidata deverá comparecer ao local, na data e no horário de realização do TAF, munida de atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez ou puerperal, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

2.19.3. O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF, não sendo aceita a entrega em outro momento.

2.19.4. A candidata que não entregar o atestado médico citado no subitem 2.19.2 deste Edital, e se recusar a realizar o TAF, alegando estado de gravidez ou puerperal, será eliminada do concurso.

2.19.5. A candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez ou puerperal e, ainda assim, desejar realizar o TAF, deverá apresentar atestado médico em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar o TAF e/ou a realizar todos os exercícios físicos que o compõem.

2.19.6. A candidata deverá apresentar ao IDECAN, por meio do correio eletrônico atendimento@idecan.org.br, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do seu parto ou do fim do seu período gestacional (no caso de aborto), novo atestado médico no qual deverá constar, expressamente, o dia do nascimento ou aborto, assinatura, carimbo e CRM do médico que o emitiu.

2.19.7. A candidata que deixar de apresentar qualquer um dos atestados médicos previstos nos subitens 2.19.2 e 2.19.6 deste Edital, ou que apresentá-los em desconformidade com os subitens 2.19.2 a 2.19.6 deste Edital, será eliminada do concurso.

2.19.8. Os atestados médicos apresentados serão retidos pelo IDECAN e, em hipótese alguma, serão fornecidas cópias à candidata.

2.19.9. Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do concurso, perdendo o direito de realizar o TAF no prazo previsto no subitem 2.19.1 deste Edital.

2.19.10. As candidatas enquadradas no disposto no subitem 2.19 deste Edital serão convocadas para a realização do TAF por meio de edital específico. A data de convocação respeitará o período especificado no subitem 2.19.1 deste Edital.

2.20. O TAF consistirá em 03 (três) exercícios de aptidão física, todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho do candidato em cada um deles.

2.20.1. O candidato que se recusar a realizar algum dos 03 (três) exercícios que compõem o TAF, deverá assinar termo de desistência do exercício que não será realizado, sendo, portanto, eliminado do concurso.

2.21. O TAF consistirá em submeter o candidato aos exercícios a seguir elencados, a serem realizados na sequência ora apresentada:

1. Teste Dinâmico de Barra Fixa (sexos masculino e feminino);
2. Corrida de 2.400 metros (sexos masculino e feminino); e
3. Natação de 100 metros (sexos masculino e feminino).

2.21.1. Os testes serão aplicados de forma sequencial e em um mesmo dia, todos de realização obrigatória, independentemente do desempenho do candidato em cada um deles, observando-se a ordem estabelecida no subitem 2.21 deste Edital, com intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre cada teste.

22. O candidato que realizar o TAF só conhecerá o resultado do referido exame por meio da divulgação do resultado preliminar desta etapa.

23. Todos os exercícios que compõem o TAF serão gravados em vídeo pela banca organizadora.

2.23.1. O candidato que se recusar a ter os seus exercícios gravados em vídeo será eliminado do concurso.

24. O candidato que infringir qualquer proibição prevista neste Edital, independentemente do resultado no TAF, será eliminado do concurso.

25. Caberá ao IDECAN formar e contratar a banca examinadora, composta de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física.

26. Não haverá adaptação do TAF às condições do candidato, de modo que não ocorrerá tratamento diferenciado a nenhum candidato, independentemente das circunstâncias alegadas ou de situações que impossibilitem, diminuam ou limitem a capacidade física e/ou orgânica do candidato, ocasionadas antes ou durante a realização do exame de aptidão física, ou seja, o candidato deverá realizar os testes de acordo com o previsto no edital de abertura e de convocação.

27. Será considerado "inapto" no TAF e, consequentemente, eliminado do concurso público, o candidato que:

1. Não apresentar o atestado médico específico, conforme subitem 2.6 e o modelo constante do Anexo I deste Edital;
2. Deixar de realizar algum dos exercícios que compõem o TAF, nos termos do subitem 2.21 deste Edital; c) não comparecer para a realização do TAF;
4. Infringir qualquer proibição prevista neste Edital e/ou no edital de convocação para a etapa, independentemente do resultado alcançado no TAF; ou
5. Não obter o desempenho mínimo em qualquer um dos três exercícios, nos termos do subitem 2.4.1 deste Edital.

2.28. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste Edital, acerca do TAF, serão esclarecidos juntamente à Comissão do Concurso e ao IDECAN, no que couber.

2.28.1. Os imprevistos ocorridos durante a realização do TAF serão dirimidos pelo coordenador da banca examinadora, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Concurso.

29. A critério da Administração Pública, a realização do TAF poderá ser remarcada, desde que devidamente justificada.

30. Os resultados preliminar e definitivo desta etapa serão publicados na forma prevista no item 28 do edital de abertura e na data prevista no último cronograma publicado.

2.30.1. O candidato poderá interpor recurso contra referido resultado preliminar no prazo previsto no cronograma vigente, por meio de sua Área de Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, atentando-se ao disposto no item 25 do Edital de abertura.

3. DA DESCRIÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DOS EXERCÍCIOS QUE COMPÕEM O TAF

1. DO TESTE DINÂMICO DE BARRA FIXA PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E CANDIDATAS DO SEXO FEMININO (FLEXÃO E EXTENSÃO DE COTOVELO EM BARRA FIXA)

- 3.1.1. O (a) candidato (a) deverá posicionar-se sob a barra, de frente para o examinador. Ao comando de “em posição”, o(a) candidato(a) deverá empunhar a barra e retirar os pés do solo, entrando na posição inicial.
- 3.1.2. Para posição inicial: empunhadura das mãos em pronação (dorso das mãos voltados para o corpo do executante), cotovelos completamente estendidos, corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés sem contato com o solo. No caso em que o(a) candidato(a) tenha estatura que não permita retirar os pés completamente do solo, será permitido flexionar os joelhos em um ângulo máximo de 45°, não sendo permitido pendular.
- 3.1.3. Para execução: ao comando de “iniciar”, o(a) candidato(a) deverá flexionar simultaneamente os cotovelos e ombros até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra. Em seguida, deverá retornar à posição inicial com a completa extensão dos cotovelos, momento em que será contabilizada a repetição. O corpo deverá permanecer na posição vertical durante o exercício.
- 3.1.4. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
1. O teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após o comando dado pelo auxiliar de banca;
 2. A largura da empunhadura deve ser aproximadamente a dos ombros;
 3. Só será contabilizada completa e corretamente, a repetição que começar e terminar na posição inicial;
 4. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova repetição, será considerada como um movimento incorreto, e portanto, o candidato não terá a repetição computada;
 5. O (a) candidato(a) deverá manter a posição anatômica da cabeça, ou seja, posição neutra e olhar para o horizonte (não será contabilizada a repetição em que o candidato realizar extensão cervical para compensar a perda de amplitude do movimento de membros superiores);
 6. A barra deverá ser instalada a uma altura horizontal suficiente para que o(a) candidato (a), mantendo-se em suspensão com os cotovelos em extensão, não tenha contato entre seus pés e o solo;
 7. No caso de o(a) candidato(a) não alcançar a barra, será oferecido um suporte para que este assuma a posição inicial;
 8. No caso do(a) candidato(a) ter estatura que exceda essa condição, será permitido flexionar os joelhos em um ângulo máximo de 45°, não sendo permitido pendular;
 9. O movimento deverá ser dinâmico e o(a) candidato(a) não pode soltar a barra com nenhuma das mãos durante a execução;
 10. Não deverão ocorrer impulsões ou oscilações excessivas durante a execução do teste, invalidando a repetição.
- 3.1.5. Não será permitido ao(à) candidato(a), quando da realização do teste dinâmico de barra fixa:
1. Tocar com o(s) pé(s) o solo ou qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções;
 2. Após o início do teste, receber qualquer tipo de ajuda física;
 3. Utilizar luva(s) ou qualquer outro material para a proteção das mãos;
 4. Apoiar o queixo na barra;
 5. Após ultrapassar o queixo em relação à barra, soltar as mãos sem antes completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos;
 6. Movimentos de pernas e quadris (os joelhos poderão ser flexionados, desde que não ultrapassem o ângulo de 90°);
 7. Utilizar impulso de braços e tronco para frente e para cima, levando o peito para cima;
 8. Realizar a “pedalada”;
 9. Realizar o “chute”;
 10. Realizar o “butterfly”;
 11. Não manter o cabeça, o tronco e o quadril completamente na posição vertical;
 12. Estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores.
- 3.1.6. O descumprimento de qualquer uma das alíneas de “a” a “l” previstas no subitem 3.1.5 deste Edital, implicará a interrupção e o encerramento do exercício de barra fixa, contabilizando as repetições válidas até o momento da interrupção.
- 3.1.7. O auxiliar de banca irá contar em voz alta o número de repetições realizadas ao final de sua execução. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, o auxiliar de banca repetirá o número da última execução correta, desconsiderando a execução incorreta.
- 3.1.8. A contagem oficial a ser considerada será somente a realizada por membro da banca examinadora.
- 3.1.9. Cada candidato terá direito a somente 1 (uma) tentativa.
- 3.1.10. O (A) candidato (a) será avaliado (a) de acordo o quadro abaixo:

TESTE NA BARRA FIXA - TABELA DE ÍNDICES		
MASCULINO (nº de repetições)	Nota	FEMININO (nº de repetições)
5 ou menos	Eliminado	0
6	2	1
7	4	2
8	6	3
9	8	4
10 ou mais	10	5 ou mais

2. DO TESTE DE CORRIDA DE 2.400 (dois mil e quatrocentos) METROS DE DISTÂNCIA PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E CANDIDATAS DO SEXO FEMININO
- 3.2.1. Para o exercício de corrida de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros, o(a) candidato(a), em uma única tentativa, terá de percorrer a distância referida no menor tempo possível.
- 3.2.2. O exercício deverá ser realizado em uma pista de atletismo de 400 (quatrocentos) metros, no sentido anti-horário.
- 3.2.3. A metodologia para a preparação e a execução do exercício de corrida de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros para os candidatos do sexo masculino e do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
- a) o(a) candidato(a) poderá, durante o trajeto de dois mil e quatrocentos metros, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
 - b) o comando para iniciar o teste será dado por um silvo de apito;
 - c) para classificação e não eliminação, ao sinal sonoro, o(a) candidato(a) deverá percorrer 2400 (dois mil e quatrocentos) metros, em ritmo livre, no tempo máximo de 12 (doze) minutos e 00 (zero) segundos para o candidato do sexo masculino e 13 (treze) minutos e 05 (cinco) segundos para a candidata do sexo feminino; d) cada bateria de teste será encerrada com 13 (treze) minutos e 06 (seis) segundos;
5. o término do exercício será dado quando o(a) candidato(a) cruzar a linha de chegada, após percorrido todo o percurso;
6. ao término do exercício, o avaliador confirmará o tempo final de cada candidato(a);
7. o exercício será encerrado no mesmo ponto de partida, não importando se o(a) candidato(a) preferiu se manter em outra raia;
8. o(a) candidato(a) poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo, mas o tempo a ser considerado será o do cronômetro oficial da prova;
9. cada bateria será numerada sequencialmente, de modo que cada candidato(a) deverá dizer seu número, em voz alta, todas as vezes em que cruzar o ponto de partida, a fim de ter sua volta contabilizada pelo auxiliar de banca responsável, enquanto o auxiliar de banca deverá verbalizar a quantidade de voltas completadas pelo(a) candidato(a); e
10. após finalizado o percurso de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros, o(a) candidato(a) deverá se deslocar para a área de concentração de candidatos, previamente marcada até que toda a bateria finalize, de maneira a não atrapalhar os candidatos que ainda estiverem realizando o exercício.
- 3.2.4. Será proibido ao(à) candidato(a), quando da realização do exercício de corrida de 2.400 (dois mil de quatrocentos) metros:
- a) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.); b) abandonar a pista antes da liberação do fiscal;
- c) correr em sentido que não seja o estabelecido pela prova; e
- 3.2.5. O descumprimento de qualquer das alíneas de “a” a “c” do presente subitem, enseja o encerramento da corrida de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros e a eliminação do(a) candidato(a) no TAF, atentando-se ao disposto nos subitens 2.20 e 2.20.1 deste Edital.
- 3.2.6. O(A) candidato(a) será avaliado(a) de acordo o quadro abaixo:

CORRIDA DE 2.400 METROS – TABELA DE ÍNDICES		
MASCULINO (minutos e segundos)	Nota	FEMININO (minutos e segundos)
12:01 ou mais	Eliminado	13:06 ou mais
11:43 a 12:00	1	12:50 a 13:05
11:25 a 11:42	2	12:34 a 12:49
11:07 a 11:24	3	12:18 a 12:33
10:49 a 11:06	4	12:02 a 12:17
10:31 a 10:48	5	11:46 a 12:01
10:13 a 10:30	6	11:30 a 11:45
09:55 a 10:12	7	11:14 a 11:29
09:37 a 09:54	8	10:58 a 11:13
09:18 a 09:36	9	10:42 a 10:57
09:17 ou menos	10	10:41 ou menos

- 3.3. DO TESTE DE NATAÇÃO DE 100 (CEM) METROS PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E CANDIDATAS DO SEXO FEMININO
- 3.3.1. Para a prova de natação de 100 (cem) metros, o(a) candidato(a), em uma única tentativa, deverá percorrer a referida distância no menor tempo possível. O teste deverá ser realizado em piscina de natação de 50 (cinquenta) metros de comprimento.
- 3.3.2. A metodologia para a preparação e a execução do teste de natação de 100 (cem) metros para os candidatos do sexo masculino e do sexo feminino obedecerá aos seguintes critérios:
1. ao comando verbal do avaliador de “em posição”, o(a) candidato(a) deverá entrar na piscina e posicionar-se dentro da piscina segurando na borda;
 2. ao comando do avaliador de “às suas marcas”, o(a) candidato(a) deve se preparar para a largada;
 3. para classificação e não eliminação, ao sinal sonoro ou comando verbal, o(a) candidato(a) deverá nadar 100 (cem) metros, em nado livre, no tempo máximo de 02 (dois) minutos e 07 (sete) segundos para o candidato do sexo masculino; e 02 (dois) minutos e 27 (vinte e sete) segundos para a candidata do sexo feminino; d) cada bateria de teste será encerrada com 02 (dois) minutos e 28 (vinte e oito) segundos;
 5. na virada, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, tocar a borda com qualquer parte do corpo e retornar no sentido oposto;

6. a chegada dar-se-á quando o(a) candidato(a) tocar, com qualquer parte do corpo, a borda onde o teste se iniciou;
7. a piscina utilizada no teste deverá ter dimensões olímpicas, ou seja, 50 (cinquenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura, e o candidato deverá realizar o teste no comprimento da piscina (50 metros);
8. o tempo válido para a prova será somente o do cronômetro do avaliador, não havendo possibilidade, em hipótese alguma, de utilizar marcação própria do avaliado ou de terceiros.
- 3.3.3. Será proibido ao(à) candidato(a), quando da realização do teste de natação:
- a) apoiar-se ou impulsionar-se na parede lateral ou nas raia da piscina (será permitida a impulsão inicial e após a virada, nas bordas de saída ou de virada); b) dar ou receber qualquer ajuda física;
- c) utilizar qualquer acessório que facilite o ato de nadar (inclusive roupas de neoprene), exceto touca e óculos de natação; e
- 3.3.4. O descumprimento de qualquer das alíneas de “a” a “c” do presente subitem, enseja o encerramento da natação de 100 (cem) metros e a eliminação do(a) candidato(a) no TAF, atentando-se ao disposto nos subitens 2.20 e 2.20.1 deste Edital.
- 3.3.5. O(A) candidato(a) será avaliado(a) de acordo o quadro abaixo:

NATAÇÃO DE 100 METROS – TABELA DE ÍNDICES		
MASCULINO (minutos e segundos)	Nota	FEMININO (minutos e segundos)
A partir de 02:08	Eliminado	A partir de 02:28
02:03 a 02:07	1	02:22 a 02:27
01:58 a 02:02	2	02:16 a 02:21
01:53 a 01:57	3	02:10 a 02:15
01:48 a 01:52	4	02:04 a 02:09
01:43 a 01:47	5	01:58 a 02:03
01:38 a 01:42	6	01:52 a 01:57
01:33 a 01:37	7	01:46 a 01:51
01:28 a 01:32	8	01:40 a 01:45
01:23 a 01:27	9	01:34 a 01:39
01:22 ou menos	10	01:33 ou menos

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 4.1. O resultado preliminar desta etapa será divulgado em data posterior no site oficial do certame.
- 4.2. O candidato poderá interpor recurso contra referido resultado preliminar por meio de sua Área de Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.
- Brasília/DF, 1º de setembro de 2026
- SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA – CEL BM QOBM/Comb
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I
DO ATESTADO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DO TESTE
DE APTIDÃO FÍSICA ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que o(a)

enhor(a)

goza de boas condições de saúde, estando apto(a) para realizar o Teste de Aptidão Física do Concurso Público para provimento de vagas na graduação de Soldado Bombeiro Militar do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1, regido pelo Edital nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025.

_____/_____/_____
Local Data
Assinatura e carimbo do(a) médico(a) emitente

ANEXO II DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) –

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO JUDICIAL
2117089	LAURA RAMALHO LIMA	0710854-35.2026.8.07.0000

DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00048739/2026-89. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 2/2024. Resolve: CREDENCIAR de acordo com os subitens: 7.1.10 (instituições prestadoras de serviço de psicoterapia) e 7.1.11 (instituições prestadoras de serviço de avaliação neuropsicológica) a empresa CLÍNICA DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA AFETO LTDA, nome fantasia CLÍNICA DE PSICOLOGIA AFETO, inscrita sob o CNPJ 23.244.337/0001-40, situada na CNA 1 lote 9/10 sala 406, Edifício Santos Dumont - Taguatinga - DF. CEP 72.110-015, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretora de Saúde. Brasília - DF, 02/09/2026.

POLÍCIA CIVIL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 00052-00017733/2025-15 – PCDF/DGPC/DAG/NRLC. O Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal – DAG/PCDF, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, com fundamento na legislação vigente, notadamente no no caput do Art. 86, cumulado com o Art. 87, Inc. II, ambos da Lei nº 8.666/1993 e com base na Cláusula 13.3.1, Inc. II do Contrato de Execução de Obras nº 08/2023-PCDF, considerando os elementos constantes nos autos do processo em epígrafe, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa SPR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.053.583/0001-38, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume, por consequência, a Decisão 48/2026 - PCDF/DGPC/DAG, que aplicou à recorrente a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 33.908,42 (trinta e três mil, novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), em face do descumprimento parcial do Contrato de Execução de Obras nº 08/2023-PCDF, consubstanciado no atraso na resolução de problemas construtivos identificados após a recebimento provisório da reforma da 09ª Delegacia de Polícia. A presente penalidade tem eficácia a partir da data desta publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO
Delegado-Geral

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 09/2023

Partes: DETRAN-DF e a G9 FACILITIES LTDA. Processo: 00055-00064585/2021-10 . Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2026 , resguardado a análise futura ao reajuste contratual. Data da assinatura: 01/09/2026. Das partes: MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, Diretor-Geral DETRAN/DF e JOSE PEDRO DE MENDONÇA GOMES, Sócio Administrador.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO, publicado no DODF nº 163, de 02 de setembro de 2026, página 140, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02811...", LEIA-SE: "...EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE02811..."

No EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO, publicado no DODF nº 163, de 02 de setembro de 2026, página 140, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE02827...", LEIA-SE: "...EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2026NE02827..."

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00842

PROCESSO: 04026-00013625/2026-23. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 51.659.136/0001-49. OBJETO: ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00773 PARA ALTERAR ELEMENTO DA DESPESA, CONFORME DESPACHO - SEEC/SCG/COSUP/DIGESA/GESOP. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PRODUTIVAS PERMANENTES – PROCAP, CONVÊNIO Nº 891.351/2019, COMPREENDENDO MAQUINÁRIOS VOLTADOS ÀS ÁREAS DE SERRALHERIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, EQUIPAMENTOS DE BANCADA E APOIO, BEM COMO MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONFECÇÃO (MULTICORTADORA OSCILANTE, MOTO ESMERIL 6 POL. 1/2 CV, TORNO BANCADA, SOPRADOR TÉRMICO, COMPRESSOR DE AR, CARRO PORTA BLOCOS, MISTURADOR ELÉTRICO MANUAL PARA ARGAMASSA, MARTELETE PERFURADOR 2KG, SERRA CIRCULAR, ESCADA TESOURA DUPLA E GUINCHO DE COLUNA CABO DE AÇO), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme Edital de Licitação 90020/2025 SEAPE-DF. ITENS: 06, 09, 12, 15, 20, 24, 25, 30, 36, 41 e 43). MARCAS: VONDER (ITENS 06 e 36), INTECH (ITENS 09 e 25), MOTOMIL (ITENS 12 e 43), LYNUS (ITEM 15), PRESSURE (ITEM 20), CSM (ITEM 24), HAMMER (ITEM 30) e ESCA FORT (ITEM 41) . Valor total: R\$ 84.696,08 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 332; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 01/09/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00002130/2026-79; INTERESSADO: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 8.318,20 (oito mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato nº 038/2020 – SSPDF, à empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.675.771/0001-30, com sede na Avenida São Paulo, S/N, Quadra 40, Lote 08, Parque Real, CEP 74.910-095 – Goiânia – GO, com fundamento nos arts. 86 e 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e nos arts. 2º, inciso II, e 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, em razão da execução irregular do objeto contratado. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00002277/2026-69; INTERESSADO: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.675.771/0001-30, com sede na Avenida Transbrasiliana c/ Rua Conde de Monte Cristo, Qd. 40, Lt. 08, Parque Real Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, pelo descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020-SSPDF, no valor de R\$ 38.192,31 (trinta e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos), com fulcro no art. 2º, inciso II, e no art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, c/c o art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00007019/2025-98; INTERESSADO: MARIOS ABESTAS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2025NE01191, à empresa Marios Abestas LTDA, CNPJ nº 17.025.753/0001-54, com sede na Rua Marechal Almeida Barreto, nº 159, sala 17, Centro - João Pessoa/PB, CEP: 58.013-460, pelo atraso na entrega do objeto pactuado, com fulcro no art. 155, inciso VII c/c art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00020074/2025-73; INTERESSADO: JUMES ELETRO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA no valor de R\$ 534,60 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho 2024NE01727, à empresa Jumes Eletro LTDA, CNPJ nº 19.225.144/0001-74, com sede na Rua Alexandre Fuzaro, nº 83, Jardim Primavera (Zona Norte), São Paulo/SP, CEP: 02.755-080, pela inexecução total do objeto pactuado, com fulcro no art. 155, incisos III e VII, c/c art. 156, inciso II, § 1º, inciso II, e § 3º, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00036297/2024-71; INTERESSADO: VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. Aplico a penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, à empresa VARGAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ nº 07.514.710/0001-89, com sede na Av. da Integração, nº 712, Loja 01, Bairro Alto, Curitiba/PR, pelo prazo de 1 (um) ano, em razão de irregularidade constatada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 23/2023 – SEAPE/DF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c os arts. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00052172/2025-70; INTERESSADO: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.675.771/0001-30, com sede na Avenida São Paulo, It 08 quadra 40, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-095, pelo descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2020-SSP/DF, no valor de R\$ 8.318,19 (oito mil trezentos e dezoito reais e dezenove centavos), com fulcro no art. 2º, inciso II, e no art. 4º, inciso V, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: RAÍSSA WINTER DE CARVALHO – Subsecretária de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2026NE00843

PROCESSO: 04026-00013625/2026-23. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 51.659.136/0001-49. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2026NE00773 PARA ALTERAR ELEMENTO DA DESPESA, CONFORME DESPACHO - SEEC/SCG/COSUP/DIGESA/GESOP. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E

MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PRODUTIVAS PERMANENTES – PROCAP, CONVÊNIO Nº 891.351/2019, COMPREENDENDO MAQUINÁRIOS VOLTADOS ÀS ÁREAS DE SERRALHERIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, EQUIPAMENTOS DE BANCADA E APOIO, BEM COMO MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONFECÇÃO (MULTICORTADORA OSCILANTE, MOTO ESMERIL 6 POL. 1/2 CV, TORNO BANCADA, SOPRADOR TÉRMICO, COMPRESSOR DE AR, CARRO PORTA BLOCOS, MISTURADOR ELÉTRICO MANUAL PARA ARGAMASSA, MARTELETE PERFURADOR 2KG, SERRA CIRCULAR, ESCADA TESOURA DUPLA E GUINCHO DE COLUNA CABO DE AÇO), para atender as demandas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme Edital de Licitação 90020/2025 SEAPE-DF. ITENS: 06, 09, 12, 15, 20, 24, 25, 30, 36, 41 e 43). MARCAS: VONDER (ITENS 06 e 36), INTECH (ITENS 09 e 25), MOTOMIL (ITENS 12 e 43), LYNUS (ITEM 15), PRESSURE (ITEM 20), CSM (ITEM 24), HAMMER (ITEM 30) e ESCA FORT (ITEM 41) . Valor total: R\$ 84.696,08 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.181.6217.1569.0006; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 332; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 01/09/2026. Prazo de Entrega: 30 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 90004/2026 – UASG 92616

O Ordenador de Despesas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda/TCB, no uso de suas atribuições informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 referente ao Processo Administrativo nº 00095-00000682/2026-31, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Óleo Diesel tipo S10, para atendimento das necessidades desta Empresa Pública, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Sagrou-se vencedora a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ nº 01.466.091/0013-51, pelo valor global de R\$ 871.442,70 (oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ

Diretora-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00013861/2022-59. Contratante: METRO-DF. Contratada: GROOM LAKE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 40.195.063/0001-65. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2024. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (trinta) meses, com a consequente suplementação orçamentária. Valor do Aditivo: R\$ 8.529.780,00. Vigência: 28/08/2026 a 27/02/2029. Data da Assinatura: 26/08/2026. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Gregori José Zmozinski Fonseca.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00097-00016740/2020-05. Contratante: METRO-DF. Contratada: MPE ENGENHARIA E SERVICOS S.A. CNPJ: 04.743.858/0001-05. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com cláusula resolutive, e com a consequente suplementação orçamentária.. Valor do Aditivo: R\$ 9.850.756,83. Vigência: 17/09/2026 a 16/09/2027. Data da Assinatura: 27/08/2026. Pelo Contratante: Handerson Cabral Ribeiro e Márcio Guimarães de Aquino. Pela Contratada: Luciano Reis da Silva e Vinícius Leite Correa.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026 – METRÔ-DF – UASG 925046

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a realização de licitação do tipo menor preço, para Contratação de empresa seguradora para cobertura total de veículos - 05 (cinco) veículos, na modalidade de valor de mercado referenciado – 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio, furto, roubo e danos causados pela natureza), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais), acessórios, acidentes pessoais por passageiros, franquia para vidros e retrovisores, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, de acordo processo n.º 00097-00014683/2025-26. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário para

recebimento das propostas e data da sessão pública de abertura de propostas: até as 10:00 do dia 18/09/2026. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024-METRÔ-DF
Encerrada a fase recursal, nos termos das Decisões n.º 92/2026 (213010180) e n.º 93/2026 (213019290), e ainda, conforme adjudicação e homologação feita pelo Diretor-Presidente do METRÔ/DF, a Presidente da Comissão Especial de Contratação torna público o resultado final de julgamento do Procedimento Ordinário em epígrafe cujo o objeto visa a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, que sagrou como vencedor o CONSÓRCIO AGIS CONSTRUÇÃO – CARIOCA – CETENCO, composto pelas empresas AGIS CONSTRUÇÃO S.A. - CNPJ 61.099.826/0001-44, CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A. - CNPJ 40.450.769/0001-26 e CETENCO ENGENHARIA S.A. - CNPJ 61.550.497/0001-06 ao valor global de R\$ 844.490.567,31 (oitocentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), reduzindo o custo estimado da contratação no montante de R\$ 79.320.394,35 (setenta e nove milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). Oportunamente, fica convocado o licitante vencedor, nos termos do item 13.11 do Edital, apresentar prova de registro do consórcio perante a Junta Comercial competente em até 05 (cinco) dias a partir desta publicação, sem prejuízo de eventual prorrogação. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereço eletrônico www.metro.df.gov.br.

FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02/2026
AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2025 - SEJUS

PROCESSO Nº 00400-00035335/2025-20 e Instrumento de Parceria n.º 1269 - Seleção nº 2953 (Plataforma MROSC) - DOS PARTICIPANTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA - CNPJ: 14.238.314/0001-31. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento n.º 14/2025 e aprovar a alteração no plano de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento n.º 14/2025 até o dia 03/10/2026, conforme documento anexo a este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RUBRICAS Fica autorizado o remanejamento das rubricas, conforme o Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento como parte integrante e indissociável. CLÁUSULA QUARTA - DO RENDIMENTO FINANCEIRO Fica autorizada a utilização do rendimento financeiro no valor de R\$ 15.875,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO Este Termo Aditivo é parte integrante do Termo de Fomento nº 14/2025, ficando inalteradas as demais cláusulas. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: STÉFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 21/2026
PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 21/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 145.650,10 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais e dez centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, JOÃO DA SILVA MENDONÇA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e GRATIS EMPREENDEIMENTOS LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 22/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 387,40 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, YANCA PEREIRA BARBOSA FELIX, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 23/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e L. DE NARDIN LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 23/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 4.362,00 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, LUANA DE NARDIN, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 24/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 24/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 4.582,50 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, MÁRCIO GAMBIN, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 25/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e CABANA MAGAZINE LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 25/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 3.152,52 (três mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, VINICIUS ROBERSON SILVA PINTO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e AAC COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 26/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 5.673,00 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, ALAN ALVES CARDOSO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e PENTÁGONO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI - EPP. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 27/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 2.182,50 (dois mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais

cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, RENATA CECILIA THIAGO DO EGITO VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 28/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 28/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 2.844,10 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, MARCELO AUGUSTO CADONÁ, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 29/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e MARCELO SOUSA GONCALVES. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 29/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, MARCELO SOUSA GONCALVES, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 30/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 30/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 10.911,75 (dez mil novecentos e onze reais e setenta e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, VALDEMIR ARAUJO VIEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 31/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e DOUGLAS CORDEIRO LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 31/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 3.742,50 (três mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, JULIANO VARELA GRASSI, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 32/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e AJL CANAÃ LICIT LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 32/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 3.342,00 (três mil trezentos e quarenta e dois reais). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, ADRIANA MARY FERREIRA BARBOSA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 33/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e SJS EQUIPAMENTOS LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 33/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos

destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 1.301,12 (um mil trezentos e um reais e doze centavos). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, KARINA KNOP, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 34/2026

PROCESSO: 00056-00000445/2025-19. DAS PARTES: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e VALE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. DO OBJETO: alteração quantitativa do Contrato nº 34/2026, mediante supressão de quantitativos dos itens contratados, referentes à aquisição de materiais e insumos destinados à utilização nas atividades agrícolas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. DO VALOR: R\$ 8.927,00 (oito mil novecentos e vinte e sete reais). DA VIGÊNCIA: O Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratada, FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo SEI-GDF n.º 04017-00028941/2026-17. Interessado: CONSTRUÇÕES ACNT LTDA, CNPJ n.º 03.349.838/0001-83. Valor: R\$ 248.772,77 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), relativo ao pagamento indenizatório, em razão da essencialidade da ocupação do imóvel para a manutenção e a continuidade das atividades institucionais desta Secretaria, e em consonância com a Lei nº 8.245/1991 e demais legislações correlatas. Em 26/08/2026, a Subsecretária de Administração Geral da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, conforme os incisos II, IV e V do artigo 30 do Decreto n.º 32.598/2010 e suas alterações. AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do interessado. ROSELAINE ALVES VALLADÃO, Subsecretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

AO CONTRATO Nº. 005/2025 – SODF NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO Nº. 00110-00000903/2023-10 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº. 00110-00000903/2023-10 (1º Aditivo); e PROCESSO Nº. 00110-00000287/2026-31 (2º Aditivo) e PROCESSO Nº. 00110-00001635/2026-98 (3º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº. 09.491.927/0001-46, com sede na Rua Major Lopes, 7 - Sala 1 - B.: São Pedro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.330-050. DO OBJETO: Sob o amparo do art. 57, § 1º, incisos II, da Lei nº 8.666/1993, bem como dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 005/2025 - SODF, celebrado em 27/02/2025 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 05/03/2025 e que tem por objeto a execução dos serviços topográficos cadastrais e de mapeamento aerofotogramétrico com a utilização de drone, amarrações com RTK, uso de Laser (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos), de acordo com o Sistema SIRGAS 2000, destinados à elaboração de projetos e à fiscalização/acompanhamento das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF. Lote 02: 04 Equipes Técnicas de Topografia, consoante específica do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP Nº 08/2023 - SODF, Ata de Registro de Preços nº 001/2025; da Proposta de Preços e da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, ao Decreto nº 10.024/2019 e à Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG e Termo de Referência, que passam a integrar o presente termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o contrato principal com vigência até 20/09/2026, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 19/03/2027, conforme orientação do executor do contrato constante do Relatório Técnico. O prazo para execução até 03/07/2026, fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 30/12/2026. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. A presente prorrogação não interfere no direito ao reajuste da contratada e tampouco estabelece novo marco inicial de contagem de prazo para concessão do benefício, conforme manifestação expressa da contratada nos autos deste aditivo. DATA

DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: LEONARDO LEÃO GIACOMIN, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº 64/2026 – CAESB. PROCESSO GDOC Nº: 00092-00045815/2025-94. ID(s): (2948936), (2948812), (2948806), (2948788), (2948772), (2948770), (2948768). LICITAÇÃO CAESB Nº: 90208/2025, tipo menor preço. ASSINATURA: 01/09/2026. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37. OBJETO: aquisição de cabos de fibra óptica, cabos de rede e equipamentos de informática. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária da Caesb na Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Rubrica: 33.90.30 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: Próprio da Caesb - código 11.101.000.000-3, Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da nota de empenho ao fornecedor, a qual poderá ser enviada por e-mail ou fisicamente, a critério da Caesb. VALIDADE: O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que observado o art. 137 do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC. FISCALIZAÇÃO: A CAESB exercerá a fiscalização através da Superintendência de Logística - SLG/DS e para esse fim designa o empregado Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula n.º 51.719-4 como fiscal e gestor deste processo. EMPRESA(S) ADJUDICATÁRIA(S): I.R COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, no valor de R\$ 8.858,70 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) para os lotes 12, 13, 16 e 17; PLAXIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais) para o lote 11; NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no valor de R\$ 19.820,00 (dezenove mil oitocentos e vinte reais) para os lotes 4 e 5; MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 719,84 (setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) para os lotes 2 e 3; ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 4.699,00 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais) para o lote 15; DOMINI TELECOM LTDA, no valor de R\$ 30.179,00 (trinta mil cento e setenta e nove reais) para os lotes 19 e 20; e 63.959.237 GABRIELE COSTA DEOLINDO, no valor de 59.617,84 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) para os lotes 6, 10 e 22. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis – Presidente e André Kluppel Carrara – Diretor de Operação e Manutenção. Pela I.R COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA: Rosemeire Bicalho de Lima Gravinio; Pela PLAXIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA: Andresa Ferreira de Paula Ramos; Pela NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUÇÃO LTDA: Alan Marques Almeida; MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA: Irani Maria Dos Santos Salgueiro; Pela ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA: Leticia Caroline Limão; DOMINI TELECOM LTDA: Michelle Corigliano Campos; Pela 63.959.237 GABRIELE COSTA DEOLINDO: Gabriele Costa Deolindo.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2026 - CEB IPES

Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 006/2026 - CEB IPES. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES e SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA. Processo: SEI nº 04028-00000935/2026-21, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Cessão gratuita do uso da tecnologia de telegestão, de propriedade da empresa CEDENTE, à Cessionária, para fins exclusivos de testes e avaliação de desempenho. Data de assinatura: 01/09/2026. Vigência: 90 dias. Assinaturas: pela CEB, ELIE ISSA EL CHIDIAC, Diretor-Presidente; MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo e de Finanças; MAURO JOSÉ LANDIM DOS SANTOS, Diretor de Planejamento e Engenharia; e IRAILSON ESTEVAO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: LEONARDO LELLIS, Diretor Presidente; MARCIO FERNANDO QUINTINO, Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 005/2022

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2022. Partes: CEB Iluminação Pública e Serviços - CEB IPES e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. Processo: 04028-00000146/2022-67, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic e pela Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 005/2022-CEB IPES. Data de assinatura: 01/09/2026. Vigência: 12 meses. Valor total: R\$ 230.470,08 (duzentos e trinta mil quatrocentos e setenta reais e oito centavos). Assinaturas: pela CEB, ELIE ISSA EL CHIDIAC, Diretor-Presidente; MARLON RESENDE JÚNIOR, Diretor Administrativo e de Finanças; e IRAILSON ESTEVAO DA SILVA, Consultor Jurídico; e pela Contratada: RENATA NUNES FERREIRA, Representante Legal.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 00112-00011495/2025-29. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2026-D.O. LOTE: 05. CONTRATANTES: NOVACAP e ARQ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP. VALOR: R\$ 32.456.027,48. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 01/09/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz e Rita Helilda de Aguiar. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 073/2025 - NLC/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 00112-00011495/2025-29. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2026-D.O. LOTE: 07. CONTRATANTES: NOVACAP e WF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP. VALOR: R\$ 14.324.526,58. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 01/09/2026. Por: André Luiz Oliveira Vaz e Vanessa Maria de Oliveira Guedert. As especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 073/2025 - NLC/PRES, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00001779/2023-45. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 013/2023. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE RETOMADA DA CONTAGEM DE PRAZOS CONTRATUAIS, CONFORME OFÍCIO Nº 143/2026 - NOVACAP/PRES/DP. Para fins de atendimento à Cláusula segunda da Retomada da Execução, constante no Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato, ficam restabelecidos os prazos de execução e vigência do contrato, passando a vigorar com as seguintes datas: Data de Retomada: A execução dos serviços será RETOMADA a partir de 03/09/2026. Novo Prazo de Execução: O prazo para a conclusão do objeto fica REABERTO por 60 dias corridos, passando a ter seu término em 31/12/2026. Novo Prazo de Vigência: O prazo de vigência fica PRORROGADO por período idêntico ao da paralisação, com término estipulado para 31/03/2027. ASSINATURA: 31/08/2026. Por: Carlos Alberto Spies, Diretor de Planejamento e Projetos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00020257/2022-61. CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 222/2022. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: NOTIFICAÇÃO DE RETOMADA DA CONTAGEM DE PRAZOS CONTRATUAIS, CONFORME OFÍCIO Nº 144/2026 - NOVACAP/PRES/DP. Para fins de atendimento à Cláusula segunda da Retomada da Execução, constante no Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato, ficam restabelecidos os prazos de execução e vigência do contrato, passando a vigorar com as seguintes datas: Data de Retomada: A execução dos serviços será RETOMADA a partir de 03/09/2026. Novo Prazo de Execução: O prazo para a conclusão do objeto fica REABERTO por 120 dias corridos, passando a ter seu término em 31/12/2026. Novo Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual fica PRORROGADO por 90 dias após o término do novo prazo de execução, com término estipulado para 31/03/2027. ASSINATURA: 31/08/2026. Por: Carlos Alberto Spies, Diretor de Planejamento e Projetos.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTOCONTRATO Nº 03/2026

PROCESSO SEI nº: 00113-00007952/2024-71; CONTRATANTES: DER/DF e a empresa: PRISMA TURISMO E EVENTOS LTDA ME, Objeto: Concessão de reajuste; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 237; III - Programa de Trabalho: 26.782.6217.2460-0001; Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº: 2026NE01628, de 01/09/2026, no valor de R\$ 95.000,00; Data de Assinatura: 01/09/2026; Signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR, Valor Total: R\$ 431.682,36 (quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2026

PROCESSO: 00113-00024855/2026-13; PARTES: DER/DF; empresa: MAGGI MOTORCYCLES LTDA, CNPJ 49.499.412/0001-07; Objeto: retificação da ementa; Data da Assinatura: 31/08/2026; Signatários: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e: LEONARDO DE ANDRADE PAIVA.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2022

PROCESSO nº: 00113-00016011/2021-86; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ARP ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.629.063/0001-62; OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início na data de 20/09/2026 e encerramento em 19/09/2027; VALOR: R\$ 1.662.670,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos); DATA DA ASSINATURA: 01/09/2026; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2022

PROCESSO nº: 00113-00017107/2022-42; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 03.872.925/0001-10; OBJETO: prorrogar o prazo de vigência; Fonte de Recurso 100, 183, 220, 237, 437 e 448; Valor: R\$ 615.561,38 (seiscentos e quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos); Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 01/09/2026; Signatários: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e PAULO PEREIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 09/2026 - SEAGRI-DF/SSA-PGT

Processo: 04042-00000151/2026-98. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF (Concedente) e o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO - PGT (Conveniente). Objeto: apoio à realização da 34ª Exposição Agropecuária de Brasília - Expoabra, evento destinado à promoção e valorização do setor agropecuário, da cultura rural, dos negócios e das atividades técnicas e equestres, conforme descrito no Plano de Trabalho (Documento SEI! nº 213020442), constante no Processo SEI-GDF 04042-00000151/2026-98, aprovado conforme Termo de Aprovação 1 (213024598), constante no Processo SEI-GDF 04042-00000151/2026-98. O valor total do Convênio é de R\$ 392.665,72 (trezentos e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) sendo R\$ 387.665,72 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) com recursos de repasse e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com recursos de contrapartida. O empenho é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00558 e emitida em 28/08/2026, sob o evento nº 400091 - EMPENHO DA DESPESA, na modalidade Ordinário. Unidade Orçamentária: 14101. Programa de Trabalho: 20.845.6201.9107.0028 Transferência financeiro a entidades-Parque da Granja do Torto. Natureza da Despesa: 33.50.41. Fonte de Recurso: 100. Prazo de Vigência: Terá a vigência de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Fundamentação Legal: O CONVÊNIO será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto 44.330/2023 e pela IN nº 01/2005-CGDF. Data de Assinatura: 01/09/2026. Signatários: Pela SEAGRI/DF: RAFAEL BORGES BUENO, na qualidade de Secretário de Estado. Pelo SSA/PGT-DF: EDSON ROHDEN, na qualidade de Diretor-Presidente.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas a realizar se na sede social da Estatal, localizada no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília - DF, às 15h00 no dia 30 de setembro de 2026, para deliberação sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Deliberação quanto ao Recurso administrativo com efeito suspensivo face à Resolução nº 03/2026 e às deliberações constantes na Ata da 69ª Reunião Ordinária do CONSEAD (Processo SEI 00071-00000594/2026-17); b) eleição dos membros indicados ao Conselho Fiscal e Conselho de Administração da CEASA/DF.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2026
RAFAEL BORGES BUENO

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL**

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00001176/2026-19. Instrumento: Contrato 024/2026 - GCONV. Objeto: contratação de serviços de manutenção predial, previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços, com a empresa FERREIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para serviços no escritório local da Emater Paranoá. Dotação Orçamentária Unidade: nº 324/2026; Programa de Trabalho: 20.122.8201.2396.5466 Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R\$ 123.356,87 (cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico PE nº 90025/2025 com amparo no art. 32, IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Artigo 18, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Termo de Referência. Data da Assinatura: 01/09/2026. Vigência: 12(doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: Jhonny Gomes da Silva-Representante Legal.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00072-00001176/2026-19. Instrumento: Contrato 025/2026 - GCONV. Objeto: Aquisição de veículos (carga e utilitário), conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90006/2026 e anexos, na proposta comercial e no Convênio nº 959758/2024 - MDA, que são partes integrantes do presente contrato, objetivando a modernização dos carros, visando ações de formação e capacitação de caráter técnico não continuado aos produtores familiares do DF, conforme especificação constante no item 3 do Termo de Referência, com a empresa RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Dotação Orçamentária Unidade: Unidade: nº 280/2025; Programa de Trabalho: 20.606.6201.4107.5666; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 100. Disponibilidades Orçamentárias: nº 298/2025, Fonte de Recurso 100, valor R\$ 7.240,00; nº 043/2026 - GEPR, Fonte de Recurso 100, valor R\$ 571,22, nº 136/2026 - GEPRO, Fonte de Recurso 832, valor R\$ 395.941,00; nº 137/2026 - GEPRO, Fonte de Recurso 390 - ID 4, valor R\$ 517,45; nº 138/2026 - GEPRO, Fonte de Recurso 100, valor R\$ 47.426,05. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico PE nº 90006/2026 com amparo no art. 32, IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Artigo 18, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Termo de Referência. Data da Assinatura: 02/09/2026. Vigência: 12(doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: Claudio Teixeira Pinto Junior- Representante Legal.

EXTRATO CONTRATUAL

Processos: 00072-00002241/2026-23 e 00072-00001700/2024-90. Instrumento: Contrato 027/2026 - GCONV. Objeto: contratação de serviços de manutenção predial, previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-DF), realizados sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, por meio do Sistema de Registro de Preços, com a empresa FERREIRA GOMES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para serviços no escritório local da Emater Planaltina. Dotação Orçamentária Unidade: nº 352/2026; Programa de Trabalho: 20.122.8201.2396.5466 Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Valor Total: R\$ 29.194,28 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos). Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico PE nº 90025/2025 com amparo no art. 32, IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Artigo 18, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Termo de Referência. Data da Assinatura: 01/09/2026. Vigência: 12(doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Cleison Medas Duval-Presidente. P/Contratada: Jhonny Gomes da Silva-Representante Legal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 - UASG 926241

Processo: 00072-00000651/2026-30. Favorecido: HOLLUS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA. CNPJ/MF nº 10.500.653/0001-93, Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), Objeto: Contratação de serviços de capacitação para a participação de 6 (seis) empregados no evento "VIII International Fish Congress e Fish Expo Brasil / IFC 2026". Autorização da Despesa em 02/09/2026 pelo Presidente da EMATER-DF e Ordenador de Despesas, Cleison Medas Duval.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 12/2026

Processo: 04008-00000492/2026-43; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) ONG LÍDERES DO BRASIL, CNPJ sob o nº 35.546.325/0001-59. DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a doação, sem encargos financeiros à DONATÁRIA, dos seguintes bens móveis: 01 (uma) mesa de pingue-pongue, no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil noventa reais); 01 (um) par de raquetes com bolinhas, no valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais e noventa e nove centavos); 01 (uma) televisão de 55 polegadas, no valor de R\$ 2.469,05 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos); 01 (um) videogame PlayStation 5 (PS5), no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); 02 (dois) controles para PlayStation 5 (PS5), no valor total de R\$ 999,98 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Os bens objeto da presente doação destinam-se ao atendimento de ações institucionais e de interesse público desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI/DF. ASSINATURA: 02 de setembro de 2026; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, RAFAEL MOREIRA VITORINO, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ONG LÍDERES DO BRASIL, JOFFRE MOREIRA LIMA NETO, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026
PROCESSO SEI: 00150-00013531/2025-04; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MANUELA BEZERRA GOUVEIA DE ANDRADE na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato N.º 009/2026; Nota de Empenho: 00169/2026; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR: 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.4220.0011-Gestão de Recursos de Fundos-DF – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 120 (cento e vinte dias). Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; DO EXECUTOR: LUCAS MARQUES DOUTO BARROS, matrícula nº 1726580-0.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 396/2026
PROCESSO: 00150-00018474/2025-41; NOTA DE EMPENHO Nº 00088/2026; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Rodrigo Franco de Souza na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 396/2026; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SOM DO CERRADO – Festival de Música e Cultura de Planaltina” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Rodrigo Franco de Souza.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO: 00150-00007969/2026-26
A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna pública a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PLANALTINA - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 26.503.193/0001-97, com sede na Avenida Independência Edifício Plaza Shopping Quadra 01, Bloco C Sala 08 Térreo, Planaltina-DF, em razão da utilização dos recursos da parceria em desacordo com o art. 38 do Decreto nº 37.843/2016, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 63 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 135/2023, cujo objeto era a realização do projeto “Valorização da terceira idade”, nos autos do processo SEI nº 00150-00008153/2023-77. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO: 00150-00007969/2026-26
A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna pública a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PLANALTINA - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 26.503.193/0001-97, com sede na Avenida Independência Edifício Plaza Shopping Quadra 01, Bloco C Sala 08 Térreo, Planaltina-DF, em razão do descumprimento da obrigação de divulgação da parceria, conforme o disposto no inciso II, do artigo 63 da Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, referente ao Termo de Fomento (MROSC) nº 135/2023, cujo objeto era a realização do projeto “Valorização da terceira idade”, nos autos do processo SEI nº 00150-00008153/2023-77. ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº TF-144-SECEC/2025
O DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no SETOR CULTURAL SUL, LOTE 2, ZONA CIVICO ADMINISTRATIVA, BRASILIA, DF, CEP 70.070-150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA, neste ato representada por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, e INSTITUTO DESPONTA BRASIL, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.227.826/0001-90, com sede no Quadra Shcs Cr Quadra 502 Bloco C Loja, 37, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.330-530, neste ato representada por KADMO CORTES DA SILVA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento visa a alteração do cronograma de execução das atividades do projeto “BDW PULSAR - EXPOSIÇÃO DE ARTE E TECNOLOGIA COM REALIDADE AUMENTADA” e a prorrogação de vigência do TERMO DE FOMENTO, TF-144-SECEC/2025 até 21/10/2026, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012). Brasília-DF, 01 de setembro de 2026. Pelo Distrito Federal: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA. Pela Organização da Sociedade Civil: KADMO CORTES DA SILVA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
Processo nº 00150-00003236/2026-12. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, na qualidade de Secretário de Estado e a empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n.22.575.793/0001-00, neste ato representada por HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA, na qualidade de representante legal. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, visando atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 0259/2025 (197493142), decorrente do Pregão eletrônico n.º 90068/2025 (204936909), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, visando atender às necessidades dos órgãos e das entidades que integram o Complexo Administrativo do Distrito Federal, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação n.º 90068/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.	Mt²	1.214.620	R\$ 0,0799	R\$ 97.048,14

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 97.048,14 (noventa e sete mil quarenta e oito reais e quatorze centavos). CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: 16101; II. Fonte de Recursos: 100; III. Programa de Trabalho: 113.122.8219.8517.9634; IV. Elemento de Despesa: 78; V. Plano Interno:; VI. Nota de Empenho: 2026NE00560. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA. Pela Contratada: HUGO FLAVIO RIBEIRO SILVA. Brasília, 01 de setembro de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 02/2022**

PROCESSO: 00401-00019622/2022-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL (SEDES) X DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (DPDF). DO OBJETO: prorrogar a vigência, por mais 12 (doze) meses, do Acordo de Cooperação Técnica 02/2022, que tem por objetivo estabelecer condições de mútua colaboração entre os partícipes, visando o atendimento aos cidadãos no âmbito da assistência social pela Secretaria de Desenvolvimento do Distrito Federal, em conjunto com Defensoria Pública do Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: de 30/08/2026 a 30/08/2027. ASSINATURA: 28/08/2026. Signatários: Pela SEDES, RAFAEL RODRIGUES SILVEIRA, Secretário de Desenvolvimento Social substituto, e pela DPDF, REINALDO ROSSANO ALVES, Defensor Público-Geral.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EDITAL Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (EDAS) E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (TDAS), INTEGRANTES DA CARREIRA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretária Executiva de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituta, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 4, de 31 de agosto de 2026, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva nos cargos de Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social (EDAS) e Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social (TDAS), integrantes da carreira pública de Desenvolvimento e Assistência Social, dos quadros permanentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes/DF), da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus), nos seguintes termos: no preâmbulo, onde se lê: “A Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituta, no uso das atribuições legais, [...]”, leia-se: “A Secretária Executiva de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituta, no uso das atribuições legais, [...]”. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 4, de 31 de agosto de 2026.

KARINY GERALDA ALVES VEIGA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026**

Processo: 00392-00006359/2026-17. Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL/CODHAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.575/0001-30; Contratada: V2TEC SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.142.273/0001-46. Objeto: Prestação de serviços de Service Desk (com suporte de atendimento remoto e presencial) para usuários, monitoração de ambiente tecnológico (NOC - Network Operations Center), Operação de infraestrutura e evolução do ambiente tecnológico de TIC desta CODHAB/DF, bem como apoio a gestão dos serviços de TIC, utilizando: recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento e com base nas melhores práticas de mercado difundidas pela ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000 e a série de normas ISO/IEC 27.000, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, Edital e seus anexos, em decorrência de adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2025 - D.S. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.126.6208.1471.0062, Natureza da Despesa: 33.90.40. Fonte: 220. Nota de Empenho nº 2026NE00891, no valor inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Valor do contrato R\$ 4.055.175,84 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 31/08/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: MARCELO FAGUNDES GOMIDE, na qualidade de Diretor-Presidente; JOSÉ ANTÔNIO MARTINS JUNIOR, na qualidade de Procurador Jurídico; Pela Contratada: VALTER MORAIS DE ANDRADE, na qualidade de Sócio Administrador.

DIRETORIA IMOBILIÁRIA**EDITAL 319/2026**

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política

Habitacional do Distrito Federal, resolve: CANCELAR a habilitação da senhora Ana Carolina Pereira - CPF nº 000.***.***-79, participante do Projeto Alto Mangueiral, conforme disposto no Edital de Chamamento nº 02/2021. O presente cancelamento decorre do descumprimento dos requisitos estabelecidos na referida lei, em especial no que se refere à renda familiar declarada, que excede o limite permitido para participação no programa habitacional. Brasília/DF, 1º de setembro de 2026.

RUBENS MENDES
Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
PROCESSO Nº 00220-00006157/2026-29**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 41.014, de 22 de Julho de 2020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Andar, Brasília/DF, CEP: 70040-020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial - Portaria nº 98, de 13 de março de 2020 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com sede no Distrito Federal, para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar ações de gestão pedagógica, metodológica, acompanhamento técnico e apoio à execução do projeto pedagógico voltado ao desporto educacional, de participação e de rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, não se caracterizando como prestação de serviços terceirizados nem implicando delegação de funções típicas do Estado, conforme lote:

Lote IV: Riacho Fundo, Samambaia e São Sebastião;

1.2. É competência da Administração Pública no âmbito do objeto deste Edital, zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, orientar a OSC sobre como fazê-lo, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade.

1.3. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por período não superior a 60 (sessenta) meses, cuja minuta está no Anexo V deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016, no Ato Normativo Setorial, Portaria nº 98, de 13 de março de 2020 e neste Edital de Chamamento.

1.4. É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

1.5. Será selecionada uma única proposta por lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração (Anexo V), seguindo os ritos estabelecidos supracitados.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 - O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 13.607.712,73 (treze milhões, seiscentos e sete mil setecentos e doze reais e setenta e três centavos).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34101

II - Programa de Trabalho: 27.812.6206.9080.0001 - Transferência de Recursos para Projetos Esportivos- Apoio Pedagógico e Práticas Esportivas nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

2.3. Nos termos da Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a presente despesa tem adequação Orçamentária e Financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2.4. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.5. A previsão dos créditos necessários ao exercício subsequente dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual no respectivo ano.

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso, em periodicidade quadrimestral, sendo 3 (três) parcelas por ano de execução, em consonância com as metas e etapas constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Administração

Pública, observada a execução regular das metas e etapas pactuadas, e respeitadas as condições e os procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843/2016, bem como às disposições deste Edital.

3.2. Previamente a cada repasse, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, para fins de acompanhamento e monitoramento, os seguintes documentos referentes ao período anterior:

- I - demonstrativo de execução financeira;
- II – extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira) da conta específica da parceria; e
- III – relatórios de atividades, demonstrando o cumprimento das metas e etapas pactuadas no Plano de Trabalho referente ao período.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos previstos neste item não implica análise conclusiva ou aprovação da prestação de contas, a qual será realizada em momento próprio, nos termos da legislação aplicável.

3.3. O valor total e o detalhamento dos repasses financeiros serão definidos no Termo de Colaboração, com base no Plano de Trabalho aprovado e observada a legislação vigente, vedada a realização de repasses automáticos ou desvinculados da execução regular da parceria

4. CONTRAPARTIDA

4.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar juntamente com o plano de trabalho a contrapartida social, nos termos do art. 10 da Portaria nº 98, de 13 de março de 2020, do Decreto nº 37.843/2016 e das Diretrizes dos Centros Olímpicos e Paralímpicos – Anexo VI, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital.

4.2. A contrapartida social mínima obrigatória consiste na execução das ações e eventos previstos nas Diretrizes constantes do Anexo VI, observados os parâmetros, diretrizes pedagógicas, critérios de inclusão social, acessibilidade e demais condições ali estabelecidas.

4.3. Sem prejuízo do cumprimento da contrapartida mínima definida no Anexo VI, a Organização da Sociedade Civil poderá propor ações adicionais ou ampliativas de contrapartida social, desde que compatíveis com o objeto da parceria e devidamente descritas no Plano de Trabalho.

4.4. Para fins de seleção, será avaliada e pontuada a qualidade das ações de contrapartida social propostas, considerando-se a relevância social, o impacto comunitário, a coerência pedagógica e a viabilidade técnica, especialmente no que se refere às ações adicionais ou ampliativas em relação às diretrizes mínimas previstas no Anexo VI, nos termos dos critérios definidos no Anexo III.

4.5. A contrapartida social deverá assegurar a participação de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com a Portaria nº 177, de 13 de novembro de 2020, e com as diretrizes de inclusão previstas neste Edital e em seus anexos.

4.6. As datas, os cronogramas e as formas de execução das ações de contrapartida social deverão ser definidos em conjunto com a Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.7. A Organização da Sociedade Civil poderá buscar parcerias institucionais, apoios ou colaborações externas, inclusive por meio de emendas parlamentares, exclusivamente para a execução de ações adicionais ao objeto da parceria, desde que tais recursos não sejam utilizados para o cumprimento da contrapartida mínima obrigatória e não impliquem custos adicionais à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, devendo constar expressamente do Plano de Trabalho aprovado.

4.8. O valor mínimo estimado da contrapartida social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constituindo parâmetro de controle e proporcionalidade, não sendo exigido o depósito prévio de recursos financeiros para fins de seu cumprimento.

4.9. O detalhamento da forma de execução, do cronograma e da comprovação da contrapartida social constará do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada, em estrita observância às Diretrizes do Anexo VI.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

6. PARTE II - SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1 . A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas, de acordo com o Cronograma deste Edital:

Etapa	Descrição da Atividade	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (Art. 13, Dec. 37.843/2016)	03/09/2026
2	Impugnação ao Edital (Por analogia ao Art. 26, §2º, Dec. 37.843/2016)	04/09/2026 á 08/09/2026
3	Resposta à Impugnação ao Edital	09/09/2026 á 11/09/2026
4	Envio da ficha de inscrição e das propostas pelas OSC	14/09/2026 á 14/10/2026
5	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	15/10/2026 á 21/10/2026
6	Divulgação do resultado preliminar (DODF, MROSC e site da SEL)	22/10/2026
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	23/10/2026 á 27/10/2026

8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	29/10/2026 á 03/11/2026
9	Homologação e publicação do resultado definitivo e decisões recursais	04/11/2026

6.2. O extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme data prevista no cronograma acima, sendo seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (<http://www.esporte.df.gov.br>) e na Plataforma Parcerias GDF MROSC, disponível no endereço eletrônico: <https://parcerias.df.gov.br/>.

6.3. Caberá impugnação ao presente edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo a Organização da Sociedade Civil interessada apresentá-la exclusivamente por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, no endereço eletrônico: <https://parcerias.df.gov.br/>, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua publicação.

6.3.1. A Administração Pública apreciará e decidirá as impugnações apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para sua interposição, mediante decisão fundamentada a ser divulgada nos mesmos meios de publicação do Edital, assegurando transparência, publicidade e observância aos princípios da legalidade e da ampla participação.

6.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

6.3.3. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção, e as respectivas respostas e esclarecimentos serão juntados aos autos e na Plataforma Parcerias GDF MROSC, disponível no endereço eletrônico: <https://parcerias.df.gov.br/> e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que, tendo-os aceitado sem objeção, venha apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4. A Ficha de Inscrição (Anexo I) e o Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II) deverão ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, exclusivamente por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, endereço: <https://parcerias.df.gov.br/>, dirigidos à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, no prazo estabelecido no item 6.1 acima.

6.4.1. As propostas deverão ser elaboradas conforme o Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II) e Critérios de Seleção (Anexo III), acompanhadas dos respectivos comprovantes, devendo estar em consonância com as Diretrizes (Anexo VI) e com a Planilha de Custos (Anexo VIII) deste Edital.

6.4.2 As Diretrizes dos Centros Olímpicos e Paralímpicos (Anexo VI), especialmente os quantitativos de atendimento de alunos e a realização mínima de sete (7) eventos anuais por unidade, constituem obrigações inafastáveis na Proposta e no Plano de Trabalho e não poderão ser reduzidas ou suprimidas pela Organização da Sociedade Civil. A proposta apresentada pela OSC deverá contemplar, no mínimo, o cumprimento integral das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas nas Diretrizes, podendo incluir metas adicionais ou ampliativas, que serão objeto de avaliação específica nos critérios de seleção

6.4.3. Somente serão aceitas propostas apresentadas por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, na forma e nos prazos previstos neste Edital.

6.4.4. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar uma única proposta por lote, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, devidamente assinada pelo representante legal da entidade proponente, observadas as exigências formais estabelecidas neste Edital.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública, dentro do prazo previsto no item 6.1.

6.5. A Comissão de Seleção encaminhará à Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, para divulgação no sítio eletrônico institucional, a relação das Organizações da Sociedade Civil inscritas no chamamento e os demais atos administrativos pertinentes.

6.6. Os prazos estabelecidos nesta fase poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados, observado o interesse público.

6.7. Qualquer alteração neste Edital de Chamamento Público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do texto original, observados os prazos legais e respeitados os prazos cuja contagem já tenha sido iniciada, não sendo necessária a reabertura de prazo quando, de forma inequívoca, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.8. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal não se responsabiliza por erros de preenchimento ou envio das propostas. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a observância das disposições deste Edital, sendo que, ao encaminhar a proposta por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, a OSC declara ciência e aceitação integral das condições nele estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e procederá à classificação das propostas habilitadas, conforme os critérios e a pontuação estabelecidos no Anexo III (Critérios de Seleção).

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos elementos mínimos exigidos, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando:

- I – estiverem em desacordo com as disposições deste Edital;
- II – apresentarem informações falsas ou inexatas, hipótese em que a Comissão de Seleção poderá confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, constatada fraude, promover a aplicação das sanções cabíveis e a comunicação aos órgãos competentes;

III – for constatado fato ou circunstância, anterior ou posterior à análise documental, que caracterize infração aos termos deste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Para fins do critério de julgamento do item (D), a Organização da Sociedade Civil deverá descrever de forma minuciosa e objetiva suas experiências anteriores relacionadas ao objeto da parceria, demonstrando capacidade técnica por meio de declaração emitida por órgão público ou entidade privada com a qual tenha celebrado parceria para execução de programas ou projetos de natureza semelhante, voltados ao desporto educacional, de participação ou de rendimento, vedada a autodeclaração.

7.3.1. A comprovação documental das experiências declaradas deverá ser apresentada na fase de seleção, mediante documentos idôneos, tais como contratos, termos de parceria, declarações, relatórios ou registros fotográficos, sendo que qualquer falsidade ou fraude ensejará as providências previstas no item 7.2.

7.4. Serão eliminadas as propostas:

I – cuja pontuação total, após o cômputo dos pesos e escalas previstos no Anexo III, seja inferior a 18 (dezoito) pontos;

II – que obtenham nota zero em qualquer dos critérios de julgamento constantes do Anexo III;

III – que estejam em desacordo com este Edital;

IV – que apresentem valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, inclusive mediante a realização de diligências complementares que evidenciem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, considerada a complexidade do objeto e o orçamento disponível.

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, apurada pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção, relativamente a cada critério de julgamento.

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate observará, sucessivamente, a maior pontuação obtida nos critérios de julgamento (D), (A), (B), (C), (E) e (F), conforme estabelecido no Anexo III.

7.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de cadastro ativo, e, em último caso, o desempate será decidido por sorteio, devidamente registrado em ata, com a presença dos interessados.

7.8. Nos termos do art. 27, § 5º, da Lei nº 13.019/2014, será obrigatoriamente motivada a seleção de proposta que não corresponda àquela considerada mais adequada ao valor de referência do chamamento público, considerando-se a pontuação total obtida e a proporcionalidade entre as metas, os resultados previstos e o valor proposto.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 3 (três) membros, designados por ato específico publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo ao menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção quando:

I – tiver participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, de modo a assegurar a regularidade, a continuidade e a imparcialidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especializado, prestado por servidor integrante dos quadros da Administração Pública ou, quando necessário, por terceiro contratado, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, bem como a esclarecer dúvidas ou suprir omissões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações essenciais não apresentados no prazo originalmente estabelecido, salvo quando expressamente solicitado pela Administração Pública.

9. PARTE III - FASE DO PLANO DE TRABALHO, DA PESQUISA DE PREÇOS E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

Etapas	Descrição da Etapa	Prazos
1	Convocação da OSC para entrega da documentação de habilitação (em até 5 dias da convocação). Obs: OSC tem até o dia 09/11/2026 para apresentar os documentos.	04/11/2026
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para celebração da parceria e de inexistência de impedimentos (vedações) legais.	até 13/11/2026
3	Divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação).	16/11/2026
4	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado provisório (prazo de 5 dias).	17/11/2026 23/11/2026

5	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da habilitação.	25/11/2026
6	Homologação do resultado final da seleção e convocação da OSC para apresentação do Plano de Trabalho. Obs: OSC tem até o dia 01/12/2026 para apresentação.	25/11/2026
7	Indicação de dotação orçamentária.	01/12/2026
8	Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes.	04/12/2026
9	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação	04/12/2026
10	Emissão de parecer técnico.	07/12/2026
11	Encaminhamento para emissão de parecer jurídico.	08/12/2026
12	Assinatura do instrumento de parceria.	14/12/2026

9.2. Decorrido o prazo para interposição de recursos sem manifestação, o processo seguirá para a etapa subsequente, podendo os prazos ser ajustados, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

9.3. A Organização da Sociedade Civil classificada e habilitada será convocada para apresentar o Plano de Trabalho (Anexo IV), detalhando a proposta aprovada na fase de seleção, elaborado com base nas Diretrizes (Anexo VI) e na Planilha de Custos (Anexo VIII), devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – histórico institucional da entidade e sua estrutura organizacional, demonstrando capacidade administrativa e operacional para a execução do objeto;

II – descrição da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade, o projeto proposto e as metas a serem alcançadas;

III – definição dos objetivos, das metas qualitativas e quantitativas e dos resultados esperados, estruturados, sempre que aplicável, segundo o método SMART, de modo a permitir monitoramento e avaliação consistentes;

IV – descrição das ações inerentes ao escopo da proposta, suas fases de execução e a metodologia adotada, com execução direta pela própria Organização da Sociedade Civil, vedada a atuação em rede, a subparceria ou a execução compartilhada do objeto;

V – identificação dos beneficiários diretos e indiretos das ações propostas;

VI – descrição dos recursos humanos que atuarão diretamente na execução do Plano de Trabalho, com indicação das respectivas funções.

9.4. A Planilha de Custos (Anexo VIII) constitui referência obrigatória para a elaboração do Plano de Trabalho, não sendo admitidas alterações de itens, nomenclaturas ou quantitativos, salvo mediante justificativa técnica devidamente motivada e aceita pela Administração Pública.

9.5. Os valores de remuneração dos recursos humanos vinculados à gestão técnica e pedagógica deverão respeitar os limites máximos estabelecidos nas Diretrizes (Anexo VI) e na Planilha de Custos (Anexo VIII), correspondentes ao valor máximo passível de custeio com recursos da Administração Pública.

§ 1º Caso a Organização da Sociedade Civil opte por praticar valores superiores aos limites máximos previstos, a diferença deverá ser integralmente custeada com recursos próprios, não podendo gerar, em nenhuma hipótese, direito a repasse adicional, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação por parte da Administração Pública.

§ 2º A adoção de valores superiores aos limites máximos não gera direito adquirido nem expectativa de alteração do valor da parceria.

9.6. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada exclusivamente por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, no endereço eletrônico <https://parcerias.df.gov.br/>, no prazo estabelecido no cronograma do Edital. Pesquisa de Preços

9.7. O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado de pesquisa de preços de mercado, prévia à contratação e inerente ao Projeto Técnico, destinada a comprovar a compatibilidade dos custos propostos, devendo contemplar, preferencialmente, no mínimo, 03 (três) orçamentos válidos para cada item de despesa previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

9.7.1. Os orçamentos utilizados na pesquisa de preços deverão conter, no mínimo:

I – descrição completa e detalhada do bem, material ou serviço, em conformidade com o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;

II – prazo de validade, observado o limite máximo de 90 (noventa) dias;

III – nome empresarial, endereço e CNPJ do fornecedor;

IV – data de emissão; e

V – valor unitário e total do bem ou serviço.

9.7.2. A Organização da Sociedade Civil deverá indicar o menor valor obtido na pesquisa de preços, podendo a Administração Pública, mediante justificativa técnica, adotar o valor médio dos orçamentos apresentados, considerados fatores temporais e variações de mercado.

9.7.3. Para fins de comprovação dos preços praticados no mercado, poderão ser utilizadas Atas de Registro de Preços vigentes, em âmbito federal ou distrital, desde que contenham os mesmos itens de despesa previstos no Plano de Trabalho e sejam compatíveis com as especificações técnicas propostas.

9.7.4. Não serão aceitas, para fins de pesquisa de preços, cotações provenientes de:

I – empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

II – empresas com participação societária cruzada;

III – empresas pertencentes ou com participação societária de dirigentes da OSC, de seus empregados ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade; IV – empresas com mesmo endereço, telefone ou CNPJ; ou

V – empresas cujo objeto social seja incompatível com o bem ou serviço cotado.

9.8. A aprovação do Plano de Trabalho constitui condição indispensável para a celebração e formalização do Termo de Colaboração.

9.9. A não apresentação ou a apresentação intempestiva do Plano de Trabalho e da documentação exigida implicará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil classificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

10.1. Para fins de habilitação no presente Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, os documentos relacionados nesta cláusula, nos termos do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, e art. 18 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, sob pena de inabilitação.

10.1.1. Estatuto Social e Regularidade Jurídica.

I – cópia do estatuto social registrado e de suas alterações, devidamente atualizadas, nos termos do art. 19 do Decreto nº 37.843/2016, contendo, de forma expressa:

- a) objetivos institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto deste Edital, ressalvadas as hipóteses legais;
- b) em caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social semelhante, quando aplicável;
- c) regras de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – comprovante de inscrição e situação ativa e regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil possui no mínimo 02 (dois) anos de cadastro ativo, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843/2016, art. 18, II.

III – cópia da ata de eleição e posse do atual quadro dirigente, devidamente registrada, ou documento equivalente que comprove a legitimidade da representação legal.

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, contendo, obrigatoriamente, nome completo, CPF, documento de identidade, órgão expedidor e endereço.

10.1.2. Existência e Funcionamento da Organização.

I – comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui existência e funcionamento regulares em endereço físico declarado, mediante apresentação de documento idôneo, tais como:

- a) comprovante de endereço da sede administrativa;
- b) contrato de locação, termo de cessão, comodato ou instrumento equivalente; ou
- c) outro meio hábil que demonstre o efetivo funcionamento da entidade no endereço informado.

§ 1º A exigência prevista neste item refere-se exclusivamente à existência e ao funcionamento administrativo da Organização da Sociedade Civil, não se confundindo com a exigência de estrutura física própria para execução do objeto da parceria, a qual será realizada nas dependências dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, bens públicos disponibilizados pela Administração. § 1º. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar que possui condições materiais, estrutura administrativa e capacidade operacional suficientes para a execução do objeto da parceria, ainda que a execução das atividades finalísticas ocorra em bens públicos disponibilizados pela Administração, nos termos do art. 33, V, “c”, da Lei nº 13.019/2014.

10.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

I – certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

II – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

III – certificado de regularidade do FGTS – CRF;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

10.1.4. Declarações de Idoneidade, Vedações e Conflito de Interesses

I – declaração do representante legal atestando que a Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes:

a) não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e no art. 11, inciso XII, do Decreto nº 37.843/2016;

b) não possuem administrador, dirigente ou associado com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público lotado na unidade responsável pela realização do chamamento público ou hierarquicamente superior a ela.

10.1.5. Capacidade Técnica e Experiência Prévia.

I – comprovação de experiência prévia da Organização da Sociedade Civil na execução de atividades, projetos ou programas idênticos ou semelhantes ao objeto da parceria, considerando que o valor global da parceria é superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os parâmetros mínimos definidos na Portaria SEL nº 98, de 13 de março de 2020, nos seguintes termos:

a) experiência mínima de 02 (dois) anos na execução de atividades, projetos ou programas idênticos ou semelhantes ao objeto; ou

b) execução de no mínimo 03 (três) projetos ou atividades idênticas ou semelhantes ao objeto da parceria.

II – Para fins deste Edital, considera-se atividade idêntica ou semelhante aquela que envolva a execução, gestão ou coordenação de programas, projetos ou ações continuadas voltadas ao esporte educacional, ao esporte de participação ou ao esporte de rendimento, desenvolvidas em equipamentos públicos ou comunitários, com organização pedagógica, acompanhamento técnico, controle de frequência, atendimento regular a beneficiários e cumprimento de metas previamente pactuadas.

III – A experiência exigida deverá ser comprovada por meio de documentos idôneos, tais como instrumentos de parceria, contratos, termos de colaboração ou fomento, relatórios técnicos de execução, declarações de capacidade técnica emitidas por entes públicos ou privados, ou outros meios aptos a demonstrar a efetiva execução das atividades.

VI – Não se caracterizam, isoladamente, como atividade idêntica ou semelhante, para fins de habilitação:

- a) eventos esportivos pontuais ou esporádicos;
- b) ações recreativas sem planejamento pedagógico continuado;
- c) mera cessão de mão de obra ou prestação de serviços terceirizados;
- d) atividades sem comprovação de gestão, coordenação ou execução direta pela Organização da Sociedade Civil.

V – A exigência de experiência prevista neste item não se confunde com o requisito de tempo mínimo de existência no CNPJ, constituindo exigência autônoma e cumulativa para fins de habilitação.

10.1.6. Integridade Institucional.

I – declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil atestando a existência e a implementação de Programa de Integridade, compatível com o porte da entidade e com o valor global da parceria, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o disposto no Capítulo 9 deste Edital.

11. IMPEDIMENTOS, INABILITAÇÃO, INTEGRIDADE E RISCO INSTITUCIONAL

11.1. Não poderá participar do presente Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

I – esteja impedida de celebrar parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e demais normas aplicáveis;

II – tenha sofrido sanção administrativa de suspensão temporária do direito de celebrar parcerias ou de declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos;

III – conste no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM ou em outro cadastro oficial que indique impedimento à celebração de parcerias;

IV – possua prestação de contas definitivamente rejeitada ou tenha sido declarada inadimplente, em decorrência de decisão administrativa definitiva, no âmbito de parcerias anteriormente celebradas.

11.2. Para fins de verificação dos impedimentos e da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, a Administração Pública realizará consulta aos sistemas oficiais de controle, inclusive SIGGO e CEPIM, sem prejuízo de outras diligências que se mostrem necessárias.

11.3. Verificada irregularidade formal sanável na documentação apresentada, ou indisponibilidade temporária de certidões emitidas por meio eletrônico, a Organização da Sociedade Civil será notificada para regularização, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.4. A Organização da Sociedade Civil ficará impedida de participar de chamamentos públicos e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo estabelecido no respectivo ato sancionador, limitado a até 02 (dois) anos, quando, em decorrência da execução de parceria anterior em desacordo com o Plano de Trabalho, com ato normativo setorial ou com a Lei nº 13.019/2014, tenha sofrido sanção administrativa regularmente aplicada, nos termos do art. 74 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, enquanto perdurarem seus efeitos.

11.5. O não atendimento aos requisitos de habilitação, a omissão de informações relevantes, a apresentação de documentação falsa ou incompatível com o disposto neste Edital ensejará decisão de inabilitação, sendo convocada a próxima Organização da Sociedade Civil classificada, observada a ordem de classificação.

11.6. Considerando o vulto dos recursos públicos envolvidos, a celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à comprovação, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, da efetiva implementação de Programa de Integridade, compatível com o porte da entidade e com o valor global da parceria, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o disposto nos Capítulos 9 e 10 deste Edital.

11.7. Sem prejuízo dos impedimentos objetivos previstos neste capítulo, a Administração Pública poderá, de forma excepcional e devidamente motivada, deixar de celebrar o Termo de Colaboração, mesmo após a homologação do resultado, quando, mediante manifestação técnica e jurídica, restar caracterizada a existência de: I – risco institucional relevante, devidamente demonstrado; II – comprometimento da governança, da integridade ou da confiabilidade da execução do objeto; ou III – risco à adequada aplicação dos recursos públicos, à luz de fatos supervenientes ou regularmente apurados no curso do processo.

11.8. A decisão prevista no item anterior deverá ser expressamente motivada, com indicação clara dos fundamentos de fato e de direito, observados os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e do interesse público.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, nos termos do art. 21 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, nas seguintes hipóteses:

I – antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) contra o resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) contra o resultado provisório da habilitação.

II – após a homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) contra a decisão de reprovação do Plano de Trabalho; ou
- b) contra a decisão de inviabilidade técnica ou jurídica da celebração da parceria, devidamente fundamentada em manifestação técnica ou jurídica que preceda a assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Seleção que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso à autoridade competente, que deverá proferir decisão final no prazo de 05 (cinco) dias.

12.3. É assegurado às Organizações da Sociedade Civil o acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável quanto à proteção de dados e informações sensíveis, arcando a recorrente apenas com os custos eventualmente necessários à reprodução.

12.4. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante decisão expressamente motivada da autoridade administrativa competente, quando demonstrado risco relevante de prejuízo ao interesse público ou à ampla defesa.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de homologação do resultado final, não se confundindo com o prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado, nos termos do art. 11º, § 2º do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.2. Durante o prazo de validade do resultado, a Administração Pública poderá, observada a ordem de classificação e mediante decisão motivada, convocar a Organização da Sociedade Civil subsequente, nas seguintes hipóteses, dentre outras juridicamente admissíveis:

I – rescisão, denúncia ou extinção do Termo de Colaboração em razão de descumprimento contratual, irregularidades na execução ou comprometimento da finalidade da parceria pela OSC originalmente selecionada;

II – não celebração da parceria com a OSC classificada em primeiro lugar, em decorrência de inviabilidade técnica ou jurídica, inclusive nos termos do Capítulo 11 deste Edital;

III – superveniência de fatos que tornem impossível ou desaconselhável, sob o ponto de vista do interesse público, a manutenção da parceria originalmente celebrada.

13.3. A convocação prevista neste capítulo não gera direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo faculdade da Administração Pública, condicionada à conveniência, à oportunidade, à disponibilidade orçamentária e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá, por razões de interesse público devidamente motivadas, alterar, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte, a qualquer tempo, sem que caiba às Organizações da Sociedade Civil participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, informando que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e no art. 11, inciso XII, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, conforme exigido no Capítulo 10 deste Edital.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aos idosos, bem como observar integralmente as normas técnicas de acessibilidade, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em consonância com o art. 11, inciso VIII, do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

14.4. A Organização da Sociedade Civil deverá observar, na execução da parceria, as normas e boas práticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, à responsabilidade socioambiental e à eficiência no uso de recursos públicos, em consonância com o art. 11, inciso IX, do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

14.5. A Organização da Sociedade Civil deverá manter válidas, durante todas as fases do chamamento público, da celebração e da execução da parceria, as certidões e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária referidos nos itens 10.3 a 10.6 deste Edital, sob pena de inabilitação ou de impossibilidade de celebração da parceria, conforme o caso.

14.6. A homologação do resultado final da seleção não gera direito subjetivo à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar a ordem de classificação, caso opte por celebrar o Termo de Colaboração, observadas as hipóteses previstas neste Edital.

14.7. As dúvidas, omissões ou situações não previstas neste Edital serão dirimidas pela autoridade administrativa competente ou, quando ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção, observada a legislação aplicável.

14.8. Nos casos em que não for possível a solução administrativa consensual, inclusive com a participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os pedidos de esclarecimentos relativos à interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Plataforma Parcerias GDF MROSC, no endereço: <https://parcerias.df.gov.br/>.

14.10. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, nos termos e prazos estabelecidos no Capítulo 6, exclusivamente por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, no endereço: <https://parcerias.df.gov.br/>.

14.11. As convocações, notificações, comunicações, solicitações de ajustes e demais atos administrativos dirigidos às Organizações da Sociedade Civil participantes ocorrerão exclusivamente por meio da Plataforma Parcerias GDF MROSC, no endereço: <https://parcerias.df.gov.br/>.

14.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil concorrentes, não cabendo qualquer tipo de remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.13. Considerando que o valor global do Termo de Colaboração a ser celebrado é superior ao limite estabelecido na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal os Relatórios de Perfil e de Conformidade, previstos nos arts. 1º, 5º, 7º e 12 da referida Lei e no Decreto Distrital nº 40.388/2020, como comprovação da implementação do Programa de Integridade, condição necessária à formalização e à execução da parceria, observado o disposto no Capítulo 11 deste Edital. Parágrafo único. A apresentação dos relatórios de que trata este item não constitui critério de seleção, nem hipótese de impedimento automático à participação no chamamento público, destinando-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais aplicáveis à celebração e à execução da parceria.

14.14. Em conformidade com o art. 12, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, somente serão aceitas propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil sediadas no Distrito Federal ou que comprovem atuação regular e reconhecida na Região Administrativa onde será executado o objeto da parceria.

Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades relacionadas a este Edital ou à execução da parceria, poderá ser acionada a Ouvidoria de Combate à Corrupção do Distrito Federal, pelo telefone 0800 644 9060, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 34.031/2012.

15. ANEXOS

15.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a. ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO (212565216)

b. ANEXO II DO EDITAL - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (212565331)

c. ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (212565431)

d. ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PLANO DE TRABALHO (212565854)

e. ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (212565949)

f. ANEXO VI DO EDITAL - DIRETRIZES DOS CENTROS OLÍMPICOS (212565990)

g. ANEXO VII DO EDITAL - ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES (212566058)

h. ANEXO VIII DO EDITAL - PLANILHA DE CUSTOS (211516323)

15.2. Os Anexos poderão ser acessados, na íntegra, no site desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, no endereço eletrônico: <https://www.esporte.df.gov.br> e na Plataforma Parcerias GDF MROSC, endereço: <https://parcerias.df.gov.br/>.

16. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SEMA/FUNAM-DF – DEMANDA INDUZIDA

RESULTADO FINAL - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PROCESSO SEI: 04039-00001792/2025-29. O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – FUNAM/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final de classificação das propostas, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – SEMA/FUNAM-DF – Demanda Induzida, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OS) para que, em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA/DF), execute em regime de mútua cooperação o "Projeto de Recomposição da Vegetação Nativa na Bacia do Rio Melchior em áreas de APP e Zonas de Recarga". Informa-se que a ASSOCIAÇÃO ALIANÇA TROPICAL DE PESQUISA DA ÁGUA – TWRA ficou em 1ª lugar e a FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO - FUNTEC, em 2ª lugar, conforme a avaliação técnica registrada na Ata nº 02/2026 da Comissão de Seleção (211989712) e seus documentos apensados. A íntegra da Ata da Comissão de Seleção encontra-se disponível aos interessados no site oficial da SEMA/DF: <https://www.sema.df.gov.br/editais-do-funam>.

RAFAEL SANTANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

Processo SEI: 00197-00002313/2020-95. Partes: Adasa e a empresa ATOM TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 15.330.687/0001-09). Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do ajuste original para os serviços de horas de suporte técnico especializado (HST) para plataforma tipo NO CODE, nos termos do §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor total: R\$ 367.650,00 (trezentos e sessenta e sete

mil seiscentos e cinquenta reais). Prazo/vigência: 06 (seis) meses, abrangendo o período de 13/09/2026 a 12/03/2026. Dotação orçamentária: PT 04.126.8210.2557.2606; ND 3.3.90.40; Fonte 251. Nota de Empenho: nº 2026NE00437, emitida em 31/08/2026, no valor de R\$ 183.798,00. Data de assinatura: 31/08/2026. Signatários: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela Contratada, Daniel Carvalho Bordin, Representante da empresa.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 497/2026 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORE/GEAR
O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a UNIVERSAL SHOW SOLUCOES PARA EVENTOS EIRELI, CPF/CNPJ: 22.XXX.XXX0001-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), referente ao Auto de Infração Nº 04483/2022, constante nos autos do Processo Nº 00391-00000574/2022-17. A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022
PROCESSO SEI Nº: 00094-00003344/2023-37. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL- COOPERDIFE, CNPJ nº 10.664.038/0001-12. OBJETO: Reajuste anual no percentual de 4,39 % (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores atualmente contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2022, conforme previsão contratual e de acordo com o Memorando Nº 69/2026 - SLU/PRESI/DIAFI/COESEL.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 114, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento possui vigência a contar da última assinatura no Sistema SEI/DF, com efeitos financeiros retroativos a partir de 18 de abril de 2026 - data de aniversário da proposta. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2022
PROCESSO SEI Nº: 00094-00003336/2023-91. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLE A VIDA DE CATADORES DO DF, CNPJ nº 22.884.599/0001-06. OBJETO: Reajuste anual no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores atualmente contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2022, conforme previsão contratual e de acordo com o Memorando Nº 79/2026 - SLU/PRESI/DIAFI/COESEL. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6209.2079.6118, Fonte de Recurso: 114, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 13. DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento possui vigência a contar da última assinatura no Sistema SEI/DF, com efeitos financeiros retroativos a partir de 18 de abril de 2026 - data de aniversário da proposta. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
PROCESSO SEI Nº: 00094-00004163/2026-71. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA, CNPJ nº 01.088.055/0001- 68. OBJETO: Aquisição de carimbos, visando atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.8517.9762, Fonte de Recurso: 220, Natureza da Despesa: 33.90.30, Subitem 16. DO VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 500,20 (quinhentos reais e vinte centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, improrrogáveis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: 26/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA, CICERO PRADO SOBRAL, na qualidade de Diretor-Presidente.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024
PROCESSO SEI Nº: 00094-00000679/2024-84. DAS PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2024, por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, consoante concordância da contratada, Despacho SLU/DIAFI e Relatório Circunstanciado 27 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.8517.9762, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.90.39, Subitem 91. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo possui vigência de 06 de setembro de 2026 a 06 de setembro de 2027. DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente e ANDERSON MOURA E SOUSA Diretor de Administração e Finanças e pela CONTRATADA, RENATA NUNES FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS,
SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 145/2026 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00001983/2026-37
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 05/2026
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de: LOTE 01 (AGENTE DE PORTARIA diurno e noturno em escala 12x36 e diurno 44h semanais, COPEIRA, ENCARREGADO GERAL, RECEPCIONISTA e TÉCNICO EM SECRETARIADO), SOB DEMANDA, e LOTE 02 (AJUDANTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, ENCARREGADO DE TURMA DE MANUTENÇÃO E REPAROS, JARDINEIRO, LAVADOR DE AUTO, MARCENEIRO, OPERADOR DE TRATOR, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO e TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES PLENO), SOB DEMANDA.
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	28/09/2026 às 10h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2026
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Pregoeiro

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2026 (UASG: 926314)
CONTRATAÇÃO Nº 926314-9/2026
O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão supracitado, que sagraram-se vencedoras as empresas: NB COMERCIAL DE TINTAS LTDA, CNPJ: 03.651.611/0001-98, para o Grupo nº 01 no valor total de R\$ 7.054,6464 (sete mil e cinquenta e quatro reais e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro décimos de milésimo de real), ATLAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ: 66.681.085/0001-29, para os Grupos nº 02 e 05 no valor total de R\$ 89.739,1929 (Oitenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e mil novecentos e vinte e nove décimos de milésimo) e AAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 50.099.996/0001-02 para o Grupo nº 04 no valor total de R\$ 633,1755 (Seiscentos e trinta e três reais e mil setecentos e cinquenta e cinco décimos de milésimo). O Grupo nº 03 restou deserto. Processo n.º 00401-00005103/2026-08. Demais informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: licitacao@defensoria.df.gov.br

DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 232/2026

PROCESSO: 04024-00008297/2026-08

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/09/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 232/2026, cujo objeto é a Aquisição de produtos para saúde (Ressuscitador manual, Capa externa ressuscitador, Adaptador para reservatório oxigênio, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 209/2026 – REABERTURA PARCIAL

PROCESSO: 04024-00011643/2026-27

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 11/09/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 209/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Pente Fino), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 216/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 216/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 0/0/202, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Blinatumomab), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 756.857,00 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais). Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 213/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 213/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 20/08/2026, cujo objeto é a Aquisição de produtos para saúde (Seringa Estéril), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 177.540,00 (Cento e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais). Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 209/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 209/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 18/08/2026, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Suportes de Metal para Coletor PerfuroCortante, Máscara Cirúrgica Desc., Conjunto de Calça e Jaleco Desc), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Winner Industria de Descartáveis Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais); itens 02 e 03 para a empresa Agwcomex Importacao e Distribuicao de Produtos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.218,00 (três mil duzentos e dezoito reais); itens 05 e 06 para a empresa Cirurgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 901,44 (novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Item 04 restou deserto. Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 205/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 205/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 11/08/2026, cujo objeto é a aquisição de Medicamentos (Temozolomida, Isavuconazol, Sirolimus,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília

José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa W1 Pharma Comercio de Materiais Medicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 799.155,70 (Setecentos e noventa e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos); item 02 para a empresa Sante Medica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.213,00 (Três mil duzentos e treze reais); item 03 para a empresa Sara Medical Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 48.640,00 (Quarenta e oito mil seiscentos e quarenta reais); item 04 para a Capital Medh Distribuidora de Medicamentos e Materiais Medicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 94.521,00 (Noventa e quatro mil quinhentos e vinte e um reais); item 05 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 20.461,40 (Vinte mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 200/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 200/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 03/08/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dipirona, Norepinefrina, Atropina, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 16.848,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais); itens 04, 10 e 12 para a empresa Pontamed Farmacêutica Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 32.332,60 (trinta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos); itens 11 e 16 para a empresa Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.854,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais); itens 03, 13, 14, 20 e 21 para a empresa Sara Medical Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 69.024,70 (sessenta e nove mil vinte e quatro reais e setenta centavos); item 15 para a empresa Imediata Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); item 17 para a empresa Natcofarma do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 32.891,50 (trinta e dois mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); itens 18 e 19 para a empresa JP Indústria Farmacêutica S.A, pelo valor total estimado de R\$ 9.354,80 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); item 02 para a empresa CM Hospitalar S.A, pelo valor total estimado de R\$ 50.351,00 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e um reais); itens 05, 06, 07 e 22 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 18.458,75 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); item 23 para a empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais); item 08 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 416,40 (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos); item 09 para a empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 17.470,60 (dezessete mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos). Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 192/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 192/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 28/07/2026, cujo objeto é a Aquisição de Fórmula Modificada para Nutrição Oral, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Fresenius Kabi Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta reais). Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 191/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 191/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/07/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Dextrazoxano, Neostigmina, Complexo Vitamínico, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 02 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 648.846,20 (Seiscentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); item 04 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 47.874,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais). Os itens 01 e 03 restaram fracassados. Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 150/2026

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 150/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 11/08/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amicacina, Tiopental, Folinato de Cálcio, ...), em Sistema

de Registro de Preços, visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Pro Health Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais); item 02 para a empresa Âncora Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 131.400,00 (Cento e trinta e um mil e quatrocentos reais); item 03 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.267,50 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). O item 04 restou cancelado. Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 123/2026**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 123/2026, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 30/06/2026, cujo objeto é a Aquisição de Capachos para as entradas (2,20 x 1,52 e 2,40 x 1,20, sendo 3 cm de borda de cada lado), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa GRF Tapetes e Capachos Personalizados Ltda, pelo valor total de R\$ 12.168,00 (doze mil cento e sessenta e oito reais). Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 106/2026**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 106/2026, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 15/05/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Imunoglobulina Humana Isenta de Sacarose e Maltose 2G Pó Liofilizado ou Sol. Injetável...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.984.946,08 (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos). Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

**REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 057/2026 – Reabertura Parcial**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 01 para a empresa Ecoper Química Ltda, referente ao Chamamento 057/2026 publicado no DODF Nº 107, pág. 106 em 15/06/2026. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 02 de setembro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 138/2026.

**R13 SETOR INDUSTRIAL CEILANDIA COMERCIO
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação n.º 65/2026, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, SETOR DE INDUSTRIA QI 14 LT 69 E 71, SETOR INDUSTRIAL, CEILÂNDIA – BRASÍLIA/DF, Processo: 00391-00006831/2026-40. Eng.ª RENATA VIEIRA.

POSTO DE COMBUSTIVEIS LUCIO COSTA LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, RODOVIA EPTG QE 01, CONJUNTO A LOTE 03, QUADRAS ECONOMICAS LÚCIO COSTA, GUARÁ, BRASÍLIA/DF, Processo: 00391-00010095/2026-24. Eng.ª RENATA VIEIRA.

**SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS
DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDMOTO/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutária convoca os motociclistas profissionais do DF, em sua sede provisória, sito: SCS Quadra 06 Edifício Carioca, 2º andar Sala 212 - Brasília/DF, com a pauta de negociação para o pleito 2024: 1) Autorização para o Sindicato Negociar Acordo Coletivo de Trabalho para a Data-Base 2023 – 2024; 2) Montar a pauta de reivindicações; 3) Autorização para manter a assembleia em caráter permanente até o final das negociações; 4) Autorizar a diretoria do Sindicato a instaurar dissídio coletivo em caso de malogro das negociações; 5) Aprovação de contribuição a ser fixada pela Assembleia Geral, na forma do artigo 513, "e" da CLT, destinada à criação, ampliação e manutenção dos serviços prestados, além da manutenção da estrutura negocial sindical existente, a ser cobrada de todos os integrantes da categoria, associados ou não, mediante pagamento direto ao sindicato ou desconto em folha de pagamento, a ser feito pelo empregador, nos termos do Enunciado nº 24 da Câmara de Coordenação e revisão - CCR do MPT e do Acórdão proferido nos autos do processo ED ARE 1018459 do Supremo Tribunal Federal , valendo esta autorização para todos os membros da categoria, associados ou não. Informações: 1º. Integrante da categoria na base territorial do SESCON/DF (Sindicato de Contabilidade do DF), com vínculo empregatício em todo o Distrito Federal para a assembleia Geral extraordinária a ser

realizada no dia 22 de setembro de 2026, às 09h30, em primeira chamada ou em segunda chamada as 10h00 com qualquer quórum. 2º. Integrante da categoria na base territorial do SINCOFARMA/DF (Sindicato do Comércio Varejista de Medicamento Farmacêutico DF), com vínculo empregatício em todo o Distrito Federal para a assembleia Geral extraordinária a ser realizada no dia 18 de setembro de 2026, às 10h00, em primeira chamada ou em segunda chamada as 10h30 com qualquer quórum. Brasília/DF, 28 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS GARCIA GALVÃO
Presidente

ESQUILO EMPREENDIMENTOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação para atividade de parcelamento de solo urbano, na Fazenda Lagoa Bonita (Larga do Fumal), gleba de 2,02 ha (matrícula de imóvel nº 26.002-8ºCRI) – Planaltina/DF, foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00010057/2026-71. VALTER BARBOSA DE OLIVEIRA.

ALTO SERTÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ALTO SERTÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 5 SPE S.A.), A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026

CNPJ/MF nº 26.845.283/0001-66 | NIRE 33.3.0036338-6
Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da ALTO SERTÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.) (“Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.”, originalmente celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial”) e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Verene Transmissão” e “Escritura de Emissão Original”, respectivamente), conforme aditado pelo (i) “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.”, celebrado em 21 de maio de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original”); e (ii) “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.”, celebrado em 6 de outubro de 2025, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 11 de setembro de 2026, às 16 horas, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma digital “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/822091406>) (“Plataforma Digital”), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização da AGD, nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, de 10 de junho de 2020, conforme alterada (“IN DREI 81”), do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controle, entre a La Caisse e o Grupo Energia Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e (ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização,

formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura de Emissão, considerando que os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia dos Debenturistas para a aprovação da Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia dependerá da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na AGD, desde que estejam presentes na referida AGD, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro"), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção "cadastrar" e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação. Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos dividas@verenenergia.com, juridico@verenenergia.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos da IN DREI 81 e do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>), desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com a matéria da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Após a análise dos documentos enviados, o debenturista receberá um e-mail no endereço

cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico dividas@verenenergia.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, da Resolução CVM 81 e na IN DREI 81. Informações adicionais acerca da AGD constarão na proposta da administração da Companhia, que poderá ser reapresentada pela Companhia, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da AGD. Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) na rede mundial de computadores. A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026. ALTO SERTÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - Sra. Ana Graciela Heugas Granato - Presidente do Conselho de Administração.

BELÉM TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BELÉM TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.), A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

CNPJ/MF nº 26.845.702/0001-60 | NIRE 33.3.0035768-8 | Código CVM nº 02445-7 Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Belém Transmissora de Energia S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.) ("Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.", originalmente celebrado em 15 de abril de 2019, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 ("Equatorial") e a Verene Transmissão Subholding S.A. (nova denominação social da Equatorial Transmissão S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 ("Verene Transmissão" e "Escritura de Emissão Original", respectivamente), conforme aditado pelo (i) "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.", celebrado em 21 de maio de 2019, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial e a Verene Transmissão ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão Original"), e (ii) "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.", celebrado em 5 de dezembro de 2024, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, a Equatorial, a Verene Transmissão e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão Original" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à

Escritura de Emissão Original, “Escritura de Emissão”), para se reunirem, em segunda convocação, no dia 11 de setembro de 2026, às 14 horas, em assembleia geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/584661466>) (“Plataforma Digital”), sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização da AGD, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 70, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ORDEM DO DIA: (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1.3, item (x), da Escritura de Emissão, para a alteração do controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), atualmente detido pela Caisse de dépôt et placement du Québec, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.369/0001-80 (“La Caisse”), que passará a ser detido de forma compartilhada, sob a forma de co-controlador, entre a La Caisse e o Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.252.125/0001-41 (“Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia”); e (ii) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, possa praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas. Informações Gerais: Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nos termos da Cláusula 11.11, item (c), da Escritura de Emissão, considerando que os itens (i) e (ii) da AGD têm por objeto deliberar sobre a autorização prévia dos Debenturistas para a aprovação da Alteração do Controle Acionário Indireto da Companhia, a aprovação das matérias constantes dos itens (i) e (ii) da Ordem do dia dependerá da aprovação (a) em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e (b) em segunda convocação, da maioria das Debêntures em Circulação presentes na AGD, desde que estejam presentes na referida AGD, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (“Cadastro”), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção “cadastrar” e realizando o upload dos documentos necessários para a habilitação. Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos dividas@verenenergia.com, juridico@verenenergia.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br. A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu website (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>), desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o debenturista com a matéria da ordem do dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital: (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. O representante do debenturista pessoa

jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituído financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Após a análise dos documentos enviados, o debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital. Caso determinado debenturista necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico dividas@verenenergia.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br. A administração da Companhia reitera aos Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81. Informações adicionais acerca da AGD constarão na proposta da administração da Companhia, que poderá ser representada pela Companhia, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização da AGD. Este Edital se encontra disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://verenenergia.com/relacao-com-investidores/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/>). A proposta da administração foi disponibilizada nos sites acima indicados. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026. BELÉM TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - Sra. Ana Graciela Heugas Granato - Presidente do Conselho de Administração.